



**Universidade Federal Fluminense - UFF**

Instituto de Ciências Humanas e Filosofia  
Faculdade de Direito

Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Sociologia e Direito  
Linha de Pesquisa em Direitos Humanos, Governança e Poder

Gabriel Cerqueira Leite Martire

**(Re)pensando o Estatuto de Roma pelos limites de gênero e de sexualidade:  
avanço para as ações de Direito Humanitário?**

Niterói

2018

Gabriel Cerqueira Leite Martire

**(Re)pensando o Estatuto de Roma pelos limites de gênero e de sexualidade:  
avanço para as ações de Direito Humanitário?**



Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientador: Prof. Dr. Gabriel Rached

Niterói

2018

Ficha catalográfica automática - SDC/BCG

M378( Martire, Gabriel Cerqueira Leite  
(Re)pensando o Estatuto de Roma pelos limites de gênero e  
de sexualidade: avanço para as ações de Direito  
Humanitário? / Gabriel Cerqueira Leite Martire ; Gabriel  
Rached, orientador. Niterói, 2018.  
180 f. : il.

Dissertação (mestrado)-Universidade Federal Fluminense,  
Niterói, 2018.

DOI: <http://dx.doi.org/10.22409/PPGSD.2018.m.10987562746>

1. Discurso. 2. Direito Internacional . 3. Gênero. 4.  
Sexualidade. 5. Produção intelectual. I. Título II.  
Rached, Gabriel, orientador. III. Universidade Federal  
Fluminense. Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. V.  
Universidade Federal Fluminense. Faculdade de Direito.

CDD -

Gabriel Cerqueira Leite Martire

**(Re)pensando o Estatuto de Roma pelos limites de gênero e de sexualidade:  
avanço para as ações de Direito Humanitário?**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais.

Aprovado em 14 de março de 2018, com indicação para a publicação.

Banca Examinadora:

---

Prof. Dr. Gabriel Rached (Orientador)

Universidade Federal Fluminense – UFF

---

Prof.<sup>a</sup> Dra Letícia Helena Medeiros Veloso

Universidade Federal Fluminense – UFF

---

Prof.<sup>a</sup> Dra Carla Appolinário de Castro

Universidade Federal Fluminense – UFF

---

Prof. Dr. Eder Fernandes Monica

Universidade Federal Fluminense – UFF

---

Prof.<sup>a</sup> Dra Carolina Parreiras Silva

Universidade de São Paulo – USP

Niterói

2018

## **DEDICATÓRIA**

Dedico este trabalho à dúvida e à certeza.

## AGRADECIMENTOS

À minha mãe Maria Helena e ao meu pai Giuseppe, agradeço de coração por toda ajuda que me proporcionaram nesses anos de vida. O cuidado que tiveram e os esforços que desempenharam para enfrentar os obstáculos do mundo, sendo, para mim, exemplos de sabedoria e perseverança, os tornam figuras centrais desse processo e amor.

À minha irmã Susanna e família, que também contribuíram nesse processo, principalmente quando necessitei de auxílio por motivos de saúde.

Ao professor Eder Fernandes, por confiar em mim, e por contribuir significativamente com seu conhecimento e carinho nessa minha trajetória. Um exemplo de professor, que se entrega ao bem comum sem perder o foco e o posicionamento crítico. Fico muito feliz com sua dedicação e amor aos alunos e às alunas. Talvez eu não chegasse até aqui, enfrentando tantos entraves, se não fosse por isso.

À professora Carolina Parreiras, que sempre fez meus olhos brilharem e minha vontade de pesquisar aumentarem, em razão do amor com que mergulha em seu campo de trabalho. Uma pessoa que batalha arduamente contra as injustiças sociais, sem deixar de se atualizar sempre. Uma professora dedicada e atenciosa, com profundo arcabouço teórico, que contribuiu substancialmente para a concretização desta obra.

À professora Carla Appolinário, que transforma o mundo ao seu redor com seu amor, bom humor e militância contra as desigualdades injustas, assim como transformou o meu. Sua sensibilidade e dedicação ao conhecimento são inspirações que animam e estimulam o trabalho cotidiano. Sinto-me muito feliz pela oportunidade de conhecê-la.

À professora Letícia Veloso, que além de ser admirável por seu vasto conhecimento e referenciais teóricos, sempre esteve presente com seu carinho, amor e sensibilidade. Uma professora que, talentosamente, consegue transmitir conhecimentos complexos, por meio de uma linguagem simples e acessível. Sua didática me ilumina, assim como sua humildade para enfrentar as injustiças no mundo. Jamais vou me esquecer de suas palavras, quando, antes de saber sobre a dissertação, perguntou se eu estava melhor fisicamente. Essa não deixou de ser uma aula.

Ao professor orientador, Gabriel Rached, por sua paciência e contribuição ao longo desse trabalho, e também por acreditar nesse processo. Mesmo com todas as adversidades, foram realizados encontros, muitas vezes aos finais de semana, por horas a fio para revisões. Além disso, houve muito esforço investido, não só com trabalhos acadêmicos e no grupo de

estudos (GPEIA – Grupo de Pesquisa Estado, Instituições e Análise Econômica do Direito), mas também com orientações. Lidar com estudos (enquanto uma das formas de trabalho) e trabalho (emprego) não é fácil, e enfrentar tudo isso gera um desgaste físico grande e reconhecível, em que só a confiança serve como resposta nessas circunstâncias.

Aos amigos e amigas do coração, que estiveram juntos(as) e fortalecendo o caminhar do mestrado. São pessoas sem as quais não sei se teria condições de prosseguir. São elas: Beatriz Akutsu (por toda ajuda, acolhimento, amor, carinho, atenção, conversas e gatinho), Carolina Pires (por toda ajuda, acolhimento, amor, carinho, atenção e conversas), Natália Caroline (por toda ajuda, acolhimento, amor, carinho, atenção e conversas), David Emmanuel (por toda ajuda, acolhimento, amor, carinho, atenção e conversas). Além disso, essas pessoas, juntamente com a Bárbara Sena, também com todas essas qualidades, participaram de ações maravilhosas na escola que leciono, buscando minimizar as injustiças sociais. Em todo esse trabalho não cabem palavras para ilustrar o que pequenas ações e uniões podem fazer para mudar a vida de pessoas que sofrem, quando direcionadas em prol do amor e da não violência. Ao continuar nessa lista de amizades e qualidades, também se encontram: Clarissa Felix, Ana Míria Carinhonha, Mariana Dornellas, Ariíni Bomfim, Roberta Olivato, André Rangel e Isadora Lima. Pessoas que estiveram mais próximas, principalmente a Clarissa, por suas palavras de apoio e força, quando a dor da perda atingiu meu coração. Também destaco a Ana Míria, em razão da nossa proximidade com trabalhos e conversas. Nesse conjunto se faria uma extensa lista, mas aqui ela se resume em agradecer aos muitos amigos e colegas de mestrado, que participaram dessa alegria de encontros e de estudos. É necessário, nesse conjunto, agradecer especialmente ao grupo de estudos Sexualidade, Direito e Democracia (SDD), coordenado pelo professor Eder Fernandes, pois proporcionou o fortalecimento dos nossos trabalhos.

Aos amigos e colegas também dos cursos de especialização da Universidade do Estado do Rio de Janeiro: o curso de Especialização em Gênero e Sexualidade, no Instituto de Medicina Social, e o curso de Especialização em Ensino da Arte. Pessoas *pluri* e engajadas na transformação do mundo ao combater as injustiças sociais.

Aos(às) professores(as) que também contribuíram significativamente nessa estrada, sem minimizar ou hierarquizar as qualidades atribuídas em minhas percepções aos demais, tendo cada qual suas especificidades de amor, carinho e aproximação. Assim, são elas e eles: Adriana Geisler, Ana Paula Antunes, Célia Abreu, Rosendo Freitas de Amorim e José Sávio Leopoldi.

Também é relevante agradecer aos sorrisos recebidos por tantas pessoas nesses encontros, que se estabeleceram entre o pessoal da Universidade Federal Fluminense. Esta também seria uma lista numerosa, mas que será representada aqui pela figura do Eneir.

Às professoras também que, em encontros e em desencontros acadêmicos, proporcionaram contribuições valiosas, representadas aqui pela professora Debora Diniz, que me presenteou com um dos seus livros.

À família distante e próxima, na figura da Assunta Petrunaro, que, mesmo não a conhecendo pessoalmente, por habitar a Itália, nunca deixou de me fortalecer com sua alegria e batalha. Nessa ordem, a Luzia e a Graça Ditzz, que as conhecendo pessoalmente, também são parte dessa família.

Às amigas do coração, que pacientemente acompanharam e motivaram este trabalho com muito amor e carinho, além de enviarem ótimas energias e apoio cotidiano: Isabelle Tavares, Joana Oliveira, Angela Natori e Geórgia Almeida.

Aos meus alunos e alunas do coração, que jorram energia, alegria, esperança e perseverança todos os dias, motivando e me fortalecendo, cada qual com sua singularidade. Em especial, e na figura dessa representação, a Rebecka Guimarães, que esteve intimamente acompanhando e alegrando esse trabalho com seu amor, energia e amizade.

À Divindade.

Mas, a vida não se resume aos agradecimentos. Aqui também é o lugar de pedir desculpas. São desculpas em vista da minha parcela significativa de responsabilidade, mas também em razão da cumplicidade com modos de produção, que devem ser revisados na ordem crítica de reflexão, como um todo. Este trabalho foi um trabalho desgastante, pois deveria ser realizado com dedicação exclusiva. Contudo, tal coisa não ocorreu da minha parte. Quanto a isso, é necessário enfatizar que cada vida está enredada em uma trama específica. O ensino vem absorvendo ordens de produção e de atletismo que se acoplaram à economia das máquinas. Parece que as pessoas já não são mais de carne e osso, mas apenas engrenagens de produção e comunicação. Talvez isso me leve um dia a estudar essa forma de poder, e como ela vem desempenhando formas de injustiças naturalizadas e servindo à ordem soberana da biopolítica e da necropolítica. Ter consciência de que *o tempo* foi demarcado para nos fazer curto demais para ele é o que me leva a refletir sobre tudo isso.

Em certas ocasiões, percebi como eu não seria alguém acadêmico sem as exigências tecnológicas da máquina e da comunicação: o que acontece se você não tem computador, *internet*, impressora, energia elétrica, cursos, títulos? Isso me leva a pensar quantas pessoas, em nosso contexto social, são excluídas de suas vontades de saber e governadas por essa

racionalidade opressora da soberania política. O conhecimento não é mais para todos, mas está “acessível a todos”. Você não é aceito regularmente nesse mundo se não tem os aparelhos tecnológicos mais avançados e o acesso às línguas estrangeiras ou aos códigos pré-definidos. Aqui, a escolha não faz a diferença, mas sim o poder econômico, cultural e social. O tempo corre, e a idade avança e mata, assim como mata o corpo que vive exclusivamente para a produção. Somos deixados à morte e levados a acreditar que somos os responsáveis integrais por isso. Penso que se não fosse o meu desgaste físico, ao acumular emprego, especializações, publicações, aulas e cuidados com a casa, em alguma dessas condições eu estaria aprisionado. Mas, em certas ocasiões, que não são poucas, o conhecimento parece desprezar isso, pois os resultados são o que contam para os cálculos do poder, e não a vida de pessoas reais. Claro que o conhecimento não é ingênuo, e ainda existem esperanças na academia, quando partimos para a crítica. Nesse sentido, essas desculpas são desculpas críticas, pois já não posso mais agradecer, por exemplo, a minha avó, que veio a falecer no decurso desse trabalho. O tempo fabricado nos separou demais. Ela não mais verá o agradecimento. O tempo não podia ser estendido, pois ele foi fabricado para atender ao atletismo de corpos que servem a ele como meras energias do poder. Afinal, precisamos conhecer para salvar vidas... O pedido de desculpas é por parte dessa cumplicidade. Existe esperança de que o trabalho crítico desempenhe alternativas para mudar essa realidade sangrenta, que exclui seletivamente do conhecimento milhares de pessoas, das mais diversas idades. Por fim, essa foi uma pausa para pensar como o tempo e o acesso podem ser (re)pensados em termos de estratégias mais plurais e menos hierarquizantes.

## GÊNERO

Ser homem...

Ser mulher...

Ser quem?

Deixe ser!

Inquieta carne...

Revelante face...

Impôs-se cânone.

Definiu você.

É só matéria?

Insensível.

Não responderia.

É imaterial?

Incrível.

Desejo sexual...



*Takusunazara entre folhas de Caladium.*  
Litogravura. Gabriel Martire, 2006

MARTIRE, Gabriel C. L. **(Re)pensando o Estatuto de Roma pelos limites de gênero e de sexualidade: avanço para as ações de Direito Humanitário?** 2018. 180 p. Dissertação. Mestrado em Sociologia e Direito – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018.

## RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo geral estudar como os limites de gênero e de sexualidade no Estatuto de Roma poderiam ser pontes para discutir, num viés crítico teórico, questões mais amplas, no sentido de alargar, empiricamente, a zona política democrática dessas categorias. Assim, com base na pergunta sobre quem é o quem dos Direitos Sexuais, no âmbito internacional, é observada a possibilidade de se (re)pensar a configuração da noção de humanidade no Estatuto de Roma (Estatuto que cria o Tribunal Penal Internacional, de 2002), tomando como pressuposto a instabilidade das categorias. Para isso foi realizado um estudo sobre os enquadramentos normativos das categorias inscritas no Estatuto, problematizando-as a partir da teoria *queer*. Isso sugere alternativas para se criar uma política democrática radical, à medida que articulações sobre a produção: dos discursos e dos seus efeitos; das suas (re)significações e das suas (re)construções se ligam aos corpos, forçando-os ao fim do privilégio – no sentido de que o discurso e a ação fazem o sujeito, bem como apontam para a sua contingência. As mudanças na perspectiva da sexualidade, no contexto brasileiro, por exemplo, sinalizam para esse futuro de disputa pelo saber, poder e governança. Nesses aspectos, optou-se pela análise bibliográfica, documental e discursiva. Em síntese, o texto está disposto a partir dos eixos principais: 1) a análise crítica sobre Direitos Humanos; e, 2) a reconfiguração de humanidade, no sentido de criar mecanismos de resistência e emancipação, questionando hegemonias de poder. Por fim, como resultado, a perspectiva crítica se faz presente como parâmetro de revisão e criação de novas estratégias jurídicas internacionais, na possibilidade de avançar nas condições de vida como um todo.

**Palavras-chave:** Discurso. Gênero. Sexualidade. Estatuto de Roma.

MARTIRE, Gabriel C. L. **(Re)thinking about the Rome Statute for the limits of gender and sexuality: progress towards the actions of Humanitarian Law?** 2018. 180 p. Dissertação. Mestrado em Sociologia e Direito – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018.

## ABSTRACT

The objective of this dissertation is to study how the limits of gender and sexuality in the Rome Statute could be a bridge to discuss, in a critical theoretical background, broader questions, in order to broaden, empirically, the democratic political zone of these categories. Thus, considering the question on who is the one of the Sexual Rights, at the international level, is observed the possibility of (re)thinking the configuration of the notion of humanity in the Rome Statute (Established the International Criminal Court, 2002), taking as assumption the instability of the categories. For this, the study was carried out on the normative frameworks of the categories inscribed in the Statute, problematizing them from queer theory. This suggests alternatives for creating a radical democratic policy, as articulations on production: of discourses and their effects; of their (re)significations and their (re)constructions bind themselves to bodies, forcing them to the end of privilege – in the sense that discourse and action build the subject as well as point to their contingency. Changes in the perspective of sexuality, in the Brazilian context, for example, signal to this future of dispute over knowledge, power and governance. In these aspects, it was opted for bibliographical, documentary and discursive analysis. In summary, the text is based on the main axes: 1) the critical analysis on Human Rights; and, 2) the reconfiguration of humanity, in the sense of creating mechanisms of resistance and emancipation, questioning hegemonies of power. Finally, as a result, the critical perspective is present as a parameter of revision and creation of new international legal strategies, and the possibility of advancing in the conditions of life as a whole.

**Keywords:** Discourse. Gender. Sexuality. Rome Statute.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	13
<b>1 A INTERDISCIPLINARIDADE ENTRE OS CAMPOS DA SOCIOLOGIA E DO DIREITO, NOS ASPECTOS DE GÊNERO E DE SEXUALIDADE</b> .....	31
1.1 O lugar de fala .....	42
1.2 A escolha teórica .....	59
1.3 A análise documental.....	61
1.4 A pesquisa qualitativa.....	63
<b>2 O FOCO SOBRE A HUMANIDADE: O ESTATUTO DE ROMA E O DIREITO HUMANITÁRIO</b> .....	66
2.1 Um Direito Universal Humanitário para a condição humana .....	71
2.2 Nos termos da Lei, nas tecnopolíticas .....	90
2.3 Testemunhando a violência e agindo pela imagem: corpos que falam e se calam.....	108
<b>3 O ESTATUTO DE ROMA EM FACE AOS DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS, NO ÂMBITO DO GÊNERO E DA SEXUALIDADE</b> .....	125
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	160
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	165

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – <i>The gossips</i> . Pintura. Norman Rockwell, 1948 .....	13
Figura 2 – <i>Autorretrato com colar de espinhos e colibri</i> . Pintura. Frida Kahlo, 1940 .....	42
Figura 3 – <i>Mulher Tuareg</i> (refugiada, cega por tempestades de areia e infecções oculares). Fotografia. Sebastião Salgado, 1985 .....	66
Figura 4 – <i>A condição humana</i> . Pintura. René Magritte, 1933 .....	71
Figura 5 – <i>Como na Idade Média, Assim no Terceiro “Reich”</i> . Pôster, fotomontagem. John Heartfield, 1934 .....	77
Figura 6 – <i>Refugiados croatas</i> . Fotografia. Sebastião Salgado, 1994-1995.....	84
Figura 7 – <i>Corpos empilhados por trator do exército francês – Ruanda</i> . Fotografia. Sebastião Salgado, 1994 .....	84
Figura 8 – <i>Línea de 250 cm tatuada sobre 6 personas remuneradas</i> . Fotografia. Santiago Sierra, 1999 .....	92
Figura 9 – <i>Perishables</i> . Fotografia. Pinar Yolaçan, 2001 .....	105
Figura 10 – <i>Marias</i> . Fotografia. Pinar Yolaçan, 2007.....	105
Figura 11 – <i>Paragraph 175</i> . Cartaz. Epstein & Friedman, 2000 .....	108
Figura 12 – <i>Chance 01</i> . Instalação. Boltanski, 2011 .....	118
Figura 13 – <i>Fontaine</i> . Objet trouvé. Marcel Duchamp, 1917 .....	125
Figura 14 – <i>Wersatz n° 46, Sehkanal</i> . Escultura de ação. Franz Erhard Walther, 1968....	137
Figura 15 – <i>A redenção de Cam</i> . Pintura. Modesto Brocos, 1895 .....	142

## INTRODUÇÃO



Figura 1: *The gossips*. Pintura.  
Norman Rockwell, 1948

O Estatuto de Roma é um Tratado Internacional que cria o Tribunal Penal Internacional de caráter permanente, para investigar e julgar – de modo complementar às jurisdições nacionais – pessoas que cometem crimes de agressão, crimes contra a humanidade, crimes de genocídio e crimes de guerra. O Estatuto é composto por diversos países, dentre esses o Brasil. No Estado brasileiro o Tribunal Penal Internacional passou a vigorar desde 2002, através do Decreto nº 4.388. O Estatuto aborda uma gama de temáticas no âmbito do Direito Penal Internacional, deparando-se com uma série de desafios no mundo contemporâneo, pois versa sobre um conjunto de normas internacionais destinadas a limitar, no âmbito dos conflitos internacionais ou não-internacionais, questões de razões humanitárias. Dentro desse espectro, os estudos das categorias de gênero e de sexualidade são relevantes e representam um dos seus elementos. A definição de gênero, por exemplo, encontra-se no artigo 7º do Estatuto, no parágrafo 3º, onde “[...] entende-se que o termo ‘gênero’ abrange os sexos masculino e feminino, dentro do contexto da sociedade, não lhe devendo ser atribuído qualquer outro significado” (BRASIL, 2002, *on-line*<sup>1</sup>). Ao buscar compreender essa complexidade de fatores, torna-se relevante analisar as correntes que observam como as fronteiras discursivas operam nessas condições – tanto do ponto de vista teórico, quanto do ponto de vista prático.

As fronteiras, por sua vez, são obstáculos muito frágeis diante da complexidade do tempo. Toda fronteira está sujeita à ruína. Já se ouvia dizer, em um provérbio antigo, que “água mole em pedra dura tanto bate até que fura”. Por mais remota que seja a origem dessa expressão, havendo indicações de que ela aparece desde Ovídio (43 a. C-17/18 d. C), em seus registros escritos, como forma de representar a persistência para transpor barreiras, não se faz aqui uso desse adágio para saber quais são seus significados e significações em contextos específicos e distintos. A apropriação tomada do termo serve apenas como ponto de reflexão para a ideia de limites. Buscar essa correspondência, por meio de uma paráfrase da noção de

---

<sup>1</sup> O *on-line* aparece aqui para indicar que algumas citações não possuem paginação, visto que provêm de arquivos elaborados para a *internet*. Em outras ocasiões, ao longo do texto, além do *on-line* indicar a falta de paginação, também informa que o arquivo não apresenta o ano, mas todos os textos estão disponibilizados nas referências.

corrosão ou de transformação pelo tempo, conversor das muralhas aos processos interativos de forças, possibilita ilustrar como a lei, em sentido amplo, pertence a esse cenário, onde tudo dependerá do ponto de vista. Talvez isso facilite exemplificar os dilemas enfrentados hodiernamente em face da norma moral hegemônica<sup>2</sup>, cujas relações de poder<sup>3</sup> se deslocam no universo caótico.

Para elucidar essas considerações iniciais, apresentam-se aqui duas vertentes de pensamento (Agamben e Das) que explicam como a norma é organizada e disponibilizada, ou seja, revelando suas mecânicas de poder. Nessa direção, em Agamben (2002) é possível constatar que, desde antigas referências filosóficas do mundo ocidental, havia formas de prescrever diferenças entre a vida natural ou “*zoê*” e a vida política ou “*bíos*”. A vida natural correspondia a tudo que estivesse fora do domínio de decisão da vida normativa daquela comunidade ou “*bando*”. Cabe destacar que não era qualquer pessoa que detinha legitimidade, por assim dizer, para definir as normas pelas quais os sujeitos eram regidos. Assim, havia pessoas predeterminadas para exercerem aquelas funções políticas, segundo convenções específicas daquela época. Desse modo, a vida política era um privilégio de sujeitos distintos, mas uma vida que não se restringia somente aos mesmos, nem era entregue aos julgamentos fora do âmbito regulamentar de poder da comunidade. Logo, nas palavras de Agamben:

[...] político não é um atributo do vivente como tal, mas é uma diferença específica que determina o gênero *zôon* (logo depois, de resto, a política humana é distinguida daquela dos outros viventes porque fundada, através de um suplemento de politização ligado à linguagem, sobre uma comunidade de bem e de mal, de justo e de injusto, e não simplesmente de prazeroso e doloroso) (AGAMBEN, 2002, p. 10).

Em termos muito semelhantes, Das (2011) inicia suas análises da violência da lei, trazendo como referência a figura de Antígona. A autora observa como a noção de testemunha pode assumir um lugar analítico e transgressor da norma. Nesse mito fundador ela expõe um cenário que enreda os trágicos conflitos entre normas no campo público e privado, ressaltando distinções entre coletividade e subjetividade, bem como entre vida natural e vida política. O

---

<sup>2</sup> Segundo Salih (2017, p. 112), e conforme foi utilizado ao longo de todo o texto, o termo “[...] ‘hegemonia’ refere-se às estruturas de poder no interior das quais os sujeitos são constituídos por meio da coerção ideológica e não da coerção física (deve-se o termo ‘hegemonia’ ao filósofo marxista italiano Antonio Gramsci)”.

<sup>3</sup> Scott (2010, p. 162-163) ressalta que existem diversas linhas teóricas diferentes, mas complementares numa explicação mais geral dos mecanismos de poder. Tal trabalho perpassa “[...] a partir das formas mais elementares até os padrões mais complexos de dominação encontrados em Estados, estruturas econômicas e outras associações”. Nesse complexo de mecânicas de poder, as “[...] duas formas elementares de poder social podem ser chamadas de influência corretiva e influência persuasiva”. Ao longo do texto, foram adotadas as concepções de poder segundo o entendimento de Judith Butler – apresentado a partir da interpretação feita de suas leituras aqui trabalhadas.

irmão de Antígona está morto, e ela reivindica por ele, em face da lei do governante, que exclui daquele corpo o direito à vida política. Das acrescenta:

[...] Essa é uma formulação importante do surgimento da voz – destaca que a voz surge no momento da transgressão. Porém, o que distingue a formulação de Lacan das centenas de trabalhos que aparecem a cada ano sobre desejo, prazer, transgressão e localização da capacidade de agir, é que a afirmação da natureza única do ser contra a letra da lei não está localizada na submissão à imediatez da necessidade ou do desejo. Em lugar disso, a zona entre duas mortes é identificada como a zona a partir da qual a verdade indizível sobre a natureza criminosa do direito pode ser dita. Por que é Antígona quem deve afirmar a natureza única da pessoa que a lei do estado condenou como criminosa e que deseja condenar ao esquecimento eterno? [...] ao questionar a legitimidade de uma regra que apagaria completamente a natureza única de um ser mesmo na morte, ela mostra a criminalidade da própria ordem social (DAS, 2011, p. 14).

Essas duas visões demonstram como a existência entre uma vida natural e uma vida política já é a tentativa de criar limites para o que fica dentro e o que fica fora da lei, quando na verdade tudo implica no dentro, ou seja, na norma definidora. Assim, é possível evidenciar como o estado de exceção também acaba por estabelecer esse vínculo que entrelaça limite e subsistência da própria norma. A norma impõe-se como origem, visto que ela “[...] *se aplica à exceção desaplicando-se, retirando-se desta*. O estado de exceção não é, portanto, o caos que precede a ordem, mas a situação que resulta da sua suspensão” (AGAMBEN, 2002, p. 25). Logo, a norma se afirma ao negar tudo que não faz parte do seu conjunto geral de formulações de normalidade. Por conseguinte, a “[...] interpelação do poder, ou, nos termos de Louis Althusser (2008), da ‘ideologia’ convoca os corpos a se apresentarem ou se disciplinarem de acordo com as normas” (DINIZ, 2014, p. 68).

Foucault observou como todo esse processo de relações de poder desencadeou lentamente uma gestão precisa da política normalizadora dos corpos, colocando em jogo suas vidas e mortes. Nas palavras de Foucault (2017<sup>4</sup>, p. 154-155), o homem deixou paulatinamente de ser um animal vivo, capaz de existência política, para se tornar, na modernidade, “[...] um animal em cuja política sua vida de ser vivo está em questão”. Complementando essa abordagem, Agamben ressalta que:

A tese foucaultiana deverá, então, ser corrigida ou, pelo menos, integrada, no sentido de que aquilo que caracteriza a política moderna não é tanto a

---

<sup>4</sup> Mesmo tendo em conta que a maior parte das publicações de Foucault consta de meados do século XX, foram utilizadas nesse trabalho edições contemporâneas, republicadas. De forma análoga, o mesmo ocorreu no caso de outros autores e autoras constantes ao longo do texto.

inclusão da *zoé* na *pólis*, em si antigüíssima, nem simplesmente o fato de que a vida como tal venha a ser um objeto eminente dos cálculos e das previsões do poder estatal; decisivo e, sobretudo, o fato de que, lado a lado com o processo pelo qual a exceção se torna em todos os lugares a regra, o espaço da vida nua, situado originariamente à margem do ordenamento, vem progressivamente a coincidir com o espaço político, e exclusão e inclusão, externo e interno, *bíos* e *zoé*, direito e fato entram em uma zona de irreduzível indistinção. O estado de exceção, no qual a vida nua era, ao mesmo tempo, excluída e capturada pelo ordenamento, constituía, na verdade, em seu apartamento, o funcionamento oculto sobre o qual repousava o inteiro sistema político; quando as suas fronteiras se esfumam e se indeterminam, a vida nua que o habitava libera-se na cidade e torna-se simultaneamente o sujeito e o objeto do ordenamento político e de seus conflitos, o ponto comum tanto da organização do poder estatal quanto da emancipação dele (AGAMBEN, 2002, p. 16-17).

Nesse sentido, é possível ampliar o horizonte que reúne diferentes estratégias de poder, necessitando da ideia de fronteiras tanto para ocultar como para libertar seus códigos de estabilidades. As fronteiras criadas entre aspectos internos e externos ainda são discussões predominantes no campo do conhecimento. Com intuito de dissolver essas barreiras, estudos encarregados com o trabalho crítico sugeriram, alternativamente, revelar como o discurso promove o estabelecimento de demarcações, e em que medida essas análises disponibilizam administrar novas junções de poder no interior do próprio discurso. Contudo, a ruptura com as engrenagens normativas não parece ser acolhida com muita receptividade na arena prática. Isso porque, o enrijecimento das fronteiras depende fundamentalmente do movimento de sedimentação gradual e constante que essas forças normativas necessitam para se instaurar<sup>5</sup>. Por outro lado, as mudanças que esses estudos desconstrutivos vêm promovendo, em termos de articulações políticas, parecem significativamente promissoras. Por exemplo, no contexto das reivindicações políticas internacionais, sobre os efeitos da identidade de gênero e de sexualidade no campo jurídico, Corrêa vem notando uma trajetória onde:

[...] “os sujeitos políticos da sexualidade construída socialmente” estão intensamente engajados com os discursos e plataformas institucionais da lei e dos direitos humanos. Essa aproximação é inédita e muito estimulante. Mas não elimina automaticamente as tensões de fundo entre a epistemologia

---

<sup>5</sup> Rubin (2003), em entrevista à Judith Butler, alerta para as nuances de solidez e de fragilidade da construção social. A autora, que foi uma das primeiras antropólogas, no final da década de 1960, a acompanhar e a desenvolver estudos ligados às identidades de gênero e de sexualidade, explica que: “[...] As pessoas costumam achar que se algo é social é também um tanto frágil e pode ser mudado rapidamente. Por exemplo, um ala direitista da literatura anti-gay agora afirma que, dado que o homossexualismo é determinado socialmente, as pessoas podem (e devem) mudar com facilidade sua orientação sexual. [...] a frustração com o caráter persistente de algumas coisas leva as pessoas a acharem que elas não são geradas socialmente. Mas o tipo de mudança social de que estamos falando requer muito tempo e o período de tempo em que estivemos tentando essa mudança é incrivelmente pequeno” (RUBIN, 2003, p. 166-167).

contemporânea da sexualidade – que enfatiza a fluidez, instabilidade das práticas e identidades sexuais – e os fundamentos da teoria e prática da lei e do direito, que se ancoram em premissas firmes de bom e mau, certo e errado (CORRÊA, 2006, p. 106).

Estar submetido aos limites normativos, a princípio, não parece um problema. Mas, Corrêa (2006, p. 111) nos lembra que na “[...] passagem para a modernidade, quando o ‘sexo’ se converteu em pivô de articulação entre o mundo da vida e administração do corpo político” sua inscrição no campo jurídico continua operando as expressões e práticas da sexualidade – dissidentes<sup>6</sup> de um modelo heterossexual – a partir da inclusão exclusiva<sup>7</sup> e do controle destas pelos códigos penais. Isso colide diretamente com o que Foucault (2017, p. 157-159) chama de “tecnologia política da vida através do sexo, na junção entre corpo e população”, vida nua e vida política, onde condenados “[...] à morte e habitantes do campo são, portanto, de algum modo inconscientemente assemelhados a *homines sacri*, a uma vida que pode ser morta sem que se cometa homicídio” (AGAMBEN, 2002, p. 166). Porém, cabe destacar que toda essa economia normativa integra uma malha de “[...] relações de pares categoriais que propõem diferentes articulações entre diferenças e desigualdades” (SIMÕES, 2014, p. 02). Por sua vez, essas questões estão intrinsecamente ligadas ao instituto do pertencimento. Agamben (2002, p. 31-32) leciona como Alain Badiou desenvolve esse conceito em termos políticos. Nele, a zona de inclusão e de exclusão normativa funciona por meio do conceito de conhecimento e de reconhecimento. Assim, o pertencimento liga-se à forma de apresentação, enquanto a inclusão está ligada à representação ou re-apresentação. Nas expressões do autor:

[...] Dir-se-á, assim, que um termo *pertence* a uma situação se ele é apresentado e contado como unidade nesta situação (em termos políticos, os indivíduos singulares enquanto pertencem a uma sociedade). Dir-se-á, por sua vez, que um termo está *incluído* em uma situação, se é representado na metaestrutura (o Estado) em que a estrutura da situação é por sua vez contada como unidade (os indivíduos, enquanto recodificados pelo Estado em classes, por exemplo, como "eleitores") (AGAMBEN, 2002, p. 31).

Para além da interação entre Estado e cidadãos, estudos desenvolvidos sobre o discurso e as relações de poder, assim como o trabalho de Michel Foucault, escavam em profundidade como os sujeitos são criados. Nesse sentido, como os sujeitos assumem inteligibilidade, ou seja, como são produzidos contextualmente e agenciados normativamente.

---

<sup>6</sup> Para um maior aprofundamento do termo, ver os estudos de Díaz-Benítez & Figari (2009).

<sup>7</sup> A inclusão exclusiva refere-se ao reconhecimento e posterior negação pela norma moral hegemônica. Tal expressão é utilizada, por Agamben (2002) e Sloterdijk (1999), por exemplo.

Através desses dados, o filósofo mencionado observa como os corpos, pelos dispositivos de sexualidade, dentre outros dispositivos de poder, passaram a representar política, econômica, histórica e fisicamente espaços de valor de vida e de morte, pelo qual a burguesia podia afirmar “[...] sua diferença e sua hegemonia” (FOUCAULT, 2017, p. 134-137). Desse modo, a sexualidade é submetida à lei, ou melhor, toda sexualidade é “[...] sexualidade por efeito da lei” (FOUCAULT, 2017, p. 140). Por isso, para além de um reducionismo à ideia de Estado e cidadão, é necessário observar como, em cada meandro específico, o dispositivo de sexualidade e de expressões da diferença, de modo extenso, vulnerabilizam os sujeitos, promovem a desigualdade e disponibilizam condições de vida e de morte. Logo, tais pesquisas tratam de alargar a análise sobre tipos de violência que precarizam a existência, como é o caso da heteronorma (DINIZ, 2014, p. 70).

Essas especulações estão interligadas aos estudos que serão empreendidos aqui, visto que o Estatuto de Roma – Tratado que cria o Tribunal Penal Internacional de caráter permanente, para lidar com ações de proteção vinculadas ao Direito Humanitário<sup>8</sup> – reúne, conecta e fixa conceitos de identidades, pertencimentos e reconhecimentos às noções de violência, vulnerabilidade, precariedade, vida e morte. No palco dessas relações de poder encontram-se os conflitos nos limites nacionais e transnacionais, onde, independentemente se armados ou não, incidem significativas preocupações a respeito da estabilidade das interdependências nacionais e internacionais. Os problemas advindos desses entraves, ao que tudo indica, vêm se tornando cada vez mais desafiadores, principalmente, para aqueles que questionam os interesses dominantes no poder. E, apesar deste trabalho se concentrar sobre os aspectos de gênero e de sexualidade, não seria viável distanciá-los da discussão também entrelaçada aos aspectos de classe, nação, etnia, raça, religião, dentre outras. Melhor dizendo, as diferenças se movem em zonas políticas, cujas especificidades devem ser verificadas em seus contextos próprios, e não pressupostas. Nessas circunstâncias, explica Moore:

[...] Em um momento, o racial pode ter prioridade sobre o sexual, e em outro a etnicidade pode ser a diferença definidora. O que é claro é que essas formas da diferença estão mutuamente imbricadas, e que, embora possamos falar de prioridades ou determinações entre conjuntos de diferenças,

---

<sup>8</sup> De forma mais geral, trata-se, dentro de uma concepção jurídica, na linha apresentada por Swinarski (1996, p. 09), de um “[...] conjunto de normas internacionais, de origem convencional ou consuetudinária, especificamente destinado a ser aplicado nos conflitos armados, internacionais ou não-internacionais. E que limita, por razões humanitárias, o direito das Partes em conflito de escolher livremente os métodos e os meios utilizados na guerra, ou que protege as pessoas e os bens afetados, ou que possam ser afetados pelo conflito. Definido desta maneira, o direito internacional humanitário é parte integrante do direito internacional público positivo, ocupando o lugar do conjunto de regras que antes era conhecido com a denominação de direito da guerra”.

devenos estar cientes de que elas nunca poderão ser cabalmente separadas entre si (MOORE, 2000, p. 16).

Essas interações categóricas integram um conjunto de análises sobre a atuação de sobreposições de poder, observadas através do conceito de interseccionalidade. Por esse viés, como esclarece Simões (2014, p. 01), nota-se tanto uma noção qualificativa “[...] da forma de operação de uma lógica de dominação, com ênfase em distintos eixos de classificação e opressão” como também “[...] experiências sociais singulares que não podem ser compartimentalizadas”. Daí a relevância de ressaltar como essas categorias encontram-se todas definidas nesse mesmo projeto político normativo, inscrito sob a forma de um acordo internacional. Portanto, desenvolver esse assunto repercute diretamente em interrogar as concepções e objetivos convencionados pela Organização das Nações Unidas sobre Direitos Humanos, visto que um dos seus principais fundamentos ainda ancora a condição de humanidade ao direito à vida, ao invés de condições mais vivíveis<sup>9</sup>, de uma humanidade indefinida<sup>10</sup>. O direito à vida tornou-se central nos tempos atuais, muito além dos direitos econômicos e sociais. Na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, consta, de modo explícito, o fragmento daquela pré-definição de vida e nação, que repercute em tensões políticas alarmantes na prática (FASSIN, 2010, p. 192-193, tradução livre)<sup>11</sup>. Nesse sentido, segundo Agamben:

---

<sup>9</sup> Cabe sublinhar que no preâmbulo do Estatuto de Roma consta como diretriz a reafirmação dos “[...] Objetivos e Princípios consignados na Carta das Nações Unidas”, onde está mais diluída a relação entre vida e nação, na condição: “Nós, os povos das nações”. Tanto na leitura da Carta das Nações Unidas, de 1945, quanto na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, os conceitos de vida, humano e nação parecem estar atrelados à condição de um reconhecimento classificatório desses termos, e não como expressões contingentes.

<sup>10</sup> Por diferentes vertentes, sobre a problemática com relação à definição normativa do conceito de humanidade, ver os estudos de Haraway (2016), Butler (2015), Agamben (2002) e Das (2011).

<sup>11</sup> “[...] a lo largo de las últimas décadas, el derecho a la vida ha ido ocupando un lugar central en la economía general de los derechos humanos, mientras los derechos económicos y sociales han pasado a segundo plano. [...] la *Declaración Universal de los derechos humanos* adoptada por la Organización de las Naciones Unidas en 1948 recoge tanto el uno como los otros: el artículo 3 se inicia con la fórmula ‘todo individuo tiene derecho a la vida’, el cual es así el primero de los derechos afirmados, y el artículo 22 estipula que ‘toda persona, como miembro de la sociedad, tiene derecho a la seguridad social’, y ‘a obtener... la satisfacción de los derechos económicos, sociales y culturales, indispensables para su dignidad y el libre desarrollo de su personalidad’. [...] No obstante, el argumento, así formulado, puede parecer tener más que ver con la filosofía moral, la ciencia política o el derecho internacional, que con la antropología. En realidad, la parte esencial de mi argumentación se apoyará en un estudio de caso, que desarrollaré como tal, pero mostraré que permite aclarar un fenómeno más generalizado. El asunto que se tratará de comprender, de manera más precisa, es cómo los dos derechos se encuentran co-tensionados en torno a una situación de acceso a un recurso escaso – las medicinas para el sida –, en un contexto particular – la sociedad surafricana después del *apartheid* – y en un momento preciso – el descubrimiento de la gravedad de la epidemia y la llegada de nuevos tratamientos. [...] Sin embargo, es importante tener en cuenta a la vez la especificidad de este caso – la conjunción de elementos históricos constituyendo un drama social y desembocando en una crisis política – y su significación más amplia – el conflicto entre dos comunidades éticas que tienen una legitimidad desigual” (FASSIN, 2010, p. 192-193, trecho no original).

[...] As declarações dos direitos representam aquela figura original da inscrição da vida natural na ordem jurídico-política do Estado-nação. Aquela vida nua natural que, no antigo regime, era politicamente indiferente e pertencia, como fruto da criação, a Deus, e no mundo clássico era (ao menos em aparência) claramente distinta como *zoé* da vida política (*bíos*), entra agora em primeiro plano na estrutura do Estado e torna-se aliás o fundamento terreno de sua legitimidade e da sua soberania. [...] E precisamente porque inscreveu o elemento nativo no próprio coração da comunidade política, a declaração pode a este ponto atribuir a soberania à "nação" (AGAMBEN, 2002, p. 134).

A disputa, barganha ou gerenciamento das fronteiras criadas normativamente sobre os territórios do corpo e outros espaços, de forma abrangente, evidenciam-se na figura do refugiado, por exemplo. Diversos acordos internacionais vêm caminhando, muitas vezes, de forma infrutífera para uma efetiva proteção contra a marginalização, perseguição, criminalização e morte de pessoas excluídas seletivamente, em razão de políticas morais hegemônicas sobre o gênero e a sexualidade<sup>12</sup>. Muitas dessas pessoas, quando não são banidas para a morte – seja esta dentro<sup>13</sup> ou fora de um país –, buscam formas de sobrevivência atravessando as fronteiras internas ou externas às suas nações. O banimento se configura pelas divisórias do campo de inclusão exclusiva do poder soberano “Estado-nação”. De qualquer modo, o controle exercido sobre essas demarcações normativas se debruça majoritariamente na sobreposição de forças sustentadas pela instalação ou imposição de zonas engessadas por uma suposta verdade essencialista. A isso corresponderia indagar: quem cria as fronteiras, e a quem são destinadas? Onde elas estão localizadas? O que são elas ou como surgem? E, se as suas definições surgem, ainda que na aparência de uma substância, o que elas causam ou fazem no plano concreto? Essas interrogações não necessitam de uma resposta imediata, mas elas podem conduzir alguns dos caminhos trilhados aqui, buscando entender como a mecânica discursiva assume âmbitos indissociáveis de delimitação do poder, como também possibilita dissolver esses espaços limítrofes em zonas instáveis.

Vejamos a obra da figura 1, do autor Norman Rockwell (1894-1978). Ela, assim como outras obras citadas ao longo deste trabalho, ora integra um diálogo direto com o texto, como fonte referencial, ora se apresenta como um texto em paralelo de leitura e de reflexão. A ideia surgiu através do trabalho de Diniz (2014), onde a autora desenvolve uma abordagem criativa para falar sobre o plágio, o que não é assunto deste texto. No entanto, o trabalho com a

---

<sup>12</sup> Para um maior aprofundamento, sobre essa temática da inserção de algumas identidades de gênero e de sexualidade nos acordos internacionais, ver Gorisch & Mendes (2016, p. 884-901) e Corrêa (2009, p. 22-28).

<sup>13</sup> Por exemplo, como nos suicídios cometidos em razão dos conflitos de readequação normativa forçada, tal como no diário de Herculine Barbin (FOUCAULT, 1982). Outros casos forçados de readequação normativa podem ser analisados na leitura de Diniz (2014).

imagem e com a escrita se apresenta aqui como relevante sob diversos ângulos, dentre os quais o de que o discurso pode se apresentar sob variadas formas de linguagem e epistemologia. A apropriação de “*As fofocas*” (tradução livre), nesse caso, configura pictoricamente o efeito da linguagem e da comunicação. A forma como as pessoas estão representadas e compostas, independentemente das suas expressões de gênero e de sexualidade, pode revelar muitas informações sobre suas ações e reações aos códigos comunicativos que as atravessam. Seus corpos assumem infinitas possibilidades na administração de novos recursos discursivos. Mas, por que a obra de Rockwell? O que esse intelectual da linguagem visual traz de tão significativo para esse contexto temático? Quais seriam as contribuições em termos representativos para a noção de normas de gênero e de sexualidade no contexto internacional e possibilidades políticas em ações de Direito Humanitário?

Apesar do artista Norman ter exprimido com agudeza artística e perceptiva os efeitos do tecido social de sua época e região, bem como ser alvo de inúmeras inquietações sobre a sua sexualidade, a obra destaca aqui, para além de outras inúmeras interpretações, a proliferação das condições de vida pelo discurso. Nesse caso, opta-se pela argumentação de Butler (2017, p. 67-78), reivindicando uma “precariedade compartilhada” e uma “permeabilidade da fronteira” como *locus* de reflexões. Conseqüentemente, nos traços do discurso é possível notar, segundo Butler (2017), que:

[...] sem aquela característica incentivadora da companhia social não pode haver a autorreferência, o que significa que a sociedade antecede e permite o que chamamos de pensar. O sujeito só se torna capaz de ter um diálogo se já tiver se envolvido num diálogo com os outros. [...] É somente como uma pessoa inserida na linguagem por meio dos outros que me torno alguém capaz de responder ao chamado deles, alguém capaz de interiorizar esse encontro dialógico como parte do meu próprio pensar. Nesse ponto, a sociabilidade se torna uma característica incentivadora em todo e qualquer pensamento que qualquer um de nós possa ter. Desse modo, o diálogo que sou não é separável da pluralidade que me torna possível. Embora o diálogo que sou não seja plenamente redutível a essa pluralidade, existe uma sobreposição necessária, ou um quiasma, entre as duas esferas (BUTLER, 2017, p. 175).

É nesse sentido que a capacidade destrutiva deve ser combatida, por meio de estratégias que ofereçam a sustentabilidade ao vivível, “[...] o que seria uma maneira de afirmar sua existência permanente e assumir a responsabilidade pelas formas sociais e políticas por meio das quais ela se manifesta” (BUTLER, 2017, p. 79). Para tanto, o

empreendimento na Teoria *Queer*, por seus vieses questionadores dos pressupostos normalizadores – lidando com “[...] sujeitos sem alternativa passada nem localização presente” (MISKOLCI, 2009, p. 161) e rompendo com a lógica de classificação e estigmatização de sujeitos – é certamente um lugar fértil em termos de um suporte crítico de análise. Por conseguinte, é isso “[...] o que faz a desconstrução, colocando indecidíveis em excesso infinito sobre toda efetiva possibilidade de significado” (AGAMBEN, 2002, p. 33). Por mais que tais perspectivas aparentem uma paisagem de desconforto, não é uma zona sem esperança. De qualquer forma, a chave para a questão pode estar em observar quais as possibilidades de entraves e também de desimpedimentos diante da lei definidora. Isso porque, é na relação entre a exceção e a lei que interagem as diferenças, as desigualdades e as violências. Por conseguinte, o problema nesses encontros é identificar como o *quem* dos direitos oprime ou dispõe dos limites para administrar formas de violência, buscando, em contraste, formas de reivindicação da não violência e da sobrevivência, mesmo no interior das relações de poder.

Amparar os aspectos de gênero e de sexualidade na lei envolve um domínio sobre os limites dessas categorias, que não podem ser reduzidas no espaço político do mundo concreto. O corpo só ganha significados e significações no discurso. Assim, o caráter normativo do direito “[...] é ‘norma’ (no sentido próprio de ‘esquadro’) não porque comanda e prescreve, mas enquanto deve, antes de mais nada, criar o âmbito da própria referência na vida real, *normalizá-la*” (AGAMBEN, 2002, p. 33). Por outra direção, isso não impede a existência dessa “[...] relação de proximidade entre a legislação fixadora de normas e a transgressão” (Das, 2011, p. 16). Além disso, o mapeamento dos mecanismos de determinados tipos de violência ajudam a perceber os entraves em face dos imbricados processos de constituição dos sujeitos em contextos peculiares, no intuito de alargar as possibilidades de construção de espaços democráticos, e não totalizadores. Nesses termos, é importante lançar um olhar crítico sobre as categorias de identidade, visto que elas “[...] nunca são meramente descritivas, mas sempre normativas e como tal, exclusivistas” (BUTLER, 1998, p. 24). Do mesmo modo, quando se fala sobre tipos de violência, posto que “[...] as idéias que temos sobre violência, gênero e pessoa estão relacionadas à concepção ocidental e moderna de natureza humana, que deve ser problematizada” (GREGORI, 2008, p. 577).

Pensando nos moldes dessa constituição do eu e do nós social, “[...] teóricos *queer* rejeitaram a lógica minorizante dos estudos socioantropológicos em favor de uma teoria que questionasse os pressupostos normalizadores que marcavam a Sociologia canônica” (MISKOLCI, 2009, p. 151). Segundo essa perspectiva, Miskolci (2009, p. 153-154) anota que

uma das referências na linha do pós-estruturalismo foi Derrida, ao desenvolver estudos sob a abordagem desconstrutivista, no jogo discursivo entre presença e ausência, fornecendo um amplo suporte para os estudos *queer*<sup>14</sup>. Além desses, outros conceitos também desempenharam certa afinidade com as pesquisas sobre gênero e sexualidade, como as especulações dos marcadores sociais da diferença<sup>15</sup>, embora por tendências próprias. Isso não significa desconsiderar outras formas de reflexão sobre o assunto, nem descartá-las. Porém, tais análises dão conta de orientar grande parte das questões aqui apresentadas.

Em contrapartida, a consideração de que trabalhar com a análise do discurso elimina o sujeito é um grande equívoco. Segundo Butler (1998, p. 23) uma forma de reinscrição foucaultiana do sujeito pode se realizar no “[...] esforço de re-significar o sujeito como um lugar de re-significação. Em consequência, não se trata de um dizer adeus ao sujeito de *per si*, mas antes um apelo a retrabalhar essa noção fora dos termos de um dado epistemológico”. Assim, parte-se da ideia de formações discursivas de sujeitos, mas sem olvidar seus espaços de resignificação. Nessa conjuntura, a “[...] premissa básica do pensamento pós-estruturalista sobre o sujeito é que discursos e práticas discursivas fornecem posições de sujeito, e que os indivíduos assumem uma variedade de posições de sujeito dentro de diferentes discursos” (MOORE, 2000, p. 22-23).

Seguir essa diretriz discursiva, também não exclui aquilo que independe dela para estar no mundo ou acontecer no mundo, ou seja, de maneira independente desse fenômeno específico. Isso significa que existem forças para além do discurso. O que se pretende apresentar é a ausência de possibilidade de se pensar os corpos fora dos discursos pré-moldados. Em conformidade com esses pressupostos:

[...] Butler rejeita a distinção entre sexo e gênero, e em *Gender Trouble* ela chega até mesmo a afirmar que sexo *é* gênero. Se aceitamos que o corpo não pode existir fora do discurso “generificado”, devemos admitir também que não existe nenhum corpo que não seja, já e desde sempre, “generificado”. Isso não significa que não exista essa coisa que é o corpo material, mas que

---

<sup>14</sup> Sobre a teoria *queer*, esta surge no sentido de confrontar as estabilidades, rebatendo aquilo que tem por intuito ofender, insultar. Assim, a teoria *queer*, nas palavras de Salih: “[...] empreende uma investigação e uma desconstrução das categorias, afirmando a indeterminação e a instabilidade de todas as identidades sexuadas e ‘generificadas’” (SALIH, 2017, p. 20). Segundo Miskolci (2009, p. 151-152): “[...] Foi em uma conferência na Califórnia, em fevereiro de 1990, que Teresa de Lauretis empregou a denominação *Queer Theory* para contrastar o empreendimento *queer* com os estudos gays e lésbicos. Em termos políticos, não tardou para que ele denotasse uma alternativa crítica aos movimentos assimilacionistas”. Já Scott (2010, p. 234) alerta que: “[...] Embora a obra de Foucault seja uma grande influência, as primeiras declarações da teoria *queer* foram de Eve Sedgwick em *The Epistemology of the Closet* e de Judith Butler”.

<sup>15</sup> Enquanto a teoria *queer* desenvolve vertentes desconstrutivas do sujeito, os conceitos que trabalham com marcadores sociais da diferença, por sua vez, buscam mostrar as marcas incorporadas nos sujeitos, em seus corpos, tal como a noção de raça socialmente percebida e sentida.

só podemos apreender essa materialidade através do discurso (SALIH, 2017, p. 105).

Destarte, é possível observar que a noção de construção social não se dissocia da ideia de discurso como produtor de saberes. Buscando ilustrar tal raciocínio, é possível observar que um corpo pode crescer ou envelhecer naturalmente e independentemente das construções sociais. Porém, esse mesmo corpo só será considerado vivo ou não, passível de luto ou não, conforme os enquadramentos sociais e discursivos que o moldam. Até o fato de crescer, discursivamente, carrega em si determinados códigos, significados e significações voltados a certa maneira de compreensão do mundo. Conforme essa vertente, Miskolci recorda que:

Os teóricos *queer* focaram na análise dos discursos produtores de saberes sexuais por meio de um método desconstrutivista. Ao invés de priorizar investigações sobre a construção social de identidades [...] partem de uma desconfiança com relação aos sujeitos sexuais como estáveis e foca nos processos sociais classificatórios, hierarquizadores, em suma, nas estratégias sociais normalizadoras dos comportamentos. Ao colocar em xeque as coerências e estabilidades que, no modelo construtivista, fornecem um quadro compreensível e padronizado da sexualidade (MISKOLCI, 2009, p. 169).

Desse modo, para esses cientistas, o *queer* enseja examinar as relações de poder, ou seja, os usos que se fazem dos discursos – com fins de dominação, com fins de inclusão ou exclusão seletiva. Portanto, quando se fala em heteronormatividade, o que se pretende investigar através do *queer* é como essa norma moral hegemônica embasa toda uma visão de mundo, práticas e epistemologia, produzindo mecanismos de interdição e controle (MISKOLCI, 2009, p. 157). Por conseguinte, é possível diagnosticar alguns paradoxos no Estatuto de Roma, quando critérios normativos estão acenando para a diversidade em vista de constituir sua salvaguarda, mas, inversamente, recusa a heterogeneidade e a abandona em detrimento da monolítica heteronormatividade. Isso porque, as classificações sobre diversidade humana ainda estão sedimentadas sob estruturas binárias e estáticas no tempo, desligadas dos contextos complexos, deixando também de considerar desigualdades efetivas. Pode-se concluir, assim, que a proposta normativa universalizante, nas expressões de Butler:

[...] teria de ficar permanentemente aberto, permanentemente contestado, permanentemente contingente, a fim de não impedir de antemão reivindicações futuras de inclusão. Com efeito, de minha posição e de qualquer perspectiva historicamente restringida, qualquer conceito totalizador do universal impedirá, em vez de autorizar, as reivindicações não

antecipadas e inantecipáveis que serão feitas sob o signo do “universal”. Nesse sentido, não estou me desfazendo da categoria, mas tentando aliviá-la de seu peso fundamentalista, a fim de apresentá-la como um lugar de disputa política permanente (BUTLER, 1998, p. 17).

O rompimento com a lógica binária não é o seu apagamento ou negação, mas sim o sinal de um campo de diferenças contingentes, que não pode ser reduzido a um rol taxativo de categorias. No cenário internacional dos Direitos Sexuais, a sinalização para o estabelecimento de hierarquias e subalternizações, criado a partir de critérios totalizantes, chama a “[...] atenção para as instabilidades e contradições que caracterizam os campos nos quais vai sendo tecido um novo discurso ‘normativo’ da sexualidade” (CORRÊA, 2006, p. 110). Assim, esse debate torna-se extremamente relevante e significativo para pensar até que ponto a ruptura com os limites de gênero e de sexualidade anunciam um conceito-limite, uma ressignificação, uma subversão ou uma transgressão normativa, que articulem opções auspiciosas de combate a certos tipos de violência. Talvez nesse ponto retomemos à figura do refugiado em Agamben, onde:

[...] O refugiado deve ser considerado por aquilo que é, ou seja, nada menos que um conceito-limite que põe em crise radical as categorias fundamentais do Estado-nação, do nexos nascimento-nação àquele homem-cidadão, e permite assim desobstruir o campo para uma renovação categorial atualmente inadiável, em vista de uma política em que a vida nua não seja mais separada e excepcionada no ordenamento estatal, nem mesmo através da figura dos direitos humanos (AGAMBEN, 2002, p. 141).

Por fim, a complexidade envolvida em toda essa temática, bem como junto aos trabalhos dos autores e das autoras dessas correntes de pensamento, não permitiu, no âmbito de uma dissertação de mestrado, o aprofundamento e o esgotamento da temática como um todo. Porém, mesmo não esgotando os recursos para o conjunto da obra, fez-se o possível para responder às questões levantadas no presente trabalho, buscando concluir o estudo com pertinência e comprometimento. Nesse processo de desconstrução e construção de novas ideias, muito embora não seja possível evitar certos descuidos reducionistas e generalizantes, esses elementos – na medida do possível – também foram levados em conta.

Visto isso, e também apresentada uma primeira panorâmica temática, segue-se com algumas características relevantes, e talvez arriscadas – cingidas de gratidão pela escolha pertinente do marco teórico, diante de sua precisão profético-científica – do trabalho da filósofa Judith Butler. Primeiramente, a satisfação em trabalhar com seu pensamento é

justamente a forma propositiva como ele repercute dos embates, ainda pulsante e em desenvolvimento, na arena do mundo prático e teórico. A autora é muito próxima ao pensamento foucaultiano. Mas, embora Butler também carregue consigo uma série de inquietações sobre a análise do discurso, em vista de desenvolver seus conceitos, não há aqui pretensão de estabelecer semelhanças com os estudos de Michel Foucault. Trabalhar com as teorias de Butler não só forçam a encarar as dificuldades no campo do discurso como também possibilitam que se alarguem as reflexões sobre a mesma área. Isso porque, diante das interrogações que a autora dispõe em suas temáticas, com sua abordagem própria, o trabalho se expande, na medida em que a crítica assume o ponto de partida e o lugar de destaque. Além disso, sua vasta referência, colecionada em fontes diversificadas, possui uma gama de autores e de autoras de linhas heterogêneas do feminismo, dentre outros tantos segmentos da epistemologia e da ciência, originários de lugares e de contextos distintos. Isso permite, sem dúvida, que seu trabalho apresente uma riqueza de pontos e contrapontos, de informações e conhecimentos, em cuja abordagem crítica fornece solo fértil de novos olhares, conceitos e horizontes.

Na medida em que (re)pensar o Estatuto de Roma pelos limites de gênero e de sexualidade implica também uma correspondência sobre os avanços ou não de ações no Direito Humanitário – e cientes de que o Brasil integra e se submete ao Tratado Internacional –, observar como o discurso sobre as expressões de categorias podem se apresentar sob diferentes perspectivas e conceitos-limites, no gerenciamento de vida e de morte, faz da soberania Estado-nação (Brasil por exemplo) um *locus* de interrogação ao próprio Estatuto de Roma.

Uma das coincidências entre os estudos aqui realizados e o marco teórico está na repercussão da última visita da autora ao Brasil, para proferir sua palestra. Nela, as mídias noticiam ataques e discurso de ódio de manifestantes – que provavelmente partiram de pré-julgamentos, sem nunca terem lido seus textos ou lendo de forma distorcida – dirigidos à Judith Butler. Obviamente, a reação da autora aos opróbrios foi de decepção, como fica evidente em sua fala ao jornal “Folha de S. Paulo”. Nesse veículo de comunicação, Butler (2017, *on-line*) escreve sobre sua teoria crítica de gênero, buscando trazer maiores esclarecimentos e entender as agressões sobre “[...] um pensamento que defende a dignidade e os direitos sexuais”, e que condena formas de violência. Ela explica que a oposição a ela esteve, desde o início, vinculada às fantasias de que sua palestra seria sobre “Gênero”, quando na verdade era sobre “Os fins da democracia”, bem como de que ela seria a suposta fundadora de uma “ideologia de gênero”. Ela foi tratada como alguém descrente de quaisquer “[...]”

restrições sexuais, cuja teoria destrói ensinamentos bíblicos e contesta fatos científicos”. A propósito, sobre esses pânicos morais e sexuais, que vêm investindo alguns discursos, Gregori (2008, p. 581) argumenta que eles emergem no calor da “[...] negociação dessas alterações, a partir da ação do feminismo, dos movimentos *gays* e lésbicos, mas também dos movimentos de defesa de crianças e adolescentes”, e, ainda no mesmo texto, quando se trata de buscar “[...] uma maior liberação da expressão e da escolha sexual”. Butler (2017, *on-line*) exprime que isso não estaria, de nenhuma forma, relacionado à liberação do estupro, da pedofilia, do assédio, da exploração sexual ou demais formas de violência. Tais pânicos morais e sexuais também gravitaram, no mesmo ano de 2017, sobre a exposição de Arte “Queermuseu”, que chegou a ser cancelada, um mês antes do previsto, em razão de protestos<sup>16</sup>.

No jornal, Butler (2017, *on-line*) explica como sua teoria mapeia formas de constituição do sujeito, que nem sempre correspondem às expectativas atribuídas a eles, ou em correspondências das quais podem servir como formas de opressão a partir das nomeações que assumem. Nesse âmbito, sua dúvida é a seguinte: “[...] em que medida jovens e adultos são livres para construir o significado de sua atribuição de gênero?” Ela observa que através do mesmo poder discursivo que constitui o sujeito, também é possível construir novas formas de vida que lhes sejam mais vivíveis. Segundo essa observação, Butler sustenta:

[...] instituições sociais, incluindo instituições religiosas, escolas e serviços sociais e psicólogos, também deveriam ter capacidade de apoiar essas pessoas em seu processo de descobrir como viver melhor com seu corpo, buscar realizar seus desejos e criar relações que lhes sejam proveitosas (BUTLER, 2017, *on-line*).

Choca o fato de que normas sociais vulnerabilizem determinadas expressões de gênero e de sexualidade, impedindo que elas se manifestem. Por conseguinte, outro ponto relevante de sua análise são os corpos. Butler (2017, *on-line*) não nega uma diferença natural entre os sexos. Contudo, ela apresenta, em termos científicos, como os corpos também são significados e ressignificados no interior das normas discursivas, o que dificulta a classificação deles, até mesmo por modelos científicos.

Ademais, outro ponto interessante, que casou perfeitamente com este texto e com a imagem de Norman Rockwell, ainda que de forma contrária, está ligado à produção normativa

---

<sup>16</sup> Manifestantes se opuseram à exposição alegando que as imagens representavam diversas ofensas e ameaças à ordem moral e à ordem jurídica vigente. Segundo Mendonça (13/09/2017, *on-line*), a mostra “[...] reunia 270 trabalhos de 85 artistas que abordavam a temática LGBT, questões de gênero e de diversidade sexual”.

e à convocação das fantasias de poder e de identidade<sup>17</sup> através do totalitarismo estético da imagem. Isso quer dizer que a imagem deveria se adequar e representar os códigos normativos da moral hegemônica, convocando a restauração de seus efeitos. Assim, é ela, Butler, enquanto imagem da transgressão, inscrita em uma efígie de bruxa, que é queimada na rua. Ela é a imagem deletada, bloqueada, apagada, excluída das “redes sociais”<sup>18</sup>. Ora, se não é autorizado pela lei um homicídio real – o que não autoriza, nem justifica a agressão que aconteceu –, que haja, então, um vicário daquele corpo santo<sup>19</sup> butleriano. A feitiçaria não está na Butler, mas no ritual que a nomeia bruxa, teletransportando-a para o duplo corpo através da plástica realista ideológica – com aparência do natural da fotografia. Essa relação está para o extermínio fantasmático pelo que o outro é reconhecido, negado e excluído. Em suma, um discurso pela linguagem visual, uma raiz poderosa que se esparge pelas fibras da memória. Resta a pergunta: quem é o quem dos Direitos?

Esse é o período em que vigora o Estatuto de Roma, e também o período em que emergem os neonazistas<sup>20</sup>. Desde os esforços para a criação do Estatuto, inscrito no final do século XX e início do século XXI, a vida nua e a vida política estão em liame. O assistencialismo humanitário não é suficiente para responder aos apelos daquelas vidas que sequer são reconhecidas enquanto vidas, levando à morte e fazendo morrer uma miríade de pessoas, como constam todos os dias nas estampas dos noticiários midiáticos. Esse é o contexto que também se situam nossas discussões sobre os limites de gênero e de sexualidade.

Para compreender essa trajetória, ainda que resumidamente, é fundamental uma retrospectiva sobre as fontes e enredos que compuseram as formulações dos enquadramentos de gênero e de sexualidade esculpidos no Estatuto de Roma. Talvez isso tudo possibilite (re)pensar *o que* estamos fazendo e *como* vamos fazer.

Nesse sentido, o estudo tem como seu objeto de pesquisa o Estatuto de Roma, na análise sobre o enquadramento normativo de gênero e de sexualidade. Por conseguinte, o fio

---

<sup>17</sup> Estes conceitos são esclarecidos no trabalho de Gregori (2008), e serão mais bem desenvolvidos no primeiro capítulo desta dissertação.

<sup>18</sup> As aspas aqui funcionam para pensar sobre redes reais, simbólicas e digitais, sem que haja oposição entre elas.

<sup>19</sup> Ver Agamben (2002), onde o autor escreve sobre a criação do vicário do soberano.

<sup>20</sup> No ano de 2017, na cidade de Charlottesville, EUA, a ameaça de retirar uma estátua de Robert E. Lee, um general confederado e favorável à escravidão, representação simbólica regada de fantasias de poder, impulsionou uma série de comandos de pessoas que se identificavam com aquele ícone e sua relação com um determinado *status*. Uma marcha foi organizada com vozes que conclamavam o retorno de uma raça branca e biologicamente superior ligada à nação. Por outro lado estavam pessoas organizadas em defesa de valores contrários àquela marcha de opressão, impedindo que ela ganhasse força, através de uma dissimulada liberdade de expressão. Cabe ressaltar que o uso de violência era desmedido, e a maioria das pessoas do grupo neonazista portavam armas e escudos, enquanto o mesmo não consta sobre participantes da oposição. Um dos membros do grupo neonazista lançou o carro sobre o grupo oposto, matando uma mulher e ferindo diversas pessoas (CABRERA & MONTGOMERY, 14/08/2017, *on-line*).

condutor dessa problemática consiste em pensar nas implicações dos Direitos Sexuais e dos limites de gênero e de sexualidade no âmbito de um Tratado Internacional – que cria o Tribunal Penal Internacional de caráter permanente –, para a reconfiguração da noção de humanidade no Estatuto de Roma.

Por outro lado, estaria o Estatuto, enquanto normatividade, também refletindo efeitos para além do seu texto, ao nomear e fixar o conceito-limite de gênero e de sexualidade? E, por fim, esses problemas estariam eventualmente conectados?

É possível observar que o discurso, enquanto uma forma de poder, imbricado nas complexas interações pessoais e hierarquizantes, parece contribuir concretamente para a conexão entre teoria e empiria ao constituir sujeitos e ao destituí-los de si, ao significá-los e ressignificá-los. Nessas porosidades e arranjos, talvez se encontrem alternativas para (re)pensar novas estratégias de resistência aos enquadramentos regulatórios da norma moral hegemônica, instalada no Estatuto de Roma, e ajudar a solver determinadas formas de violências simbólicas e físicas perpetradas na ordem social.

Nesse sentido, *o que* estamos fazendo e *como* vamos fazer requer perspectivas significativas na construção de uma política democrática radical. Esta, por sua vez, poderia ser uma estratégia de permanente abertura para se pensar não mais sobre o direito à vida e à morte, e sim nas condições de dignidade e de liberdade de expressão no interior de uma política democrática e não violenta. Essa busca implica em um olhar atento às relações entre teorias e práticas voltadas ao enfrentamento de problemas como as desigualdades<sup>21</sup> e a precariedade no nós social. Por isso, pretende-se, como objetivo geral, estudar como os limites de gênero e de sexualidade no Estatuto de Roma seriam pontes para discutir, num viés crítico teórico, questões mais amplas, no sentido de alargar, empiricamente, a zona política democrática dessas categorias.

Em vista de cumprir com essas atribuições foram traçados alguns objetivos específicos. Assim, o **primeiro capítulo** se encarrega de estabelecer os métodos e as conexões entre os campos da Sociologia e do Direito, nos aspectos de gênero e de sexualidade, trazendo também os relevos sobre o lugar de fala. Além de delinear alguns referenciais teóricos que correspondem a esses estudos, bem como situar o discurso como ponto de partida para o desenvolvimento de técnicas de significação e de ressignificação.

---

<sup>21</sup> Trata-se de uma desigualdade desvantajosa, dificultando a emancipação política das diferenças, conforme observado, por exemplo, nos estudos de Brown (*on-line*, p. 86): “[...] históricamente los derechos surgieron en la modernidad como vehículos para la emancipación frente a la exclusión política, o servidumbre institucionalizada, y también como medios para privilegiar a la clase burguesa emergente dentro de un discurso de igualdad formal y ciudadanía universal”; de Judith Butler; e, demais autoras e autores trabalhados ao longo do texto.

Outrossim, também esclarecer quais fontes serão trabalhadas no âmbito da pesquisa, como também nos dados qualitativos, explicitando como essas análises serão desenvolvidas com relação ao Estatuto de Roma.

No momento seguinte, o **capítulo dois** encarrega-se de situar contextualmente o Estatuto de Roma através de uma breve retrospectiva e perspectiva crítica sobre a importância do seu surgimento e classificações nos termos de gênero e de sexualidade – tomando como exemplo os mecanismos de poder que estiveram presentes em determinadas guerras, como a biopolítica no nazismo –, fazendo as conexões com demais formas de poder que cinge a condição humana a uma inteligibilidade inerte frente às ações de Direito Humanitário. Ademais, observar como as redes discursivas caminham por tecnologias de conservação e transgressão das normas morais hegemônicas, na relação: imagem, confissão e testemunho.

Por fim, o **capítulo três** aprofunda alguns conceitos sobre a suposta essência que aprisiona a ideia de humanidade, para administrar o jogo da inclusão exclusiva sobre vida e morte, apresentando exemplos a partir do modelo brasileiro, que reúne: ganhos e perdas; negociações e imposições; e, guerras veladas, reunindo certas inovações jurídicas através dos Direitos Sexuais tanto no plano nacional como no internacional, após a criação do Estatuto de Roma.

Uma vez apresentados, de forma introdutória, elementos fundamentais para o estudo realizado no presente trabalho, segue-se para a seção correspondente ao primeiro capítulo, onde será abordada a contribuição da interdisciplinaridade entre os campos da Sociologia e do Direito, na análise dos aspectos referentes ao gênero e à sexualidade.

## **1 A INTERDISCIPLINARIDADE ENTRE OS CAMPOS DA SOCIOLOGIA E DO DIREITO, NOS ASPECTOS DE GÊNERO E DE SEXUALIDADE**

O enquadramento de gênero e de sexualidade vigente no Estatuto de Roma depara-se, na prática, com contextos distintos e deslocados, que possibilitam outras leituras sobre o significado dessas mesmas categorias<sup>22</sup>. Isso levanta uma série de problemas específicos, principalmente, para categorias de identidade que não se conformam àquelas definições inscritas no Estatuto, ou mesmo que busquem romper com a imposição de certas convenções e discursos da moral hegemônica. Não obstante, também é possível mapear quem se beneficiaria e quem se prejudicaria nessa conjuntura. No jogo dessa discussão encontram-se as provas, os interesses e as soluções para se (re)pensar propostas de fato inclusivas, subvertendo ordens verticalizadas de poder, no interior do próprio discurso.

Nesse sentido, trabalhar com esse tema, a partir de alguns estudos das ciências sociais, disponíveis em textos clássicos e contemporâneos, possibilita desenvolver uma análise interdisciplinar, tomando como objeto o Estatuto de Roma e alguns dos contextos no qual ele se insere.<sup>23</sup> Nessas visões científicas é possível observar como determinados parâmetros de interação social contribuíram e ainda contribuem para que prevaleçam certas escolhas sobre outras, e como novos arranjos são possíveis no seio das normas sociais. Além disso, também serão destacadas algumas etapas do processo de consolidação das convenções discursivas, que prevaleceram nas formulações sobre gênero e sexualidade naquele Estatuto. E, por outro viés, demonstrar novas possibilidades de ação, a partir da ressignificação daquelas mesmas organizações normativas.

Nessa trajetória será feita uma investigação do Estatuto tanto de fora para dentro, revelando os dispositivos de poder que agem na sua constituição, como também no seu

---

<sup>22</sup> “Para Rubin (1984), a inter-relação sexualidade-gênero não pode ser tomada pelo prisma da causalidade, nem ser fixada como necessária em todos os casos” (GREGORI, 2008, p. 582). Rubin (2003, p. 205) defende que nunca afirmou “[...] que a sexualidade e o gênero estão sempre dissociados, apenas que eles não são idênticos. Além disso, suas relações são situacionais, não universais, e devem ser analisadas em situações particulares”. Nessa linha, Corrêa (2006, p. 112) acrescenta que os “[...] sujeitos sexuais têm na esfera diferenciada da sexualidade o lugar constitutivo de suas identidades e demandas políticas”.

<sup>23</sup> O trabalho interdisciplinar, necessariamente, não exige que sua epistemologia seja concretizada por meio de dois campos científicos distintos. Como argumenta Oliveira (2004), é importante ter como fio condutor entre dois campos de conhecimento suas visões, seus problemas de pesquisas, seus objetos de análise e métodos. Serão esses dados os principais indicadores desse intercâmbio disciplinar, se assim poderia dizer, de coerência entre teorização científica e averiguação. Todavia, isso não impossibilita que problematizações surjam desse conjunto analítico. Nesse viés, autores e autoras, como Gagnon (2006), por exemplo, defendem que a complexidade dos campos científicos é algo inerente a eles. Assim, reconhecer que existem convenções conduzindo os métodos científicos, arraigadas às formas específicas de compreensão dos fenômenos, é um componente fundamental para se fazer ciência, o que não a inviabiliza em termos de objetividade e precisão, nem desqualifica sua seriedade e comprometimento com aquilo que se propôs a realizar.

inverso, para averiguar os entraves externos, por ele criado. Isso significa que, a partir das pressuposições legais, ao reduzir aspectos de gênero e de sexualidade às expressões de homem e de mulher, marcados pela adequação do sexo biológico, o Estatuto reforça os efeitos discursivos dessa norma, cristalizando sujeitos e gerando outros obstáculos.

Segundo essa abordagem, a tarefa será apontar para a prevalência de uma heterossexualidade compulsória e de um falocentrismo.<sup>24</sup> As duas instituições definidoras mencionadas, por sua vez, se apresentam como formas de poder que se sustentam pelo processo de exclusão e de sobreposição de tudo aquilo que se apresenta como o opositivo e desqualificador em relação a elas.<sup>25</sup> Demonstrar que tais composições foram construídas e corporificadas requer lembrar alguns dos dispositivos de poder que fundaram tais convenções e discursos específicos. Mas, também é relevante traçar em que medida a desconstrução do sujeito questiona os determinismos e os essencialismos, possibilitando enxergar novas formas de construção desse sujeito e de suas resistências.

Visto isso, quais seriam, então, as formas de violência manifestas no seio dessas interações sociais, partindo do pressuposto de que prevalecem instituições definidoras hegemônicas? Se existem essas formas de violência, perpetuadas a partir dessas estruturas de poder, quais seriam as conexões dessas violências com a proposta humanitária, elencada no Estatuto de Roma? Essas questões possibilitariam pensar sobre o domínio de gênero e de sexualidade na articulação de estratégias práticas, através do Direito Humanitário – rol este de leis e princípios ao qual pertence o Estatuto de Roma, que cria o Tribunal Penal Internacional de caráter permanente, em ações voltadas ao julgamento de casos de violência contra o que se convencionou chamar de humanidade –, condições em que se conectam identidades, subjetividades e violências.

---

<sup>24</sup> Tais axiomas são aludidos por Butler (2017, p. 37), através de uma abordagem crítica. A autora alerta que tanto Beauvoir como Irigaray diferem “[...] sobre as estruturas fundamentais que reproduzem a assimetria do gênero”. Segundo essa observação, Butler argumenta que é justamente a diversidade histórica e contextual que mina os efeitos totalizantes das instituições definidoras, quais sejam, a heterossexualidade compulsória e o falocentrismo. Segundo Butler (p. 37-38): “[...] O esforço de identificar o inimigo como singular em sua forma é um discurso invertido que mimetiza acriticamente a estratégia do opressor, em vez de oferecer um conjunto diferente de termos”. Assim, seria interessante investir no esforço constante de autocrítica, capaz de localizar precisamente as estratégias desses mecanismos de opressão, que não podem ser sumariamente hierarquizados. Miskolci (2009, p. 156, em nota de rodapé) aponta que a primeira teórica a empregar o termo “heterossexualidade compulsória” “[...] foi a feminista norte-americana Adrienne Rich em um ensaio de 1980 publicado em 1986 com o título ‘Compulsory Heterosexuality and Lesbian Existence’”.

<sup>25</sup> Nesse sentido, tanto Foucault (2009, 2017) como Butler (2017) indicam que não se trata inicialmente e imediatamente de um poder que emana da força coercitiva, mas que age por mecanismos sutis de opressão. Tal poder subsiste extraindo da proliferação das diferenças o seu reconhecimento e classificação para posterior exclusão ou eliminação delas. Isso não quer dizer que tal poder não possa gerar coerções distintas, porém, os efeitos da opressão tornam-se naturalizados e de difícil percepção.

Para tanto, perpassar brevemente pelo trajeto histórico de consolidação do Estatuto, de suas normas e finalidades, bem como das justificativas que fundaram as bases para a criação do Tribunal Penal Internacional, torna-se instrumento significativamente relevante. Isso porque, traz contextos e dados que podem ser apreciados segundo algumas perspectivas teóricas. Primeiramente, porque é possível averiguar as influências do processo civilizador e dos processos de subjetivação para as mudanças legislativas circunscritas no âmbito do Direito Humanitário. E, em segundo lugar, porque apresentar teorias que questionam os espectros esquemáticos das estruturas, a fim de manter o funcionamento e a racionalidade das ordens hegemônicas, amplia os campos de ação contra aqueles estrategemas.

Nesses termos, considerando linhas desconstrucionistas, por exemplo, estudos sobre gênero e sexualidade podem apresentar resultados muito variados, a depender do ângulo de observação. Gagnon (2006) indica que categorias científicas podem teorizar a partir de escolhas metodológicas muito distintas, tanto do ponto de vista das variáveis internas do indivíduo, como das variáveis externas a este. O primeiro exemplo corresponde às visões individualistas. Estas indicariam que o indivíduo, em sua identidade, não sofreria praticamente qualquer influência relacionada aos fatores ambientais. O que isso sugere é que haveria um pressuposto aos fatores externos, averiguado a partir de determinantes que, em certo sentido, iriam da direção do gene às macroestruturas da sociedade. Nos termos do autor, “[...] parte-se da conduta dos indivíduos e se retrocede para a vida mental deles, a fim de identificar as propensões internas que responderiam pelos diferentes efeitos comportamentais” (GAGNON, 2006, p. 333). Já sob o ponto de vista estruturalista, ainda seguindo o autor, as diferenças individuais estariam no sentido oposto ao primeiro modelo metodológico. Desse modo, seriam os fatores externos os responsáveis pelos efeitos de diferença entre os indivíduos. Assim, conforme o autor destaca:

As formas estruturais e culturais de explicação partem de níveis de organização muito distantes do nível individual e buscam explicações para as variações da conduta individual nas limitações e oportunidades oferecidas aos indivíduos pelo mundo que os cerca (GAGNON, 2006, p. 334).

Nesse percurso de averiguações sobre o funcionamento das normas de gênero e de sexualidade, Gregori (2008, p. 576) opta por um estudo que observa os limites da sexualidade pela tensão entre “prazer” e “perigo”. Dentre os referenciais teóricos que inspiraram a autora, Mary Douglas traz alguns conceitos importantes. Essa autora, como demais pesquisadores no campo da antropologia social, busca constatar as fronteiras entre normas de gênero e de

sexualidade através de um processo especulativo empírico, sobre os limites e as transgressões sociais. Nesses experimentos, ela nota como se formam e como agem as normas sociais. Dessa maneira é possível extrair algumas considerações. Dentre elas a de que existem convenções sociais pré-estabelecidas, orientando como os indivíduos devem se adequar. Gregori esclarece que:

[...] A maior contribuição da antropologia tem sido a de apontar que essa fronteira é montada, considerando a multiplicidade de sociedades e de culturas, por hierarquias, mas também pela negociação de sentidos e significados que resultam na expansão, restrição ou deslocamento das práticas sexuais concebidas como aceitáveis ou “normais” e aquelas que são tomadas como objeto de perseguição, discriminação, cuidados médicos ou punição criminal (GREGORI, 2008, p. 576-577).

Para Bourdieu (2017, p. 17) essas convenções de gênero e de sexualidade estariam incorporadas “[...] sob a forma de esquemas inconscientes de percepção e de apreciação”, que poderiam ser mapeadas por meio de relativas regularidades e invariabilidades. Consequentemente, as normas sociais estariam inscritas em mecanismos e princípios específicos de dominação simbólica perpetuada na prática, ocasionando sua manutenção e naturalização. Contudo, independentemente da relativa invariabilidade, é importante salientar, como anota Moore (2000, p. 16), que: “[...] Cada indivíduo tem uma história pessoal, e é na interseção dessa história com situações, discursos e identidades coletivas que reside a relação problemática entre estrutura e práxis, e entre o social e o indivíduo”. Seguindo esse raciocínio, as dimensões individuais e coletivas podem ser forjadas de variadas maneiras, sem que necessariamente uma determine o sentido da outra, mas consciente de que elas se constituem no entrecruzamento.

Por isso, argumenta a autora, que “[...] indivíduos são sujeitos multiplamente constituídos, e podem assumir múltiplas posições de sujeito dentro de uma gama de discursos e práticas sociais” (MOORE, 2000, p. 23). Essa proposição é pertinente para esclarecer as noções de indivíduo e de subjetividade, que já foram apontados anteriormente nesta seção, dedicada a esclarecer a metodologia. Afinal, lidar com essas duas categorias de análise é fundamental para a compreensão da noção de representação e política, outros pontos que serão abordados mais à frente. No entanto, essas ideias não se afastam desse enredo, justamente porque Moore levanta uma questão também desenvolvida por Butler, mas por uma perspectiva diferente, na qual persiste uma dificuldade em determinados discursos representativos e políticos, tal como no feminismo, de reconhecer que: “[...] Se alguém ‘é’

uma mulher, isso certamente não é tudo o que esse alguém é” (BUTLER, 2017, p. 21).  
Compreende-se então que:

[...] tais categorias e discursos participam da produção e reprodução de sujeitos marcados por gênero que os utilizam tanto como representações quanto como auto-representações, como parte do processo de construir a si mesmos como pessoas e agentes (MOORE, 2000, p. 18).

Em síntese, Moore (2000, p. 35-36) também apresenta dois conceitos que resultam de suas análises sobre como atuam os entrelaçamentos das diferenças de gênero e os tipos de agência<sup>26</sup>, ou seja, entre subjetividade, identidade e coletividade. Isso corresponderia a dizer que existe uma relação entre gênero e sexualidade, enquanto construções, com os modos de vivenciar essas construções em diferentes cenários e discursos, de diferentes modos. Esses dois conceitos são as “fantasias de poder” e as “fantasias de identidade”. Tais fantasias estão concentradas de maneiras hierarquicamente orientadas, em meio aos múltiplos discursos configuradores da identidade. Com efeito, nessa escala de discursos dominantes, a sociedade ocidental compõe uma forma relativamente hegemônica da masculinidade, acompanhada por uma forma também hegemônica de racismo e de classe. Isso indica que teríamos nessa representação homens brancos, heterossexuais e burgueses.

A autora defende que tais ideias possibilitam esclarecer as relações entre experiência pessoal do gênero e das marcas de gênero, ligadas ao poder e à política em diversos níveis, a depender do contexto, que, necessariamente, não segue um único padrão. Nesse caso, os modos de subjetividade podem sintonizar ou não com discursos dominantes. Isso porque, as fantasias de poder e de identidade se ligam simultaneamente à constituição da subjetividade e à interação social. Nesse sentido, a autora explica como:

[...] A noção de investimento de Holloway lembra as motivações emocionais e subconscientes de assumir várias posições de sujeito. Nesse contexto a fantasia, no sentido de idéias sobre o tipo de pessoa que se gostaria de ser e o tipo de pessoa que se gostaria que os outros acreditassem que se é, tem claramente um papel a desempenhar. Tais fantasias de identidade se ligam a

---

<sup>26</sup> Sobre a expressão, cabe ressaltar que seu emprego dependerá especificamente da abordagem de cada referencial teórico. Desse modo, é possível encontrar semelhanças e diferenças relacionadas ao uso da palavra. De modo geral, segundo Scott (2010, p. 13): “No nível mais elementar, ação refere-se simplesmente às práticas dos seres humanos: o que eles fazem. Num nível mais complexo, diz respeito não apenas a indivíduos, mas também às práticas de atores coletivos [...]”. Visto isso, ainda no mesmo autor, “agência” seria o “[...] elemento dinâmico dentro do ator que traduz a capacidade potencial em prática concreta”. Nesses termos, ação e agência “[...] são normalmente contrastadas com as estruturas sociais, que são as condições sociais restritivas e/ou permissoras em que ocorre a ação”. Ao que tudo indica, essa síntese se aproxima, mesmo genericamente, das abordagens de Judith Butler, por outros termos, como será observado ao longo do texto.

fantasias de poder e agência no mundo. Isso explica porque conceitos como reputação se conectam não só a auto-representações e auto-avaliações do eu, mas ao potencial de poder e agência que uma boa reputação confere. A perda da reputação poderia significar uma perda de condições de sobrevivência, e a falta de uma boa posição social pode tornar os indivíduos incapazes de seguir várias estratégias ou cursos de ação (MOORE, 2000, p. 38).

Ao longo do processo de subjetivação das fantasias de poder e de identidade podem ocorrer incoerências ou frustrações entre o que se almeja e aquilo que se vivencia. Isso pode ocasionar certa resistência por parte do indivíduo, forçando-o a assumir as formas almejadas nos arranjos de poder e de identidade. Para Moore, a consequência dessa luta pela manutenção das fantasias de identidade e de poder está atrelada a tipos de violência. Aqui é possível estabelecer a conexão entre identidades, subjetividades e violências. Porém, cabe ressaltar que as violências referidas pela autora não abrangem todas as formas de violência. Isso porque, ela sinaliza para tipos de violência que estão relacionadas às conservações de fantasias de poder e de identidade, assegurando-se de esclarecer que nem toda violência tem origem semelhante, nem necessariamente as mesmas formas e graus de incidência (MOORE, 2000, p. 38-44).

Outro exemplo sobre a constituição de violências e seus limites é apresentado por Gregori (2008). A autora, tomando a mesma cautela sobre as ideias que se têm sobre violência, gênero e pessoa em contextos precisos, argumenta que no mundo ocidental o conceito de violência pode ser problematizado ao se observarem as convenções eróticas. No âmbito dessas estratégias, os “limites da sexualidade” apresentam variadas modalidades que empregam a violência nas práticas eróticas. Tais práticas, segundo a autora:

[...] mobilizam e expõem com força dramática, mediante todo um repertório de convenções culturais e sociais disponíveis, as assimetrias de poder, as materializações e corporificações de normas de gênero, de sexualidade, bem como de outros marcadores de diferença como classe, raça e idade. Para além da idéia presente no senso comum de que o teatro não é a vida, tratar essas práticas e decifrar seus enredos, cenas e cenários permite entender – até por seus intrincados paradoxos – as convenções que organizam – também de modo idiossincrático – as relações entre violência, gênero e erotismo (GREGORI, 2008, p. 595).

Visto isso, é possível considerar que, como defende Butler (1998, 2015, 2017), romper com a violência constituída a partir desses discursos dominantes de poder e de identidade, efeitos de uma engrenagem das normas sociais, que constroem e reforçam reiteradamente suas estratégias de poder, pode ser uma forma de combate a essa violência. Todavia, isso tudo

demanda a emergência de ações que interroguem e ressignifiquem o discurso hegemônico. Em outras palavras, conforme foi exposto anteriormente, os discursos produzem na prática, e podem constituir tipos de violências no plano real, ou seja, para além das convenções eróticas e dos limites das fantasias. Por essa linha, Butler sustenta a necessidade de subverter a inteligibilidade e naturalidade dos instrumentos opressores de poder<sup>27</sup>, que ocultam a fluidez das coisas e suas possibilidades de ação. A fim de exemplificar tal perspectiva, a autora afirma que:

[...] a categoria sexo impõe uma dualidade e uma uniformidade sobre os corpos a fim de manter a sexualidade reprodutiva como uma ordem compulsória. [...] esse tipo de classificação pode ser chamado de violento, forçado e que essa ordenação e produção discursiva dos corpos de acordo com a categoria sexo é em si mesma uma violência material. [...] A violência da letra, a violência da marca que estabelece o que irá ou não significar, o que será incluído ou não no inteligível, assume uma significação política quando a letra é a lei ou a legislação autorizadora do que será a materialidade do sexo (BUTLER, 1998, p. 26).

Os estudos de gênero e de sexualidade envolvem um amplo campo de conhecimento, possibilitando diversas especulações e críticas sobre as relações de poder, as estratégias políticas e os investimentos governamentais sobre as populações, sejam elas locais ou globais. Como exemplo, as investigações realizadas nos finais dos anos de 1960 e início de 1970, tendo como suporte os dados quantitativos de Alfred Kinsey (1894-1956), cujo perfil era uma abordagem naturalista na definição do sentido da sexualidade humana, acabaram por indicar uma vertente contrária às pretensões iniciais daquele biólogo e seu relatório de pesquisa. Isso porque, os “[...] relatórios indicavam que muitos aspectos comportamentais considerados criminosos ou desviantes eram praticados, na verdade, por segmentos bastante amplos da população” (GAGNON, 2006, p. 95).

Além disso, exames cuidadosos do “Relatório Kinsey” serviram de suporte para a elaboração da “teoria dos roteiros sexuais”. Essa teoria, desenvolvida por John Gagnon e William Simon, por volta de 1974, explica haver uma interface entre a vida mental e a ação social, onde os roteiros, como supostos projetos cognitivos bem organizados, ou recursos heurísticos, servem para nortear e corrigir a ação, que ocorre em todas as condutas sexuais, coordenando a vida mental com o comportamento social (GAGNON, 2006, p. 221).

---

<sup>27</sup> Butler (2015, p. 233-259) sugere a possibilidade da “reivindicação da não violência”. Em resumo, a autora chama a atenção para formas de combate às opressões instituídas no interior dos processos de produção do poder/discurso moral hegemônico, prevenindo-se de não generalizar as formas de violência.

Logo, era possível averiguar as incongruências daquele método biológico, nas insistentes tentativas de buscar as diferenças sexuais entre homens e mulheres pautadas em uma essência natural. Fato era que as características próprias do comportamento humano demonstravam o quanto a conduta sexual é socialmente vestida (GAGNON, 2006, p. 406). Os costumes estavam no cerne da questão, enredando o cotidiano. Ainda nessa trilha, Gagnon afirma: “[...] a sexualidade é mais do que um comportamento individual, e o que acontece na arena sexual de qualquer sociedade é consequência da cultura e da estrutura de oportunidades sexuais e não-sexuais existentes antes de qualquer indivíduo” (GAGNON, 2006, p. 265).

É relevante ressaltar que todas essas pesquisas foram revisitadas por linhas do feminismo, como também sofreram influências das visões feministas, passando a compor um espaço aberto de saberes. Inclusive, na perspectiva freudiana, também com raízes biológicas do comportamento humano, embora sob outro viés, Butler contesta diversos pontos, dentre os quais, o de existência de uma natureza inteligível fora do cultural, do discursivo. Nesses termos, “[...] o próprio conceito do sexo-como-matéria, do sexo-como-instrumento-de-significação-cultural, é uma formação discursiva que atua como fundação naturalizada da distinção natureza/cultura e das estratégias de dominação por ela sustentadas” (BUTLER, 2017, p. 74).

Decerto, os “roteiros sexuais” também integram um dos vastos campos empíricos e teóricos de arguição e impugnação das estruturas fixas de gênero e de sexo naturais. Com efeito, conclui Gagnon que:

[...] As teorias essencialistas anteriores à década de 1950 influenciaram as idéias dos “homossexuais” sobre quem eles eram e, indiretamente, respaldaram o aparelho e as atitudes repressivos da sociedade como um todo em relação ao “homossexual”. Tais teorias essencialistas ofereciam uma representação insuficiente da variedade efetiva dos estilos de vida homossexuais existentes, até mesmo no repertório cultural restrito da comunidade homossexual, e homogeneizavam a origem biográfica dos que eram identificados como homossexuais. [...] primordialmente sociólogos, concentraram-se, em termos empíricos, nas condições da comunidade homossexual, nos processos de “assunção” e na normalidade psicológica dos integrantes da comunidade *gay*, e, em termos teóricos, puseram-se a desconstruir a teoria psicanalítica e outras teorias essencialistas (GAGNON, 2006, p. 207).

Os novos olhares lançados sobre o gênero e a sexualidade humana trouxeram possibilidades de significações diferenciadas sobre aquelas (re)produzidas, até então, pelos dispositivos de poder, por meio de instituições disciplinadoras, quais sejam, as escolas, as

prisões, as igrejas, dentre outras nessa mesma ordem, apontadas por Gagnon (2006), Foucault (2009, 2017), bem como demais referenciais teóricos. Sem dúvida, esses dados constituídos pela capacidade de transformação do poder são significativos para (re)pensar as “produções de poder” e a “capacidade de agir”. Sob esses dois aspectos conceituais de Butler, ela argumenta:

[...] a capacidade de agir pertence a um modo de pensar sobre as pessoas como atores instrumentais que confrontam um campo político externo. Mas se concordarmos que política e poder já existem no nível em que o sujeito e sua capacidade de agir estão articulados e tornados possíveis, então a capacidade de agir pode ser presumida somente ao custo da recusa de inquirir sobre sua construção. [...] Pois se o sujeito é constituído pelo poder, esse poder não cessa no momento em que o sujeito é constituído, pois esse sujeito nunca está plenamente constituído, mas é sujeitado e produzido continuamente. Esse sujeito não é base nem produto, mas a possibilidade permanente de um certo processo de re-significação, que é desviado e bloqueado mediante outro mecanismo de poder, mas que é a possibilidade de retrabalhar o poder (BUTLER, 1998, p. 22).

A problematização das concepções de categorias e de identidades faz parte das premissas básicas do pensamento pós-estruturalista<sup>28</sup>. Como Beauvoir (1967, p. 09) já sinalizava, mas por outros termos, as identidades estão submetidas a processos<sup>29</sup>. Ainda que anteriores ao movimento pós-estruturalista, determinadas vertentes do feminismo também contribuíram para a abertura de espaços de desprendimento com relação às estruturas e práticas sociais dominadas pela representação masculina. Nesse contexto, adotar as perspectivas “[...] pós-estruturalistas por uma prática crítica, essa parece ser uma opção mais recuperável do que a restauração clandestina do essencialismo subjetivo” (SPIVAK, 2010, p. 43).

Nesse sentido, estar ciente de que falar sobre o campo de gênero e de sexualidade envolve uma amalgama de fatores internos e externos, optar pela dúvida pode realçar o caráter performativo da linguagem. Por essa ideia, revelar o lugar de fala possibilita contextualizar as influências políticas e sociais que atravessam quem está pesquisando, ao mesmo tempo em que o próprio lugar de autoria é questionado. Trata-se de uma imersão no campo de pesquisa, registrando aquilo que de certo modo nos afeta. Construir essa trajetória, evidenciando as

---

<sup>28</sup> Segundo Scott (2010, p. 231), essa expressão surge como forma de “reação ao estruturalismo de Lévi-Strauss”, por uma série de campos intelectuais, que defende a inexistência de uma “realidade independente das construções textuais e culturais por meio das quais a conhecemos”. Essa posição é próxima às indicadas por Butler (1998), Spivak (2010) e Moore (2000). Miskolci (2009, p. 158) defende que o estudo teve origem nas teorias subalternas, tendo por título uma terminologia criada por Antonio Gramsci.

<sup>29</sup> O termo foi designado a partir da noção de “prática discursiva contínua”. Por sua vez, isso possibilita pensar nas “intervenções” e “ressignificações” (BUTLER, 2017, p. 69).

relações que as envolvem, é estar ciente das conexões entre indivíduo, subjetividade e coletividade, mas também das convenções normativas que distinguem esses lugares. Analisar o discurso através dessa noção é compreender o poder também como “processo em aberto”, demarcado por estruturas linguísticas em formação (SALIH, 2017, p. 10-13). No mesmo sentido, pelas expressões de Gagnon, “[...] somos produtos individuais das mudanças culturais que procuramos compreender, e os próprios recursos culturais (símbolos, linguagem e estilos de apreensão) que utilizamos resultam desse mesmo processo de mudança cultural” (GAGNON, 2006, p. 67).

Ora, se revelar o poder/discurso<sup>30</sup> faz parte do chamado ao que antes era ocultado pelo próprio poder/discurso, narrar as histórias de vida das pessoas excluídas pelas normas sociais – sujeitadas, subalternizadas, vulnerabilizadas e vítimas por essas mesmas convenções normativas –, também cria oportunidades para fazer perguntas ao poder/discurso. Autoras como Butler (1998) e Spivak (2010) ressaltam essas estratégias como alternativas que as propostas pós-estruturalistas e pós-colonialistas<sup>31</sup> promoveram. Por consequência, situar o lugar de fala do pesquisador é reconhecer sua cumplicidade e os limites dela nesse processo de constituição de si e do Outro. Essa ideia pressupõe, respectivamente, um “sujeito *ready-made*”, onde Butler (1998, p. 21) parece reinterpretar o sujeito pela figura de linguagem, seguindo a ideia de um artefato comum ou pré-fabricado de Marcel Duchamp (1887-1968). Outrossim, tem-se um paralelo conceitual com Spivak (2010, p. 85), quando ela sinaliza para a figura daquele “Outro” constituído ao (re)interrogar: “pode o subalterno falar?” Nessa mesma trilha, por outro lado, Gagnon, designando por referência Feyerabend (1976) e Geertz (1973, 1983), defende que:

[...] na situação pós-positivista, o papel da teoria tanto é mais modesto quanto mais grandioso. É mais modesto no sentido de admitir que é localizado e transitório, mais baseado no que parece plausível e convincente do que no “verdadeiro” (GAGNON, 2006, p. 213).

---

<sup>30</sup> Optou-se por colocar as palavras intermediadas pela barra, em razão da correspondência entre poder e discurso. Nesse sentido, ver o uso das expressões em FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 1: a vontade de saber e Vigiar e punir: nascimento da prisão**; e, em BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**, onde “poder” e “discurso” são expressões que praticamente se confundem.

<sup>31</sup> Nas palavras de Scott (2010, p. 230), esse ponto de vista “[...] propõe que o conhecimento é conformado pelas perspectivas dos grupos sociais que o produzem e que, num contexto colonial, as posições de poder de colonizadores e colonizados moldam o conhecimento e a consciência”. Essa temática surgiu com o empreendimento do “Grupo de Estudos Subalternos”, buscando como ponto de referência a voz dos colonizados na Índia. Em paralelo, estudiosos das antigas colônias do continente americano também desenvolveram essa tendência.

Por sua vez, essas mesmas transformações na maneira de trabalhar revelam provas significativas sobre as leituras, interpretações e orientações que vêm conduzindo determinadas produções científicas. Sem dúvida, esses mesmos rumos ajudaram a delinear este trabalho. Identificar as interferências e mediações entre autores e leitores exige, assim, a necessidade de transparência sobre o que determinada comunicação pode acrescentar em termos científicos, sem deixar de lado sua originalidade. Ainda nas colocações de Gagnon (2006, p. 213), o sentido grandioso se perfaz, então, na disposição de integrar o conjunto da pesquisa “[...] num *corpus* de pensamento alternativo”.

Para os positivistas “[...] a análise social seria objetiva se fosse realizada por instrumentos padronizados, pretensamente neutros” (MINAYO, 2001, p. 23). Opostamente a essa visão, entende-se que uma série complexa de fatores acaba sempre agindo na formação do saber, ora revelando, ora ocultando informações e, com isso, constituindo dinâmicas de poder (BUTLER, 2015; FOUCAULT, 2017). Pensar sobre “[...] a busca do ‘novo’ é a preocupação do alto modernismo; quando mais não seja, o pós-moderno lança dúvidas sobre a possibilidade de um ‘novo’ que não esteja de alguma forma já implicado no ‘velho’” (BUTLER, 1998, p. 16).

Portanto, falar de si possibilita reconhecer-se na integração dessa indissociável relação entre indivíduo, subjetividade e coletividade. Verificar tal abordagem possibilita, de certo modo, um distanciamento ao observar o cenário das representações que testemunham certa realidade – talvez inalcançável de fato pelas condições de tempo e de espaço –, como estratégia de mapeamento dos mecanismos performativos de poder e de violência. No entanto, não se deixa de ressaltar como aqueles que pesquisam, inevitavelmente, submetem-se de formas diferenciadas às transformações ou não resultantes de seus trabalhos, por estarem, desde o início de suas trajetórias, inseridos no poder.

Visto isso, a subseção a seguir explica com mais detalhes as questões pertinentes ao que se identifica como o lugar de fala e suas contribuições, ilustrando de modo mais exemplificado os efeitos do poder e da violência nos aspectos de gênero e de sexualidade, como estratégias para se (re)pensar o Estatuto de Roma.

## 1.1 O lugar de fala

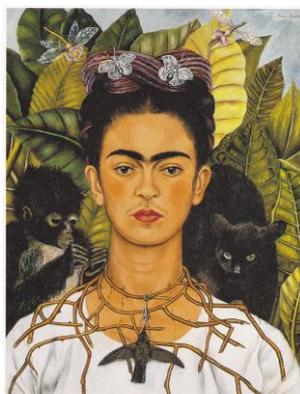


Figura 2: *Autorretrato com colar de espinhos e colibri*. Pintura. Frida Kahlo, 1940

Creían que yo era surrealista, pero no lo era. Nunca pinté mis sueños. Pinté mi propia realidad.

*Frida Kahlo*

Em tempos imemoriais, trabalhos artísticos foram compostos pelo ser humano como forma de compreensão e subsistência no mundo. Registros semelhantes foram detectados em diversas partes do globo terrestre, alguns deles, fixados nas mais profundas entranhas da terra<sup>32</sup>. Se há alguma diferença entre essa forma de compreensão do mundo e de nós mesmos, conectando formas de convenções longínquas de sobrevivência, ainda são meras especulações. Mas, as imagens, ainda hoje, são textos incorporados em nós e nas nossas redes de comunicação. Talvez as imagens ainda sejam essas mediadoras da permanência e da comunicação por meio dos laços interpessoais ou dos fluxos homem-máquina, no sentido geral<sup>33</sup>.

As imagens são textos mortos, porém testemunham e comunicam vidas, em certo sentido. Assim, essas representações podem ser escavadas, a fim de investigar os mecanismos discursivos que operam sobre elas, como também a partir delas. Em dois trabalhos de Diniz (2014, 2014), bem como de Butler (1998, 2015), as imagens são objetos que fornecem um campo de análise. Quando as imagens se compõem de texto escrito e visual, as brechas entre o que está escrito e o que se vê são possibilidades novas de demarcação do discurso. Nesse jogo entre o que se evidencia e o que se oculta, interagem os enquadramentos e as convenções sociais, bem como as possibilidades de novas interpretações.<sup>34</sup>

As autoras tomam o cuidado de estabelecer as diferenças entre as imagens consideradas Arte e os registros fotográficos em noticiários sobre tipos de violência. A

---

<sup>32</sup> Pela história da Arte, investigações etnográficas e arqueológicas possibilitaram analisar registros de pinturas chamadas de rupestres, realizadas ao longo do período denominado Paleolítico. Sobre essas referências ver: JANSON, H. W. **História geral da arte**. Adaptação e preparação do texto para a edição brasileira Maurício Balthazar Leal. 2ª ed, São Paulo: Martins Fontes, 2001; e, LOMMEL, Andreas. **O Mundo da Arte – Enciclopédia das artes plásticas em todos os tempos: arte pré-histórica e primitiva**. Editora: Livraria José Olympio, 1976.

<sup>33</sup> As ideias de imagens como mediadoras da permanência e da comunicação, por meio dos laços interpessoais ou dos fluxos homem-máquina podem ser identificadas, respectivamente, nos escritos de Diniz (2014), Butler (1998, 2015) e Haraway (2016).

<sup>34</sup> Sobre o tema, para um maior aprofundamento, ver os estudos de FOUCAULT, Michel. **Isto não é um cachimbo**. 1988.

delicadeza com que as pesquisadoras abordaram as noções que lidam com violência e sobrevivência é pertinente para entender a forma como as fotografias passaram a constituir um recurso de comunicação, de testemunho e de prova como sinônimo da verdade. Nesse sentido, como seria possível averiguar o *status* de verdade dessas imagens? Havendo essa possibilidade, o que tais imagens disponibilizam em termos de análise sobre os mecanismos performativos de poder e de violência nos aspectos de gênero e de sexualidade? Por fim, quais seriam as conexões possíveis entre tudo isso, com a temática desta subseção e deste trabalho?

Ao apresentar a figura 2, intitulada “*Autorretrato [...]*”, de Frida Kahlo, palavra e imagem se exibem lado a lado, onde a autora diz-se representar em realidade. Nesse sentido, seria possível dizer que, não sendo uma fotografia, a obra poderia falar por si? Se sim, nela estaríamos diante de uma realidade ou dos limites da realidade, por meio de suas representações, de suas “fantasias de poder e de identidade”? Nos estudos sobre homofobia, por meio de fotos noticiadas, Diniz (2014, p. 59) traduz suas interpretações por duas vertentes. Na primeira delas, os registros são demarcados pela imagem do corpo silenciado na morte, como prova de um acontecimento. Pelas interpretações da autora, o corpo morto seria a “testemunha completa”.

A foto seria, assim, apenas o instantâneo de um acontecimento de fato, reforçado através de outros elementos que materializam sua verossimilhança. As fotos constataam momentos de um passado e de um presente que se configuram no luto por uma vida vivida. Portanto, nas palavras de Diniz (2014, p. 61), “as histórias de vítimas e sobreviventes em formato de notícia são como uma antologia de existências comuns que o poder transformou em personagens públicos e de luto coletivo”.

No passado a vida ceifada, e no presente o luto velado sobre o corpo morto. Tudo em imagens e textos que se interligam pelo instante temporal da notícia. Essas seriam as provas das marcas deixadas no tempo e na materialidade existentes. Contudo, a inteligibilidade que organiza o conjunto – texto e imagem – se perfaz na relação entre a vítima e a identidade a ela atrelada, pois, no passado, aquela pessoa teria assumido uma identidade e desejos inadequados às normas hegemônicas da heterossexualidade, conduta essa que envolveria a principal causa do seu extermínio. Ou seja, o fato daquele corpo se posicionar como *gay*, de sentir desejos por outros homens, seria a condição determinante do sentido evidenciado entre imagem e texto; passado e presente; desejo e adequação; inclusão e exclusão; poder e violência.

No entanto, cabe aqui uma observação pertinente que envolve a expressão homofobia. No quadro de análise de Diniz (2014), a autora nos situa em um contexto brasileiro muito

específico. Todavia, a homofobia se apresenta num conjunto genérico de âmbitos do poder, em face da manutenção da heteronorma<sup>35</sup>. Assim, a homofobia pode compor variáveis no entrecruzamento de diferentes discursos e categorias de gênero e de sexualidade. Nesse sentido, as configurações da vulnerabilidade e da violência homofóbica, desenvolvidas e incidentes sobre certos indivíduos ou grupos, são moldadas por distintos matizes. Por essa visão, argumenta Carrara & Vianna (2006, p. 234), que “[...] o grau de exposição a atos violentos separa muito nitidamente diferentes categorias – gays, lésbicas e travestis – freqüentemente agrupadas sob a genérica rubrica de ‘homossexuais’”.

Diniz (2014, p. 63), por seu turno, não deixa de alertar para essa interseccionalidade de gênero e de sexualidade, porém, é seu campo de análise que disponibiliza, nas notícias, o retrato predominante de um perfil específico do “homem gay”. Sabe-se, assim, que as marcas incidentes sobre os corpos são atravessadas por níveis distintos de violência e discriminação. Por exemplo, conforme é possível averiguar também no trabalho de Pocahy & Nardi (2007), ao se configurarem as desigualdades sociais que entrelaçam corpo, gênero e sexualidade. Ainda sob o mesmo ponto de vista, já considerava Carrara & Vianna:

Por envolverem no conjunto da nossa amostra majoritariamente travestis, os casos de execução chamam a atenção para a presença de diferentes hierarquias sociais no universo homossexual e, com isso, para a diversidade e complexidade das práticas homofóbicas. Nesses casos, há uma clara confluência entre hierarquia de classe e gênero, já que as vítimas são normalmente travestis ou homossexuais pobres, envolvidos com prostituição ou moradores de favelas, que carregam o peso mais estigmatizante da homossexualidade (CARRARA & VIANNA, 2006 p. 245).

Visto essas considerações intermitentes, retornando ao segundo caso discutido por Diniz (2014), a autora, ainda nesse itinerário dos corpos transgressores da heteronorma, apresenta uma fotografia de agressão homofóbica que denuncia violências físicas, mas, que não resulta na morte. Nesse registro, a sobrevivência do corpo transgressor permite que ele possa falar por si. Nesse caso, esse corpo torna-se testemunha viva da heteronorma, e sua imagem sinaliza a violência praticada nele, por não se conformar às convenções sociais da supremacia heterossexual. Dessa forma, os corpos, ao reconhecerem sua vulnerabilidade, podem dar conhecimento a ela através da utilização de imagens e textos como mecanismos de

---

<sup>35</sup> Partilhando desse mesmo conceito, Miskolci (2010, p. 156) explica que: “A heteronormatividade expressa as expectativas, as demandas e as obrigações sociais que derivam do pressuposto da heterossexualidade como natural e, portanto, fundamento da sociedade [...] a heteronormatividade é um conjunto de prescrições que fundamenta processos sociais de regulação e controle, até mesmo aqueles que não se relacionam com pessoas do sexo oposto”.

comprovação da homofobia e resistência à heteronorma. Com isso, é possível que esse corpo conteste, por meio de imagem e texto, o incômodo da sua presença no mundo, marcada pela imagem subversiva. Por isso:

Para as vítimas, suas imagens precisam mostrar o horror da homofobia, mas também atestar o que a morte emudeceu — um sujeito fora da heteronorma. É preciso, portanto, exibir a performance transgressora, o que acaba por movimentar uma estética rude de classificação e representação de outras sexualidades que não a heterossexual (DINIZ, 2014, p. 80).

No primeiro exemplo exposto por Diniz (2014), o registro fotográfico é realizado sempre por um terceiro, já que o corpo transgressor foi exterminado. Isso porque, o corpo morto não pode mais falar por si. Nesse caso, o luto assume o papel de significante sobre aquela vida e sexualidade como vividas e dignas do sentimento de perda. Aqui, o luto é a presença simultânea entre existência e inexistência, demarcando não só que o poder/discurso pode provocar o extermínio na prática, mas também pode demarcar aquilo que será considerado ou não uma vida vivível, nesse contexto específico. Isso quer dizer que, se aquela vida era passível de luto, sua perda era significativa.

Cabe sinalizar que, nem sempre as normas sociais estabelecem o luto como sinal de reconhecimento de uma vida vivível e significativa. Spivak (2010), por exemplo, indica como contextos específicos podem apresentar rituais diferentes para reconhecer uma vida vivível, no caso do “*suttee*” de mulheres na Índia. Por certo, a menos que se realizasse uma interpretação analógica entre tais contextos, não haveria possibilidade de aproximação com os efeitos de significação entre uma vida vivível e a relação com o luto. Logo, o luto apenas se destaca como uma evidência de significação no reconhecimento da perda. Por isso, o que é possível notar, sobre as questões apontadas por Diniz (2014), é como as convenções sociais promovem, em contextos específicos, o poder/discurso e a violência que, no caso em comento, envolvem identidade, subjetividade e coletividade.

Butler (1998, 2015), por sua vez, não só nos apresenta arquivos sobre as fotografias de guerras declaradas, mas também imagens fotográficas realizadas nas prisões de Guantánamo e de Abu Ghraib, os quais permitem diretamente que a autora discuta sobre os problemas ligados às “[...] políticas sexuais no contexto de uma crítica incisiva da guerra” (BUTLER, 2015, p. 196). Em suas análises, o foco não só indaga sobre os corpos exterminados e torturados nesses contextos de guerra, mas também sobre as estratégias discursivas que se ocultam e determinam os enquadramentos daquelas imagens, observando o que elas podem

(re)produzir em meio às redes das quais circulam. O mesmo entendimento sobre os efeitos das imagens e textos no movimento contínuo de disponibilidade nas redes de comunicação, também é partilhado por Diniz. A autora se arrisca a dizer que:

[...] vítimas, sobreviventes e testemunhas buscam o nosso olhar; eles se interessam por nós. As imagens nos buscam [...], pois seus personagens foram interpelados violentamente pelo marco hegemônico que regula os corpos e as sexualidades. As fotos, como testemunhos visuais, são tecnologias de uma prática argumentativa de resistência e fazem uso de uma nova ordem de reprodutibilidade e circulação das imagens para provocar o enquadramento das notícias (DINIZ, 2014, p. 79).

A busca do nosso olhar, de modo muito sutil, pode se apresentar com usos muito singulares. É nesse ponto que Butler parece se diferenciar com mais evidência nas suas investigações, com a abordagem de Diniz. Para Butler, nem a homofobia, nem a misoginia seriam os focos de sua atenção, mas sim averiguar em que medida o poder/discurso pode, em outros termos, moldar e remodelar os sujeitos; dominar e emancipar; para, por fim, criar alternativas que impossibilitem a consolidação de determinadas formas de violência. Seria um olhar de mão dupla, no discurso como um todo, ou seja, como as fotografias podem ser ao mesmo tempo o espaço de respiração dos corpos, mas também o espaço de asfixia dos mesmos. Para essa síntese, a questão seria saber o que está por trás do enquadramento e das finalidades da imagem. Provavelmente, a principal resposta para a questão compreende, segundo Butler, em saber que:

[...] O “ser” do corpo ao qual essa ontologia se refere é um ser que está sempre entregue a outros, a normas, a organizações sociais e políticas que se desenvolveram historicamente a fim de maximizar a precariedade para alguns e minimizar a precariedade para outros. Não é possível definir primeiro a ontologia do corpo e depois as significações sociais que o corpo assume. Antes, ser um corpo é estar exposto a uma modelagem e a uma forma social, e isso é o que faz da ontologia do corpo uma ontologia social (BUTLER, 2015, p. 15-16).

Reconhecer-se, nesse caso, como alguém que não só denuncia, mas interroga a norma, é retrabalhar a norma, ou seja, reescrever o poder pelas entrelinhas. Nesses termos, o que se considera “[...] útil é o trabalho sustentado e desenvolvido sobre a mecânica da constituição do Outro. Podemos usá-la para obter uma vantagem muito mais analítica e intervencionista do que as invocações sobre a ‘autenticidade’ do Outro” (SPIVAK, 2010, p. 84). É estar também consciente de que seria necessário “[...] mudar os próprios termos da condição de ser

reconhecido a fim de produzir resultados mais radicalmente democráticos [...]” (BUTLER, 2015, p. 20). Como exemplo, Butler explora a ideia de vida e morte. O que define vida e morte está a depender das convenções normativas, por meio do discurso que insere os limites entre o que está vivo ou morto; o que deve viver e o que deve morrer. Pensar através dessa perspectiva, segundo a autora, possibilitaria ampliar as capacidades de agir sobre aquelas determinações.

Nessa linha, sua ideia se pauta sobre as condições sociais de sobrevivência e prosperidade, e não mais à vida e à morte, já que essas seriam condições pré-existentes. Nas expressões de Butler (2015, p. 95): “O corpo respira, respira a si mesmo nas palavras, e encontra aí certa sobrevivência provisória. Mas quando a respiração se transforma em palavras, o corpo passa a ser de outro, na forma de um apelo”. Todos os seres nascem e morrem, por isso são, desde o princípio, precários em certo sentido. Desse modo, o socorro ao social é a consciência do vínculo de dependência que nos une, mantendo vivas as normas sociais e a política. O conceito de precariedade estaria, assim, arraigado sobre essas duas condições que, ao mesmo tempo, não se desagregam do discurso. Assim, retrabalhar as normas sociais através do discurso proporcionaria pensar na política como *locus* de inclusão:

[...] a conclusão não é que tudo que pode morrer ou está sujeito à destruição (*i.e.*, todos os processos da vida) impõe uma obrigação de preservar a vida. Mas uma obrigação, com efeito, surge do fato de que somos, por assim dizer, seres sociais desde o começo, dependentes do que está fora de nós, dos outros, de instituições e de ambientes sustentados e sustentáveis, razão pela qual somos, nesse sentido, precários. Para sustentar a vida como sustentável é necessário proporcionar essas condições e batalhar por sua renovação e seu fortalecimento. Onde uma vida não tem nenhuma chance de florescer é onde devemos nos esforçar para melhorar as condições de vida (BUTLER, 2015, p. 42-43).

A chave para compreender essa abordagem complexa está justamente no desconhecimento. Conhecer outras formas de vida é indagar sobre o próprio ato de se conhecer. Saber como os mecanismos normativos configuraram o que se entende por vida é partir para um ato exploratório no interior do poder/discurso, e não fora dele. É preciso, assim, a formação de uma política que permita a problematização do sujeito estável como um todo, colocando também os próprios parâmetros do político em questão. Dessa forma, na medida em que se oferece “[...] um modo de crítica que efetua essa contestação, o pós-estruturalismo pode ser usado como parte dessa agenda radical” (BUTLER, 1998, p. 17). Em contrapartida, mesmo não se filiando por essa abordagem de análise, Sloterdijk (1999) observa, em outros

termos, os mecanismos do desenvolvimento do que ele considera uma ampliada rede política que envolve o pensamento, ou o que ele considera como “hiperpolítica”, convivendo em um mesmo espaço. Nas expressões do autor:

[...] Se em referência a Claessens dissemos que os grupos de humanos primitivos foram tirados de uma espécie de formação insular a partir da Velha Natureza, agora, ao prosseguirmos essa reflexão, deveríamos constatar que grupos humanos, desde que o fenômeno da soberania se tornou epidêmico, começaram a explorar outros grupos humanos como naturezas externas; assim, à secessão da Velha Natureza segue também uma secessão do homem pelo homem – caso se possa formulá-lo de forma tão contraditória; as pessoas se aproximam umas das outras na medida em que se tornam cada vez mais estranhas umas às outras. Liga-as agora a estranheza íntima de senhor e servo. Sociedade de classes é somente um outro nome para esse estado de coisas ainda não pensado até as últimas consequências. O paradoxo da inclusividade exclusiva cobra então o seu preço; pessoas começam a caçar pessoas, matam-nas em grandes números, exterminam hordas e tribos inteiras, vendem-nas e compram-nas, utilizam-nas como brinquedos sexuais, adestram-nas para a realização de trabalhos pesados e lhes dificultam em grau maior grau menor, quando não impossibilitam, a transição de sua língua, mitos e rituais à nova geração, *prolem* (SLOTERDIJK, 1999, p. 48-49).

Em razão disso, escapar ao fundamentalismo exige subverter ordens hegemônicas definidoras, tais como a heterossexualidade compulsória e o falocentrismo. Nas imagens narradas por Butler (1998, p. 19), suas considerações notam como a produção do sujeito ocidental masculinizado se traduz em vontades e direcionam atos de comando, ainda que inconscientemente, resultando na materialização de ações de guerra. Essas observações não parecem se distinguir muito dos conceitos de Gregori (2008), das “fantasias de poder e de identidade”, quando se materializam em exigências por suas manutenções.

Já nas imagens de Guantánamo e de Abu Ghraib, a exposição da “vergonha da sexualidade”, posta em ação pelos guardas das prisões norte-americanas contra seus prisioneiros, “[...] sugere que a homossexualidade é equiparada à destruição da pessoa, mesmo que fique claro nesses casos que a tortura é a responsável por essa destruição” (BUTLER, 2015, p. 135). Butler (2015, p. 136) complementa ainda que “[...] a homossexualidade representa para ambos, torturador e torturados, a destruição do próprio ser”. Nesse sentido, a violência emerge sobre a rubrica das ações de uma instituição homofóbica e misógina, que se vale das configurações de sujeitos para estabelecer sua posição de superioridade. Não se trata aqui de violências equiparadas às convenções eróticas, como nos casos abordados por Gregori (2008), visto a existência de imposições opressoras,

colonizadoras e torturantes, para além de qualquer acordo. Portanto, segundo Butler (2015, p. 191): “O que está em questão na cena de tortura é a ligação entre violência e a sexualidade que faz parte da tese civilizacional como foi formulada no contexto dessas guerras”.

A superioridade exercida pela ordem moral hegemônica, tal como a heteronorma, age por mecanismos de poder/discurso através da “inclusividade exclusiva”, na expressão de Sloterdijk (1999) e Agamben (2002), vulnerabilizando, através da “violência epistêmica”, nos termos de Diniz (2014), os sujeitos subjugados. Estes são subalternizados pela ordem moral prevalente. Nessas condições, Diniz argumenta:

[...] Se essa é uma experiência compartilhada por todos nós, há uma diferença entre sofrer subjugação moral e vivenciar a atualização da norma pela força física. A violência é uma forma brutal de subjugar os indivíduos à ordem moral hegemônica. Vítimas e sobreviventes são personagens que experienciaram a inscrição normalizadora pela violência (DINIZ, 2014, p. 70).

Enfrentar a missão colonizadora da norma moral hegemônica requer, então, formas alternativas de emancipação. Porém, como lutar contra a subalternização de sujeitos, cujas existências se encontram desde o início no interior do poder/discurso? Além disso, como superar as formas de violência que implicam diretamente na subalternização, na vulnerabilidade e na violência física de indivíduos? Talvez a resposta mais segura seja pensar sobre o que mantém as subjetividades múltiplas, mesmo que elas possam compor uma unidade que constitua agentes no mundo (MOORE, 2000, p. 23; BUTLER, 1998).

Por esse ponto de vista, diferentes contextos e narrativas do cotidiano podem revelar a multiplicidade de aspectos de gênero e de sexualidade, bem como de diferentes níveis de violência ramificadas a partir da imposição da moral hegemônica. Nesses termos, segundo Moore (2000, p. 23) “[...] a experiência subjetiva da identidade, o fato físico de ser um sujeito num corpo e a continuidade histórica do sujeito, onde posições passadas de sujeito tendem a sobredeterminar posições presentes de sujeito [...]” pode determinar a complexidade “[...] do modo em que os indivíduos passam a assumir posições de sujeitos marcados [...]” (MOORE, 2000, p. 24).

Desse modo, o papel não é encontrar sujeitos a partir da teoria, mas observar como a teoria pode ser (re)configurada pelas práticas cotidianas. Das (2012, p. 343-344) reacende essa questão ao dizer que “[...] é da natureza da vida cotidiana que a significância dos eventos não seja dada no momento de sua ocorrência e é da natureza da experiência que seu significado nos diga respeito”. Para Das (2012), mesmo não sintonizando com as mesmas vias

de conhecimento de Butler, traz aspectos da multiplicidade de discursos entrelaçados, ao abordar questões de gênero, de sexualidade, de subalternidade, de violência, de sobrevivência, dentre outras ideias, a partir do trabalho de campo e do “estar com” no trabalho de campo. Por essa proposta, Das (2012) demonstra que mesmo na intersecção das marcas sociais da diferença, é possível produzir graus muito singulares de violência, pois entra em questão o fator tempo e a renovação nas interações. Portanto, nada é fixo:

Toda a pressão de meu trabalho é para dizer que a violência não é uma categoria transparente, porque não podemos aceitar a posição de que uma definição da própria sociedade sobre o que constitua ou não a violência seja suficiente para nós, nem podemos adotar um ponto de vista analítico e proposicional do que possa ser chamado violência. [...] Então devemos pensar que tarefa a categoria violência como performativo realiza não apenas em nosso trabalho, mas também nos contextos sociais em que ela circula (DAS, 2012, p. 345).

Se, conforme defende Spivak (2010, p. 45-46), a especificidade do “S/sujeito”, em seu duplo sentido de abrangência – na abstração em torno do “Desejo” e do “Poder” a eles formulada através da negação e da hegemonia ideológica Eurocêntrica – impossibilita reconhecer a figura subalterna, é a voz subalterna que deve, então, falar por si. Nas expressões de Spivak (2010, p. 79) “[...] o ‘sujeito’ tem uma história e que a tarefa do sujeito do conhecimento do Primeiro Mundo em nosso momento histórico é resistir e criticar o ‘reconhecimento’ do Terceiro Mundo por meio da ‘assimilação’”. Partilhando dessa perspectiva, como observa Das (2012, p. 345), a superação de formas de violência, tais como as que não incidem em morte, depende dos fios tecidos no cotidiano, recompondo, nas brechas das normas, formas de sobrevivência.

Retomar, então, a obra de Frida como um *locus* de reflexão, bem como de ligação com os conceitos aqui abordados, requer indagar sobre a sua própria disposição. Frida Kahlo, como se reconhecia artisticamente Magdalena Carmen Frida Kahlo y Calderón (1907-1954), era vista como Surrealista, porém suas obras, dizia ela, representavam o reflexo de si mesma. Falar sobre si é revelar fantasias, roteiros pessoais, contextos e coletividade em interações contínuas. Quando a teoria diz que a voz que fala na obra é a de um sujeito do Movimento ou do Estilo Surrealistas, Frida indaga tal enquadramento reafirmando: “Acreditavam que eu era Surrealista, mas eu não era. Nunca pintei meus sonhos. Pintei minha própria realidade” (tradução livre). Isso porque, na perspectiva apresentada por Frida, existe uma tentativa da norma de desautorizar e desvalorizar seus sentidos de cotidiano e individualidade subjetiva, marcados e superados, buscando inseri-la no arquétipo de um sujeito fixo e abstrato.

Há nesse momento uma constatação de disputa entre os efeitos de um poder/discurso sobre Frida, que a desloca de suas fantasias de poder e de identidade, para adequá-la a uma concepção que questiona seu próprio lugar de diferença. Ao inseri-la em um lugar fixo e abstrato, a norma oculta e inviabiliza percebê-la enquanto um processo singular. Nesse sentido, os efeitos que a compõem, num *status* de realidade, possibilitam descrever seu corpo moldado em meio aos atravessamentos discursivos que a marcaram, bem como a reescreveram de forma exclusiva no mundo. Nas expressões de Moore:

[...] Se a subjetividade for vista como singular, fixa e coerente, torna-se muito difícil explicar como os indivíduos constituem seu sentido de si mesmos – suas auto-representações como sujeitos – por referência a várias posições de sujeito freqüentemente contraditórias entre si e não a uma posição singular de sujeito (MOORE, 2000, p. 23).

Frida não parece negar-se em processo, visto que seu autorretrato é uma síntese biográfica que reafirma as marcas representativas que a constituíram. A voz de uma teoria imperiosa, ameaçando realocar sua singularidade do mundo, é rompida, assim, pela voz de Frida, que assume sua capacidade de agir, ainda que inserida no discurso. Sua imagem e sua palavra recorrem ao nós social pleiteando as circunstâncias de verdade, em face da norma colonizadora. Aqui, como argumenta Butler (1998, p. 23), “[...] torna-se bastante urgente perguntar quem se qualifica como um ‘quem’, que estruturas sistemáticas de privação de poder tornam impossível para certas partes injuriadas invocar o ‘eu’”. O ato de resistência está entregue ao mundo que está fora da obra. Para Frida, suas representações nunca foram efeitos do poder, mas sim experiências concretas, que fizeram dela sua própria existência. O estado de verdade atribuído tanto à fotografia, quanto à obra de Arte dependerá do nós social para falar por si. Ora, se há uma disputa que estabelece os parâmetros da realidade desde o início, essa realidade está configurada no discurso. A norma não questiona a existência de Frida, a norma é, por assim dizer, sua existência.

Cada contorno, cada cor, cada símbolo, cada palavra, todos correspondem as suas trajetórias e as suas experiências passadas que marcaram seu corpo, revelando-o como um processo de construção e reconstrução. Em trabalho recente na antropologia, demonstrou-se que “[...] as culturas não têm um modelo único de gênero ou um sistema único de gênero, mas uma multiplicidade de discursos sobre o gênero que podem variar tanto contextualmente como biograficamente” (MOORE, 2000, p. 24). Nesse sentido, estamos diante daquela realidade singular que a norma, ao mesmo tempo revela e oculta. A tentativa de sujeitar Frida

ao Surrealismo, simultaneamente, a reconhece, nega-a e a instaura na norma. Segundo Butler (1998, p. 23) “[...] uma vez entendido que os sujeitos se formam mediante operações exclusivistas, torna-se politicamente necessário remontar às origens das operações dessa construção e apagamento”. Uma realidade normativa que congrega um passado, um presente e um futuro desejado, pois confrontar, pelas brechas do poder, instaura novas possibilidades de agir.

Tanto a fotografia no geral, como o autorretrato de Frida comunicam códigos simbólicos que disponibilizam traduções. Arnheim (2005), por exemplo, em seu livro “Arte & Percepção Visual: uma psicologia da visão criadora”, apresenta uma série de estudos nesse sentido. O autor chama nossa atenção para um dado específico sobre “a descoberta de que a visão não é um registro mecânico de elementos, mas sim a apreensão de padrões estruturais significativos” (ARNHEIM, 2005, p. XVII-XVIII). É, mais uma vez, o nós social que irá averiguar quais arquivos serão considerados autênticos ou não, para testemunhar a realidade. Nossas vidas estão relativamente entregues a essa precariedade e apelo interpretativos.

Obviamente, não seria dizer que o trabalho artístico substituiria Frida. Tomando emprestadas as palavras de Spivak, por outro contexto: “[...] Dizer que o sujeito é um texto não autoriza a proposição inversa: o texto verbal é um sujeito” (SPIVAK, 2010, p. 92). Seu trabalho artístico, por mais que não seja o retrato instantâneo da notícia, não deixa de ser a prova e a verossimilhança das marcas que atravessaram seu corpo, citadas agora pelas representações simbólicas do visual e do textual, materializando suas “fantasias de poder e de identidade”. Contudo, Frida não está diante da máquina fotográfica, como um objeto que deva passivamente receber o disparo de um instrumento mecanicamente acionável. Suas provas vão além do registro da máquina. É o contato direto do seu corpo com o pincel que a externaliza. Nesse caso, o corpo se torna a máquina. O corpo registra a si próprio, se reinventa a partir de um novo campo de possibilidades, mas não deixa de ser o sujeito real, bordado entre as redes: indivíduo, subjetividade e coletividade. Em suma, como argumenta Spivak (2010, p.73): “[...] se sua situação for universalizada, acomodará um privilégio não reconhecido do sujeito. Sem uma teoria da ideologia, pode levar a uma utopia perigosa”.

Com isso, talvez seja possível pensar como mecanismos tecnológicos são dispostos pelo poder para (re)instaurar os sentidos de verdade sobre o sujeito. Hoje em dia, são os mecanismos digitais que vem assumindo esse espaço. A verdade de Frida está para além do reconhecimento facial detectado por um computador. Caso em que se recorre a uma grosseira comparação, segundo Gagnon (2006, p. 265), como no emprego da ideia de “[...] roteiros na pesquisa sobre intérpretes computadorizados de histórias, que envolve a programação de

computadores para que leiam narrativas e façam escolhas baseadas na interpretação destas”. Frida não segue uma sequência fixa de ação, esperada para aquele modelo de representação pictórica. Para Haraway:

[...] a guerra moderna é uma orgia ciborguiana, codificada por meio da sigla C<sup>3</sup>I (comando-controle-comunicação-inteligência) – um item de 84 bilhões de dólares no orçamento militar. Estou argumentando em favor do ciborgue como uma ficção que mapeia nossa realidade social e corporal e também como um recurso imaginativo que pode sugerir alguns frutíferos acoplamentos. O conceito de biopolítica de Michel Foucault não passa de uma débil premonição da política-ciborgue – uma política que nos permite vislumbrar um campo muito mais aberto (HARAWAY, 2016, p. 37).

Por conseguinte, observar como o poder/discurso funciona em determinados contextos possibilita decifrar as multiplicidades de formas das quais ele serve tanto para colonizar como para emancipar. Por exemplo, essa mesma abordagem é válida no sentido de revisar enquadramentos normativos, para se (re)pensar o Estatuto de Roma. Ao invés de criar termos que classificam e excluem seletivamente sujeitos, pensar sobre como são organizadas as expressões de gênero e de sexualidade nas convenções sociais e na amálgama entre outras categorias cria alternativas mais eficazes contra determinadas formas de violência. Assim, perceber como a norma governa, simultaneamente, reconhecendo, obliterando e instaurando o poder parece útil, pois nos adverte “[...] de que na luta pela emancipação e democratização podemos adotar os moldes de dominação pelos quais fomos oprimidas, não percebendo que um modo da dominação funcionar é mediante a regulação e produção de sujeitos” (BUTLER, 1998, p. 23-24). Tal advertência, segundo Butler, é ilustrada:

[...] quando proclamamos como humano um determinado grupo de seres que anteriormente não eram considerados de fato humanos, admitimos que a reivindicação da “condição de humanidade” é uma prerrogativa mutável. Alguns humanos consideram natural sua condição de humanidade, ao passo que outros batalham para garantir o acesso a ela. O termo “humano” é constantemente duplicado, expondo a idealidade e o caráter coercitivo da norma: alguns humanos podem ser qualificados como humanos; outros, não. [...] Essa norma não é algo que devemos procurar incorporar, mas sim um diferencial de poder que devemos aprender a ler, a avaliar culturalmente e politicamente, e a contestar em suas operações diferenciais. No entanto, também precisamos do termo a fim de afirmá-lo precisamente onde não pode ser afirmado, e de fazer isso em nome da oposição ao diferencial do poder mediante o qual opera, como uma forma de trabalhar contra as forças de neutralização ou obliteração que nos impedem de conhecer e de reagir ao sofrimento causado, algumas vezes em nosso nome (BUTLER, 2015, p. 117-118).

Assim, o lugar de fala é significativo, pois, como ponto de partida, deve reconhecer que ser um sujeito no mundo implica estar imerso em determinadas posições de poder/discurso. Ao tomar esse cuidado de avaliação das pré-concepções é possível identificar sobre quais configurações de poder/discurso emerge determinado enfoque analítico. Por sua vez, isso possibilita não falar pelo subalterno, mas falar contra a subalternidade, falar contra a opressão da norma definidora (SPIVAK, 2010; BUTLER, 1998). Portanto, como preleciona Butler, reconhecer que:

[...] o “eu”, esse “eu”, é **constituído** por essas posições e essas “posições” não são meros produtos teóricos, mas princípios organizadores totalmente embutidos de práticas materiais e arranjos institucionais, aquelas matrizes de poder e discurso que me produzem como um “sujeito” viável. Com efeito, esse “eu” não seria um “eu” pensante e falante se não fosse pelas próprias posições a que me oponho, pois elas, as que sustentam que o sujeito deve ser dado de antemão, que o discurso é um instrumento ou reflexão desse sujeito, já fazem parte do que me constitui (BUTLER, 1998, p. 18, grifos no original).

Ainda assim, cabe destacar que toda produção intelectual, ao ser arrancada do corpo através da materialização das ideias, estará submetida a outras leituras e traduções envolvidas nos usos que se fazem dos discursos, buscando classificar, rotular, reduzir ou alargar o conhecimento (MINAYO, 2001, p. 12-14). Nesse sentido, Gagnon (2006) afirma que “oferecemos idéias e praticamos atos e, apesar de nossas melhores tentativas de restringir seus significados, um mundo ativo e de motivações variadas os toma e lhes dá usos múltiplos, em consonância e em dissonância com nossas intenções originais” (GAGNON, 2006, p. 67). Dessa forma, reconhecer que o poder está relativamente em tudo, requer o trabalho crítico permanente no movimento de interrogar.

Estar ciente que, enquanto pesquisador, meu itinerário começa no interior de uma sociedade ocidental, situa espacialmente meu lugar de fala. Em relação ao tempo, este abrange o contexto que se inicia em meados da década de 80, período em que o Brasil deixava oficialmente o regime militar. Viver no interior desse contexto permite experimentar convenções de gênero e de sexualidade ímpares, mesmo que atravessadas por transformações significativas ao longo do tempo. Por exemplo, quando se está diante de transformações políticas, jurídicas e econômicas. Nesse sentido, observar, no cotidiano, como as mudanças nas convenções interagem com reformas legais, nos aspectos de gênero e de sexualidade, estabelecendo limites e permissões; e, incluindo e excluindo sujeitos.

Compreender como tais mecanismos operam, ainda que imerso nesse universo, pode sugerir percepções novas sobre esse panorama. Nesse sentido, buscando como exemplo e suporte argumentativo o trabalho de Saada (2005, p. 160), mas por outro contexto, pretende-se elucidar como o fato de “[...] ser afetado [...] supõe, todavia, que se assuma o risco de ver seu projeto de conhecimento se desfazer”. O que a autora sugere com essa proposta, em seus estudos etnográficos, é que a(o) intelectual aceite ocupar um lugar no sistema de pesquisa, ao invés de imaginá-lo. Não se trata de empatia. Vivenciar essas experiências não significa um distanciamento. A experimentação indireta permite apenas uma tentativa de “[...] representar ou imaginar o que seria estar lá”. Contudo, “ser afetado” é ocupar o lugar de forma direta, possibilitando outro tipo de conhecimento (SAADA, 2005, p. 158-159).

Habitar um corpo que é efeito das significações reiteradas a ele atribuídas, observando como essas significações são conduzidas ou rechaçadas, conforme as hierarquias de poder dispostas socialmente, possibilita sentir como diferentes arranjos de gênero e de sexualidade transitam pelo poder. Foi interessante perceber, nessa trajetória, como pautas políticas e estudos das intelectuais feministas, em contextos anteriores ao meu, lutando para imprimir direitos iguais aos de certos homens – de voto, de propriedade, de espaços públicos, entre outros –, passaram a ser incorporados por dispositivos institucionais.<sup>36</sup> Embora, estabelecer certa ligação e linearidade em diferentes contextos espaciais e temporais seja complexo. É possível constatar que aquelas vozes precisavam ser repetidas constantemente, sob os riscos de suas origens históricas, no cotidiano, se dissolverem. Porém, de certo modo, aquelas vozes foram encobertas e restringidas a espaços específicos ou absorvidas quase integralmente pelas vozes institucionais do Direito, das escolas, das igrejas, das mídias, dentre outros dispositivos disciplinares, inserindo novos discursos sobre uma igualdade feminina, que parecia enraizar impossibilidades, nela própria, de avanços emancipatórios. Tal efeito decorreria do fato de que “[...] o próprio inconsciente é formado pelo envolvimento prático e discursivo com o mundo. [...] devemos reconhecer que ninguém pode jamais estar plenamente consciente das condições de sua própria construção” (MOORE, 2000, p. 20). Com atenção a essas novas formas de aprisionamento, marcadas pelo binarismo e pelo sexismo, novas pautas surgiram, juntamente com múltiplas vozes, por espaços de oxigenação. Desse modo, o discurso pode posicionar gênero em variados eixos da diferença de raça, de classe, de etnia, de religião, de sexualidade, interligando-os de modos a dispor de uma multiplicidade de posições de sujeito, dentro de qualquer discurso (MOORE, 2000, p. 26).

---

<sup>36</sup> Alguns detalhes sobre as “ondas do feminismo” podem ser visitadas nos estudos de Matos (2010).

Quem nasceu nessa sociedade pronta, por assim dizer, não percebe com muita nitidez que por trás dela há uma história que permite contestar suas próprias configurações normativas. Certamente, porque as desigualdades e as diferenças permanecem e permanecem por meio de novas nuances e discursos. Além disso, existem contextos distintos, assim como formas de organizações e convenções sociais que não passaram por significativas alterações em certas localidades, muitas vezes, por fatores relacionais. Não se quer dizer, com isso, que tais contextos se mantiveram estanques, mas sim que as formas como vivem determinadas pessoas possibilitaram distintas interações. Exemplo disso são as diferenças e desigualdades entre demandas de sujeitos em determinadas zonas rurais, em face das zonas urbanas, onde as pautas políticas costumam ser distintas.

À medida que se chega a certa idade na juventude, e se assume ocupar determinados lugares, nas fantasias de poder e de identidade, que fogem à ordem moral hegemônica pré-estabelecida e naturalizada, é possível sentir a violência da heteronorma, por exemplo. Isso se realiza em razão de uma lógica discursiva ligada a:

[...] uma concepção de sexualidade que não faz unicamente referência à beleza, mas à atividade sexual, à possibilidade desse corpo “novo”. No entanto, a contradição em relação à regulação das experimentações das sexualidades juvenis revela a agonia do olhar incansável sobre esse corpo saturado de sexualidade e ao mesmo tempo inundado de regulações e de práticas normalizantes. A exaltação e espetacularização do corpo jovem nas sociedades ocidentais pós-industriais é acompanhada de regulação das experimentações (maioridade sexual, controle da gravidez, por exemplo), de diversas expressões de tutela do corpo e suas estéticas de transformação, como os piercings, cabelos, tatuagens, estilos de moda, etc., e da (re)invenção do próprio corpo, no caso das travestis e transexuais (POCAHY & NARDI, 2007, p. 54).

A cobrança sobre o corpo também está na relação de funcionamento em conformidade com as convenções de gênero e de sexualidade, que exibem uma masculinidade e uma feminilidade, dentro de uma suposta correspondência específica entre os corpos. O corpo é codificado, não pelo seu conjunto, mas por suas partes, que devem estabelecer características próprias aos modelos fabricados pelo discurso moral hegemônico da heterossexualidade. Nessa concepção, Butler preleciona o seguinte:

[...] O fato de a realidade do gênero ser criada mediante *performances* sociais contínuas significa que as próprias noções de sexo essencial e de masculinidade ou feminilidade verdadeiras ou permanentes também são constituídas, como parte da estratégia que oculta o caráter *performativo* do gênero e as possibilidades *performativas* de proliferação das configurações

de gênero fora das estruturas restritivas da dominação masculinista e da heterossexualidade compulsória (BUTLER, 2017, p. 244).

Com isso, a tendência daqueles sujeitos que não se configuram às formas de concepção heterossexual, convencionadas e estabelecidas previamente, é o isolamento, a exclusão, dentre outros tipos de violência, a depender do grau de incidência do contexto definidor. Simultaneamente, é fundamental para a heteronorma moldar-se através do “Outro”. Nessas experiências, pude perceber como situações específicas geravam agressões verbais, isolamentos e maneiras de (re)tecer relações de sobrevivência. Do mesmo modo, foi possível perceber como fantasias de poder e de identidade podem ser realocadas, variando conforme o âmbito. O corpo vulnerável, enquanto discurso transgressor, além de ser marcado, pode ser vítima da norma em razão do nível de sua precariedade. Cabe lembrar que as possibilidades performativas de sujeitos são discursivamente heterogêneas. Logo, nas interações entre desigualdades econômicas e homonormativas, também são encontrados referentes regulatórios da experimentação de gênero e de sexualidade marcados por adjetivos de poder e de identidade, onde hierarquias promovem o lugar do abjeto (POCAHY & NARDI, 2007, p. 58-59).

Para Simões (2014), combater as naturalizações das diferenças e desigualdades sociais requer um empreendimento para saber como diferenças e desigualdades estão sendo articuladas, bem como quais dimensões de poder elas operam em contextos específicos. Isso pode ampliar seu “[...] esforço em considerar conjuntamente o localizado e o macro, subjetividades e identidades, dinâmicas de diferenciação e de poder, [...] do que a filiação a uma perspectiva de interseccionalidade em si” (SIMÕES, 2014, p. 04). Afinal, ainda segundo o autor, essa ideia tende a:

[...] mostrar como o tratamento dessa temática pode ser enriquecido por meio de abordagens que levam em conta o que sublinhei como desafio central que o conceito de interseccionalidade traz: sofisticar nossa compreensão da natureza complexa da desigualdade social, dos processos de diferenciação e de discriminação, sem sacrificar a consideração da experiência e das possibilidades de agência (SIMÕES, 2014, p. 07).

As redes digitais, muito recentemente, vêm favorecendo novos caminhos para gerenciar o discurso de gênero e de sexualidade. Parreiras (2009, p. 365-370), por exemplo, demonstra como o espaço digital, *on-line*, mesmo com seus fins múltiplos, é um ponto fundamental para a criação de novas corporalidades, tensões e limites sobre as fantasias de

poder e de identidade. Como defende Haraway, os códigos que se produzem nessas interações descrevem “[...] nossos eus; os corpos são mapas de poder e identidade. [...] Nós somos responsáveis pelas fronteiras; nós somos essas fronteiras” (HARAWAY, 2016, p. 96-97). Por esses termos, a “[...] desconstrução da identidade não é a desconstrução da política; ao invés disso, ela estabelece como políticos os próprios termos pelos quais a identidade é articulada” (BUTLER, 2017, p. 256).

Nesse sentido, é possível me perceber nesse trânsito, nesse processo, nesses pertencimentos diversos, sentindo os efeitos dos discursos e as diferentes marcas sociais, nas *performances* de gênero e de sexualidade, de acordo com a posição socialmente assumida. Com efeito, há desequilíbrios nas relações de poder. O interesse de pesquisar sobre o tema nasceu dessa conexão. Todas essas questões estão, relativamente, relacionadas com a trajetória da pesquisa. Muito provavelmente, se não fosse a vontade de saber sobre os limites criados nas relações de poder, que agem sobre as *performances* de gênero e de sexualidade, talvez os enquadramentos normativos sobre elas, constantes no Estatuto de Roma, passassem indiferentes aos meus olhos. “Ser afetado” pelas exclusões normativas definidoras possibilita um olhar diferenciado sobre como, nas palavras de Corrêa:

[...] a lei moderna inventou os “sujeitos sexuais” tais como os conhecemos. Independentemente da heterogeneidade dos sistemas jurídicos existentes, leis, códigos e normas continuam operando como sistemas de classificação, hierarquização e, na maioria dos casos, criminalização de identidades e práticas sexuais (CORRÊA, 2006, p. 103).

Tal perspectiva possibilita estabelecer as pontes mais gerais entre o “eu”, Brasil e mundo, que respondem às questões levantadas inicialmente nesta subseção, sobre o sentido de verdade do discurso diante dos mecanismos performativos de poder e de violência nos aspectos de gênero e de sexualidade. Dentro dessas delimitações, inquietava-me, portanto, haver no Regime Nazista uma intensa perseguição e morte às pessoas consideradas homossexuais, para além das diversas outras categorias, também perseguidas e exterminadas, e o reconhecimento delas enquanto vidas vividas e vivíveis. Por que isso não chegou a ser inserido no Estatuto de Roma, em contraste com outras formas de classificar sujeitos? O que levou à deliberação de pessoas, representantes de diversos países, a optarem por determinadas formas de entendimento sobre seres humanos, e não por outras? Quais os acordos convergiram para definir os limites de gênero e de sexualidade? Que poderes estariam agindo sobre os enquadramentos normativos em relação ao Direito Humanitário? Ao se (re)pensar o

Estatuto sob novos aspectos, a partir de uma política democrática radical, quais estratégias poderiam ser empreendidas, possibilitando formas de ação mais eficazes no interior do próprio discurso, para combater formas de violência e desigualdades? Ao que tudo indica, essas questões estão intimamente ligadas às novas plataformas de ação sobre a alternativa que as desnaturalizações de gênero e de sexualidade disponibilizam. Nesse sentido, ainda por referência à Corrêa, observa-se que:

[...] A construção desses direitos não se dá num vácuo. Está necessariamente atravessada pelas concepções dominantes de gênero e sexualidade e outros determinantes tais como a capacidade normativa dos Estados nacionais e do sistema internacional de proteção dos direitos humanos, o impacto das forças de mercado, o fundamentalismo nas suas várias manifestações, e mais especialmente as desigualdades (de renda, raça e etnia; geracionais e decorrentes da existência de deficiências restritivas da capacidade física dos indivíduos) (CORRÊA, 2006, p. 101).

Assim, o ponto em destaque implica um alerta para o trabalho de como *performances* de gênero e de sexualidade, no âmbito dos Direitos Sexuais ou do Direito, de modo geral, lida com a problemática dos limites criados sobre os processos da vida, os quais não podem ser engessados, sob o risco de inclusões e exclusões seletivas. Nesse viés, “[...] no contexto das Nações Unidas, a legitimação dos ‘direitos sexuais’ das mulheres não foi acompanhada por avanços equivalentes no que se refere aos direitos da diversidade sexual” (CORRÊA, 2006, p. 103). Daí, a necessidade de buscar estratégias em linhas teóricas mais abertas e promissoras. Nesse sentido, (re)pensar o sujeito pela contingência, a fim de permitir reivindicações futuras, exige categorias apresentadas no interior da disputa política permanente (BUTLER, 1998, p. 17). Dentro dessas possibilidades, a Teoria *Queer* pode assumir um campo de reflexão crítico mais eficaz. Conceito esse que será mais bem apresentado na subseção a seguir.

## 1.2 A escolha teórica

A escolha teórica tomou como referencial, principalmente, a obra de autores e de autoras contemporâneos, cujos estudos se desenvolvem através de perspectivas muito singulares, nos aspectos de gênero e de sexualidade, possibilitando leituras reflexivas, mas não restritas somente a essas abordagens. Nessa linha, ter como marco teórico o trabalho de Judith Butler é um desafio necessário para se (re)pensar o Estatuto de Roma. Suas críticas e interrogações são justamente desafiadoras, por encararem os imperativos do Direito, sob a

ótica da problemática dos enquadramentos categóricos. Nessa vertente, Corrêa também observa como:

O projeto de Butler é claramente cético quanto às possibilidades de reforma dos regimes jurídicos. Mas sua concepção de instabilidade e falta de substância ontológica dos sujeitos sexuais é instigante para pensar quem é o “quem” dos direitos sexuais (CORRÊA, 2006, p. 117).

Ao romper com o comprometimento de fundamentar sujeitos com base em origens metafísicas, e direcionar seus estudos por uma linha pós-identitária, Butler abre um leque de opções, para deslocar sujeitos “[...] dos contextos nos quais foram dispostos como instrumentos do poder opressor” (BUTLER, 1998, p. 26). Isso não significa que o conceito de matéria ou de corpo seja negado ou recusado. Tais recursos são justamente algumas das disponibilidades de subverter normas morais de dominação, conforme as significações e ressignificações que assumem. Como esclarece Corrêa:

[...] Butler considera que não somente o gênero, mas o próprio sexo é resultado de uma modelação cultural que inclui a norma jurídica (quem é meu nome?). Sobretudo, problematiza a própria categoria mulher (homem) como fonte de legitimidade representacional frente aos regimes jurídicos (CORRÊA, 2006, p. 117).

Seguindo essa tendência, não só na subseção anterior, mas também ao longo de todo o trabalho, é possível notar que não há, aparentemente, maiores conflitos entre abordagens pós-identitárias, com ideias nas linhas do pós-estruturalismo e do pós-colonialismo. Contudo, deve-se considerar que cada ideia parte de um determinado ângulo de análise, inviabilizando algumas semelhanças. O que não impede apresentar suas vertentes, nem as possibilidades de interação entre elas. Em razão disso, existe uma afinidade maior desta pesquisa com a chamada Teoria *Queer*<sup>37</sup>, visto que o diálogo possível entre essa linha teórica e determinadas visões da Sociologia e de outros campos de conhecimento é marcado predominantemente pelo estranhamento. Embora, há algumas afinidades “[...] na compreensão da sexualidade como construção social e histórica” (MISKOLCI, 2009, 151). Nesse sentido, vertentes *queer*, segundo Miskolci:

---

<sup>37</sup> “Teórica e metodologicamente, os estudos *queer* surgiram do encontro entre uma corrente da Filosofia e dos Estudos Culturais norte-americanos com o pós-estruturalismo francês, que problematizou concepções clássicas de sujeito, identidade, agência e identificação” (MISKOLCI, 2009, p. 152).

No que concerne aos movimentos sociais identitários, [...] apontam para o fato de que eles operam a partir das representações sociais vigentes e expressam a demanda de sujeitos por reconhecimento. Isto contrasta claramente com a proposta teórica *queer* de apontar as fraturas nos sujeitos, seu caráter efêmero e contextual, mas o papel do *queer* não é desqualificar os movimentos identitários, antes apontar as armadilhas do hegemônico em que se inserem e permitir alianças estratégicas entre os movimentos que apontem como objetivo comum a crítica e contestação dos regimes normalizadores que criam tanto as identidades quanto sua posição subordinada no social. (MISKOLCI, 2009, p. 152, em nota de rodapé).

Nesse viés, o *queer* flexibiliza as fronteiras, no intuito de inserir permanentemente novas configurações de sujeito, bem como contestar as normas morais hegemônicas. Segundo Corrêa (2006, p. 116): “[...] Isso implica que para responder a pergunta ‘quem é o quem dos direitos sexuais?’ é preciso assegurar a pluralidade no espaço de debate e processar as inevitáveis tensões que dela decorrem”. Tal proposta se alia a uma “política democrática radical” (BUTLER, 2015, p. 55). Por isso, segundo Corrêa & Vianna:

[...] a ênfase de Judith Butler nos direitos sociais é tão importante. O desafio está em não perder o fio da diferença nem abandonar por completo um horizonte de universalidade. [...] Isso sugere a necessidade de re-visitar a noção “universalidade situada”, pensada por Ken Plummer (2001), e a perspectiva de Nancy Fraser (1997) que articula reconhecimento e redistribuição (CORRÊA & VIANNA, 2006, p. 05).

Portanto, as teorias contemporâneas aqui destacadas, relativas ao gênero e à sexualidade, viabilizam mapear e desentranhar criticamente essas figuras de grandes narrativas, bem como examinar as estratégias discursivas que as produzem, para reativá-las politicamente. Ao mesmo tempo, engloba novas configurações performativas. Tal iniciativa fornece um suporte alargado de rotas para enfrentar incisivamente grande parte dos dilemas evidenciados nos dias atuais sobre tipos de violências, algumas das quais já se apresentaram.

Visto tais considerações, seguem-se as estratégias metodológicas de análise sobre o material utilizado para esta pesquisa.

### 1.3 A análise documental

O Estatuto de Roma é um tratado internacional composto de regras e princípios sedimentados em um documento escrito. Além disso, ele passa a constituir e a orientar todo o funcionamento do Tribunal Penal Internacional de caráter permanente. Essa breve exposição tem por finalidade ilustrar o objeto de pesquisa, principal instrumento de análise enquanto

fonte primária. Trata-se, assim, de uma análise documental. A relevância desse instrumento como objeto de pesquisa se apresenta em razão de que:

[...] Os documentos, a princípio, revelam ou indicam as concepções de um determinado grupo ou descrevem práticas concretas, sem que os sujeitos tenham sido diretamente inquiridos pelo/a investigador/a. Trata-se, portanto, de expressões legítimas de uma visão de mundo ou de uma dada realidade social. Mas isso implica que sejam analisados não como “verdades” sobre determinado fenômeno, mas como reveladores das possíveis tensões sociais e das estratégias políticas adotadas para imposição de uma opinião ou versão dos “fatos” (CARRARA et al., 2010, p. 43-44).

Outrossim, demais fontes primárias, tais como arquivos, que registraram as discussões prévias, travadas em grupos de trabalhos, compostas para a elaboração do Estatuto de Roma, poderiam ser interessantes para fins de complementação dessa pesquisa. Contudo, o campo não foi tão favorável. Isso porque, mesmo existindo maior acessibilidade com o recurso da *internet*, o pesquisador não dispôs plenamente desse alcance integral do material. Todas as tentativas de contatos diretamente com os responsáveis pelos setores de armazenamento de dados foram frustradas, ao não prestarem nenhuma das informações específicas a eles direcionadas via correio eletrônico, disponível no endereço virtual – *site* do “*International Criminal Court*” (Tribunal Penal Internacional).

Ademais, a exibição e a organização de todo o material, disponibilizado nas redes digitais, não se apresentam com clareza suficiente para localizar as questões específicas desenvolvidas aqui, no âmbito de gênero e de sexualidade. Sem mencionar, ainda, que muitos desses documentos encontram-se disponíveis em distintas línguas escritas estrangeiras, sem traduções para o português – por não ser uma das línguas reconhecidas oficialmente para os trâmites do Estatuto, apesar de já haver propostas governamentais para isso, no âmbito da Organização das Nações Unidas. Isso ocasiona certa dificuldade para compreender melhor alguns termos técnicos.

Em razão desse tipo de análise demandar um tempo não disponível para a conclusão desse trabalho, além de apresentar outras fraturas, optou-se por vias de acesso alternativas. De qualquer modo, acredita-se que esses dados documentais primários não causariam alterações consideráveis nos resultados finais. Primeiramente, porque o próprio Estatuto já é suficiente para as análises aqui escarpeladas, por comportar uma síntese de todo esforço prévio empreendido nas negociações, ao incorporar em seu texto o resultado final daquelas discussões. Em segundo lugar, porque é possível alcançar aquelas fontes primárias de

conselhos deliberativos através de fontes secundárias, interpretadas, inclusive, por quem participou dos eventos à época. Isso evita certo prejuízo.

Logo, a relevância em situar brevemente o contexto histórico do Estatuto de Roma, tanto passado como presente, nos aspectos de gênero e de sexualidade – examinando as estratégias discursivas e as convenções sociais que repercutiram para a formação do texto –, pode apresentar um panorama etnográfico significativo, principalmente ao ser confrontado e examinado através de perspectivas *queer*, pós-estruturalistas e pós-colonialistas. Tal suporte possibilita descortinar estratégias de poder e acrescentar possibilidades para se pensar em alternativas futuras. Cabe ressaltar que:

Na abordagem etnográfica, a preocupação é identificar os processos através dos quais os documentos apresentam uma realidade, mais do que investigar se as informações são “verdadeiras”. Parte-se da ideia de que os documentos também são fatos sociais cuja origem e destino são coletivamente compartilhados. Não revelam verdades transparentes, porém indicam as redes de tensão por trás de cada elemento. Nesse caso, é fundamental estudar o contexto em que o documento se insere, desde sua origem até seu destino pretendido. A consideração da sua produção, distribuição e circulação implica em não ficar restrito ao texto em si, mas ir a fundo na busca do seu enredamento social (CARRARA et al., 2010, p. 44).

Diante dessa abordagem, portanto, a pesquisa qualitativa se apresenta como artifício adequado para lidar com esses aspectos, que transitam entre texto e contexto ou conteúdo e suas correspondências externas. De certo, a análise do discurso parece mostrar-se coerente como um mecanismo estratégico, inclusive diante do marco teórico escolhido, para fornecer respostas às questões. Nas visões dessa análise, parte-se para o ponto de vista discursivo desenvolvido aqui, exemplificando de que maneira ele funciona na pesquisa qualitativa, tema da subseção a seguir.

#### 1.4 A pesquisa qualitativa

Existe na pesquisa qualitativa um esforço em condicionar as interpretações com o referencial teórico. Nesse sentido, a sistematização e análise nesse processo são etapas que consomem bastante tempo, visto que os conceitos precisam dar conta de explicar e de examinar os dados. Nessa abordagem mais geral, a análise qualitativa sugere trabalhar no “[...] universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis” (MINAYO, 2001, p. 21-22). Uma

forma de se chegar a esses espaços epistêmicos, por meio da análise qualitativa, foi através do conceito de discurso. Este referencial vem concentrando um crescente interesse por “[...] inúmeras novas abordagens teóricas em ciências sociais, assim como na ampliação de seu escopo e sofisticação” (SCOTT, 2010, p. 68). Contudo, esse é um campo muito mais heterogêneo de abordagens, do que coerente. Ao desenvolver tal empreendimento pela perspectiva butleriana, nas expressões de gênero e de sexualidade, Salih explica:

[...] Butler argumenta que o sexo e o gênero são discursivamente construídos e que não há nenhuma posição de liberdade tácita para além do discurso. A sexualidade culturalmente construída não pode ser deixada de lado, de modo que para o sujeito resta a questão de como reconhecer e “fazer” a construção na qual ele já se encontra (SALIH, 2017, p. 69).

Desse modo, considerando a língua como um fato social, cujos entrelaçamentos vinculam aspectos no campo da subjetividade e da coletividade como possibilidades de articulação dos sujeitos, a fala e a escrita se apresentam indispensavelmente conectadas aos contextos sociais. Porém, o discurso, para Butler, assume campos muito mais expansivos do que a fala e a escrita. Isso porque, segundo Salih (2017, p. 109), o discurso, além de estar nas formas de compreensão do mundo e nas interações, também produz no espaço concreto. Como exemplo, é na ideia de interpelação que Butler argumenta como nossa identidade é, antes do nascimento, sexuada e generificada, pois a esses corpos – que sequer podem reivindicar alguma escolha nessas circunstâncias –, já lhes são atribuídas identidades relativas aos significados previamente convencionados em termos das aparências sobre suas genitálias. Assim, “[...] a matéria não pode ter nenhum *status* fora de um discurso que é sempre constitutivo, sempre interpelativo, sempre performativo” (SALIH, 2010, p. 113). Por conseguinte, Corrêa defende que, para Butler:

[...] Seu ponto de partida (e de chegada) são as práticas paradoxais de sexo/gênero que possibilitam – tanto nas experiências dos sujeitos quanto nos acordos lingüísticos – uma proliferação que vai muito além do modelo dos dois sexos: as *drag queens*, *queers*, transgêneros. A partir desse lugar Butler irá conceber sexo-gênero como *performance*, como desempenho individual e relacional que é parte de um jogo mais amplo de roteiros culturais (e sociais) (CORRÊA, 2006, p. 117).

Mas, Butler não se restringe a descrever esses atos de constituição dos sujeitos. Ela vai além dessas abordagens, demonstrando como proposições de condicionamento de sujeitos, aos efeitos da reiteração de estruturas pré-definidas, são absorvidas pelo próprio poder

normativo, e servem às exigências morais hegemônicas. Nesse caso, a política emerge ao invocar essa formação discursiva que oculta o sujeito perante a lei. Desse modo, Butler (1998, p. 22) mostra que é possível “[...] retrabalhar a matriz de poder pela qual somos constituídos, de reconstruir o legado daquela constituição, e de trabalhar um contra o outro os processos de regulação que podem desestabilizar regimes de poder existentes”. Desse modo, é no interior do próprio discurso que surgem novas reivindicações. Nessa linha, as interpretações de Salih também apontam que:

[...] Butler rejeita a noção de autonomia soberana da fala, e, embora insista que os falantes nunca estão no pleno controle do que dizem, ela também argumenta que os falantes são, em alguma medida, responsáveis por seus enunciados e, em certos casos, deveriam ser processados por proferir palavras que ferem. Soberania e responsabilidade não são sinônimos (SALIH, 2017, p. 143).

Diante dessa breve exposição a respeito das ideias centrais que conduzem os métodos estabelecidos sobre as conexões entre os campos da Sociologia e do Direito, nos aspectos de gênero e de sexualidade, prossegue-se para as etapas seguintes. Nelas, apresentam-se resumidamente os contextos históricos e alguns conceitos, abrindo espaço para certas reflexões. Nesse sentido, serão observadas as engrenagens de poder/discurso inseridas no Estatuto de Roma, nos limites de gênero e de sexualidade, para propor as problemáticas que possibilitam (re)pensar caminhos plurais e eficazes no enfrentamento de dilemas contemporâneos, que incidem, em certa medida, nas articulações de guerras.

## 2 O FOCO SOBRE A HUMANIDADE: O ESTATUTO DE ROMA E O DIREITO HUMANITÁRIO

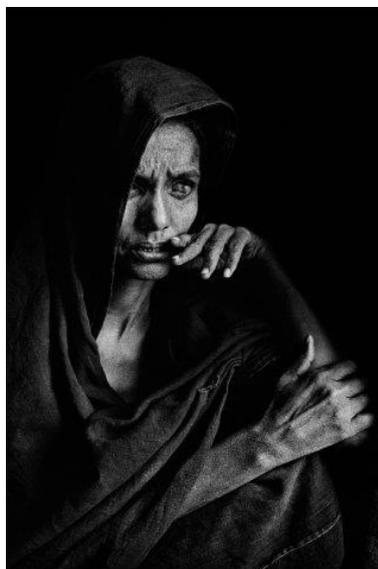


Figura 3: *Mulher Tuareg* (refugiada, cega por tempestades de areia e infecções oculares)  
Fotografia.  
Sebastião Salgado,  
1985

Você não fotografa com sua máquina. Você fotografa com toda sua cultura.

*Sebastião Salgado*

Falar sobre humanidade é falar sobre discurso. Isso porque, a ideia de humanidade ganhou seu significado em contextos históricos específicos e distintos, que aos poucos foram sedimentando seus contornos e se difundindo por meio de diferentes redes de comunicação. Nelas, especificamente no âmbito jurídico internacional, a noção de humanidade entalhada pelo ocidente, dentro de um conjunto de normas definidas, deparou-se tanto na teoria como na prática com convergências e divergências de entendimentos<sup>38</sup>. Segundo argumenta Brown, é possível:

---

<sup>38</sup> Para Sabóia (*on-line*) “[...] a história do direito internacional humanitário onde as razões morais associadas à busca de limites para os sofrimentos causados pela guerra coexistem com a necessidade de admitir a existência de conflitos armados, tornando possível estabelecer padrões mínimos de cooperação e autolimitação entre as partes. O corpo de normas de direito humanitário que o século XX conseguiu construir, ao impor restrições ao exercício ilimitado da força, mesmo em situações extremas como a de conflitos armados, exemplifica a possibilidade de convergência entre normas de interesse recíproco e normas de inspiração ética. A criação do Tribunal Penal Internacional é mais um exemplo desse processo, e sua compreensão deve ser buscada tanto na ordem dos valores morais quanto na esfera dos interesses”. Outras versões, que não excluem necessariamente a perspectiva de Sabóia, também adotada por grande parte de juristas, foram analisadas por correntes críticas, por exemplo, como a feminista, que observam os impasses e disputas no acesso e reconhecimento de Direitos Humanos. Para um maior aprofundamento, ver, como sugestão, o trabalho de Hunt (2009), Mbembe (2014) e Smart (2000).

[...] reconhecer que os direitos são significantes multiformes e não resolvidos, que variam não somente através do tempo e das culturas, mas ao longo de outros vetores de poder, cujo entrecruzamento, de fato, é um efeito para o qual eles implantam: classe, raça, etnia, gênero, sexualidade, idade, riqueza, educação. Quero registrar as formas diversas, inconstantes, inclusive contraditórias, de maneiras nas quais os direitos operam através de histórias, culturas e estratos sociais (BROWN, *on-line*, p. 82, tradução livre).

Isso implica dizer que nenhum Direito é fixo nem neutro, mas geram efeitos como se fossem. O que expõe essas mudanças são justamente as redes discursivas e difusas nas quais as normas inevitavelmente se submetem. Nesse paradoxo entre fronteiras e acessos, gerenciados normativamente, a eventualidade entre libertar e aprisionar exige métodos que problematizem modelos ideológicos e acrílicos, nos quais as normas, como mecanismos de poder, são empreendidas. Nesse sentido, é necessário observar em que medida o poder assegura e gerencia o reconhecimento, construindo classificações engessadas. Conseqüentemente, caminhar pelas fissuras normativas disponibiliza entender como toda essa máquina mobiliza e dissemina formas de violência. Essa pode ser uma estratégia pontual de emancipação política radical, que focaliza o agenciamento contra tipos de dominação, de opressão e de vulnerabilidade de certas expressões e participações na comunidade (BROWN, *on-line*, p. 83-87; SPIVAK, 2010, p. 42; BUTLER, 2003). Nesse contexto, é importante analisar como a condição humana vem enredando expressões de gênero e de sexualidade no contexto da corporificação e repercussão do Estatuto de Roma, bem como quais violências são articuladas ou não nesses enquadramentos, dentro de certas circunstâncias. Em primeiro lugar, tomando como pressuposto o que argumenta Díaz-Benítez, quando:

[...] na linguagem, a gramática corporiza os gêneros e os comportamentos eróticos em termos da matriz heterossexual obrigatória e os faz inteligíveis. É no momento da geração da matriz heterossexual, da sexualidade “normal”, que se definem as sexualidades periféricas como seu correlato abjeto, aquilo que não é para que o outro seja (DÍAZ-BENÍTEZ, 2009, p. 22).

Fazer esse tipo de crítica não é acabar com o sujeito, mas mostrar que “[...] certas versões do sujeito são politicamente insidiosas” (BUTLER, 1998, p. 22). Por conseguinte, “[...] um primeiro passo no sentido de processar essas tensões é reconhecer a heterogeneidade presente no regime dos direitos humanos (CORRÊA, 2006, p. 106). Para isso, Butler defende a *performance*<sup>39</sup> como “[...] processo de realização do possível; mas nunca do seu

---

<sup>39</sup> Tal expressão designaria a “metafísica da substância”. Com efeito, seria “[...] um tipo de pensamento que performa uma realidade substancial (material ou subjetiva) a ser conhecida sem que esse processo seja, ele

esgotamento” (GRUNVALD, 2009, p. 49). Assim, até mesmo para o sujeito feminista há a necessidade de reconhecer a infinidade de sujeitos que ele compõe. Nesses termos, segundo Butler, isso não implica dizer que:

[...] o termo “mulheres” não deva ser usado, ou que devamos anunciar a morte da categoria. Ao contrário, se o feminismo pressupõe que “mulheres” designa um campo de diferenças indesignável, que não pode ser totalizado ou resumido por uma categoria de identidade descritiva, então o próprio termo se torna um lugar de permanente abertura e re-significação (BUTLER, 1998, p. 25).

Tal indeterminação corresponde à multiplicidade de discursos que se entrelaçam e se renovam a cada instante, fazendo parte tanto das fantasias subjetivas, como das conexões com um mundo externo. Por essa linha, Moore (2000, p. 16) diz que: “[...] Em um momento, o racial pode ter prioridade sobre o sexual, e em outro a etnicidade pode ser a diferença definidora”. Tudo isso permite “[...] perceber que nenhuma faceta da vida social pode ser compreendida sem um exame de como os significados sexuais se interseccionam com ela” (MISKOLCI, 2009, p. 170). Na “[...] ‘imagem’ da mulher, a relação entre a mulher e o silêncio pode ser assinalada pelas próprias mulheres; as diferenças de raça e de classe estão incluídas nessa acusação. A historiografia subalterna deve confrontar a impossibilidade de tais gestos” (SPIVAK, 2010, p. 66). Portanto, é importante frisar que até mesmo “[...] o eu feminino é construído de acordo com os paradigmas culturais dominantes” (DAS, 2011, p. 18). De maneiras distintas, também existem as expressões de masculinidades<sup>40</sup>, que operam em meio aos variados discursos e práticas. Enaltecer essas singularidades ajuda a observar, conforme argumenta Corrêa (2006), a trajetória das reformas legislativas e as nuances de inclusão e exclusão seletiva da norma. Assim:

A invenção dos direitos sexuais guarda um vínculo estreito com a longa trajetória de reconstrução de leis nacionais e do próprio paradigma dos direitos humanos a partir da perspectiva das mulheres. Mas quando se considera a multiplicidade de sujeitos que hoje demandam prerrogativas no campo da sexualidade, é preciso dizer que sua aproximação com a lei e o direito foi mais tardia, e tem sido construída a partir de parâmetros que nem sempre coincidem com a perspectiva feminista (CORRÊA, 2006, p. 110).

---

próprio, apresentado como performático, mas sim como descritivo” (GRUNVALD, 2009, p. 37, em nota de rodapé).

<sup>40</sup> Maiores detalhes podem ser vistos nos estudos de Priore & Amantinho (2013) e Connell (1995, 2013).

Tudo isso leva a pensar como estamos submetidos a totalitarismos ideológicos que cingem a vida e a morte do sujeito. É preciso, então, descortinar isso para encontrar alternativas sobre os dilemas que hoje governam a vida pelo biopoder. Ora, conforme indaga Mbembe (2003, p. 124): “[...] Se consideramos a política uma forma de guerra, devemos perguntar: que lugar é dado à vida, à morte e ao corpo humano (em especial o corpo ferido ou morto)? Como eles estão inscritos na ordem de poder?” Tais soluções estão ligadas, talvez, a um olhar fora dos dispositivos da moral – no abjeto<sup>41</sup> –, ou observando como tais dispositivos administram a vida. Em síntese, “[...] o indivíduo parece ser diferente da sociedade na medida mesmo em que ele funciona como cultura (invenção) em uma sociedade percebida como natureza (convenção)” (GRUNVALD, 2009, p. 34, em nota de rodapé). Segundo preleciona Agamben:

[...] Nos últimos anos, como resulta de um seminário de 1982 na Universidade de Vermont, esta análise parece orientar-se segundo duas distintas diretrizes de investigação: por um lado, o estudo das *técnicas políticas* (como a ciência do policiamento) com as quais o Estado assume e integra em sua esfera a cuidado da vida natural dos indivíduos; por outro, o estudo das *tecnologias do eu*, através das quais se realiza o processo de subjetivação que leva o indivíduo a vincular-se à própria identidade e à própria consciência e, conjuntamente, a um poder de controle externo (AGAMBEN, 2002, p. 13).

Dessa forma, estaria o corpo dentro do discurso, ou estaria o discurso dentro do corpo? O que estaria dentro e o que estaria fora? Pensar nesse sentido, provavelmente, reduziria a possibilidade de percepção sobre os fatos políticos e sociais. Assim, seguindo uma visão complexa, todo o conjunto poderia ser pensado a partir de relações intrínsecas entre corpo e discurso. Nesse sentido, o corpo poderia estar dentro do discurso; o discurso poderia estar dentro do corpo; o corpo poderia estar fora do discurso; e, o discurso poderia estar fora do corpo. Consequentemente, a capacidade de olhar, de interpretar, de representar e de criar seriam provas vivas de um vínculo ao nós social. Logo, segundo Butler:

[...] perda e vulnerabilidade parecem ser o resultado de nossos corpos socialmente constituídos, corpos vinculados a outros correndo o risco de perder esses vínculos, corpos expostos a outros, correndo o risco da

---

<sup>41</sup> Nas expressões de Díaz-benítez (2009, p. 23): “[...] Ele é tudo o que deve ser evitado, separado e até eliminado: o perigoso, o imoral e o obsceno entram na demarcação do fétido e do repugnante. Como exterior (porém interior) constitutivo, a abjeção aparece como fundante do ser humano, ou seja, como aquilo que o constitui a partir da sua cisão com o mundo natural. O temor à natureza supõe o ingresso na cultura e o sustento da linguagem”.

violência, pelo simples fato dessa exposição (BUTLER, 2003, *on-line*, tradução livre).

Desse pressuposto, parte-se da ideia de que nenhum corpo poderia escapar ao discurso. A vida e a morte estariam dominadas pelo social e pelo político. Desse modo, o corpo tanto produziria discurso, como passaria pelo domínio do discurso. Por certo, “[...] vida e morte não são propriamente conceitos científicos, mas conceitos políticos, que, enquanto tais, adquirem um significado preciso somente através de uma decisão” (AGAMBEN, 2002, p. 171). Por sua vez, o discurso só alcançaria o domínio do corpo, por se desprender de seus criadores. Por conseguinte, os efeitos espectrais do discurso tomariam, então, forma e aparência em seus efeitos.

Não há neutralidade quando se está envolvido pelo discurso. Como na figura 3, “Mulher Tuareg”, reproduzida na fotografia de Sebastião Salgado (1944), os olhos dela estão cegos, mas todo o seu corpo nos vê. O olhar persiste através de outros sentidos. É o olhar que inquieta, carrega memórias, marcas, narrativas, mas também ouvidos atentos e reflexivos<sup>42</sup>. É também o olhar poroso e deslocado de quem focalizou a lente, de quem enquadrou e de quem carregou consigo outras referências. Sebastião Salgado, através da imagem de sua Arte fotográfica nos traz as testemunhas de vítimas e sobrevivências diversas, como forma de denunciar o poder devastador, mas também de reivindicar formas de combatê-lo. No tratamento plástico composto por Sebastião, ele consegue animar ainda mais a aura<sup>43</sup> de suas figuras, para que elas possam falar muito mais que o simples instante do *flash* de luz. Nesse sentido, os discursos se movimentam por diferentes aspectos e linguagens. O que resta são possíveis leituras sobre um determinado objeto.

Isso não quer dizer que tudo seja uma grande ficção. A passageira ilusão das miragens revela um acontecimento existente. É possível extrair reflexões coerentes sobre os fenômenos. Mas, independentemente disso, a análise desenvolvida neste trabalho, por hora, concentra-se no discurso pré-constituído e constituído no Estatuto de Roma, no que se refere às fronteiras

---

<sup>42</sup> “[...] Por fora (mas não exatamente por completo) do círculo da divisão *internacional* do trabalho, há pessoas cuja consciência não podemos compreender se nos isolamos em nossa benevolência ao construir um Outro homogêneo se referindo apenas ao nosso próprio lugar no espaço do Mesmo ou do Eu[*Self*]. Aqui se encontram os fazendeiros de subsistência, os trabalhadores camponeses não organizados, os tribais e as comunidades de desempregados nas ruas ou no campo. Confrontá-los não é representá-los (*vertreten*), mas aprender a representar (*darstellen*) a nós mesmos. Esse argumento nos levaria a uma crítica da antropologia disciplinar e à relação entre a pedagogia elementar e a formação disciplinar. Questionaria ainda a demanda implícita – feita por intelectuais que escolhem um sujeito da opressão “naturalmente articulado” – de que tal sujeito apareça na história como uma narrativa resumida de um modo de produção” (SPIVAK, 2010, p. 70), e também de um modo de se exprimir como gênero e sexualidade.

<sup>43</sup> Para um maior esclarecimento sobre o conceito de aura nos dias atuais, ver os estudos de Araújo (2010).

de gênero e de sexualidade. Para essa observação, segue-se com uma breve apresentação sobre certos movimentos que representariam um esforço para a construção de um Direito Penal Internacional. Não obstante, será necessário discorrer sobre a relação entre guerras e Direito Humanitário, para que se compreendam as definições do Estatuto que cria o Tribunal Penal Internacional, e a relação com o tema de gênero e de sexualidade.

Num segundo momento, far-se-á uma breve análise sobre o documentário “*Paragraph 175*”, e as correspondências com a temática deste trabalho, ilustrando as relações entre discurso e poder; norma e sujeito; dentro e fora; vida e morte, onde:

[...] No avesso dessa trama, contudo, os sujeitos (identidades e corpos) produzidos pelos efeitos do poder resistem, ressignificam nomenclaturas, contestam as taxonomias que os classificam, reivindicam saúde contra lógicas econômicas, reclamam desejo e prazer contra normalização moral. Esse é o território em que se desenrolam as lutas da política sexual na era contemporânea (CORRÊA, 2009, p. 21).

Após essa breve exposição, a subseção a seguir apresenta, resumidamente, alguns dos contextos históricos que marcaram as bases para o surgimento do Estatuto de Roma, tratado internacional que cria o Tribunal Penal Internacional de caráter permanente – uma organização internacional que tipifica os crimes de genocídio, de guerra, de agressão e contra a humanidade, para perseguir, julgar e punir seus perpetradores.

## 2.1 Um Direito Universal Humanitário para a condição humana



Figura 4: A condição humana.  
Pintura. René Magritte, 1933

[...] *Não cabe conferir ao invisível mais importância do que ao visível, ou inversamente. O que não “falta” importância é ao mistério evocado de fato pelo visível e pelo invisível, e que pode ser evocado de direito pelo pensamento que une as “coisas” na ordem que o mistério evoca [...].*

*René Magritte*

Guerras acontecem. Os motivos que movimentam tais conflitos são inúmeros e transitórios. Assim, buscar as origens das guerras entre pessoas seria limitado demais. Isso porque, desde tempos imemoriais pessoas entram em guerras, como também são perseguidas

em razão de inadequações a determinadas convenções, normas ou tabus sociais, que, justamente por serem transitórios e localizados, devem ser observados e questionados em seus contextos específicos. Outrossim, fala-se aqui em guerras no sentido amplo, e não somente guerras oficializadas. As razões para esses choques interpessoais devem levar em consideração fatores complexos na ordem social<sup>44</sup>. Assim, um dos objetivos propostos nesta seção será observar de que forma o processo de “civilização” – nos termos de Foucault (2017, 1984, 2014, 2009) e Elias (1994), ainda que sob perspectivas próprias de cada autor – contribuiu para formar um discurso jurídico humanitário, tomando por base as guerras. Essa questão poderia ajudar a compreender em que medida vem se estabelecendo a condição humana no Direito Humanitário e conhecer a história do Tribunal Penal Internacional permanente (TPI). Por sua vez, isso também poderia ajudar a perceber como foram moldados os enquadramentos de identidades de gênero e de sexualidade no Estatuto de Roma. Nesse sentido, é necessário retomar alguns aspectos históricos, ligados ao que Elias (1994) chamou de “processo civilizador”.

Por certo, existiram processos que moldaram e ainda moldam as formas das pessoas agirem no mundo. Nesse ínterim, o “[...] homem ocidental nem sempre se comportou da maneira que estamos acostumados a considerar como típica ou como sinal característico do homem ‘civilizado’” (ELIAS, 1994, p. 13). Essa criação da civilização envolve “formas de poder”, como chamaria Foucault (2017), que, por mais que pareçam óbvias a numerosas pessoas, acarretam perguntas que ao mesmo tempo parecem não estar claras na consciência das atuais gerações. Muitas dessas perguntas envolvem a necessidade de compreensão sobre os comportamentos humanos. Nesse caso, alguns esclarecimentos iniciais poderiam ajudar a visualizar, na história do Direito Humanitário, determinadas configurações de discursos jurídicos, por exemplo, contendo características de inclusão e de exclusão seletiva de pessoas, de normalidade e de anormalidade das mesmas (BUTLER, 2017; FOUCAULT, 2017; DÍAZ-

---

<sup>44</sup> A figura 4, assim como a epígrafe do próprio Magritte, está, de certa forma, referenciada em Foucault (1988). A reflexão que obra e texto trazem para esta subseção é a de que “[...] a existência de uma tal orientação parece logicamente implícita nas pesquisas de Foucault, esta permanece um ponto cego no campo visual, que o olho do pesquisador não pode perceber, ou então algo como um ponto de fuga que se afasta ao infinito, em direção ao qual as diversas linhas perspectivas de sua investigação (e, mais em geral, de toda reflexão ocidental sobre o poder) convergem sem jamais poder atingi-lo (AGAMBEN, 2002, p. 14). Logo, o “[...] saber é o mundo, cada estrato ou formação histórica, composto por singularidades a partir de uma distribuição específica do visível e do enunciável, sendo, neste sentido, um agenciamento prático, um dispositivo de enunciados e de visibilidades. [...] Como a questão de saber se são os enunciados que determinam as visibilidades ou o inverso é teoricamente irresolúvel, o problema de determinar o sentido da relação causal entre dois pólos se torna, ele mesmo, um falso problema, no sentido deleuziano do termo. Neste sentido, as determinações do naturalismo e culturalismo são apenas duas facetas do mesmo movimento. E, não existindo nem nos enunciados e nem nas visibilidades algo que possa assegurar essa determinação, deve haver algo fora de ambos que possibilite que haja este e não outro arranjo entre aquilo que se fala e aquilo que se vê” (GRUNVALD, 2009, p. 42-43).

BENÍTEZ, 2009). Isso porque, nem sempre as pessoas foram consideradas de igual modo como humanas, vivas ou vivíveis; passíveis de luto ou não (BUTLER, 2003, 2015; AGAMBEN, 2002; MBEMBE, 2016). Embora o processo civilizatório tenha fornecido condições para o progresso de determinados sujeitos e a formação de instituições, essas mesmas bases constituíram outras formas de produção e manutenção de desigualdades (CORRÊA, 2006; BUTLER, 2015, 2017; DÍAZ-BENÍTEZ, 2009; SPIVAK, 2010; BROWN, *on-line*).

Assim, observar o foco que se ascendeu sobre a “humanidade”<sup>45</sup> é não só inclinar a visão para as dimensões que definiram a emergência de criação de tratados de Direito Humanitário contra as guerras, mas também averiguar como funciona esse discurso na teoria e na prática. Isso porque, apesar das guerras constituírem um desses aspectos de criação da jurisdição penal internacional, a vida e a morte passaram a ser disputadas em jogos de domínios distintos, nas novas fórmulas de conceber o ser humano. Assim, como explica Agamben:

[...] Se ao soberano, na medida em que decide sobre o estado de exceção, compete em qualquer tempo o poder de decidir qual vida possa ser morta sem que se cometa homicídio, na idade da biopolítica este poder tende a emancipar-se do estado de exceção, transformando-se em poder de decidir sobre o ponto em que a vida cessa de ser politicamente relevante (AGAMBEN, 2002, p. 149).

Outrossim, uma das características, engendrada no processo de constituição de um Direito Humanitário, está relacionada à criação de mudanças na coletividade, que entrelaçam prática e discurso na constituição de sujeitos (FOUCAULT, 2017; BUTLER, 2017; SPIVAK, 2010). A linguagem, por exemplo, permitiu esse ponto de vista ao “[...] equiparar a inclusão ao sentido e o pertencimento à denotação” (AGAMBEN, 2002, p. 32). O instituto da confissão, segundo Foucault (2017), possibilitou reconhecer os variados sentidos da sexualidade, para posteriormente governá-los. Logo, para além dos mecanismos coercitivos de poder, outras técnicas passaram a corporificar nos sujeitos, através da normalização. Elias argumenta que a

[...] monopolização da violência física como ponto de intersecção de grande numero de interconexões sociais, são radicalmente mudados todo o aparelho que modela o individuo, o modo de operação das exigências e proibições sociais que lhe moldam a constituição social e, acima de tudo, os tipos de

---

<sup>45</sup> Aqui, o recurso das aspas pretende realçar justamente o caráter ambíguo do termo.

medos que desempenham um papel em sua vida [...] um curto bosquejo da estrutura dos medos experimentados sob a forma de vergonha e delicadeza, como uma espécie de sumário teórico do que antes emergiu por si mesmo do estudo de documentos históricos; achamos uma explicação do motivo por que, exatamente, medos desse tipo desempenham papel de especial importância no progresso do mecanismo civilizador; e, simultaneamente, alguma luz é lançada sobre a formação do "superego" e sobre a relação entre impulsos conscientes e inconscientes da psique do homem civilizado. É dada aqui uma resposta à questão dos processos históricos; a questão de como todos esses processos, que consistem de nada mais do que ações de pessoas isoladas, apesar disso dão origem a instituições e formações que nem foram pretendidas nem planejadas por qualquer indivíduo singular na forma que concretamente assumem. E, por último, em um amplo sumário, estas intuições do passado são combinadas, em um único quadro, com experiências do presente (ELIAS, 1994, p.17-18).

Todo esse contexto está presente na trajetória da maior parte do mundo ocidental, que acabou por expandir seus horizontes. Isso significa dizer que houve uma aspersão dessas formas de dominação numa zona periférica internacional, a partir da colonização europeia (SPIVAK, 2010, p. 34; MBEMBE, 2014, 2016; DAS, 2011). Essas mudanças no plano internacional estão interligadas com a criação de um Tribunal Penal Internacional de caráter permanente. Por conseguinte, as causas de criação do referido Tribunal não se restringem às consequências da Segunda Guerra Mundial (1939-1945), mesmo que as escaramuças advindas deste período tenham sido fatores relevantes para elaborar medidas mais imediatas. Por essa visão, as duas grandes guerras mundiais somaram experiências, demonstrando, mesmo que de modo singular, certa progressão na direção de uma jurisdição penal internacional (JAPIASSÚ, 2004; ALMEIDA & JUNIOR, 2017; MAIA, 2012; CARDOSO, 2012; SABÓIA, 2000; MAZZUOLI, *on-line*). Contudo, considera-se aqui que a “psicogênese” e a “sociogênese” – termos utilizados por Elias (1994, p. 15 e rodapé), referindo-se às formas de pensar e agir socialmente – poderiam representar melhor as transformações peculiares que desencadearam um novo cenário no Direito Internacional. Foi necessária uma relativa solidez sobre as novas formas de conceber a humanidade, para se alcançar um modelo de Tribunal Penal Internacional permanente. Portanto, como examina Foucault (2009) em “Vigiar e punir”, bem como defende Agamben:

[...] Se, em todo Estado moderno, existe uma linha que assinala o ponto em que a decisão sobre a vida torna-se decisão sobre a morte, e a biopolítica pode deste modo converter-se em tanatopolítica, tal linha não mais se apresenta hoje como um confim fixo a dividir duas zonas claramente distintas; ela é, ao contrário, uma linha em movimento que se desloca para zonas sempre mais amplas da vida social, nas quais o soberano entra em simbiose cada vez mais íntima não só com o jurista, mas também com o

médico, com o cientista, com o perito, com o sacerdote (AGAMBEN, 2002, p. 128).

A biopolítica se entrelaça com a “necropolítica”, nas expressões de Mbembe (2016, p. 123-124), onde a “[...] guerra, afinal, é tanto um meio de alcançar a soberania como uma forma de exercer o direito de matar”. Se por um lado havia o desejo de frear novos massacres contra determinadas pessoas, erguendo estratégias internacionais para buscar justiça através da punição, por outro, “[...] organizações humanitárias, [...] mantêm a contragosto uma secreta solidariedade com as forças que deveriam combater” (AGAMBEN, 2002, p. 140). Em perspectiva histórica, já em 1474, havia uma tentativa de impedir a perpetração de crimes contra a humanidade. Assim, um dos precedentes históricos teria sido o julgamento de Peter von Hagenbach (MAIA, 2012, p. 25-26). Sua condenação foi tipificada por haver violado “[...] ‘leis Divinas e Humanas’”, ao permitir que suas tropas cometessem diversas atrocidades em momentos em que “[...] não existiam hostilidades”. Mas, isso não chegou a ser considerado um Tribunal Internacional, nem mesmo influenciou a criação de um Tribunal Permanente (JAPIASSÚ, 2004, p. 37-38). Para Comparato (2010, p. 50), “[...] a compreensão da dignidade suprema da pessoa humana e de seus direitos, no curso da História, tem sido, em grande parte, o fruto da dor física e do sofrimento moral”.

A primeira menção a uma jurisdição internacional penal permanente foi em 1872. Nessa época, pessoas, como Gustav Moynier, chocam-se ante as atrocidades cometidas durante a Guerra Franco-Prussiana de 1870. Cabe destacar que Gustav Moynier, além de defender a criação de uma jurisdição internacional, também se tornou um dos fundadores do Comitê Internacional da Cruz Vermelha, propondo a sua criação para impedir as violações à Convenção de Genebra de 1864, bem como submeter a julgamento os responsáveis por tais violações (JAPIASSÚ, 2004, p. 38; MAIA, 2012, p. 26; CARDOSO, 2012, p. 19). Nesse sentido, outro movimento em direção à contenção dos massacres cometidos ao longo dos conflitos mundiais foi realizado contra o Império Turco-Otomano, em 1915. Nesse período, os governos britânico, francês e russo, buscaram a punição dos responsáveis pelas mortes de armênios na Turquia. Além disso, “[...] classificaram o ato como crime contra a humanidade e a civilização e disseram que todos os membros do governo turco haveriam de responder juntamente com todos os seus agentes envolvidos” (JAPIASSÚ, 2004, p. 39).

Para Arendt, as ações que envolvem tal conjuntura já estariam relacionadas à ideia de um mundo humano durável. E, o mundo seria o lugar que “[...] ao mesmo tempo separa e relaciona os homens entre si” (ARENDDT, 2017, p. 64). Assim, “[...] a pluralidade é a

condição da ação humana porque somos todos iguais, isto é, humanos, de um modo tal que ninguém jamais é igual a qualquer outro que viveu, vive ou viverá” (ARENDDT, 2017, p. 10). Decerto, o luto também revela esses vínculos no sentido de uma comunidade política de ordem complexa, mas “[...] trazendo à frente os laços relacionais que têm implicações para teorizar dependências fundamentais e responsabilidades éticas” (BUTLER, 2003, *on-line*). Por essa razão, como adverte Corrêa:

[...] o uso de linguagem mais aberta e flexível tem melhor rendimento e apresenta menos riscos do que o recurso a classificações fechadas. Por exemplo, o conceito de direitos sexuais pode, em alguns casos, oferecer mais oportunidades de negociação e consenso do que orientação sexual (CORRÊA, 2009, p. 27).

Essa forma de se conceber *no* mundo e *para* o mundo cria as próprias condições para a existência humana (ARENDDT, 2017, p. 11-12). Desse modo, a criação de tratados internacionais, tal como o Tratado de Sèvres, de 1920, passa a regulamentar as violações de leis e costumes da guerra, prevendo também o julgamento dos autores dos massacres (MAIA, 2012, p. 26-27; CARDOSO, 2012, p. 20; MAZZUOLI, *on-line*, p. 04; SABÓIA, 2000). Seguindo tais acontecimentos, Japiassú (2004) menciona que:

[...] em 1924, foi fundada, na Universidade de Paris, La Sorbonne, a Associação Internacional de Direito Penal (AIDP) e um de seus objetivos era o estabelecimento de um Tribunal Penal Internacional permanente. Em 1926, no I Congresso Internacional de Direito Penal, organizado pela AIDP em Bruxelas, discutiu-se o tema e, como consequência, foi proposto à Liga das Nações a criação de uma Câmara Criminal do Tribunal Internacional de Justiça. Procurava-se, então, o estabelecimento dos princípios de Direito Penal Internacional e, principalmente, da responsabilidade penal internacional do indivíduo (JAPIASSÚ, 2004, p. 41).

Em paralelo a esses esforços, também foi declarada a ilicitude da guerra de agressão no âmbito internacional, através do Protocolo de Genebra, em 1924, assim como o estabelecimento do princípio da arbitragem obrigatória (JAPIASSÚ, 2004, p. 42). Em suma, inúmeros foram os fatores que ocorreram e se intercalaram para compor um Estatuto que contivesse um estrato crítico sobre os erros do passado. Dessa maneira, a criação dos Tribunais Internacionais *ad hoc* – também chamados Tribunais de Exceção, por serem Tribunais criados para casos específicos –, por exemplo, foram úteis ao delinearem os rascunhos para o que seria a obra final, ou seja, o Tribunal Penal Internacional permanente. Assim, as críticas direcionadas às séries de violações praticadas pelos Tribunais

Internacionais *ad hoc* foram remediadas pelo Estatuto de Roma, principalmente para se alcançar o maior número de consensos entre os Estados (MAIA, 2012; CARDOSO, 2012; MAZZUOLI, *on-line*; SABÓIA, 2000).



Figura 5: *Como na Idade Média, Assim no Terceiro "Reich"*. Pôster, fotomontagem. John Heartfield, 1934

Desse modo, um dos principais episódios, que desencadeou a criação de um Tribunal Internacional *ad hoc*, foi ocasionado pelos massacres cometidos ao longo da Segunda Guerra Mundial. No meio desses conflitos, a Alemanha, que originalmente se formou com a criação do Estado Unificado Alemão, em 1871, foi se fortalecendo a partir da construção de um “espírito nacional alemão” (AGAMBEN, 2002; CARDOSO, 2012; JAPIASSÚ, 2004). Tal motivo, indissociável do discurso científico, serviu, dentre outras justificativas, para se debruçarem sobre a teoria do evolucionismo de Charles Darwin (1809-1882), distorcendo-a em favor do nacionalismo exaltado e fanático. Isso conduziu estratégias intrínsecas para preservar a pureza da raça ariana<sup>46</sup>. Conseqüentemente, em 1935, os alemães proclamam as leis raciais (FOUCAULT, 2017; AGAMBEN, 2002; BORRILLO, 2015, p. 82-86). A fotomontagem de Heartfield, constante na figura 5, justamente em razão do seu engajamento crítico ao nazismo, perceptível pelo tratamento que o autor dá ao corpo banido – da *zoé* em razão da *bíos* –, nas engrenagens do poder soberano, são, de certo modo, uma síntese de todo esse controle da vida nua pela vida política da moral soberana. Seus cartazes, à época – sem deixar de lado certa atualidade –, tinham como propostas provocar uma nova significação de sentidos contra aquele tipo de violência.

Havia, na época, um suposto recalque alemão, face às injustiças decorridas do Tratado de Versalhes, o que os teria levado ao extremismo nacional. As imposições dirigidas pelas

<sup>46</sup> “[...] o conceito de raça vem a ser definido, de acordo com as teorias genéticas da época, como ‘um grupo de seres humanos que apresentam uma certa combinação de genes homozigotos que faltam aos outros grupos’ (Ibidem. p. 88). Tanto Fischer como Verschuer sabem, porém, que uma raça pura, no sentido desta definição, é praticamente impossível de identificar (em particular, nem os hebreus e nem os alemães – Hitler é perfeitamente consciente disto seja enquanto escreve *Mein Kampf*, seja no momento em que decide a solução final – constituem num sentido próprio uma raça). O termo racismo (se entende-se por raça um conceito estritamente biológico) não é, portanto, a qualificação mais correta para a biopolítica do terceiro Reich: esta se move, antes, em um horizonte em que a ‘tutela da vida’ herdada da ciência do policiamento setecentista se absolutiza, fundindo-se com preocupações de ordem propriamente eugenética” (AGAMBEN, 2002, p. 153-154). Nesse sentido, o termo raça é empregado segundo teorias evolucionistas distorcidas, que justificariam uma evolução em escala biológica da raça ariana. Contudo, a principal distorção empregada nesse contexto foi o fator tempo. Este fator, combinado com as interações entre os seres, não justifica que alguns sejam mais evoluídos que outros, visto que não há nada que esteja para além das mesmas condições de tempo no mundo. Para Darwin, a evolução seria a mesma, num exemplo genérico, tanto para insetos, quanto para seres humanos, pois o tempo passa para os seres de igual modo (CARAUTA, 2012, em entrevista pessoal). Para Mbembe (2016, p. 148, em nota de rodapé), “raça é, politicamente, o fim de uma humanidade natural”. Demais observações sobre o assunto podem ser vistas em Scott (2010, p. 166-169) e em Mbembe (2014).

potências aliadas, bem como a ocupação da Renânia e a crise que se instalava na região acabou por fortalecer o nacional-socialismo e a ascensão ao poder de Adolf Hitler. Nesse momento se proclamou um regime totalitário. O poder coercitivo e militar passou a controlar e a gerir instituições e pessoas. Com o incêndio do Palácio do *Reichstag*, as perseguições se iniciaram. E, dentre os principais inimigos caçados pelos nazistas estavam os comunistas e os judeus. Em 1938, diversos prédios judeus foram destruídos pela cidade e milhões de pessoas foram levadas para os campos de concentração (JAPIASSÚ, 2004, p. 44). Contudo, Agamben (2002) nos lembra que foi com o surgimento de uma relação normativa entre nascer em uma nação, ser em uma nação, defendendo vida e morte como correlatas a essas fronteiras de fantasias de poder e de identidade de corpos nacionais, que se pôde compreender como as declarações dos direitos eram cúmplices nesse jogo de poder. Só assim, nas palavras do autor:

[...] é possível também entender seu desenvolvimento e suas metamorfoses no nosso século [século XX]. Quando, após as convulsões do sistema geopolítico da Europa que se seguiram à Primeira Guerra Mundial, o resíduo removido entre nascimento e nação emerge como tal à luz, e o Estado-nação entra em uma crise duradoura, surgem então o fascismo e a nazismo, dois movimentos biopolíticos em sentido próprio, que fazem portanto da vida natural o local por excelência da decisão soberana (AGAMBEN, 2002, p. 135).

Ao tomar Arendt (2017) como referência para refletir sobre esse contexto, a autora sugere três atividades e suas condições correspondentes, para observar como essas relações de poder parecem se encaminhar. A princípio, ter-se-ia que as condições humanas do trabalho, da obra e da ação estariam todas relacionadas à condição mais geral da existência humana, que é o nascimento e a morte, a natalidade e a mortalidade. Assim:

[...] O trabalho assegura não apenas a sobrevivência do indivíduo, mas a vida da espécie. A obra e seu produto, o artefato humano, conferem uma medida de permanência e durabilidade à futilidade da vida mortal e ao caráter efêmero do tempo humano. A ação, na medida em que se empenha em fundar e preservar corpos políticos, cria a condição para a lembrança [*remembrance*], ou seja, para a história. O trabalho e a obra, bem como a ação, estão também enraizados na natalidade, na medida em que têm a tarefa de prover e preservar o mundo para o constante influxo de recém-chegados que nascem no mundo como estranhos, além de prevê-los e levá-los em conta. Entretanto, das três atividades, a ação tem a relação mais estreita com a condição humana da natalidade, o novo começo inerente ao nascimento pode fazer-se sentir no mundo somente porque o recém-chegado possui a capacidade de iniciar algo novo, isto é, de agir. Nesse sentido de iniciativa, a todas as atividades humanas é inerente um elemento de ação e, portanto, de natalidade. Além disso, como a ação é a atividade política por excelência, a

natalidade, e não a mortalidade, pode ser a categoria central do pensamento político, em contraposição ao pensamento metafísico (ARENDR, 2017, p. 11).

Tais condições, por isso, implicariam de maneiras diferentes o gerenciamento da vida e da morte social dos sujeitos (ELIAS, 1994, p. 191; BUTLER, 2015, p. 31; FOUCAULT, 2017, 148). Desse modo, a Segunda Guerra Mundial acabou repercutindo também em grande impacto no Direito Penal Internacional. Os países aliados “[...] criaram a *United Nations War Crimes Commission* (UNWCC), em 20 de outubro de 1943, para investigar os possíveis crimes que estivessem sendo cometidos àquele tempo” (JAPIASSÚ, 2004, p. 48). Somente depois desse evento surgiu a Organização das Nações Unidas (ONU) – formalizada em 1945.

Nesse mesmo ano foi criado o Tribunal de Nuremberg, onde foram julgados os criminosos do nazismo. Mas, um dos problemas desse Tribunal era a falta de regulamentação internacional prévia das condutas que se pretendiam incriminar e punir (MAIA, 2012, p. 29-30; JAPIASSÚ, 2004, p. 48; CARDOSO, 2012, p. 20-24). As preocupações e o despreparo para lidar com o surgimento de novos delitos indicavam que havia formas hipoteticamente novas de compreender a humanidade no plano do Direito Penal Internacional. Seria possível dizer que determinadas vidas, antes excluídas da vida política, agora passavam a ser reconhecidas como políticas e passíveis de luto (FOUCAULT, 2017; BUTLER, 2003; AGAMBEN, 2002). Em face dessas circunstâncias era possível reconhecer que:

[...] o multiculturalismo tende a pressupor comunidades já constituídas, sujeitos já estabelecidos, quando o que está em jogo são comunidades não exatamente reconhecidas como tais, sujeitos que estão vivos, mas que ainda não são considerados “vidas” (BUTLER, 2015, p. 54).

Por certo, a criação do Tribunal de Nuremberg não deixou de ser uma inovação, mas também arrastava consigo flagrantes violações ao princípio da reserva legal, além de permitir que países vitoriosos julgassem vencidos (MAIA, 2012, p. 29-30; CARDOSO, 2012, p. 22-23; SABÓIA, 2000; MAZZUOLI, *on-line*; JAPIASSÚ, 2004, p. 58). Com referência a essa ordem de dominação, enquanto comunidades passavam a ser reconhecidas como vidas, as vidas dos sujeitos que perpetraram os crimes no nazismo deixaram de ser passíveis de luto. Agora, seus corpos eram a representação da vida nua, e suas mortes não representariam homicídios, mas sim a execução da justiça. Assim sendo, por meio da norma, ao “[...] transformar a natureza, o ser humano cria um mundo; mas no processo, ele ou ela fica exposto(a) a sua própria negatividade” (MBEMBE, 2016, p. 125). As sentenças de morte

eram, assim, executadas por enforcamento, na própria prisão de Nuremberg. Como argumenta Mbembe, isso nos leva a pensar:

[...] Em um contexto em que a decapitação é vista como menos humilhante do que o enforcamento, inovações nas tecnologias de assassinato visam não só “civilizar” os caminhos da morte, mas também eliminar um grande número de vítimas em espaço relativamente curto de tempo. Ao mesmo tempo, uma nova sensibilidade cultural emerge, na qual matar o inimigo do Estado é uma extensão do jogar. Aparecem formas de crueldade mais íntimas, sinistras e tranquilas (MBEMBE, 2016, p. 129).

É possível então considerar que as vidas daqueles sujeitos eram tão ameaçadoras, que sequer poderiam permanecer em memória. A existência de seus corpos, mesmo que em lembranças, os situavam nos campos de impossibilidade significativa. Por conseguinte, “[...] o repugnante nos situa no campo do asco, daquilo que remete ao pútrido da morte, ao não-ser e à falta de humanidade” (DÍAZ-BENÍTEZ, 2009, p. 22). Assim, mesmo após suas mortes, os corpos eram “[...] levados para Munique, para serem cremados secretamente e terem as cinzas jogadas em um afluente do rio Isar, para que se evitassem futuras glorificações” (JAPIASSÚ, 2004, p. 53).

De certa forma, se aqueles corpos traduziam suas vidas nuas, seria então a própria vida (discursiva e política) que de fato importava, naquele momento, fazer viver? Ou, invertendo a questão, seria a vida nua dos que permaneciam, ou a pluralidade do novo, submetida à condição humana do nós social, que estaria ameaçada, caso aquelas decisões não fossem tomadas? Tais questões parecem remeter ao que Arendt (2017, p. 04) defende, quando discorre que “[...] sempre que a relevância do discurso está em jogo, as questões tornam-se políticas por definição, pois é o discurso que faz do homem um ser político”. Logo, a política é “[...] a morte que vive uma vida humana. Essa também é a definição de conhecimento absoluto e soberania: arriscar a totalidade de uma vida” (MBEMBE, 2016, p. 125). De todo modo, isso resultou num reconhecimento de “[...] um direito acima do direito positivo e acima dos Estados” (JAPIASSÚ, 2004, p. 58). Enfim se iniciava um projeto com pretensões de universalização das normas e o mapeamento da condição humana, cujo objetivo era assegurar a diversidade consolidando critérios como nação, etnia, raça e religião.

Ao mesmo tempo em que parecia existir uma revanche marcada na disputa pela detenção do poder, sugestionava-se também o controle do mesmo por meio de convenções internacionais, ao invés de uma retaliação direta. Isso foi um avanço na construção do Direito Penal Internacional. E, por mais que essa trajetória tenha percorrido por julgamentos

advertidamente arriscados e injustos, bem como não justificando as penas que foram executadas, nem mesmo a inação contra os crimes cometidos, foi possível estabelecer bases críticas para a criação de alternativas menos violentas e menos injustas. Em primeiro lugar, porque foram discutidos e alargados conceitos sobre os crimes perpetrados. Em segundo lugar, porque foi introduzido, definitivamente, o indivíduo nas questões penais internacionais (CARDOSO, 2012, p. 23-24; JAPIASSÚ, 2004, p. 59; COMPARATO, 2010, p. 68-69; MAZZUOLI, *on-line*).

Mas, os conflitos que pareciam uma extensão da Segunda Guerra Mundial não se encerravam com o Tribunal de Nuremberg. Logo após todo esse evento, a guerra no Extremo Oriente também resultou, em 1946, na criação de um Tribunal Militar Internacional, onde vencedores julgavam vencidos. Nesse julgamento estiveram presentes representantes chineses, britânicos e norte-americanos (MAIA, 2012, p. 29; CARDOSO, 2012, p. 20-21; JAPIASSÚ, 2004, p. 60). Em resumo, foram julgadas apenas pessoas físicas. Contudo, as sentenças foram polêmicas, pois:

[...] homens de negócio e industriais, foram todos libertados e rapidamente retornaram à cena empresarial, política ou, mesmo, participando da *yakuza*, a máfia japonesa. O fato de não ter havido julgamento dos demais teve relação direta com o contexto político internacional, já que, àquele tempo, se desenrolava a guerra civil chinesa que levaria Mao Tsé Tung ao poder, bem como o início da Guerra Fria, com o conflito da Coreia. Todos os prisioneiros eram fervorosamente anticomunistas (JAPIASSÚ, 2004, p. 66).

Além disso, apontava-se também para o fato de que o imperador do Japão também deveria passar pelo julgamento do Tribunal, o que não ocorreu. Nesse mesmo sentido, outras pessoas, que se supunha terem praticado numerosos crimes de guerra, também foram isentas de passarem pelo julgamento, continuando a exercer as mesmas atividades que já exerciam no período de guerra. Ademais, um dos casos que parecia não menos relevante, tal como foi o “[...] lançamento das bombas sobre as cidades japonesas de Hiroshima e Nagasaki, deixando um número elevadíssimo de vítimas, jamais foi objeto de qualquer análise por um Tribunal” (JAPIASSÚ, 2004, p. 68). Muito provavelmente haja uma correlação com o que Butler aponta ao dizer que:

[...] o que sentimos é parcialmente condicionado pela maneira como interpretamos o mundo que nos cerca, que a forma de interpretar o que sentimos pode alterar, e na verdade altera, o próprio sentimento. [...] Nas circunstâncias contemporâneas de guerra e de nacionalismo exacerbado, imaginamos que nossas existências estejam ligadas a outras com as quais

podemos encontrar afinidades nacionais que seriam reconhecíveis para nós e que estariam em conformidade com certas noções culturalmente específicas sobre o que é culturalmente reconhecível como humano. Esse enquadramento interpretativo funciona diferenciando tacitamente populações das quais minha vida e minha existência dependem e populações que representam uma ameaça direta à minha vida e à minha existência (BUTLER, 2015, p. 68-69).

Em síntese, os dois tribunais mencionados foram significativos para o crescimento de ações em direção à construção do Direito Penal Internacional, desencadeando uma série de mecanismos que objetivavam julgar supostos criminosos de guerra. Em virtude disso, os Estados passaram a assumir a perseguição e o julgamento interno de seus nacionais. Um dos casos que ficou mais conhecido foi o julgamento de Adolf Eichmann, em razão das reflexões decorridas daí. Isso porque, a condição humana de Eichmann não era vista de forma isolada, mas atrelada aos discursos produzidos. No entanto, observou-se que isso não o fazia menos responsável pelos seus atos e nem menos reprovável foram seus atos (ANDRADE, 2010, p. 117-120; JAPIASSÚ, 2004, p. 68-73).

Com o fim da Segunda Guerra Mundial e com a criação da Organização das Nações Unidas, iniciaram-se as movimentações para o estabelecimento de bases teóricas e conceituais que classificassem e definissem os crimes do Direito Penal Internacional. Algumas dessas decisões foram realizadas na VII Conferência para a Unificação do Direito Penal, em 1947. Essas iniciativas indicavam caminhos para as negociações futuras de criação de um tribunal penal internacional permanente. Contudo, o clima internacional ainda era desfavorável, em razão das tensões, inseguranças e instabilidades provocadas pelos recentes conflitos. Havia preocupações políticas que orbitavam sobre a durabilidade e a existência dos entes estatais, com a chegada de um novo vetor global<sup>47</sup> (JAPIASSÚ, 2004, p. 75; ALMEIDA & JUNIOR, 2017; MAIA, 2012, p. 32-34; CARDOSO, 2012, p. 26; SABÓIA, 2000; MAZZUOLI, *online*, p. 05).

As desigualdades criadas sob ordens verticalizadas de poder e apropriação de recursos poderiam ser fatores significativos nas negociações políticas e discursivas que envolviam a criação de um tribunal penal internacional permanente. Nesse cenário, em meados da década de noventa, o contexto da Guerra Fria era intermediado pelo domínio da técnica científica.

---

<sup>47</sup> Um dos aspectos centrais de todas as abordagens atuais sobre a globalização “[...] é a concepção de que muitos dos mais importantes problemas contemporâneos não podem ser estudados adequadamente no nível dos **Estados** nacionais, ou seja, em termos de **sociedade** nacional ou de relações internacionais. Em vez disso, precisam ser teorizados como processos globalizantes (transnacionais) que ultrapassam o nível do Estado-nação” (SCOTT, 2010, p. 94, grifos no original). No interior desses debates acadêmicos, as leituras de Appadurai (2004) sobre globalização ajudam a compreender algumas das abordagens aqui desenvolvidas sobre os fluxos globais.

Contudo, subjacente à conquista desses conhecimentos, a humanidade, para além de ajustar-se ao desenvolvimento das descobertas, esteve sempre à sua frente. Por esse ponto de vista, “[...], como em outros, a ciência realizou e afirmou aquilo que os homens haviam antecipado em sonhos, que não eram nem tolos nem vãos” (ARENDDT, 2017, p. 02). O que antes se restringia ao campo ficcional, como o desejo de desprendimento da Terra, ganhou realidade com os lançamentos de satélites e de foguetes ao universo. Esse roteiro, como veículo dos sentimentos e dos desejos das massas, de modo relativamente abrangente, segundo também observava Elias, parece indicar que:

[...] a sociedade ocidental dos últimos dois ou três séculos se julga superior a sociedades mais antigas ou a sociedades contemporâneas “mais primitivas”. Com essa palavra, a sociedade ocidental procura descrever o que lhe constitui o caráter especial e aquilo de que se orgulha: o nível de *sua* tecnologia, a natureza de *suas* maneiras, o desenvolvimento de *sua* cultura científica ou visão do mundo, e muito mais (ELIAS, 1994, p. 23).

Em contraste à visão de mundo homogênea e universalizante, a crítica pertinente à economia intelectual “[...] pode muito bem ser uma forma de continuar o trabalho desse deslocamento e inadvertidamente ajudar a assegurar ‘um novo equilíbrio de relações hegemônicas’” (SPIVAK, 2010, p. 46). Spivak (2010, p. 46) argumenta que é fundamental saber *quem* fala pelo subalterno, para saber com base em *quê* e *como* o mesmo falante constrói a representação do Outro, a fim de descobrir em que medida há cumplicidade “[...] na persistente constituição do Outro como a sombra do Eu [*Sejff*]”.

O fim da Guerra Fria (1945-1991) gerou um contexto favorável à realização de negociações para a criação de uma jurisdição penal internacional permanente. Para o plenipotenciário brasileiro, na Conferência de Roma, Embaixador Gilberto Sabóia (2000), além desse fator, mais dois fatores contribuíram para a criação do Tribunal Penal Internacional: a globalização e a interdependência na sociedade internacional; e, uma tendência de fragmentação política depois do fim da Guerra Fria, que colocaria em risco a paz mundial (CARDOSO, 2012, p. 26). Nesse mesmo sentido, Japiassú (2004, p. 80) menciona que o processo de negociação para a constituição de um Tribunal Penal Internacional permanente foi lento, em razão de uma época bipolar de constante risco de guerra.

A queda do Muro de Berlim representou o alívio necessário para que a Organização das Nações Unidas assegurassem novos investimentos na efetivação dos projetos para a constituição de uma jurisdição internacional permanente em matéria penal. Assim, em 1989 foi retomado o atenprojeto de 1951, que estabelecia a criação de um Tribunal Penal

Internacional permanente, com novo relator, tendo de se recomençar o trabalho, cuja conclusão somente ocorreu em 1991 (JAPIASSÚ, 2004, p. 77-84; MAIA, 2012, p. 30-37; CARDOSO, 2012, p. 34).

Contudo, mais dois Tribunais Internacionais *ad hoc* ainda ocorreram antes da efetiva constituição do Estatuto de Roma: trata-se dos Tribunais para a Antiga Iugoslávia (1993) e para Ruanda (1994), o que talvez tenha ajudado a reforçar a necessidade de criação do Estatuto de Roma, dando seguimento ao seu projeto.



Figura 6: *Refugiados croatas*.  
Fotografia. Sebastião  
Salgado, 1994-1995

No primeiro caso, o Tribunal criado para julgar as depurações étnicas, dentre os crimes cometidos na Ex-República Socialista Federal da Iugoslávia, acabou por acrescentar ao Direito Penal Internacional o conceito de crime de “lesa-humanidade” – deslocamento, mediante força coercitiva, de grupo de população civil, étnico ou comunidade, estabelecida em determinada zona geográfica. Além disso, entre os crimes estavam os casos ocorridos de estupros étnicos (MAZZUOLI, *on-line*, p. 05; CARDOSO, 2012; JAPIASSÚ, 2004).

A figura 6, retratada também por Sebastião Salgado, é uma das provas da verdade que testemunha a violência desses conflitos ocorridos na Ex-República Socialista Federal da Iugoslávia. Na foto vemos, literalmente, em sua interpretação plástica, os estilhaços das fronteiras invisíveis da norma, que lança o seu poder sobre a vida nua. A vidraça deixa de ser transparente, quando a força, violentamente, perfura e arrebatada a sua estabilidade, para lançar-se ao alcance do corpo que está no outro lado. Tanto o vidro como o corpo são expressões reais da vulnerabilidade. Aqui, o vidro não promove o reflexo dos corpos, mas sim o (in)visível deles.

Já no segundo acontecimento, somado aos crimes internacionais contra o Direito Humanitário, estavam os conflitos políticos decorrentes do combate entre grupos étnicos *hutus* e *tusis*, que resultaram na morte de mais de 500.000 pessoas (JAPIASSÚ, 2004, p. 92-105). Na fotografia noticiada desse evento revoltante, uma nova imagem descreve a verdade pela linguagem estética, na figura 7. Nela, o braço mecânico da máquina (trator) empilha os corpos mortos. Se por um lado as mortes são tantas, que o enterro se faz com auxílio de máquinas, por outro, uma nova leitura simbólica é apresentada nesse enquadramento. A máquina representa a força



Figura 7: *Corpos empilhados por trator do exército francês - Ruanda*. Fotografia. Sebastião Salgado, 1994

e a durabilidade sobre os corpos vivos. Aqui, máquina e corpo se fundem pela simples ação mecânica, como uma espécie de ser híbrido. Cada traço da imagem promove uma interpretação para além daquele instante, mas conectada aos contextos que ali se encontram. O braço forte do homem-máquina do Primeiro Mundo administra com sua força tecnológica a vida nua. Dessa imagem resta a pergunta, de certo modo já previamente respondida, com caráter de reflexão: o que é o humano afinal? Diante desses conflitos e dos crimes deles decorrentes, Foucault sinaliza que essa é:

[...] a importância que ainda se dá, na teoria do poder, ao problema do direito e da violência, da lei e da ilegalidade, da vontade e da liberdade e, sobretudo, do Estado e da soberania (mesmo se esta é refletida não mais na pessoa do soberano, mas num ser coletivo). Pensar o poder a partir desses problemas é pensá-los a partir de uma forma histórica bem particular às nossas sociedades: a monarquia jurídica. Bem particular e, no entanto, transitória (FOUCAULT, 2017, p. 97).

Nesse sentido, segundo Foucault (2017), tentar solucionar os conflitos somente por meio de estratégias legais, provavelmente, seria provisório ou limitado. Isso porque, as relações de poder não se resumem a essas técnicas, visto que o poder é complexo, móvel e heterogêneo, irreduzível às representações do Direito. Este, por sua vez, não somente é fabricado pelo poder, como também esteriliza e produz poder. O poder extravasa os níveis de domínio dos aparelhos do Estado. O poder não só é castrador, mas também é produtivo, e está nos jogos discursivos. Essa é a razão pela qual “[...] as correlações de forças que por muito tempo tinham encontrado sua principal forma de expressão na guerra, em todas as formas de guerra, terem se investido, pouco a pouco, na ordem do poder político” (FOUCAULT, 2017, p. 112).

De qualquer forma, a insistência na resposta e na verdade da lei continua a governar determinadas formas de solução de conflitos, a partir do poder político-jurídico-discursivo (FOUCAULT, 2017; BROWN, *on-line*). Como resultado, houve uma intensa movimentação no sentido de controlar as soberanias estatais a partir da construção de normas e princípios internacionais que coibissem violações a Direitos Humanos de caráter Universal, além de impulsionar a incorporação desses valores na ordem nacional. Por sua vez, esse trabalho se deu em um lento processo de construção do discurso jurídico humanitário (COMPARATO, 2010). O marco para o surgimento de um conjunto de disposições jurídicas internacionais sobre Direito Humanitário estaria datado desde a “Batalha de Solferino”, de 1859, através de costumes e documentos escritos que, em tempos de guerra, forneciam determinadas garantias

a certas pessoas na ordem pública. No entanto, os conceitos de humanidade só começaram a se consolidar, efetivamente, “[...] a partir da segunda metade do século XIX, em documentos como a declaração de São Petersburgo de 1868 e as Convenções de Haia de 1899 e 1907” (JAPIASSÚ, 2004, p. 06-09).

Em todo esse cenário de construção de direitos universais, cabe destacar que, o agenciamento da linguagem universalizante homogeneizava grupos ou indivíduos despolitizados, privilegiando, em contraposição, aqueles grupos ou indivíduos que já se encontravam efetivamente em posições de reconhecimento político (BROWN, *on-line*; SPIVAK, 2010, p. 34). Um desses exemplos pode ser visto no fato de que na cultura europeia ocidental, a mulher só começou de fato a ter liberdade e autonomia para participar na ordem pública, com reconhecimento da sua participação política e discussões acadêmicas, muito recentemente<sup>48</sup>. Segundo Facchi (2005), os movimentos feministas, vastos e heterogêneos, em razão do desenvolvimento das configurações e pautas, podem ser caracterizados pelos esforços de melhorias na situação das mulheres e de suas vidas políticas. Por outro lado, isso não desatou por completo o reconhecimento de que a política só vive através da pluralidade, ou seja, ela depende fundamentalmente do nós social e da não compartimentalização para a sua própria subsistência (BUTLER, 2015; ARENDT, 2017). Estudos como os de Scott revelam como:

[...] as linguagens conceituais empregam a diferenciação para estabelecer o sentido e que a diferença sexual é a forma principal de significar a diferenciação. O gênero é, portanto, um meio de decodificar o sentido e de compreender as relações complexas entre diversas formas de interação humana. Quando os(as) historiadores(as) procuram encontrar as maneiras como o conceito de gênero legitima e constrói as relações sociais, eles/elas começam a compreender a natureza recíproca do gênero e da sociedade e das formas particulares, situadas em contextos específicos, como a política constrói o gênero e o gênero constrói a política. A política só constitui um dos domínios onde o gênero pode ser utilizado para análise histórica (SCOTT, *on-line*, p. 23).

---

<sup>48</sup> Os primeiros movimentos de mulheres, considerados movimentos feministas, surgem em meados do século XIX. Segundo Scott (*on-line*, p. 19): “As preocupações teóricas relativas ao gênero como categoria de análise só apareceram no final do século XX. Elas estão ausentes na maior parte das teorias sociais formuladas desde o século XVIII até o começo do século XX. De fato, algumas dessas teorias construíram a sua lógica sob analogias com a oposição masculino/feminino, outras reconheceram uma ‘questão feminina’, outras ainda preocuparam-se com a formação da identidade sexual subjetiva, mas o gênero, como o meio de falar de sistemas de relações sociais ou entre os sexos, não tinha aparecido. Esta falta poderia explicar em parte a dificuldade que as feministas contemporâneas têm tido de integrar o termo gênero em conjuntos teóricos pré-existentes e em convencer os adeptos de uma ou de outra escola teórica que o gênero faz parte do seu vocabulário. O termo gênero faz parte das tentativas levadas pelas feministas contemporâneas para reivindicar certo campo de definição, para insistir sobre o caráter inadequado das teorias existentes em explicar desigualdades persistentes entre mulheres e homens”.

A constante resistência e ação de sujeitos excluídos da efetiva participação política possibilitaram a desestabilização das normas, sendo possível, assim, observar a construção de falsas neutralidades, principalmente em termos de um discurso político-jurídico<sup>49</sup>. Isso restava evidente na construção de teorias do direito e nas elaborações de normas, por referências genéricas a um sujeito abstrato universal – uma vida humana, um indivíduo humano, por exemplo –, partindo do princípio de uma igualdade universal, sem gênero, sem sexo, sem idade, sem raça, sem classe, e assim sucessivamente. Em contraposição, a emancipação política está para uma ideia de progresso fantasmático, visto que a norma regulatória, ao mesmo tempo em que fornece uma identidade, também produz outras formas de exclusões (BROWN, *on-line*, p. 116; SPIVAK, 2010, p. 83). Por sua vez, como analisa Scott:

[...] São os processos políticos que vão determinar o resultado de quem vencerá – político no sentido de que vários atores e várias significações se enfrentam para conseguir o controle. A natureza desse processo, dos atores e das ações, só pode ser determinada especificamente se situada no espaço e no tempo. Só podemos escrever a história desse processo se reconhecermos que “homem” e “mulher” são ao mesmo tempo categorias vazias e transbordantes; vazias porque elas não tem nenhum significado definitivo e transcendente; transbordantes porque mesmo quando parecem fixadas, elas contém ainda dentro delas definições alternativas negadas ou reprimidas (SCOTT, *on-line*, p. 28).

Essas ideias estariam diretamente ligadas ao contexto do Direito Internacional Humanitário, na medida em que são posicionadas categorias, tais como as expressões de gênero e de sexualidade, segundo classificações fixas de identidades, com base em uma essência natural constituinte de homem e de mulher, sem levar em consideração os sentidos contestados e flutuantes dessas identidades em contextos concretos. Por certo, devemos nos “[...] perguntar não só o que é que está em jogo nas proclamações ou nos debates que invocam o gênero para justificar ou explicar suas posições, mas também como percepções implícitas de gênero são invocadas ou reativadas” (SCOTT, *on-line*, p. 28). Se tais expressões de identidade estão enraizadas numa concepção de funcionamento dos corpos a partir da noção de reprodução e de heterossexualidade compulsória, o que tais discursos implicam na ordem das

---

<sup>49</sup> Nesses passos, no século XVIII, como identifica Hunt (2009, p. 26), o conceito de autonomia dependia da presença de duas qualidades: a capacidade de raciocinar e a independência de decidir por si mesmo. Assim, as crianças, os insanos, os escravizados, os criados, os sem propriedade e as mulheres não tinham autonomia, razão que levava a exclusão dessas pessoas na participação dos direitos humanos naturais, iguais e universais.

políticas sexuais, quando atravessados por outros discursos, tais como raça, nação, etnia e religião, todos também constantes no Estatuto de Roma?<sup>50</sup>

Seguindo essa linha de raciocínio, parece que o Direito Humanitário, ao enquadrar e fixar sujeitos a determinados modelos de identidade, dificulta alcançar possibilidades para se pensar as identidades como processos contingentes e capazes de agir. Assim, é preciso levar em consideração que os sujeitos se formam não só no interior daquilo que a “[...] dependência mútua em prol da vida, e de nada mais, adquire importância pública, e na qual se permite que as atividades relacionadas com a mera sobrevivência apareçam em público” (ARENDR, 2017, p. 57), mas também das condições de vida vivível (BUTLER, 2015).

Dando continuidade ao desenrolar histórico da constituição do Estatuto de Roma, em 1995 houve a retomada do Comitê Preparatório do Anteprojeto de Estatuto, para a criação de um Tribunal Penal Internacional Permanente, pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Isso era algo que já estava encaminhado, desde 1994, pela Comissão de Direito Internacional (MAZZUOLI, *on-line*, p. 05; CARDOSO, 2012, p. 35; MAIA, 2012, p. 37; JAPIASSÚ, 2004, p. 34). Japiassú (2004, p. 111) alerta que “[...] entre as sessões do Comitê *Ad Hoc* e dos Comitês Preparatórios de 1996 e de 1997-1998, houve uma série de reuniões” visando, de certo modo, o consenso entre Estados. Talvez as preocupações sobre os conflitos na Ex-República Socialista Federal da Iugoslávia e em Ruanda tenham levado a acelerar os trâmites, ao considerar as vidas que estariam ainda sob a ameaça de morte nas guerras, e o que isso representava para o cenário global nas relações entre Estados. Contudo, é importante destacar que, conforme Mbembe assinala, na criação de uma ordem jurídica europeia:

[...] Dois princípios-chave fundam essa ordem. O primeiro postula a igualdade jurídica de todos os Estados. Essa igualdade se aplica especialmente ao “direito de guerra” (de tomar a vida). O direito de guerra significava duas coisas. Por um lado, reconhecia-se matar ou negociar a paz como uma das funções mais proeminentes de qualquer Estado. Isso acompanhava o reconhecimento do fato de que nenhum Estado poderia fazer reivindicações para além de suas fronteiras. Inversamente, não poderia ainda reconhecer nenhuma autoridade superior a sua dentro de suas fronteiras. Por outro lado, o Estado se comprometeria a “civilizar” os modos de matar e atribuir objetivos racionais ao ato de matar em si (MBEMBE, 2016, p. 133).

Assim, o Estatuto de Roma, que cria o Tribunal Penal Internacional, teria nascido a partir da necessidade de avançar em termos de uma jurisdição penal internacional

---

<sup>50</sup> Butler (1998, p. 24) nos lembra que: “[...] Desconstruir não é negar ou descartar, mas pôr em questão e, o que talvez seja mais importante, abrir um termo, como sujeito, a uma reutilização e uma redistribuição que anteriormente não estavam autorizadas”.

especializada e permanente. Sua criação testemunhou a existência de grandes dificuldades na construção de uma organização jurisdicional em âmbito internacional, pautada na ideia de um Direito e de uma Justiça Internacionais. Porém, a justificativa era a necessidade de conter os variados conflitos violentos que eclodiam entre as pessoas, colocando em risco as condições de vida e a diversidade humana, apresentada segundo conceitos pré-definidos normativamente. Esses resultados derivam, em um primeiro momento, da concentração de esforços da Organização das Nações Unidas, para buscar soluções possíveis, passando a praticar julgamentos que respeitassem determinados princípios jurídicos.

Contudo, diferente dos outros Tribunais Internacionais que precederam ao Tribunal Penal Internacional, o TPI, criado em uma Conferência Diplomática em Roma, no período de 15 de junho a 17 de julho de 1998, teve como característica o funcionamento de forma constante. Com isso, deixando de violar o princípio da reserva legal para julgamentos. Nas palavras de Japiassú:

O Tribunal foi aprovado com 120 votos a favor, 7 contrários (Estados Unidos, Filipinas, China, Índia, Israel, Sri Lanka e Turquia), além de 21 abstenções. O passo seguinte foi fazer com que o Tribunal pudesse efetivamente existir [...]. Para tanto, o Estatuto foi depositado em Nova Iorque, aguardando que, ao menos 60 Estados pudessem a ele aderir, sendo fixado um prazo até o dia 31 de dezembro de 2000. Ocorre que tal número de instrumentos de ratificação só foi atingido no dia 11 de abril de 2002, tendo o Tribunal começado a funcionar no dia 1º de julho de 2002 (JAPIASSÚ, 2004, p. 113).

A criação e instalação do Tribunal Penal Internacional Permanente abre uma nova fase para a persecução penal dos indivíduos, bem como proporciona outro sentido de justiça na sociedade internacional. Em suma, o Tribunal Penal Internacional tem como características a universalidade, a imparcialidade e a autonomia/independência do Tribunal. Além disso, possui natureza complementar às jurisdições domésticas de seus Estados-membros, ou seja, só é acionável<sup>51</sup> na falta de punição do Poder Judiciário do país, que deveria agir contra o indivíduo acusado de crime previsto no Estatuto de Roma. Assim, o Tribunal Penal Internacional tem a natureza jurídica de uma organização internacional e personalidade jurídica de Direito Internacional, e possui sede em Haia, nos Países Baixos (JAPIASSÚ, 2004; ALMEIDA & JUNIOR, 2017; MAIA, 2012; CARDOSO, 2012; SABÓIA, 2000; MAZZUOLI, *on-line*). Além disso, “[...] o Estatuto consagra o duplo grau de jurisdição, bem

---

<sup>51</sup> Nesse sentido: “Os casos poderão ser levados ao Tribunal por um Estado, pelo Procurador-Geral ou pelo Conselho de Segurança da ONU” (JAPIASSÚ, 2004, p. 193).

como o direito à revisão, no caso de surgimento de prova nova” (JAPIASSÚ, 2004, p. 192-193).

Por sua vez, o Brasil passou a fazer parte efetiva do Estatuto de Roma no ano de 2000, quando depositou o instrumento de ratificação. No ano de 2002, o Estatuto passou a vigorar no Estado brasileiro, através do Decreto nº 4.388. Isso só foi possível, porque o Brasil, através do seu ordenamento jurídico, estabelece, na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988, em seu artigo 5º, § 2º, que:

Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte (BRASIL, 1988, *online*).

Assim, os Tratados Internacionais<sup>52</sup> sobre Direitos Humanos são reconhecidos pelo Brasil, independentemente de serem intermediados pelo Poder Legislativo, podendo ser incorporados automaticamente (JAPIASSÚ, 2004, p. 04; CARDOSO, 2012, p. 125-148). O Brasil, na época, indicou “[...] a desembargadora federal em São Paulo, Sylvia Helena de Figueiredo Steiner, para ser juíza do Tribunal Penal Internacional” (JAPIASSÚ, 2004, p. 116).

Diante de tudo que foi apresentado, lembrando que a “[...] vida nua tem, na política ocidental, este singular privilégio de ser aquilo sobre cuja exclusão se funda a cidade dos homens” (AGAMBEN, 2002, p. 15), seguem-se, na próxima subseção, algumas observações nos termos da Lei, nas tecnopolíticas. Nelas são analisados, dentro da noção de políticas sexuais, os limites de gênero e de sexualidade no Estatuto de Roma, e, em que medida, esse instrumento se torna cúmplice na inclusividade exclusiva, diante de ações práticas no combate aos crimes de genocídio, de guerra, de agressão e contra a humanidade.

## 2.2 Nos termos da Lei, nas tecnopolíticas

Por mais que possam existir avanços, o Estatuto de Roma não se livrou das tecnologias de fabricação dos sujeitos. O discurso conduziu e corporificou os sujeitos, produzindo um Direito Penal Internacional que se mantém a serviço das formas estáticas de compreensão do mundo. Isso significa que, na ordem internacional, prevaleceu a moderna

---

<sup>52</sup> Nesse caso, “[...] o Tribunal Penal Internacional caracteriza-se por ser uma organização internacional criada em virtude de um tratado [...]” (JAPIASSÚ, 2004, p. 117). Assim também compreendem as pesquisas de Almeida & Junior (2017, p. 142), Maia (2012), Cardoso (2012) e Sabóia (2000).

forma de racionalizar os fenômenos, reduzindo-os de suas complexidades do processo cultural. Nesse segmento, é preciso sublinhar que o Estatuto de Roma se encontra submerso no universo político-discursivo, e observar quem é o quem dos direitos. Para Agamben (2002, p. 149), a biopolítica moderna está “[...] na intersecção entre a decisão soberana sobre a vida matável e a tarefa assumida de zelar pelo corpo biológico da nação, e assinala o ponto em que a biopolítica converte-se necessariamente em tanatopolítica”. Essa forma de manejar o poder/discurso, conforme preleciona Elias (1994), não se desprende de invisíveis disposições simbólicas, as quais vão se solidificando em aparências de verdades. Como forma de ilustrar esses conceitos Elias salienta como “civilização” e “*Kultur*” são concebidas em seus usos comuns e transitórios entre sujeitos, e explica:

[...] Talvez aconteça que determinados indivíduos os tenham formado com base em material lingüístico já disponível de seu próprio grupo, ou pelo menos lhes tenham atribuído um novo significado. Mas eles lançaram raízes. Estabeleceram-se. Outros os captaram em seu novo significado e forma, desenvolvendo-os, e polindo-os na fala e na escrita. Foram usados repetidamente até se tornarem instrumentos eficientes para expressar o que pessoas experimentaram em comum e querem comunicar. Tornaram-se palavras da moda, conceitos de emprego comum no linguajar diário de uma dada sociedade. Este fato demonstra que não representam apenas necessidades individuais, mas coletivas, de expressão. A história coletiva neles se cristalizou e ressoa. O indivíduo encontra essa cristalização já em suas possibilidades de uso. Não sabe bem por que este significado e esta delimitação estão implicadas nas palavras, por que, exatamente, esta nuance e aquela possibilidade delas podem ser derivadas. Usa-as porque lhe parece uma coisa natural, porque desde a infância aprende a ver o mundo através da lente desses conceitos (ELIAS, 1994, p. 26).

Tal ideia se revela significativa para esclarecer como a criação do Estatuto de Roma, realizada a partir da elaboração de projetos e deliberações, congregando representantes de diferentes Estados, está atrelada a uma série de fatores que dificultam o avanço imediato sobre determinadas percepções normativas. As instituições costumam estar arraigadas às naturalizações e efeitos do discurso, reproduzindo e estabelecendo a norma moral hegemônica. Nesse íterim, o Estatuto assume a responsabilidade, agora, de lidar com um sujeito internacional-nacional (local e global), mas também em trânsito.<sup>53</sup> De qualquer forma, nenhum dos sujeitos, tanto o assentado, quanto o que está em trânsito – cruzando as fronteiras

---

<sup>53</sup> Agamben (2002, p. 139) argumenta que “[...] os direitos do homem, que faziam sentido apenas como pressuposto dos direitos do cidadão, separam-se progressivamente destes e são utilizados fora do contexto da cidadania, com o suposto fim de representar e proteger uma vida nua que vem a encontrar-se, em proporção crescente, expulsa às margens dos Estados-nação, para ser então posteriormente recodificada em uma nova identidade nacional”.

territoriais da nação – deixam de estar em processo, em mudança. Nesse sentido, Mbembe argumenta que:

[...] experiências contemporâneas de destruição humana sugerem que é possível desenvolver uma leitura da política, da soberania e do sujeito, diferente daquela que herdamos do discurso filosófico da modernidade. Em vez de considerar a razão verdade do sujeito, podemos olhar para outras categorias fundadoras menos abstratas e mais táteis, tais como a vida e a morte (MBEMBE, 2016, p. 125).

Lidar com fronteiras é não só lidar com os limites nacionais, mas também compreender como esses limites investem os corpos, como o discurso cria demarcações. Isso significa dizer que existem aparências de substância e, relativamente, elas são administradas e agenciadas pelos corpos através da tomada de decisão. Rubin (2003, p. 197) preleciona que “[...] sempre que olhamos para alguma coisa já estamos tomando decisões em um certo nível sobre o que constitui o que é ‘visível’, e essas decisões afetam a forma como interpretamos o que ‘vemos’”. As guerras necessitam dessas fronteiras fixas, instaladas pela norma, para agir sobre os corpos. Na figura 8, o artista Santiago Sierra, pagando em dinheiro pessoas, tatua uma linha em seus corpos. A obra fala sobre as demarcações, as fronteiras, os valores aos quais estamos submetidos ou aos quais nos submetemos. A tatuagem instala, grava, imprime a linha ao transpor a carne. A fronteira deixa de ser abstrata. Ela é uma ideia, um discurso, mas ao mesmo tempo se materializa, é real, e age politicamente sobre os corpos, marcando-os.



Figura 8: *Línea de 250 cm tatuada sobre 6 personas remuneradas.* Fotografia. Santiago Sierra 1999

O corpo é efeito do político, mas também é político. Ele é um lugar colonizado pelo discurso simbólico, mas também físico, que cria não só uma linguagem do corpo, mas também da propriedade, da nação, da identidade, e assim por diante. Recentemente, muros são tatuados na terra. O Muro da Cisjordânia é um desses exemplos. Existe também ordem executiva do atual presidente dos Estados Unidos da América, Donald Trump, para a fortificação e extensão de 100% do muro, na divisa com o México – um muro iniciado desde a década de noventa, por governos anteriores, que já cobria uma parte da fronteira. O presidente Donald Trump, com uma série de medidas contra a imigração ilegal, afirma: “Uma nação sem fronteiras não é uma nação. A partir de hoje os Estados Unidos tomam de volta o controle de suas fronteiras” (G1, 15/03/2017, *on-line*). O presidente ainda alega que sua

decisão irá “[...] salvar milhares de vidas, milhões de empregos e bilhões e bilhões de dólares” (G1, 15/03/2017, *on-line*).<sup>54</sup>

Por fim, percebe-se que as fronteiras nada mais são do que políticas, negociadas e agenciadas na economia do poder/discurso (FOUCAULT, 2017, 1984, 2014, 2009; BUTLER, 2015, 2017; GREGORI, 2008; AGAMBEN, 2002; MBEMBE, 2014, 2016). Isso condiciona à seguinte reflexão: quais são os limites dessa economia dos corpos? Até que ponto é possível gerenciar essas liberdades? Mais uma vez, estamos diante de convenções e tipos de violências que em cada contexto específico é necessário averiguar quem é o quem dos direitos. A instabilidade dessa natureza estaria no centro da condição humana do possível. Assim, como argumenta Butler (1998, p. 26): “[...] Desconstruir o conceito de matéria ou de corpo não é negar ou recusar ambos os termos”, mas poder enxergar como é constituído o poder/discurso sobre ele, buscando formas alternativas de ressignificá-lo, quando ele está submetido a certas formas de violências. Butler utiliza o conceito de fronteiras e descontinuidades para pensar questões mais amplas sobre os vínculos ao nós social, que tanto pode ser trabalhado na compreensão dos limites das expressões de gênero e de sexualidade, como também na interseção desses com outras ideias categóricas, tal como os vínculos com uma nação. Desse modo, Butler explica:

[...] No meu entendimento, o termo *manfa* implica um exílio forçado, uma resposta voluntária ou involuntária a condições difíceis. *Schattat* é a diáspora no sentido de dispersão, também forçada, para a maioria, mas não sempre. Por acaso existem princípios políticos derivados da condição diaspórica que também devam, por assim dizer, ser esclarecidos, que pertençam centralmente à condição de refugiado e à despossessão? Se pensamos que o direito de retorno anula a condição diaspórica em favor da nacional, será que algo do diaspórico ainda permanece dentro do nacional ou deve assim permanecer, apresentando-se como uma crítica interna do nacional, quando não um conjunto de ressalvas e salvaguardas inerentes a qualquer nação possível? Em outras palavras, se a condição da diáspora fornece certas perspectivas sobre a condição dos refugiados, modos de vida através da distância temporal e espacial, práticas de luto, transmissão cultural (incluindo literatura, música, cinema e artes) e modos de homenagem e aliança que acontecem em condições de dispersão e contenção, então também temos de fazer a seguinte pergunta: como as reivindicações políticas que surgem da condição diaspórica continuam influenciando e abalando as

---

<sup>54</sup> Para uma compreensão mais aprofundada sobre a política internacional dos Estados Unidos da América com relação aos Tratados Internacionais, em especial ao Estatuto de Roma, ver a obra de Maia (2012). Em síntese, a autora argumenta que: “A política de excepcionalismo dos Estados Unidos para os tratados internacionais de direitos humanos é um traço de continuidade da política externa norte-americana. Muitos estudos ressaltam essa característica, inclusive demonstram que os Estados Unidos não têm uma política multilateral de direitos humanos e que sua agenda de política externa nesse domínio é caracterizada pela ênfase nas relações bilaterais e assistencialistas. Em contrapartida, o país aparece como um dos principais incentivadores da criação de tratados internacionais de direitos humanos” (MAIA, 2012, p. 193).

ideias de nação e nacional? Como seria uma articulação do nacional que começasse com os direitos básicos dos refugiados? [...] Desse modo, a pergunta que temos de fazer em qualquer apelo aos direitos dos refugiados é simplesmente esta: como esses direitos podem ser formulados em relação aos direitos *contra* a despossessão e a expulsão forçada, direitos especialmente importantes para as minorias? (BUTLER, 2017, p. 211).

Diante dessas considerações, tecem-se algumas reflexões: Ora, se o Preâmbulo do Estatuto de Roma, logo no início do seu texto, enfatiza a existência de uma consciência em torno do que uniria todos os povos, talvez essa devesse ser mais uma questão, do que uma afirmação. No mundo, cada vez mais, criam-se campos de concentração, limites, territórios, muros, zonas fixas no espaço e nos corpos para governar sujeitos. Existiria realmente uma consciência geral de que “[...] todos os povos estão unidos por laços comuns e de que suas culturas foram construídas sobre uma herança que partilham”<sup>55</sup>? Qual seria o interesse em humanizar uns (ou a si mesmo) e desumanizar outros (ou a si mesmo), se existe essa consciência geral da qual nos une? Segundo Butler:

[...] Se aceitamos a ideia de que nossa própria sobrevivência depende não do policiamento de uma fronteira – a estratégia de determinado país soberano em relação ao seu território –, e sim do reconhecimento de nossa estreita relação com os outros, então isso nos leva a reconsiderar nossa maneira de conceituar o corpo no campo da política (BUTLER, 2015, p. 84).

Nesse sentido, é relevante observar como os enunciados do Estatuto de Roma, talvez cativantes no seu jogo de palavras, podem esconder, sob o véu da tecnopolítica, o apagamento das diferenças e das desigualdades, nas quais elas se encontram nos casos concretos. Em certo sentido, o texto do Estatuto é coerente ao afirmar que o sujeito isolado seria a-político, visto que, nos termos de Arendt (2017), a “ação” tem por condição a “pluralidade”, que não se confunde com a comunidade – o que é comum. A pluralidade se perfaz na diferença.

Portanto, tratam-se de relações de poder no campo da disputa discursiva, nos encontros e desencontros ao qual o discurso está submetido. Ora, se a condição da ação é a pluralidade, poder-se-ia dizer que a ação na pluralidade também poderia gerar a inação do sujeito, sua morte política? Nesse sentido, repensando, de modo mais específico, a pergunta de Japiassú (2004, p. xix), seria o TPI de fato um instrumento protetivo ou de dominação? Essa averiguação vai depender das variações culturais, buscando entender como o poder constrói e move os desejos (SPIVAK, 2010, p. 28; GREGORI, 2008; GAGNON, 2006;

---

<sup>55</sup> Trecho constante no Preâmbulo do Estatuto de Roma (BRASIL, 2002, *on-line*).

BUTLER; 1998). Por sua vez, isso implica compreender que: “[...] O corpo está fora de si mesmo, no mundo dos outros, em um tempo e um espaço que não controla, e ele não apenas existe no vetor dessas relações, mas também é esse próprio vetor” (BUTLER, 2015, p. 85).

O Estatuto de Roma empregou o termo gênero pela primeira vez, em 1998. Este foi o primeiro Tratado de Direito Penal Internacional a definir a expressão. Nesse sentido, se questiona Oosterveld (2005, p. 55, tradução livre do autor): “[...] A definição ajudará ou impedirá o TPI em seu trabalho?” Corrêa, desde já, alerta que:

[...] o “sexo” é um pivô que permite articular o indivíduo à espécie, a reprodução à economia, a saúde à enfermidade, a normalidade à anormalidade. Nessa trama instável e complexa, os “corpos” e “identidades” sexuais são efeitos do poder e não entidades discretas ou essenciais (CORRÊA, 2009, p. 21).

Destarte, mais uma vez vale ressaltar que o Estatuto de Roma define gênero no artigo 7º, parágrafo 3º, da seguinte forma: “Para efeitos do presente Estatuto, entende-se que o termo ‘gênero’ abrange **os sexos masculino e feminino**, dentro do contexto da sociedade, não lhe devendo ser atribuído qualquer outro significado” (BRASIL, 2002, *on-line*, grifos nossos). Tal definição surgiu de difíceis negociações travadas nos debates realizados na Conferência de Roma, para a formalização do Estatuto. Inclusive, segundo argumenta OOSTERVELD:

[...] o termo “gênero” serviu como um pára-raios para preocupações conservadoras sobre a sexualidade, ao contrário de outros termos como “político”, “racial”, “nacional”, “étnico”, “cultural”, “religioso”, “idade”, “riqueza” e “nascimento” incluídos nas vastas listas de motivos proibidos de perseguição e discriminação (OOSTERVELD, 2005, p. 56-57, tradução livre do autor).

Ocorre que o termo gênero envolvia outros fatores, que entravam em choque direto com dispositivos legislativos internos de alguns Estados, integrantes na Conferência. Ademais, a expressão gênero não possui uma tradução específica em todas as línguas, o que contribuiu para dificultar a convergência nas negociações. Aqui, já se evidenciam algumas das diferenças e desigualdades concretas que dificultaram os acordos entre os representantes estatais, mas também levando em consideração questões relativas às representações políticas. Essa trajetória deve ser situada também em relação aos eventos antecedentes, sobre a sexualidade e os Direitos Humanos. Tanto quanto, é preciso considerar a prevalência, na ordem moral hegemônica, de um biopoder e de uma biopolítica, já inscritos nessa

movimentação (FOUCAULT, 2017; AGAMBEN, 2002, p. 11-14). Ainda que inconscientemente, a heteronormatividade e o falocentrismo atendiam bem às demandas de uma economia do sexo, como forma de assegurar a governança das populações. Os movimentos de resistência dependiam de fundamentos que, de certo modo, fossem mais abertos e contingentes, porém, os ganhos em termos de espaço político, no âmbito das expressões de gênero e de sexualidade, ainda se pautavam na inclusividade exclusiva (CORRÊA, 2009; BUTLER, 1998, 2017). Corrêa assinala que:

[...] Do ponto de vista da chamada “política real”, há, pelo menos, três aspectos relevantes a ressaltar. O primeiro deles é que a evolução do debate sobre sexualidade na ONU foi vertiginosa. Vale dizer que no texto da Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 e convenções subsequentes, o termo “sexo” é usado sempre para denotar apenas a diferenciação entre homens e mulheres. Antes de 1993, o termo nunca havia sido incorporado a documentos de direitos humanos como significante de sexualidade, num sentido mais amplo e complexo, excetuando-se uma breve menção à violência sexual na Convenção dos Direitos das Crianças de 1989. Dez anos mais tarde, contudo, os Estados membros estavam discutindo abertamente orientação sexual (CORRÊA, 2009, p. 23).

Além disso, no que concerne às línguas eleitas para as reuniões e grupos de trabalhos, o acesso ao diálogo ficou restrito às pessoas que detinham o domínio dos significados e traduções, excluindo da participação efetiva as demais delegações. Esse foi apenas um dos fatores que contribuiu para reforçar o desnivelamento nos acordos. Bell hooks<sup>56</sup> (2008, p 857-858), ao se reportar ao verso do poema de Adrienne Rich, reforça que a língua exerce ligação com formas de dominação, de colonização. Para bell hooks (2008, p. 858), a resistência à ideia de colonização está em “[...] aprender a reivindicar a língua como um lugar onde nós fazemos de nós mesmos sujeitos”.

Ademais, também entraram nesse conjunto questões ligadas à ordem monetária e representativa. Assim, decisões eram tomadas em nome de comunidades autóctones no interior de Estados-nação, enquanto outros países sequer tinham condições de participar, por causa da falta de acessibilidade<sup>57</sup>. No exemplo de desconfiguração, é possível citar a

---

<sup>56</sup> Mantém-se o nome da autora escrito em letras minúsculas, em respeito à sua solicitação.

<sup>57</sup> A título de ilustração, Japiassú (2004, p. 114) aponta para dois fatores que dificultaram a participação das pequenas delegações: as línguas escolhidas oficialmente e os deslocamentos. Isso porque, os países pobres não tinham como bancar o comparecimento de seus representantes a todas as reuniões de trabalhos, como aqueles que não falavam o inglês fluente, também não podiam interagir nas reuniões dos grupos informais, sempre na língua britânica.

inexistência de vozes “indígenas”<sup>58</sup> na delegação Brasileira, já que elas estariam supostamente representadas na Conferência de Roma, não por seus membros de fato, mas pelo plenipotenciário brasileiro, pouco dizendo sobre as formas de expressão, organização ou desejos daqueles grupos (SPIVAK, 2010). Desse modo, o que isso representou para as expressões de gênero e de sexualidade desses grupos? Se o poder soberano decidia sobre essas vidas, partindo do reconhecimento apenas de vidas com base em um Estado-nação, o que representava afinal quem ficava de fora? Ou, talvez, possamos formular a seguinte pergunta: quem não está em um Estado-nação representa algo? Só assim podemos retomar à pergunta de Butler (2017, p. 211): “[...] Como seria uma articulação do nacional que começasse com os direitos básicos dos refugiados?” Nota-se, então, que a soberania era o que estava por trás desses interesses, reconhecendo que a lei soberana ainda se lança sobre esses corpos e suas expressões. Nesse sentido, como argumenta Agamben, quando:

[...] a vida biológica, como as suas necessidades, tornara-se por toda parte o fato *politicamente* decisivo, é possível compreender a rapidez, de outra forma inexplicável, com a qual no nosso século [século XX] as democracias parlamentares puderam virar Estados totalitários, e os Estados totalitários converter-se quase sem solução de continuidade em democracias parlamentares (AGAMBEN, 2002, p. 127-128).

De certo modo, o que foi feito tomou por base princípios que vigoravam sob determinadas formas de conceber o mundo, já enraizados em uma civilização predominantemente ocidental. Isso porque, os projetos já estavam formulados com antecedência nos comitês preparatórios, antes de serem disponibilizados para os debates. A justificativa para isso foi atribuída à urgência na criação de um mecanismo legal para a criação do Tribunal, tomando por referência, não as razões das razões dos crimes internacionais, mas os resultados desses crimes. Estes acabaram vistos através do olhar civilizado, naturalizado, daqueles que estavam envolvidos no trabalho de definição normativa. Da mesma forma, interpretando a leitura em Japiassú (2004, p. xxi), caberia indagar se seria possível manter a ideia de soberania Estatal e de cidadão universal com a criação de uma jurisdição internacional.

Outro ponto significativo, para compreender os trâmites ocorridos na Conferência de criação do Estatuto de Roma, foi a presença de diversas organizações não governamentais e

---

<sup>58</sup> As aspas aqui foram utilizadas para chamar a atenção do termo, que é usado de modo genérico para identificar diversos grupos autóctones e idiossincráticos na América do Sul. Como forma de ilustrar alguns exemplos no Brasil, ver a abordagem de Clavero (2011, p. 126-128).

outras instituições, que faziam a cobertura das negociações. Algumas instituições indicavam seus pontos de vista. O peso daquelas opiniões influenciava, de certa maneira, seus adeptos. Atualmente, as críticas à redação final do Estatuto ainda são polêmicas, sem desmerecer, de certo modo, um avanço nas discussões, ao se criarem estratégias que objetivam combater tipos de violências contra a humanidade, buscando formas pacíficas de alianças. Assim, como expõe Oosterveld:

[...] as opiniões variam muito sobre a definição de “gênero” adotado no Estatuto de Roma, e incluem críticas agudas. Alguns descrevem como “incrivelmente estreito”, um “fracasso”, “intrigante e bizarro”, “peculiar”, “restrição”, e tendo “limite transformador desvantajoso”. Outros afirmam que, erroneamente, “eleger as noções de ‘gênero’ e ‘sexo,’” tornam o significado de “gênero” o mesmo que o de “sexo” biológico e, portanto, não reconhecer que o “gênero é um conjunto construído e contingente de pressupostos sobre papéis femininos e masculinos”. Um relator especial das Nações Unidas descreveu a definição como “evitar[impedir] abordagens que dependam da construção social de gênero”. Alguns comentaristas vêem a definição de forma mais positiva, caracterizando-a como “consistente com outras formulações mais claramente definidas”, adotadas pelas Nações Unidas. As reações fortemente negativas não são surpreendentes (OOSTERVELD, 2005, p. 55-56, tradução livre do autor).

Nesse sentido, as discussões se dividiam entre sustentar o binarismo sexual e de gênero, mantendo as identidades masculinas e femininas, não ligadas a ideia de construção social, mas a partir de suas correspondências ao sexo biológico; entendendo que homens e mulheres seriam meras construções sociais, mas que, ainda assim, estariam vinculadas a uma verdade universal sobre as diferenças e funções anatômicas de seus corpos<sup>59</sup>; ampliando o conceito de homem e de mulher ao conceito de gênero, que teria diferentes interpretações

---

<sup>59</sup> Nessa discussão, Butler (2017, p. 185-188), em um exemplo contemporâneo da busca da identidade nos avanços recentes da biologia celular, mostra as controvérsias da univocidade do sexo. Através de estudos do gene, “[...] não fica claro por que deveríamos concordar desde o princípio com a ideia de que se trata de homens XX e mulheres XY, quando é precisamente a denominação de macho e fêmea que está em questão, e isso já foi implicitamente decidido, mediante recurso à genitália externa. De fato, se a genitália externa fosse suficiente como critério de determinação ou atribuição do sexo, dificilmente a pesquisa experimental do gene mestre seria necessária”. Além disso, existem casos em que a definição do gene não garante correspondências precisas. Os corpos, mesmo em suas anatomias, estão combinados de maneiras específicas. Por isso, dois corpos anatomicamente masculinos podem sofrer reações diversas a determinado composto químicos. Como também podem sofrer variações ao longo do tempo e do ambiente. O intersexo é um exemplo nítido de que as combinações anatômicas podem variar, não necessariamente correspondendo a um modelo binário. Estar atento a essas composições discursivas e naturalizadas ajuda a observar, criticamente, certas análises científicas. Em alguns trabalhos recentes sobre gênero e sobre psicologia evolucionista, os cientistas deixam claro que existem preferências por estudos dentro de determinadas categorizações, não deixando de apontar também para seus critérios reducionistas e estereotipados no tratamento de suas análises, como nos estudos de: Winston (2006); Pinker (2004); Miller & Kanazawa (2007); Dowd (2006); Chiland (2005); e, Etcoff (1999). Haraway (2016) vai além de tudo isso, trazendo algumas reflexões para pensar o corpo como um híbrido humano-tecnologia, que funde artificial e corpo na sua composição.

conforme os contextos da sociedade; dentre inúmeras outras definições<sup>60</sup>. De qualquer modo, no texto final:

[...] a ligação direta na designação do termo “gênero” com o termo “sexo” parece confundir os dois. Alguns comentários temem que a definição do TPI equipare o “gênero” com uma determinação biológica de “sexo”, eliminando assim a compreensão de que o “gênero” é uma construção social. A segunda preocupação é que a frase “no contexto da sociedade” diverge das referências para papéis socialmente construídos, encontrados em documentos das Nações Unidas (OOSTERVELD, 2005, p. 57, tradução livre do autor).

Ocorre que as decisões que prevaleceram acabaram por se vincularem aos consensos em torno das definições legais, já existentes à época, sobre o termo gênero no Direito Internacional, bem como nas escolhas científicas que se faziam prevalecer, dentre aquelas consolidadas no entendimento ordinário. Portanto, era evidente que o termo gênero se voltava a definições e escolhas políticas. Em 1994, o projeto de Estatuto “[...] não continha a palavra ‘gênero’. O texto final foi o resultado de um forte esforço de *lobby* das organizações não governamentais e de reconhecimento entre muitas delegações” (OOSTERVELD, 2005, p. 58, tradução livre do autor). Além disso, Corrêa lembra que foi nos

[...] debates sobre sexualidade e direitos humanos nas arenas políticas globais, que se iniciou em 1993 durante as preparações para a Conferência de População e Desenvolvimento, ocorrida em Cairo (1994), quando no esboço do programa de ação em negociação foram incluídos os termos saúde sexual e direitos sexuais. Os direitos sexuais foram eliminados do texto final, mas renasceram um ano mais tarde no parágrafo 96 da Plataforma de Ação de Pequim (1995), que define os direitos das mulheres no terreno da sexualidade (CORRÊA, 2009, p. 22).

Assim, para que houvesse o maior número de aderências, as estratégias do texto legal se ampararam nos precedentes legais, já firmados no Direito Internacional dos Direitos

---

<sup>60</sup> Como referência, “[...] a primeira proposta de 1995, afirmava que: ‘O termo *gênero* refere-se às formas em que os papéis, as atitudes, os valores e as relações entre mulheres e homens são construídos por todas as sociedades em todo o mundo. Portanto, enquanto o sexo de uma pessoa é determinado por natureza, o gênero dessa pessoa é construído socialmente’. Já a segunda, incluída em 1996 no Relatório do Secretário-Geral, na ‘Integração dos Direitos Humanos da Mulher, em todo o sistema das Nações Unidas’, afirmava que: *Como o sexo se refere a diferenças biologicamente estabelecidas entre homens e mulheres que são universais, então o gênero se refere às diferenças sociais entre homens e mulheres que são aprendidas, variáveis ao longo do tempo e têm grandes variações dentro e entre as culturas*” (OOSTERVELD, 2005, p. 67, tradução livre do autor, grifos nossos).

Humanos<sup>61</sup> e no Direito Penal Internacional. Provavelmente, isso não levou em consideração que, ao se criar um Direito Penal Internacional, também se criavam novas definições e classificações para os sujeitos tanto pela via do enquadramento enunciativo de um *dever ser*, *dever agir*<sup>62</sup> como no campo das fantasias de poder e de identidade. Nesses termos, Díaz-Benítez (2009, p. 21) argumenta que “[...] no Ocidente, sexo e gênero – assim como sujeito e raça – funcionam como conceitos performativos que se transformam em substâncias fictícias, [...] produzido culturalmente”. Em síntese, o texto enquadra o sujeito, condiciona-o, molda-o e orienta-o a determinados roteiros.<sup>63</sup> Para Foucault, isso representaria:

[...] em primeiro lugar, que o sexo fica reduzido, por ele, a regime binário: lícito e ilícito, permitido e proibido. Em seguida, que o poder prescreve ao sexo uma “ordem” que funciona, ao mesmo tempo, como forma de inteligibilidade: o sexo se decifra a partir de sua relação com a lei. E, enfim, que o poder age pronunciando a regra: o domínio do poder sobre o sexo seria efetuado através da linguagem, ou melhor, por um ato de discurso que criaria, pelo próprio fato de se enunciar, um estado de direito. Ele fala e faz-se a regra. A forma pura do poder se encontraria na função do legislador; e seu modo de ação com respeito ao sexo seria jurídico-discursivo (FOUCAULT, 2017, p. 91).

Isso aparenta ser um grande paradoxo, pois ao fixar os sujeitos e suas categorias, ao criar uma essência inata ao sujeito e às categorias<sup>64</sup>, transformando-os de um sujeito abstrato

---

<sup>61</sup> Seguindo tal entendimento, “[...] muitos países desejaram manter a referência ao ‘gênero’ nos ‘termos jurídico da palavra’, porque seguia o precedente estabelecido na Declaração e Plataforma de Ação de Pequim de 1995, os delegados concordaram em mudar a referência para ‘mulheres e homens’” (OOSTERVELD, 2005, p. 62, tradução livre do autor). Cabe ressaltar que o consenso normativo dos direitos sexuais ocorrido em Pequim ocorreu “[...] pelas mãos das feministas (e de alguns setores lésbicos), ou seja, ficaram dele ‘excluídos’ os demais atores políticos envolvidos na conversação. O conteúdo do parágrafo 96 é não só específico dos direitos humanos das mulheres na esfera da sexualidade como comporta dois blocos cujos conteúdos são radicalmente diversos. A primeira parte do parágrafo é ‘aberta’, afirmando os ‘direitos sexuais’ das mulheres como ausência de proteção contra coerção, discriminação e violência, uma formulação que poderia facilmente ser alterada no sentido de definir os direitos de todas as pessoas na esfera da sexualidade. Entretanto, a segunda parte do parágrafo – que resultou de uma exigência dos países islâmicos – tem franca conotação heterossexual. Não sem razão, as condições em que se produziu esse primeiro consenso global sobre os direitos sexuais, assim como seu resultado, têm sido objeto de críticas severas por parte de intelectuais e ativistas do campo homossexual” (CORRÊA, 2006, p. 116).

<sup>62</sup> “[...] A ideia do gênero como *efeito* de práticas reguladoras que buscam manter as identidades uniformes pela imposição de um sexo natural (e, por consequência, da heterossexualidade compulsória) se une com o raciocínio segundo o qual determinados atos são antes performativos (isto é, criadores) do que constatativos (isto é, descritivos)” (GRUNVALD, 2009, p. 36).

<sup>63</sup> Nesse sentido, por exemplo, há também preocupações de alguns críticos sobre: “[...] Como o TPI interpreta que ‘gênero’ terá um impacto direto sobre os tipos de casos de perseguição que o Tribunal possa processar, bem como sobre a lei aplicada, e sobre como o Procurador se comprometerá com seus deveres e, na proteção e auxílio às vítimas e testemunhas. Isso também poderia afetar profundamente a construção legal de ‘gênero’ nos termos do Direito Internacional” (OOSTERVELD, 2005, p. 57, tradução livre do autor). Para um maior esclarecimento, ver os estudos de Gagnon (2006), sobre o entrelaçamento de roteiros e práticas.

<sup>64</sup> “[...] Uma perspectiva de direitos sexuais que concebe a sexualidade como fato natural, privilegia a norma escrita e pensa o direito como parâmetro de regulação robusta das práticas sociais e sexuais (*enforcement*) irá, possivelmente, optar pelas correntes moral ou essencialista dos direitos humanos” (CORRÊA, 2006, p. 109-110).

universal – o humano –, em sujeitos abstratos universais – o homem e a mulher<sup>65</sup> –, impossibilitando pensá-los em processos discursivos contingentes, em interação, em construção e reconstrução de si, gera dificuldades de visualizar os sujeitos como agentes políticos e transgressores (BROWN, *on-line*; BUTLER, 1998, 2003, 2017). Portanto, a compartimentalização ontológica introduz um tipo de coerção no domínio do imaginável, onde tanto o gênero como o sexo são “[...] limites de uma experiência discursivamente condicionada [...] sempre nos termos de um discurso cultural hegemônico, baseado em estruturas binárias que se apresentam como a linguagem da racionalidade universal” (BUTLER, 2017, p. 30-31). No entanto, assim como Gagnon (2006) no âmbito de suas pesquisas empíricas, como em demais estudos, por perspectivas diferentes, concluiu-se que:

Não existe uma estratégia única, global, válida para toda a sociedade e uniformemente referente a todas as manifestações do sexo: a ideia, por exemplo, de muitas vezes se haver tentado, por diferentes meios, reduzir todo o sexo à sua função reprodutiva, à sua forma heterossexual e adulta e à sua legitimidade matrimonial não explica, sem a menor dúvida, os múltiplos objetivos visados, os inúmeros meios postos em ação nas políticas sexuais concernentes aos dois sexos, às diferentes idades e às classes sociais (FOUCAULT, 2017, p. 112-113).

Por essa razão, a desconstrução é importante e necessária como forma de desestabilizar as naturalizações do sujeito, a fim de “[...] examinar as funções lingüísticas a que ele se refere na consolidação e ocultamento da autoridade” (BUTLER, 1998, p. 24). Isso não elimina a existência das identidades do homem e da mulher, nem a materialidade de seus sexos. O que se pretende é informar que essas expressões só podem ser consolidadas e concebíveis pelo poder/discurso, sem o qual não existiriam. Ao mesmo tempo, o poder/discurso não existe de forma isolada nem homogênea, e sim através de processos porosos e dinâmicos que variam no tempo e no espaço. Se o poder/discurso articula as normas definidoras, “[...] torna-se nossa responsabilidade considerar o lugar da violência em qualquer tipo de relação, já que a violência é sempre uma exploração do vínculo primário, aquela forma primária na qual nos constituímos, como corpos, fora de nós e uns em relação aos outros” (BUTLER, 2003, *on-line*, tradução livre do autor). Por outro lado, Butler acrescenta que:

---

<sup>65</sup> Sobre a definição de tais expressões no Estatuto de Roma, é possível destacar que: “[...] Se, de alguma forma, a constituição de homens e mulheres é pensada como constituição da sociedade é porque a relação mesma entre mulheres e homens é o que estabelece a sociedade como ‘heterossexual’. Em outras palavras, a heterossexualidade é criada a partir de uma relação necessária entre os sexos na criação da sociedade; e, como corolário, a homossexualidade só pode ser percebida como dissolução da perspectiva do social e, assim, como ameaça simbólica e natural” (GRUNVALD, 2009, p. 40, em nota de rodapé).

Ao mesmo tempo, a reivindicação da integridade corporal e da autodeterminação é essencial para muitos movimentos políticos. É importante afirmar que nossos corpos são, até certo ponto, nossos e que estamos na posição de reivindicar os direitos de autonomia sobre nossos corpos. Esta afirmação é válida para a reivindicação dos direitos lésbicos e *gay* à liberdade sexual, como para as demandas transexuais e transgêneros à autodeterminação, assim como para reivindicações intersexuais de serem livres de coercitivas intervenções médicas e psiquiátricas (BUTLER, 2003, *on-line*, tradução livre do autor).

Portanto, se o discurso produz e estabiliza as expressões de gênero e de sexualidade heterossexuais, por outro lado, as expressões de gênero e de sexualidade transgressoras à heteronorma não são menos reais que aquelas<sup>66</sup>. Por conseguinte, Butler (2015, p. 258-259) sustenta que “[...] quando agir reproduz o sujeito à custa de outro, não agir significa, no fim das contas, uma maneira de se comportar de modo a romper com o círculo vicioso da reflexividade [...] e exigir igualdade de maneira efetiva”. Por isso, são nas rupturas com os significados de origem que o discurso se articula, ganhando nova vida no interior das relações de poder. Tais relações contemplam as possibilidades do sujeito e das categorias serem algo novo a todo instante; de viverem e de desfrutarem das condições de vida (BUTLER, 2017, *on-line*). Esse é o sentido de buscar de fato uma política democrática radical, abrindo espaço para novos arranjos nas expressões de gênero e de sexualidade. Logo, a desestabilização das normas do gênero “[...] teria o efeito de fazer proliferar as configurações de gênero, desestabilizar as identidades substantivas e despojar as narrativas naturalizantes da heterossexualidade compulsória de seus protagonistas centrais: os ‘homens’ e as ‘mulheres’” (BUTLER, 2017, p. 252). Ora, se no Estatuto de Roma gênero corresponde somente às definições de homem e de mulher, segundo seus sexos biológicos, ou seja, a uma correspondência sexual específica aos corpos reprodutores:

[...] talvez o TPI não seja capaz de examinar certos fatores relacionados à forma como uma sociedade constrói o “gênero”, como uma forte ênfase cultural no casamento e na virgindade feminina no casamento ou no vilipêndio social de homens *gays*. Se o TPI não puder examinar esses fatores, não será capaz de entender e avaliar adequadamente os efeitos de estupro sobre uma vítima feminina que não é considerada casada pela sociedade ou de um homem (qualquer que seja sua orientação sexual) estuproado por outro homem em uma sociedade homofóbica (OOSTERVELD, 2005, p. 74, tradução livre do autor).

---

<sup>66</sup> “[...] o fato de uma identidade ser um efeito significa que ela não é nem inevitavelmente determinada nem totalmente artificial e arbitrária” (BUTLER, 2017, p. 253).

Por essa ideia, compreender as relações de poder, estratificadas em cada contexto discursivo, torna o trabalho muito mais fértil. Isso porque, os códigos linguísticos estão sempre sujeitos às novas apropriações e ressignificações. Rubin (2003), em suas pesquisas, observa como tudo que é produzido no campo da linguagem é absorvido e re-apropriado nas nossas formas de ser e de agir no mundo. Do mesmo modo, é possível perceber como os enquadramentos normativos criam o que está dentro e o que está fora do possível. Seguindo essa mesma linha de raciocínio, é possível observar também como os mecanismos discursivos são articulados para movimentar e administrar as vidas e as mortes, subjetividade e coletividade, formas de opressão e de exploração dos corpos. Os casos de uso dos corpos para finalidades de guerra e de governança nas políticas sexuais, não só esteve presente na maioria dos exemplos já desenvolvidos aqui anteriormente, mas também esteve sob a análise e o julgamento nos primeiros casos ocorridos de crimes contra a humanidade, após a entrada em vigor do Tribunal Penal Internacional. Um desses exemplos foi o julgamento de Thomas Lubanga (CARDOSO, 2012, p. 110; ALMEIDA & JUNIOR, 2017).

Segundo Almeida & Junior (2017, p. 145), o ex-chefe rebelde congolês foi condenado por recrutar “[...] crianças entre os anos de 2002 e 2003, tornando-as crianças-soldado durante a guerra no leste da República Democrática do Congo”. Nas palavras de Almeida & Junior (2017, p. 146), “[...] Lubanga aliciava e sequestrava crianças e adolescentes do sexo masculino recrutando-as como soldados e as meninas para servirem de escravas sexuais dos comandantes, sendo a maioria estuprada entre os anos de 2002 e 2003”. Ademais, os casos de violações implicam, com recorrência, em estupro com finalidades específicas, no interior das violências.<sup>67</sup> Em termos de políticas sexuais, no campo dos direitos sexuais, Corrêa observa que o único consenso robusto quanto à aplicação da lei penal é:

[...] a punibilidade do estupro e sua qualificação como crime contra a pessoa (ou seja, uma infração grave dos direitos humanos). Nos anos 1990, uma das conquistas mais significativas do feminismo global foram as definições de Viena, e mais especialmente do Tribunal Penal Internacional, que definem o

---

<sup>67</sup> Em 2008, houve “[...] mandado de prisão contra o Presidente al-Bashir, do Sudão, por entender que havia elementos suficientes para responsabilizá-lo pela perpetração de genocídio, crimes contra a humanidade e crimes de guerra em Darfur. Al-Bashir foi acusado de ser o mentor dos crimes da mais alta gravidade cometidos contra a população civil darfuriana pelo Estado sudanês (forças armadas e milícias Janjaweed), durante a campanha de contra-insurgência aos dois grupos rebeldes; entre os crimes, a peça acusatória cita homicídios, estupro, tortura, transferência forçada de populações e confisco de propriedade” (CARDOSO, 2012, p.101). Ainda segundo Cardoso (2012, p. 110): “A situação em Uganda foi remetida ao TPI em janeiro de 2004 [...] lideranças do grupo rebelde Lord’s Resistance Army (LRA), a começar por Joseph Kony [...] acusado de ter estabelecido um padrão de ‘brutalização’ da população civil por meio de homicídios, sequestros (inclusive de crianças, a fim de serem ‘incorporadas’ ao grupo como combatentes), escravidão sexual, mutilações, destruição de moradias e pilhagens”.

estupro sistemático em situação de conflito como crime contra a humanidade (CORRÊA, 2006, p. 113).

No entanto, ao examinar essa questão sobre a pluralidade dos direitos sexuais, esse foi um consenso que restringiu a violência aos aspectos de uma natureza essencial<sup>68</sup> às mulheres. Assim, estupros, no âmbito dos direitos humanos, continuam não só a marcar o corpo da mulher como um lugar sem alternativa política contra essa violência, como também impede pensar o estupro como um crime que também é perpetrado em outros corpos, como o de meninos, travestis, transgêneros, e demais dissidentes sexuais. Nessas questões, é preciso observar como esses corpos, nas suas expressões de identidade, são construídos e concebidos socialmente, para analisar as formas como a violência do estupro pode ser combatida efetivamente na sociedade (CORRÊA, 2006, p. 113; BUTLER, 1998, 2015; GAGNON, 2006, p. 247-265; DAS, 2012, p. 352; GREGORI, 2008, p. 580). Gagnon (2006, p. 258) sinaliza que no debate feminista há insistência em reconhecer “[...] que o estupro não é um crime ‘sexual’, mas um crime de violência, o que reduz a estigmatização da vítima”. O mesmo autor, também como Butler (1998), lembra que “[...] só recentemente o estupro conjugal foi transformado em crime da lei escrita, e só agora o estupro por conhecidos vem sendo processado com sucesso” (GAGNON, 2006, p. 258).

Além disso, nas definições de gênero e de sexualidade também estariam conectados arranjos e políticas sexuais em termos de geração. Por exemplo, é possível pensar que, a depender da forma como são normatizadas tais categorias no Estatuto de Roma, expressões de homem e de mulher funcionem, enquanto noções de crianças e de idosos, por políticas de vida e de morte de maneiras distintas. Analisar essas configurações, em termos de expressões de gênero e de sexualidade, também ajuda a pensar em alternativas teóricas e práticas no combate a determinadas formas de violências.

Como forma de ilustrar a situação acima mencionada, em casos de genocídio, certas expressões designam duas modalidades, conforme consta no artigo 6º do Estatuto de Roma, nas alíneas “d)” e “e)”, respectivamente: impedir nascimentos e transferir crianças de um

---

<sup>68</sup> Nesses termos: “[...] O caráter ostensivamente natural do sexo tem sido um dos componentes ideológicos centrais das respostas liberal e conservadora à conduta sexual. A homossexualidade é ‘natural’ ou ‘antinatural’, dependendo do ponto de vista, o orgasmo é um direito ‘natural’ da mulher, os homens são ‘naturalmente’ dominantes no plano sexual, o ser humano é ‘naturalmente’ sexual: todas essas são afirmações não-comprovadas e não-comprováveis na forma como são enunciadas. O que se quer nas pesquisas atuais é um interesse direto pelos processos de aprendizagem humana que impulsionam um organismo relativamente inespecífico pelos diversos momentos de desenvolvimento social, psicológico e fisiológico que ocorrem num período histórico-cultural específico, sem presumir nenhum resultado como dado ou como uma expressão necessária da natureza humana. Minha sugestão é que se façam pesquisas que tomem as pessoas em sua particularidade cultural, examinando o caráter artificial e inventado da humanidade” (GAGNON, 2006, p. 108).

grupo ao outro. Essas duas modalidades seriam formas de eliminar, fisicamente, o pertencimento à determinada categoria de nação, etnia, raça ou religião. No caso de pessoas idosas, não há qualquer referência (JAPIASSÚ, 2004, p. 233). Ao que tudo indica, haveria correspondência com a questão da procriação. Por outro lado, a procriação estaria correlacionada com o fazer viver e o deixar morrer (FOUCAULT, 2017; AGAMBEN, 2002, p. 148-149; MBEMBE, 2016). Além disso, refletir sobre essas decisões, não seria também pensar sobre o condicionamento de roteiros, desejos e fantasias na constituição de identidades de gênero e de sexualidade? Como ficariam as pessoas idosas nessa situação? Estaria a lei desvalorizando a vida dessas pessoas, e deixando de observar que elas também poderiam estar no jogo de extermínio biopolítico? Estaria a lei pensando a criança como um sujeito potencialmente reprodutor e pessoas idosas não? O que dizer diante dos novos avanços tecnológicos sobre os corpos, quando falamos em reprodução? Como pensar essas questões também quando os discursos que movem e constroem sujeitos, hoje em dia, alcançam o espaço digital, cibernético, na política de gerenciamento dos corpos?



Figura 9: *Perishables*. Fotografia. Pinar Yolaçan, 2001 e Figura 10: *Marias*. Fotografia. Pinar Yolaçan, 2007

As figuras 9 e 10, da artista Pinar Yolaçan, são fotografias de pessoas idosas vestidas com partes de carnes e órgãos de animais mortos. A escolha dessas composições leva em consideração a idade avançada e as texturas da pele dos corpos humanos. A artista provoca, de modo delicado e profundo, algumas das formas como concebemos e julgamos os corpos na sociedade, como se eles fossem perecíveis, descartáveis ou, apenas, substituíveis. As pessoas não estão mortas, mas vivas nas fotos. Elas somente vestem carne, uma carne ressignificada, pois deslocada de seu contexto original – o corpo animal. As fábricas ou matadouros processam o animal em massa, e colocam nas prateleiras dos mercados para consumo, como se suas aparências artificializadas nas embalagens distanciassem aqueles corpos de sua natureza (*zoé*). Logo, a obra de Yolaçan, leva-nos a refletir sobre a pele que vestimos na biopolítica; como pensamos nossos corpos e como nossos corpos são políticos; como privilegiamos alguns corpos e sacrificamos outros em nome do poder. Butler (2003, *on-line*, livre tradução do autor) recorda que “[...] o corpo implica mortalidade, vulnerabilidade e agência (*agency*)”, mas também diz que todos, de algum modo, temos a noção do que é perder alguém. A interrogação que Yolaçan nos sugere seria: uma perda pode ser de fato reconhecível? Essa é

uma questão que Butler (2015) parece responder, quando diz que esse é um campo que está na arena do discurso, na abjeção<sup>69</sup>.

Nesses casos, os legisladores do Estatuto de Roma, amparados em exemplos precedentes, acabaram contribuindo de forma tácita para a composição de categorias estáticas e arriscadas no contexto político. Por certo, essa não é uma zona de absoluta fatalidade, visto que não é plenamente determinante dos contextos práticos. Mas, elas contribuem significativamente no contexto político, como no caso de gerenciar enunciados e fantasias de identidade e de poder, tal como na ideia de que pessoas com idade avançada já não são capazes de uma vida digna de ser vivida. Como também, pensar esses corpos como potencialmente inférteis e descartáveis. Em contraste, quanto às crianças, como corpos potencialmente férteis ou fontes de produção e reprodução.<sup>70</sup> Butler sustenta que:

Se tomamos a precariedade da vida como ponto de partida, então não há vida sem necessidade de abrigo e alimento, não há vida sem dependência de redes mais amplas de sociabilidade e trabalho, não há vida que transcenda a possibilidade de sofrer maus-tratos e a mortalidade (BUTLER, 2015, p. 45).

No decorrer do tempo no espaço, a dimensão da vulnerabilidade varia, assim como as definições erigidas no seio das relações interpessoais. Tanto é assim que as técnicas utilizadas para definir geração variam ao longo da história e entre Estados-nação ou contextos sociais. Assim, a ideia de maioridade, convencionada culturalmente, como no Direito Penal Internacional, corresponde entre 7 a 21 anos de idade, que também está atrelada a noções de gênero e de sexualidade. Tais decisões repercutem diretamente nas estratégias de gerenciamento das forças de guerra, como nos alistamentos das forças armadas e outras circunstâncias do tipo. Na Conferência de Roma, segundo Japiassú (2004, p. 182), além da “[...] discussão quanto a uma idade determinada, também se pretendeu que a idade fosse relacionada com aquela que dissesse respeito à possibilidade de alistamento nas forças armadas”. Nesse sentido, as determinações que estipulam a menoridade, para além de um discurso médico, se voltam a outros interesses políticos-discursivos (JAPIASSÚ, 2004, p.

---

<sup>69</sup> Nas expressões de Grunvald (2009, p. 64) “[...] Abjeção como expressão de fractalidade”.

<sup>70</sup> “[...] O próprio Darwin bem advertiu seus leitores sobre o fato de que a expressão *struggle for Existence* fora por ele usada em ‘sentido amplo e metafórico, incluindo a dependência de um ser em relação a outro, bem como incluindo (o que é mais importante) não apenas a vida do indivíduo, mas o êxito em deixar descendentes’. Já se observou, de resto, que o processo de seleção natural deu mais vantagens biológicas aos grupos que cuidavam de seus membros não reprodutivos do que àqueles que abandonavam ou matavam os anciãos, pois a capacidade de reprodução global, não só pelo fato de se ocuparem das crianças, liberando os demais adultos para a realização de outras tarefas, mas também pelo concurso de sua maior experiência a enfrentar as situações que põem em perigo a sobrevivência do grupo” (COMPARATO, 2010, p. 52).

182; FOUCAULT, 2017; AGAMBEN, 2002; MBEMBE, 2016). Portanto, as dimensões da palavra gênero<sup>71</sup>, que transbordam o espaço textual do artigo 7º, e se ligam a demais expressões do Estatuto de Roma, vão delinear e convocar efeitos de fato no plano concreto, conforme determinados interesses políticos. Isso porque, certas formas de conceber o gênero e a sexualidade implicam pensar também sobre determinada forma de projetar o racismo. Segundo essa análise, o discurso biológico, voltado aos interesses nazistas – apenas como um exemplo do biopoder, da biopolítica e da tanatopolítica –, era, em certa medida, partícipe na cena dos crimes raciais, cometidos com interesse de afirmar a raça ariana e a nação, necessitando de corpos que funcionassem segundo os códigos racionalizados de um poder moral hegemônico.

Após a conclusão do Estatuto de Roma, diversos grupos defenderam, ainda como a forma mais acertada e coerente, o conceito de gênero como restrito exclusivamente às expressões de homem e de mulher, segundo as funções dos seus sexos biológicos de origem<sup>72</sup>. Isso porque, esses grupos acreditaram que o pênis e a vagina só ganhavam sentido em corpos que funcionassem para a finalidade reprodutora, mesmo que esta jamais fosse concretizada. Nesse sentido, como forma de ilustrar um desses posicionamentos:

[...] a Santa Sé afirmou que entendeu o termo “gênero” “fundamentado na identidade sexual biológica, masculino ou feminino” e, portanto, excluindo “interpretações duvidosas baseadas em visões do mundo que afirmam que a identidade sexual pode ser mudada indefinidamente para se adaptar a novos e diferentes propósitos” (OOSTERVELD, 2005, p. 65, tradução livre do autor).

Não obstante, por trás desses fundamentos existem múltiplos interesses, pois, conforme já foi apresentado, não há, necessariamente, qualquer correspondência entre identidade de gênero e de sexualidade com as genitálias. Os roteiros de gênero e de sexualidade estão abertos a uma infinidade de práticas, desejos, expressões, identidades,

---

<sup>71</sup> Nesse ponto: “[...] Os críticos estão preocupados porque a palavra ‘gênero’ ocorre nove vezes no Estatuto de Roma, em artigos-chave nos crimes contra a humanidade, na aplicação da lei, na parte do Procurador, nos deveres e poderes do Procurador com referência às investigações, e na proteção das vítimas e testemunhas, bem como a sua participação nos procedimentos” (OOSTERVELD, 2005, p. 57, tradução livre do autor).

<sup>72</sup> Nesse sentido: “[...] A oposição argumentou que o termo ‘gênero’ poderia implicar direitos mais expansivos do que aqueles atualmente reconhecidos em muitos Estados, sendo a principal preocupação que o termo poderia sancionar os direitos com base na orientação sexual” (OOSTERVELD, 2005, p. 63, tradução livre do autor). Corrêa (2006) observou inúmeras vezes a eliminação do termo orientação sexual nos acordos e textos de Direito Internacional. A autora relata que “[...] Em Pequim, embora se tenha aprovado o parágrafo 96, não foi possível incluir no parágrafo 227 – que trata das múltiplas formas de discriminação das mulheres – uma menção explícita à orientação sexual. Em 2000, no processo de revisão de cinco anos da mesma conferência, uma vez mais a menção à orientação sexual foi sistematicamente recusada pelos países conservadores” (CORRÊA, 2006, p. 103).

códigos, significações, contextos, enfim, a uma complexidade de arranjos dispostos no tempo e no espaço<sup>73</sup>. Dessa forma, faz mais sentido revisitar os enunciados definidores, a partir de um olhar crítico e atento a evitar às manutenções de violências simbólicas e físicas, que em contextos concretos, nas relações de poder, articulam corpos e fronteiras. Por certo, como defende Butler (2015, p. 254), “[...] não precisaremos saber de antemão o que ‘uma vida’ será, mas apenas descobrir e apoiar os modos de representação e aparência que permitem que a reivindicação da vida seja feita e ouvida”.

Assim, uma vez apresentados os discursos envolvidos nos termos do Estatuto de Roma, sobre as expressões de gênero e de sexualidade, será realizada uma breve análise sobre os usos que se fazem do discurso, bem como sobre as marcas deixadas nos corpos, quando o testemunho é a voz da sobrevivência, e sua fala é a voz da transgressão (DAS, 2011). Mas, também quando a norma moral hegemônica mostra sua face destruidora e conservadora. A imagem e a tecnologia podem servir a ambos os lados – como significante e ressignificante, como transgressão e manutenção da heteronorma e do falocentrismo –, como veículo de poder e disputa política, que ultrapassa as fronteiras pré-estabelecidas no Estatuto de Roma. Esses são os espaços de uma rede poderosa de ação nas políticas sexuais, por meio dos quais a guerra pode ser cunhada repetidas vezes. Para isso, será observada a produção do documentário/filme “*Paragraph 175*”, e algumas falas, analisando e comparando-as com outras redes, o que consiste no assunto da próxima subseção.

### 2.3 Testemunhando a violência e agindo pela imagem: corpos que falam e se calam



Figura 11: *Paragraph 175*. Cartaz. Epstein & Friedman, 2000

Alguns alemães também foram vítimas no nazismo. Suas narrativas testemunham não só a violência causada pela heteronorma e pelo falocentrismo, mas também falam do estreitamento entre vida nua e vida política (AGAMBEN, 2002; MBEMBE, 2016). Em escalas de opressão, quanto mais o sujeito representasse alguém fora da norma moral soberana, mais se aproximava do ser abjeto, que ameaçava as estabilidades do poder soberano. Conhecer as imagens dessas pessoas e ouvir suas confissões é também compreender como elas (re)teceram os

<sup>73</sup> Por exemplo, “[...] As definições das Nações Unidas são mais detalhadas e tendem a interpretar a construção social de forma ampla para incluir um exame de atitudes, valores, responsabilidades, oportunidades e relações entre mulheres e homens, ao mesmo tempo em que reconhece a influência da cultura, o contexto político e econômico, a classe, a raça, a etnia, o nível de pobreza, a orientação sexual e a idade” (OOSTERVELD, 2005, p. 57, tradução livre do autor).

fos de suas vidas, mesmo marcadas pela violência. Reconhecendo, segundo Das:

[...] os variados estilos culturais e históricos do sofrer, repertoriados e etnograficamente valorizados. É preciso incluir os nexos com os processos políticos e profissionais que os conformam, indagar sobre como a violência se faz presente nas experiências coletivas e individuais, como as novas tecnologias renovam os sentidos da dor, do luto e também da vida e da morte (DAS, 2012, p. 336).

Além disso, compreender o que falar e testemunhar representa, também é estar aberto para entender o apelo ao nós social, no sentido de afirmação de suas existências físicas e politicamente transgressoras (BUTLER, 2015). Por outro lado, ainda conforme Das (2012, p. 344), ao “[...] estar atento à vida dos outros, também damos sentido a nossas vidas, [...] uma forma de estar atenta ao modo como o trabalho de pessoas ordinárias reformula o mundo em que vivemos”. Outrossim, pretende-se observar como a imagem se revela reconhecendo o “olhar Panóptico”<sup>74</sup>, sem medo de encarar seu poder castrador e desconhecido e o que isso, de certa forma, anuncia como ressignificação de sentidos, ao se posicionar desafiando o olhar vigilante. Eis aí algo relevante quando sugerimos um desafio à norma moral definidora, abordada na ordem do Estatuto de Roma, ao se propor agora uma exterioridade, no ver e ser visto. A imagem necessita exibir sua verdade (DINIZ, 2014). Os olhos que vêem também são os olhos que choram. A imagem é aqui uma fonte de citação, que apresenta aspectos singulares de um contexto nazista, em relação às políticas sexuais em um contexto de guerra, mas que não deixa de se atualizar (BUTLER, 2015). Contudo, também se pretende analisar o que levou esses corpos a se calarem por tantos anos, mesmo após o fim do nazismo, e o que os motivou a falar, ressaltando os pontos pertinentes para a dimensão deste trabalho, e os comparando com outros contextos, na dimensão dos limites de gênero e de sexualidade.

O documentário “*Paragraph 175*”, produzido no ano de 2000 por Rob Epstein e Jeffrey Friedman, juntamente com as pesquisas de Klaus Müller sobre o destino de homossexuais, durante o período nazista, revela táticas de poder muito específicas. Faz-se aqui referência às estratégias apresentadas nas falas – marcadas pelas memórias dos corpos e

---

<sup>74</sup> Sobre a figura ou metáfora do panoptismo, extraída da figura arquitetural de Bentham, Foucault (2009) explora o axioma de um poder configurado no olhar que está alerta em toda parte, mesmo que descontínuo, em algumas circunstâncias. O efeito desse poder é “[...] um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder” (FOUCAULT, 2009, p. 191). Ele também “[...] é uma máquina de dissociar o par ver-ser visto [...] Dispositivo importante, pois automatiza e desindividualiza o poder. Este tem seu princípio não tanto numa pessoa quanto numa certa distribuição concertada dos corpos, das superfícies, das luzes, dos olhares: numa aparelhagem cujos mecanismos internos produzem a relação na qual se encontram presos os indivíduos” (FOUCAULT, p. 191). Por fim, e por outra via “[...] o Panóptico pode ser utilizado como máquina de fazer experiências, modificar o comportamento, treinar ou retreinar os indivíduos” (FOUCAULT, 2009, p. 193).

suas narrativas – dos personagens que, longe de serem fictícios, representaram suas próprias vidas nas circunstâncias da biopolítica nazista. Pela história desses acontecimentos, é possível perceber a relação entre o controle sobre a necessidade de reprodução, em termos biológicos, e a construção de forças de guerra, de trabalho, entre outros, ou seja, “[...] uma tecnologia política do corpo” (FOUCAULT, 2009, p. 27). Além disso, também é possível notar como os roteiros constroem e agenciam os sujeitos, os seus gêneros, as suas sexualidades, e assim por diante, bem como observar o movimento disso tudo no espaço político. Por essa perspectiva, ainda que de forma breve:

[...] Trataríamos aí do “corpo político” como o conjunto dos elementos materiais e das técnicas que servem de armas, de reforço, de vias de comunicação e de pontos de apoio para as relações de poder e de saber que investem os corpos humanos e os submetem fazendo deles objetos de saber (FOUCAULT, 2009, p. 31).

Nesse sentido, longe de apresentar simplesmente o documentário, tentar-se-á ir além. Isso porque, busca-se, através de um olhar crítico sobre a obra, apresentar seu conteúdo, mas também o que ela mesma representa, ou seja, o *como* ela pode apresentar-se. Como a imagem torna-se uma nova ferramenta sobre os corpos, e como estes se afirmam ao mundo pelas redes digitais, para dizer que não possuem um código de barras gravado e mapeado pelas tecnologias de poder. Esses corpos não são somente testemunhas da sobrevivência, mas o próprio *locus* de interrogação normativa. Portanto, o que é preciso externalizar ao nós social? Por que os corpos falam de suas marcas e dores insuturáveis, suas vulnerabilidades, mas também sobre suas superações, como forma de remoldar e estabelecer outras marcas mais vivíveis? Aqui, a lente é um recurso, um apelo para as confissões, tanto para quem testemunha, quanto para quem divulga. Esse é o foco que nos sintoniza com o discurso, a subjetividade, as fantasias, a coletividade e as normas (BUTLER, 2003, 2015; DAS, 2011, 2012; DINIZ, 2014).

Assim, o trabalho de análise ocupa-se em observar como a política movimenta o discurso, e como o corpo é investido por relações de poder e de dominação (FOUCAULT, 2009, 2017). Isso quer dizer que o discurso pode estar, inevitavelmente, sujeito ao novo, através dos atravessamentos da ação. Expor algo que estava guardado, aprisionado, escondido nesses corpos, de algum modo, resolveu a evocar-se sob a luz das câmeras. Eles deixaram seus territórios de origem. Gravaram-se na linguagem digital. Ao que resta indagar: por que essas pessoas, com suas suspeitas, suas vergonhas, seus medos de serem perseguidas, como

foram no passado, agora já não se sentem tão ameaçadas assim? O que leva Klaus Müller ao encontro dessas vidas, dessas memórias? O que acontece a esses sujeitos, quando seus discursos caem nas redes do mundo global pelas mídias? Se, como preleciona Arendt (2017, p. 04), o “[...] discurso faz do homem um ser político”, exibir o que antes se aprisionara na memória do corpo parece indicar uma necessidade de reflexão sobre as violências que os investiram. Isso seria, talvez, colocar a violência no campo do debate, do político.

Como forma de refletir sobre essas inquietações, segue-se uma contextualização teórica, juntamente com alguns pontos pertinentes do documentário “*Paragraph 175*”. Primeiramente, citamos alguns esclarecimentos de Klaus Müller no seu trabalho. Segundo o pesquisador, ele havia nascido e crescido na Alemanha sem nunca ouvir falar da perseguição aos homossexuais<sup>75</sup>, durante o regime nazista. De alguma forma, já na fase adulta, despertou sua curiosidade, e resolveu a buscar informações sobre isso. Müller relata:

– “...Não sabia nada sobre a geração de meus avós, meu antepassado *gay*. E pude ser criado em um país onde, em duas gerações atrás, houve perseguições e deportações aos campos de concentração, onde muitos deles foram assassinados. E eu não sabia nada sobre isso, nada absolutamente. Até que me dei conta de que algumas dessas pessoas permaneciam vivas. De qualquer maneira, é um pouco tarde. Depois de 50 anos, dizer-lhes que eles têm histórias importantes e nós as queremos escutar é muito valioso, e nós os reconhecemos. Quero dizer, ao final de suas vidas, temos que acreditar, embora nós não gostamos do que ouvimos. Não acredito...” (MÜLLER, 2000).

Ao que tudo indica, Müller parece se identifica como *gay*, como homossexual. Sua identidade envolve um contexto atual. Mesmo assim, ele busca compreender a origem da identidade homossexual nos antepassados, que viveram o contexto nazista. E, o seu incômodo foi o silêncio e a razão desse silêncio sobre as perseguições aos homossexuais no período nazista, levando-o a investigar os motivos dessa (in)visibilidade sobre as violências cometidas contra homossexuais e lésbicas. Suas pesquisas, ao longo do documentário, apresentaram que os discursos em torno das sexualidades foram frutos de um processo de construção, que não necessariamente seguia uma ordem linear e simples, mas sim envolvia um complexo número de interesses políticos em jogo. Tais relações determinavam as operações de poder sobre as sexualidades, constituindo desigualdades, inclusão e exclusão seletiva.

---

<sup>75</sup> No contexto dessa narrativa, homossexual seria a identificação segundo uma orientação sexual e práticas sexuais realizadas por pessoas do mesmo sexo. Mas, há uma diferenciação entre homossexuais homens e mulheres, sendo as mulheres identificadas como lésbicas, e os homens apenas como homossexuais ou *gay*.

Para a surpresa de Müller, suas pesquisas revelaram que, na Alemanha dos tempos nazistas, eram criminalizadas certas práticas sexuais. Dentre essas práticas encontrava-se a relação sexual entre pessoas do mesmo sexo. Nesse sentido, o documentário concentrou-se em fazer um levantamento histórico sobre o artigo ou o parágrafo 175 do antigo Código Penal Alemão, e como esse dispositivo legal serviu aos usos do discurso, não só do nacional-socialismo, mas também como forma de atribuir ou não direitos às pessoas (EPSTEIN & FRIEDMAN, 2000; FOUCAULT, 2017; AGAMBEN, 2002, BORRILLO, 2015).

Difícilmente seria possível encontrar a identidade homossexual nesse período do antigo Código Penal Alemão, pois nem sempre a relação entre pessoas do mesmo sexo era classificada em termos de constituição de uma identidade homossexual. Isso porque, a identidade homossexual foi fabricada discursivamente, assim como a heterossexual – quase ao mesmo tempo em que o Código Penal mencionado se formou –, e se reiterou por meio de significados e códigos específicos, ao longo da história e das comunidades.<sup>76</sup> Nesses termos:

[...] a representação do homossexual (homem ou mulher) como um tipo clínico, tal como se conhece hoje, somente aparece nas sociedades ocidentais no século XIX. Em 1870, um texto do médico alemão Carl Westphal intitulado "As Sensações Sexuais Contrárias" definiu a homossexualidade como um desvio sexual, abrindo caminho para teóricos da época e seus herdeiros tratarem de descobrir o que, na anatomia ou na história familiar do "doente", pôde provocar sua "anomalia". O termo passa a designar um tipo social particular, com pretendidas características psicológicas ou fisiológicas. Assinale-se, contudo, que o termo homossexual (do alemão Homosexualität) aparece, pela primeira vez, em 1869, em artigos de jornais do escritor e advogado húngaro Károly Mária Kertbeny, que, fazia uso do termo "homossexual" e "homossexualismo" como uma maneira de lutar contra o artigo 175 do Código Penal Alemão, que condenava os praticantes do mesmo sexo à prisão com trabalhos forçados. Para proteger sua pessoa e conferir maior respeitabilidade à defesa desta minoria discriminada, Kertbeny usou o pseudônimo de Dr. Benkert, embora nunca tivesse sido médico (FILHO, *online*, 2009, p. 100).

Esse também é um trabalho mapeado por Miskolci (2009, p. 165), Weeks (2000), Rubin (2003, p. 181-183) e Gagnon (2006, p. 102), apenas como forma de ilustrar algumas

---

<sup>76</sup> É muito complicado realizar a tarefa de divisão histórica, pois tais divisões nem sempre se apresentam de modo linear. Ainda assim, Miskolci (2009, p. 157, em nota de rodapé) esquematiza que: "Historicamente, a prescrição da heterossexualidade como modelo social pode ser dividida em dois períodos: um em que vigora a heterossexualidade compulsória pura e simples e outro em que adentramos no domínio da heteronormatividade. Entre o terço final do século XIX e meados do século seguinte, a homossexualidade foi inventada como patologia e crime, e os saberes e práticas sociais normalizadores apelavam para medidas de internação, prisão e tratamento psiquiátrico dos homo-orientados. A partir da segunda metade do século XX, com a despatologização (1974) e descriminalização da homossexualidade, é visível o predomínio da heteronormatividade como marco de controle e normalização da vida de gays e lésbicas, não mais para que se 'tornem heterossexuais', mas com o objetivo de que vivam como eles".

das referências que trazem à luz essa trajetória. Assim, antes mesmo do domínio médico sobre as práticas sexuais, as submissões disciplinares relativas às perversões de atos sexuais estavam atreladas ao discurso de tradições morais seculares, tabus e convenções, como foi na criação da figura pederasta e sodomita (BORRILLO, 2015, p. 43-57). Sob uma ordem moral hegemônica, que passou a conduzir a ciência sexual ao domínio de uma suposta verdade sobre o sexo, a “[...] Psychopathia sexualis de Heinrich Kaan, em 1846, pode servir de indicador [...] desse grande domínio médico-psicológico das ‘perversões’” (FOUCAULT, 2017, p. 128), que passou a ser introduzido também no discurso jurídico. Nesse sentido, o Código Penal Alemão de 1871, assim dizia: “parágrafo 175 – Um ato sexual antinatural entre pessoas de sexo masculino ou por humanos com animais são puníveis com a prisão, e a perda dos direitos civis pode lhe ser imposta” (EPSTEIN & FRIEDMAN, 2000).

Tal lei, anti-sodomia, não impedia que as pessoas vivenciassem suas condutas sexuais, das formas mais plurais, na Alemanha do início do século XX. Ao contrário, a capital alemã, Berlim, era reconhecida internacionalmente como um lugar de grande expressividade erótica, como fica evidente nos relatos do documentário. Embora, a lei existia, e “[...] causava extorsões e prisões” (EPSTEIN & FRIEDMAN, 2000). Foucault (2009) argumenta que o discurso jurídico, aos poucos, inaugurou uma forma de julgamento aliada ao caráter apreciativo de normalidade e de prescrição técnica para uma normalização possível, associada ao campo dos objetos susceptíveis de um conhecimento científico, sobre aquilo que os indivíduos foram, são ou possam ser. Nesse período, o contexto era favorável a abolir o artigo 175. Assim, estudos desenvolvidos pelo doutor Hirschfeld, cientista e pioneiro da época, na investigação sexológica, na Alemanha, buscava razões para refutar os fundamentos que constituíram a criminalização das condutas sexuais entre pessoas do mesmo sexo. Isso também atraiu pesquisadores de outros países (EPSTEIN & FRIEDMAN, 2000).

Diversos movimentos acompanharam as iniciativas de emancipação de homossexuais. Contudo, as tentativas não escapavam de uma racionalidade essencialista sobre o corpo, sobre a natureza do corpo e de suas funções, que os cientistas da época tentavam explicar. Isso porque, “[...] a própria noção de homossexualidade é o resultado de uma tentativa de medicalização da velha ideia de sodomia; seus precursores foram Karl Heinrich Ulrichs (1825-1895), assim como Károly Mária Kertbeny (1824-1882)” (BORRILLO, 2015, p. 65). Em paralelo, um problema político surgia com as delimitações da nação. Rapidamente uma identidade se formava, aliada a uma forma de biopoder, amparando-se em fundamentos de uma essência comum, até se chegar à definição final com o nacional-socialismo, onde:

[...] a resposta à pergunta "quem e o que é alemão" (e, portanto, também: "quem e o que não o é") coincide imediatamente com a função política suprema. Fascismo e nazismo são, antes de tudo, uma redefinição das relações entre o homem e o cidadão e, por mais que isto possa parecer paradoxal, eles se tornam plenamente inteligíveis somente se situados sobre o pano de fundo biopolítico inaugurado pela soberania nacional e pelas declarações dos direitos (AGAMBEN, 2002, p. 137).

A noção de uma base nacional, através da legitimidade do sangue, da honra e da superioridade, constituíram a ideia de que nascimento e nação também correspondiam a uma raça, rompendo e desqualificando tudo que era exceção a essa norma geral. Com isso, os campos de concentração tornavam-se o lugar da exceção. Neles operava, segundo Agamben (2002, p. 139), um “[...] maciço reinvestimento da vida natural, discriminando em seu interior uma vida por assim dizer autêntica e uma vida nua privada de todo valor político (o racismo e a eugênica nazista são compreensíveis somente se restituídos a este contexto)”. Nas falas de algumas das testemunhas do documentário “*Paragraph 175*”, essa ideia de uma identidade alemã é bem evidente, porém, é possível notar também que ela não é fixa, mesmo para quem vivenciou esta época. Por exemplo, quando Pierre Seel (1923) diz a Müller: – “[...] Jurei nunca voltar a apertar a mão de um alemão, e aqui está você. É terrível. Você não pode entender...porque não é da mesma geração”. Ou, nas palavras de Annette Eick (1909): – “[...] nem todos os alemães eram agressivos e asquerosos. A esposa do policial deixou abertas as portas, de propósito, e todos nós escapamos”. Por outro lado, ainda que não de forma pejorativa, temos na fala de Albrecht Becker (1906): – “[...] vivi com ele por dez anos. Este sou eu, este é meu amigo de Nova Iorque (mostrando fotos antigas). Ele foi meu primeiro amante exótico (risos)”. Nas falas lê-se respectivamente: alguém que muda conforme a geração; alguém que não é de todo homogêneo na crueldade; e, alguém que é diferente, a partir do meu próprio referencial.

A instauração da ideia de uma raça-nação era produzida não só pelo campo simbólico-discursivo, mas também pela manutenção coercitiva. As tecnologias políticas do corpo produziam efeitos tanto nas fantasias de poder e de identidade, como através das práticas de manutenção de uma disciplina violenta e vigilante. Nessa ordem, Pierre Seel (1923) comenta: – “[...] os alemães encontraram os arquivos da polícia. Viram nossos nomes nas listas...listas de homossexuais. Provavelmente estavam nos vigiando...Como vivíamos; onde íamos; o que fazíamos”. As vidas dos sujeitos, seus comportamentos, desejos, práticas, descendências, tudo era controlado, examinado, despido do político e, por fim, excluído, pela soberania biopolítica.

O nazismo, a partir do referente negativo, despolitizava os corpos que não atendiam aos cálculos da nação. Por conseguinte, Hitler promove a execução de um projeto de eutanásia para doentes incuráveis, como crianças e idosos que não tinham condições de se reproduzir. Toda uma racionalidade passou a mover uma economia dos corpos para fazer viver uma nação e preservar a vida da raça ariana. Na biopolítica, os corpos despolitizados sequer representavam assassinatos, pois eles eram inerentes à condição de abjetos. Nos campos de concentração, nas expressões de Pierre Seel (1923): – “[...] Havia uma hierarquia, do mais forte ao mais débil. Não há dúvida de que os mais débeis nos campos eram os homossexuais. Todo o caminho até o fundo”. Esse era o caso em que ser judeu e homossexual somavam-se negativamente.<sup>77</sup> Em outro contexto, um corpo homossexual alemão, ainda que negado pela norma moralizante, podia atender à economia nacional. Nesses termos, Albrecht Becker (1906) menciona: – “[...] O exército era honra, dignidade e justiça. No que os nazistas converteriam-no, não podia sabê-lo. Sempre estava um tão orgulhoso de seu militarismo, ainda se for um homossexual”. De acordo com Agamben:

[...] A verdade difícil de ser aceita pelas próprias vítimas, mas que mesmo assim devemos ter a coragem de não cobrir com véus sacrificiais, é que os hebreus não foram exterminados no curso de um louco e gigantesco holocausto, mas literalmente, como Hitler havia anunciado, "como piolhos", ou seja, como vida nua. A dimensão na qual o extermínio teve lugar não é nem a religião nem o direito, mas a biopolítica (AGAMBEN, 2002, p. 121).

Esses foram alguns dos caminhos “[...] para legitimar o racismo e o colonialismo, ao defender a ideia de uma hierarquia racial do desenvolvimento social baseada na biologia” (BORRILLO, 2015, p. 65). Por esse ponto de vista, as perversões constituíam parte de uma natureza, de uma anomalia, cuja transferência podia ocorrer pela hereditariedade. Não foi sem propósito que a lei se associou à medicina, para extirpar as doenças hereditárias do corpo, com a proclamação de leis que estabeleciam a esterilização por operação cirúrgica, e para proteção e saúde hereditária do povo alemão, estendendo a legislação eugenética ao matrimônio (AGAMBEN, 2002, p. 155-156). Isso porque, a escala evolutiva necessitava de uma sociedade sadia para manter sua espécie. Por essa perspectiva, como observa Foucault:

---

<sup>77</sup> “[...] o discurso nazista também lançou mão da descrição sexual, pois os judeus eram descritos como efeminados em contraposição à virilidade alemã. No nosso contexto cultural a ilustração mais pertinente e conhecida é, possivelmente, a persistente sexualização/erotização de homens e mulheres negras, que terá denotações negativas ou positivas a depender do ‘contexto’ em que se situem as práticas e se produzam os discursos valorativos” (CORRÊA, 2006, p. 118).

[...] O conjunto perversão-hereditariedade-degenerescência constituiu o núcleo das novas tecnologias do sexo. E não se imagine que se tratava apenas de uma teoria médica científica insuficiente e abusivamente moralizadora. Sua superfície de dispersão foi ampla e profunda a sua implantação. A psiquiatria, mais a jurisprudência, a medicina legal, as instâncias do controle social, a vigilância das crianças perigosas, ou em perigo, funcionaram durante muito tempo “pela degenerescência”, pelo sistema hereditariedade-perversão. Toda uma prática social, cuja forma ao mesmo tempo exagerada e coerente foi o racismo de Estado, deu a essa tecnologia do sexo um poder temível e longínquos efeitos (FOUCAULT, 2017, p. 129).

Desse modo, essas teorias ajudaram a compor os interesses de uma soberania biopolítica dominante que, à época, buscavam “[...] resgatar a Alemanha de sua derrota, e lhe dar um futuro glorioso. Os nazistas propuseram a transformar a nação, em uma força de combate unificada” (EPSTEIN & FRIEDMAN, 2000). Nos relatos dessas vítimas do poder soberano, Albrecht Becker (1906) comenta que muitos alemães não se sentiam ameaçados por praticarem sexo com outros homens, visto que havia gente conhecida nas forças armadas, como Röhm<sup>78</sup>, que não eram penalizadas: – “[...] Ele era homossexual. Todo mundo sabia, e as pessoas homossexuais estavam seguras que nada ia mudar, porque havia membro do governo que era como eles”. Nesse período, a homossexualidade do Röhm foi denunciada, como forma de depreciar os militares. Adolf Hitler contestou as acusações, defendendo a virilidade da instituição militar. O sujeito masculino, violento, atende discursivamente aos chamados dos efeitos de sua inteligibilidade, ou seja, a forma como o discurso naturaliza o sujeito (FOUCAULT, 2017; BUTLER, 1998; BOURDIEU, 2017; GREGORI, 2008). Hitler havia comunicado que, independentemente da vida privada de cada um, o que devia prevalecer seria a conformidade com os princípios básicos da ideologia do nacional socialismo. Mas, a defesa de Röhm era a exceção. As forças nazistas condenavam a homossexualidade (EPSTEIN & FRIEDMAN, 2000).

Quando Adolf Hitler foi eleito Chanceler, em 1933, aumentaram as perseguições às lésbicas e aos *gay*. Espaços frequentados por esses públicos foram fechados. Logo em seguida, “[...] o parlamento alemão, o ‘Reichstag’ foi incendiado. Hitler culpou aos comunistas, e os comunistas culparam aos nazistas. Rumores culparam um amante secreto do Röhm” (EPSTEIN & FRIEDMAN, 2000). Iniciam-se aí, com mais intensidade, a perseguição aos homossexuais e o incentivo à heterossexualidade. Além disso, proibiram-se também, na

---

<sup>78</sup> Ernst Röhm (1887-1934) foi um oficial alemão, que se relacionava sexualmente com outros homens, morto na prisão de Stadelheim, em Munique.

região, as pesquisas em torno das sexualidades marginais à heteronorma (AGAMBEN, 2002; FOUCAULT, 2017).

Nesse sentido, a homossexualidade passou não só a ser uma doença, através do discurso médico, mas também uma ameaça à norma moral hegemônica. Seu desvalor social, em contrapartida, realçava o valor moral atribuído à heterossexualidade. Esta, por sua vez, carregava o privilégio de suprir a nação de suas riquezas. Portanto, acreditava-se, de certo modo, que a homossexualidade poderia ser eliminada a partir do extermínio ou da castração, já que ela era vista como algo arraigado ao corpo, uma patologia que poderia ser transmitida, e que não atendia aos objetivos de uma política de guerra e de natalidade (WEEKS, 2000; FOUCAULT, 2017; BORRILLO, 2015). Todavia, sua exclusão só se tornava possível, a partir do seu (re)conhecimento e naturalização. Certamente, não bastava que o corpo alemão pertencesse a uma nação, mas esse corpo deveria funcionar adequadamente aos interesses de um totalitarismo soberano biopolítico. Ao mesmo tempo em que se politizava determinado corpo, o Estado nazista exercia “[...] o mais completo exemplo de um Estado exercendo o direito de matar” (MBEMBE, 2016, p. 128).

O nazismo encarcerou mais de 100.000 homossexuais de famílias cristãs alemãs. O fato de existirem homossexuais não parecia ser problema, desde que houvesse uma adequação ao que se convencionava como normal, natural e aceitável. A polícia secreta do Estado, a Gestapo, estabeleceu um departamento especial contra o crime da homossexualidade. De acordo com declaração publicada à época: “Aproximadamente entre o 7 e o 8% dos homens na Alemanha são homossexuais. Se as coisas seguirem assim, nossa nação cairá em pedaços por esta praga. [...] privam a Alemanha dos meninos que lhe pertencem” (Heinrich Himmler, Chefe das SS – *Schutzstaffel* ou “Tropa de Proteção”, abreviada em SS). Em 1935, no aniversário do assassinato de Röhm, os nazistas reescreveram o artigo 175, para ampliar o conceito de comportamentos homossexuais. O lesbianismo, por sua vez, era visto como condição temporária e curável (EPSTEIN & FRIEDMAN, 2000). Aqui, é possível perceber a sutileza de um poder devastador encoberto pelo manto da moral soberana. Por conseguinte, as engrenagens da heterossexualidade compulsória e do falocentrismo, como normas definidoras e desqualificadoras, impulsionavam o cenário das fantasias de poder e de identidade, produzindo e estabilizando sujeitos, tanto os de valor, quanto os desvalorizados (FOUCAULT, 2017, 2009; GREGORI, 2008; WEEKS, 2000; HARAWAY, 2004; RUBIN, *on-line*). E, quanto ao fluxo e ao controle estatístico dos nascimentos, no domínio da fecundação, esta:

[...] colocava o sexo (as relações sexuais, as doenças venéreas, as alianças matrimoniais, as perversões) em posição de “responsabilidade biológica” com relação à espécie; não somente o sexo podia ser afetado por suas próprias doenças, mas, se não fosse controlado, podia transmitir doenças ou criá-las para as gerações futuras; ele aparecia, assim, na origem de todo um capital patológico da espécie (FOUCAULT, 2017, p. 128).



Figura 12: *Chance 01*.  
Instalação. Boltanski, 2011

Havia a crença de que a mulher seria a base da reprodução e do cuidado com os filhos (HARAWAY, 2004; RUBIN, *on-line*). Por isso, nesse período, também foi criada uma agência estatal chamada “Liga de luta contra o aborto e a homossexualidade” (EPSTEIN & FRIEDMAN, 2000). O gerenciamento do sujeito e da vida estava na base do discurso, para o bom funcionamento dos corpos no nazismo, que pretendia purificar a raça ariana. A figura 12, de Boltanski, trata-se da fotografia de uma de suas instalações. Desse modo, ela não pode ser representada em toda a sua plenitude. É uma obra que aparenta uma máquina de fabricação de bebês, configurados pelas fotos de suas faces anônimas. Ao mover suas engrenagens, as imagens passam automaticamente pelas esteiras. A obra gerencia os cálculos de vida e de morte num ciclo contínuo. Em mais de um trabalho, Boltanski “[...] relembra os horrores da Segunda Guerra Mundial, quase sempre pelo ponto de vista das crianças” (MARTÍ, 26/07/2015, *on-line*). Aqui, faz-se referência a imagem como alusão ao controle de natalidade pelo controle dos corpos, em uma economia de reprodução e dominação. Sem hesitação, tal como se a vida fosse algo substituível e possível de governar pelo domínio genético, na busca de uma perfeição ou superioridade. Isso podia ser constatado através das diferenças que os nazistas faziam entre as lésbicas (menos ameaçadoras) e os homens *gay* (mais ameaçadores), em razão da disciplina coercitiva sexual – forçar às práticas do sexo para reprodução – estupro curável (BOURDIEU, 2017). As lésbicas não chegaram a ser presas e levadas em massa para os campos de concentração. No entanto, a maioria delas teve seu entorno, seus vínculos afetivos, destruído. Algumas se exilaram ou se casaram com homens homossexuais, para evitar os estupros (EPSTEIN & FRIEDMAN, 2000). Esta era a razão, conforme Foucault, do

[...] projeto médico, mas também político, de organizar uma gestão dos casamentos, nascimentos e sobrevivências; o sexo e sua fecundidade devem ser administrados. A medicina das perversões e os programas de eugenia foram, na tecnologia do sexo, as duas grandes inovações da segunda metade do século XIX (FOUCAULT, 2017, p. 128).

Quase dois terços de 100.000 homossexuais morreram<sup>79</sup> nos campos de concentração.<sup>80</sup> Agamben (2002, p. 165-166) nos alerta que a biopolítica não está restrita a um regime totalitário, mas sim difundida em qualquer Estado-nação, através do poder soberano. Isso explicava, por exemplo, como nos Estados Unidos da América, na mesma época, prisioneiros eram utilizados vivos para testes experimentais de medicamentos. Assim, voltando à Alemanha, com o avançar do fim do regime nazista, em 1944, os campos de concentração ainda funcionavam. O fim desses só ocorreu com a absoluta derrota do regime. Para Agamben (2002), os campos de concentração seguem existindo, mas não com o mesmo formato do regime nazista. A conservação da vida política sobre a vida nua é um exemplo da persistente desumanização do outro, e um lugar de renovação dos campos de extermínio. Tanto é assim, que “[...] a versão da Alemanha do leste, do artigo 175 continuou em vigência até 1968. A Alemanha do oeste manteve a lei Nazista até 1969. Depois da guerra, todos aqueles perseguidos pelos nazistas sob o parágrafo 175 foram classificados como criminosos” (EPSTEIN & FRIEDMAN, 2000).

As narrativas daqueles(as) que vivenciaram a perseguição das expressões de gênero e de sexualidade, em razão de práticas e desejos fora da heteronorma e do falocentrismo, ou, de modo mais geral, fora da norma moral hegemônica, mostraram como o poder mais amplo transforma a vida dessas pessoas. Por outro lado, as narrativas revelam, em uma perspectiva semelhante aos estudos de Das (2011, p. 11), como: “[...] Através de complexas transações entre corpo e linguagem, elas foram capazes de dar voz e de *mostrar* os prejuízos causados a elas e também de dar testemunho do dano causado ao tecido social como um todo”. Nos dizeres de Pierre Seel (1923) a Müller: – “[...] vê porquê não falei em 40 anos? Estou 90% deficiente desde a guerra. [...] Isso é bom para mim?! Isso é muito para meus nervos, Klaus! Não posso seguir com isso. Estou envergonhado da humanidade! Envergonhado!” Em outra fala Heinz F. (1905) relata: – “[...] Poderia ter falado com meu pai, mas...vergonha. [...] que não tenha querido me ofender...ou fazê-lo mais difícil para mim. Nem sequer uma palavra dela. [...] Poderia ter falado possivelmente, possivelmente a meu pai (choro)”. Por sua vez, Annette Eick (1909) diz: – “[...] Se tivesse perdido esta carta, então teria que ter ido com

---

<sup>79</sup> Conforme Borrillo (2015, p. 86) “[...] foi mínimo o número de sobreviventes. Se existe a estimativa de que 15.000 homossexuais tenham sido vítimas desses campos, de acordo com F. Rector (1981), parece razoável considerar que, no mínimo, 500.000 homossexuais tenham sido mortos nas prisões, nas execuções sumárias, por suicídio ou por ocasião de tratamentos experimentais”.

<sup>80</sup> A título de curiosidade, somente no ano de 2016 foi lançado “[...] um mecanismo legal para perdoar os milhares de condenados e assim pôr fim a um capítulo vergonhoso na história do pós-guerra”. Além disso, foi proposta uma “[...] lei destinada a revogar as sentenças” que condenavam por crimes homossexuais na Alemanha, e criar “um direito à indenização” (MÜLLER, 2016).

meus pais a Auschwitz”. Vemos aqui vidas desmembradas de seus vínculos afetivos, por serem enviadas aos campos de concentração; vidas violentadas de diferentes formas pela heteronorma, pela biopolítica; vidas vulnerabilizadas, marcadas; vítimas silenciadas pela dor física, pelo medo, mas também para proteger seus vínculos de afeto, de amor. Aqui, a confissão também tem o papel de destacar a transgressão, a ressignificação. Como argumenta Das (2011, p. 16): “Essa imagem de voltar evoca não tanto a ideia de um retorno, mas uma volta para habitar o mesmo espaço, agora marcado como um espaço de destruição, no qual você deve viver outra vez”. Ainda segundo a autora:

[...] a profundidade temporal em que ela constrói sua subjetividade mostra como se pode ocupar os signos mesmos do prejuízo e dar a eles um significado não só por atos de narração, mas pelo trabalho de reparar relações e reconhecer aquelas que as normas oficiais condenaram. Vejo isso como uma metáfora apropriada para o ato de testemunhar, que é uma maneira de entender a relação entre violência e subjetividade (DAS, 2011, p. 39).

Destarte, conforme preleciona Diniz (2014, p. 71), existem três identificações apresentadas nesse processo: o sujeito transgressor da heteronorma; o sujeito sobrevivente da violência; e, o sujeito testemunha contra a heteronorma. Nas expressões de Das (2011, p. 22) “[...] o sujeito é concebido como um sujeito plural, habitando o momento presente, mas também falando como se já estivesse ocupando um momento diferente no futuro”. São sujeitos que, mesmo produzidos pelos efeitos normativos, demonstram a capacidade de agir, de ressignificar e de transgredir normativamente, ainda que de modo inconsciente (BUTLER, 1998). Portanto, isso implica “[...] compreender a profundidade temporal em que o sujeito é constituído e a maneira como a memória traumática inaugura o tempo de construir a cegueira do presente já a partir de um ponto projetado no futuro” (DAS, 2011, p. 22). Ademais, é possível observar como:

Discursos de gênero variam entre culturas. É claro que muitos são oposicionais, isto é, são construídos em torno da ideia de que o gênero tem duas formas, uma feminina e a outra masculina, e que as categorias “mulher” e “homem” que são produzidas pelos vários discursos da diferença são mutuamente exclusivas. Mas nem todos os discursos de gênero têm como premissa a mútua exclusividade das categorias “mulher” e “homem”. Em muitas culturas, gênero é concebido processualmente, e feminilidade e masculinidade são qualidades de pessoas biograficamente situadas em vez de categorias (MOORE, 2000, p. 28).

Ao que tudo indica, testemunhar e confessar as transgressões e as violências da norma moral hegemônica à câmera, ao olhar Panóptico – ao qual já nos referimos anteriormente, no início desta subseção –, sugere também um apelo ao nós social. Essa seria, talvez, uma forma de digitalizar os códigos da linguagem e ampliar seu espectro na luta por territórios não somente geográficos, mas também do *on-line*, do virtual, da mídia, das redes de comunicação mais amplas (GOULART & HENNIGEN, 2014, p. 219). Não um reconhecimento para além de um espaço temporal momentâneo e individual, mas sim um reconhecimento de fato sobre aquilo que nossos discursos, nossas ações, implicam a nós mesmos e aos outros, podendo causar danos ou ameaçando nos anular e anular outros (BUTLER, 2003, *on-line*). Segundo Butler:

[...] De certa forma, todos vivemos esta vulnerabilidade particular, uma vulnerabilidade ao outro que faz parte da nossa vida corporal, uma vulnerabilidade a um chamado repentino de outro lugar que não podemos prever. No entanto, essa vulnerabilidade torna-se altamente exacerbada sob certas condições sociais e políticas, especialmente sob aquelas nas quais a violência é uma forma de vida, e os meios para assegurar a autodefesa são limitados (BUTLER, 2003, *on-line*, tradução livre do autor).

Nesse sentido, impedir a não proliferação de vidas – quaisquer que sejam elas – que de modo algum impedem a proliferação de outras, é uma forma de colonização, de dominação, de opressão, de violência. As redes digitais vêm se tornando esse espaço de relações de poder, onde os códigos do discurso ganham corpo em diferentes linguagens nas disputas políticas, para obstruir ou desobstruir as fronteiras. Nessa ordem, os contextos transitam por zonas sem lugar. Isso quer dizer que os discursos, muitas vezes, absorvidos e julgados previamente, sem uma análise crítica aprofundada e adequada sobre os tipos de violências, incidentes por diferentes arranjos, podem distorcer com muita facilidade a percepção dos fatos. Butler sugere observar como são produzidas e estabelecidas as violências, sempre no sentido daquele que se encontra no não lugar, ou seja, o abjeto. Isso porque, a norma moral hegemônica é o que nega ao abjeto sua vida política. Mas, a existência de tais sujeitos estará sempre adstrita ao discurso, nas formas singulares de sua manifestação. Daí, o trabalho crítico permanente de reconhecer que: “[...] Julgamos um mundo que recusamos conhecer, e nosso julgamento se transforma em um meio de nos negar a conhecê-lo” (BUTLER, 2015, p. 222).

Com o passar do tempo, a sedimentação de novos efeitos sobre o corpo, de novos princípios ontológicos, de novas fronteiras nas expressões de gênero e de sexualidade, também representaram novos desafios, principalmente na intersecção com outras categorias.

Assim, hodiernamente, certas identidades de gênero e de sexualidade, antes perseguidas e mortas nos campos de concentração nazista, ganharam certo reconhecimento e emancipação política. Isso não significa que o biopoder e a biopolítica deixaram de existir e de operar nas relações de poder, no Estado-nação.

A economia dos corpos, nas fronteiras da norma moral hegemônica, pode reposicionar tipos de violências, combinando expressões de gênero e de sexualidade, vida nua e vida política, de formas muito singulares. Em um documentário brasileiro, também recente, “Martírio”, produzido pelo cineasta Vincent Carelli, o massacre sofrido pelo grupo Guarani-Caiowáa é um exemplo de fronteiras conhecidas e desconhecidas internacionalmente. Essa discussão é tão relevante quanto as demais, para mostrar como as narrativas transgressoras interrogam não só a parcela de cumplicidade do Estatuto de Roma, ao reduzir as narrativas do sujeito subalterno, mas também contribuir para invisibilizá-los. Esse é um caso em que expressões de gênero e de sexualidade se chocam com conceitos como etnia, nação e classe<sup>81</sup>, só para citar alguns deles, no domínio de uma economia colonizadora e genocida. O documentário se desenrola a partir de uma historiografia da colonização e demarcação de terras indígenas, e a atualização dessa colonização, através de Proposta de Emenda à Constituição, em que pesam interesses “[...] de latifundiários da chamada ‘bancada do boi’” (REUTERS, 12/04/2017, *on-line*). O documentário, além de trazer à luz a transgressão à norma moral hegemônica, também busca um apelo ao nós social, um apelo ao reconhecimento e ao luto. O que os assemelha a todo esse contexto aqui exposto é também a necessidade do estar em face ao olhar Panóptico, e o fazer circular nas redes digitais.

Mas, nas mesmas redes onde circulam as linguagens da transgressão e da sobrevivência, também circulam os códigos de inovação da norma moral hegemônica, na qual praticamente toda a obra de Butler faz seu alerta, conforme as palavras a seguir expressas: “[...] Com isso não quero dizer simplesmente que as histórias humanizem as vidas que se perderam, [...] mas sim que elas definem a situação e fornecem os meios narrativos pelos quais se estabelecem ‘o humano’, na sua capacidade de sentir pena” (BUTLER, 2003, *on-line*, tradução livre do autor).

Em redes digitais, notícias e imagens registradas no Estado Islâmico ou em grupos islâmicos correm o mundo para mostrar que certas expressões de gênero e de sexualidade, como o fato de se assumir *gay*, é suficiente para a punição de morte dessas pessoas. Outras

---

<sup>81</sup> Assim como nas demais categorias, o “[...] agenciamento de classe pleno (se tal coisa existe) não é uma transformação ideológica ao nível básico da consciência, uma identidade desejante dos agentes e de seu interesse” (SPIVAK, 2010, p. 39).

punições violentas são impostas às mulheres, em relação ao cometimento de práticas sexuais fora das convenções, normas ou tabus sociais, estipulados naquele grupo religioso. As cenas de violência são realizadas em público, e filmar para compartilhar nas redes é uma forma de manifestar o poder definidor, conservador e coercitivo da norma moral hegemônica. Consequentemente, a “[...] verdade do sexo e seus atributos mortais residem na experiência da perda das fronteiras que separam realidade, acontecimentos e objetos fantasiados” (MBEMBE, 2016, p. 126). Aqui, mais uma vez, é a vida política agindo sobre a vida nua pelo discurso de ódio. Contudo, as imagens se entregam aos múltiplos significados, a depender de como elas serão conduzidas. Se, por um lado, para quem divulgou o ódio na intenção de mostrar ao nós social os efeitos violentos e o luto irreconhecível daqueles corpos transgressores, por outro lado, também revela a fragilidade do próprio poder normativo, que para se sustentar necessita se re-instaurar. Deslocado do seu domínio, o discurso de ódio poderá se converter em luto.

Além disso, sob outra ordem significativa, aquela violência pode ser absorvida pela biopolítica, e o corpo mulçumano, estereotipado e reduzido genericamente<sup>82</sup>, tomado por vida nua. É nesse sentido que tipos de violências, subjetividade e coletividade, nos limites de gênero e de sexualidade devem levar em consideração os efeitos das normas morais hegemônicas<sup>83</sup>. Nenhum discurso está destituído de decisões, e o discurso só vive em razão da pluralidade. Daí que a problematização da “[...] matéria dos corpos acarreta, em primeiro lugar, uma perda de certeza epistemológica, mas essa perda de certeza não tem por resultado necessário o niilismo político” (BUTLER, 1998, p. 26). Nessa conjuntura, segundo Corrêa:

[...] O novo clima é favorável à construção dos direitos sexuais para além dos direitos de cidadania – exclusivamente referenciados aos Estados nacionais –, ou seja, concebidos como um processo de construção de direitos universais. Mas, ao mesmo tempo, continuamos nos movendo numa cultura política que tende à sacralização da lei (CORRÊA, 2006, p. 109).

---

<sup>82</sup> Por exemplo, a naturalização do sujeito islâmico, pautada sob a atribuição de uma perspectiva estereotipada de ortodoxia religiosa homofóbica e misógina, serviu de parâmetro para barrar a entrada de imigrantes na Holanda. Nesse período, foram realizadas certas exigências aos imigrantes islâmicos, condicionando os mesmos à realização do Exame de Integração Cívica Holandesa. Dentre os critérios impostos, para a integração dos imigrantes islâmicos, estava o fato de assumirem conforto com imagens de homens se beijando. Cabe ressaltar que essas avaliações não eram feitas com imigrantes de países não islâmicos, como se nesses Estados não houvesse homofobia e misoginia, nem mesmo extermínio vultosos aos *gay* e mulheres (BUTLER, 2015, p. 185-187).

<sup>83</sup> “[...] Os limites da sexualidade, portanto, são inteligíveis apenas se concebidos em contextos precisos e, no que concerne às práticas ocidentais e suas normatividades, é preciso considerar o peso desempenhado pela heterossexualidade, tomada como modelo compulsório” (GREGORI, 2008, p. 579).

Pensar sobre a racionalidade colonizadora, estruturante e pautada em essencialismos, reducionista da complexidade discursiva, bem como desprendida das narrativas locais, requer estratégias que pesem a construção de uma política democrática radical. Assim, é preciso mostrar o que está sendo construído e o que está sendo desconstruído, para refletir como o Estatuto de Roma poderá se atualizar e servir de ponte para pensar questões mais amplas. Por esse viés, o próximo capítulo desenvolve um aprofundamento de alguns conceitos que explicam os entraves para criar um Direito Humanitário mais inclusivo. Em contraponto, tomar como modelo e problematização o caso brasileiro, com alguns dos seus projetos políticos de inclusividade exclusiva sobre vida e morte, que reúne: ganhos e perdas; negociações e imposições; e, guerras veladas, reunindo certas inovações jurídicas através dos Direitos Sexuais tanto no plano nacional como no internacional, após a criação do Estatuto de Roma.

### 3 O ESTATUTO DE ROMA EM FACE AOS DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS, NO ÂMBITO DO GÊNERO E DA SEXUALIDADE



Figura 13: *Fontaine*.  
Objet trouvé.  
Marcel Duchamp,  
1917

Aliás, são sempre os outros que morrem.

*Marcel Duchamp*

Diante de tudo que já foi apresentado, é possível considerar que a afirmação dos limites das expressões de gênero e de sexualidade, marcadas pelo sexo biológico, constitutivo do binarismo masculino e feminino – no entendimento de gênero formalizado no Estatuto de Roma –, não só define o lugar desses sujeitos no âmbito da normalidade, como apaga as demais formas de identidade de gênero e de sexualidade. Tal apagamento, além de constituir um reflexo discursivo da ordem moral hegemônica na Lei, ainda que no campo simbólico, não deixa de produzir efeitos para fora do Estatuto, no cenário prático. Nesse sentido, o Tratado Internacional promove obstáculos para lidar com circunstâncias concretas, em variados tipos de violência, onde a voz soberana da biopolítica movimenta campos de extermínio, sem que suas mortes sejam passíveis de luto. Aqui, fazer viver e deixar morrer são engrenagens de um poder, que se infiltra nos domínios de uma arena discursiva e política sobre a vida nua e insacrificável.

Em guerras não oficializadas, em mortes não reconhecidas<sup>84</sup>, a biopolítica e a necropolítica tornaram-se máscaras bem representadas do poder soberano. A naturalização

---

<sup>84</sup> Como consta no Relatório Anual de Assassinato de Homossexuais (LGBT), relativo a 2012: “[...] Foram documentados 338 assassinatos de gays, travestis e lésbicas no Brasil, incluindo duas transexuais brasileiras mortas na Itália. Um assassinato a cada 26 horas! Um aumento de 27% em relação ao ano passado (266 mortes) crescimento de 177% nos últimos sete anos. Os gays lideram os ‘homocídios’: 188 (56%), seguidos de 128 travestis (37%), 19 lésbicas (5%) e 2 bissexuais (1%). Em 2012 também foi assassinado brutalmente um jovem heterossexual na Bahia, confundido com gay, por estar abraçado com seu irmão gêmeo. O Brasil confirma sua posição de primeiro lugar no ranking mundial de assassinatos homofóbicos, concentrando 44% do total de execuções de todo o planeta. Nos Estados Unidos, com 100 milhões a mais de habitantes que nosso país, foram registrados 15 assassinatos de travestis em 2011, enquanto no Brasil, foram executadas 128 ‘trans’. O risco, portanto, de uma trans ser assassinada no Brasil é 1.280% maior do que nos Estados Unidos. O GGB, que há mais três décadas coleta informações sobre homofobia no Brasil denuncia a irresponsabilidade dos governos federal e estadual em garantir a segurança da comunidade LGBT: a cada 26 horas um homossexual brasileiro foi barbaramente assassinado em 2012, vítima da homofobia. Nunca antes na história desse país foram assassinados e cometidos tantos crimes homofóbicos. A falta de políticas públicas dirigidas às minorias sexuais mancha de

relativamente instalada nessa racionalidade destaca o Brasil como um desses exemplos, onde os campos de concentração estão de portas abertas para o massacre do sujeito abjeto. Nessa linha, é necessário diagnosticar essas violências perpetradas e ocultadas por uma parcela significativa de cumplicidade dos códigos normativos.

Trabalhar o Estatuto de Roma e as performances de gênero e de sexualidade, no contexto discursivo e nos limites do biopoder, é mostrar também como gênero e sexo estão vinculados a uma economia de Estado, de poder e de governança. Nesse conjunto é possível observar como os direitos são negociados ou disputados. Se partirmos do ponto de vista dos avanços e dos retrocessos normativos no campo dos direitos, segundo a perspectiva biopolítica, o futuro parece não ser tão promissor. Contudo, uma política democrática radical acena para alternativas muito mais esperançosas, ainda que de modo trabalhoso. Ela abre caminhos sublinhando “[...] que se o poder não está centralizado, tampouco a resistência poderá vir de uma única fonte ou estar focada num único ponto da trama” (CORRÊA, 2009, p. 27-28).

Segundo Miskolci & Campana (2017), uma das grandes e recentes influências da ideologia de gênero na América Latina, não só ressaltando as disputas no campo do poder, como também contribuindo para articular o pânico moral contemporâneo em torno das políticas igualitárias das minorias<sup>85</sup> foi o livro de Scala (2011). Nele, em termos específicos de ilustração, ao tratar sobre o Estatuto de Roma, Scala (2011) combate fervorosamente discussões feministas, fundamentando seu ponto de vista na ordem de uma racionalidade totalitária, que não leva em consideração uma perspectiva crítica sobre determinados contextos históricos e localizados. O título do livro desse autor fala sobre o novo totalitarismo e a morte da família, mas, buscando colocar uma verdade e uma essência naquilo que ele considera naturalmente certo. Resta evidente, em toda a sua obra, a figura de um sujeito aparentemente independente e soberano de si. Porém, o autor não leva em consideração o seu próprio aprisionamento aos códigos de sua constituição enquanto sujeito, e, com isso, sua dependência aos vínculos do nós social (BROWN, *on-line*, p. 96-103).

A defesa de Scala (2011) à família é pautada em uma insegurança da perda de uma norma moral hegemônica, voltada a sustentar uma heterossexualidade compulsória e um falocentrismo. O autor fala dos movimentos feministas reduzindo-os a uma única vertente,

---

sangue as mãos de nossas autoridades” (GRUPO GAY DA BAHIA, 2012, *on-line*). Em 2017, o mesmo relatório continua seguindo com índices elevados e com mortes brutais, como foi o caso do assassinato da travesti Dandara, de 42 anos de idade.

<sup>85</sup> Entendendo minorias, aqui, não como em menor quantidade, e sim como, em termos sociopolíticos, aqueles sujeitos excluídos de participação efetiva, em razão de ordens morais hegemônicas.

que ameaça a pluralidade. Segundo o autor, a decisão do homem deve prevalecer sobre os limites do corpo feminino, e o corpo da mulher deve se confinar a uma essência reprodutora. Por essa visão, tanto o corpo do homem quanto o corpo da mulher estão aprisionados a uma essência única e universal. Além disso, praticamente todo o seu argumento se ampara no direito à vida<sup>86</sup>. Nas palavras de Scala:

[...] Em dezembro de 1997, as ONGs feministas agrupadas em torno do “*Women’s Caucus for Gender Justice*” (coletivo de Mulheres pela Justiça de Gênero) conseguiram que fosse incluído no rascunho da lista de delitos a chamada – por elas – “*gravidez obrigatória ou forçada*”, que definiram internacionalmente como “qualquer tipo de gravidez que não pode ser interrompida pela vontade”. Portanto, é evidente que sua intenção é suprimir toda legislação que coloque algum limite ao aborto a pedido da mulher. Felizmente, a definição recolhida pelo Estatuto da CPI diz que “por gravidez forçada se entenderá o confinamento ilícito de uma mulher que ficou grávida pela força, com a intenção de modificar a composição étnica de uma população ou de cometer outras violações graves do direito internacional. De modo algum, será entendido que esta definição afeta as normas de direito interno relativas à gravidez”. Em primeiro de julho de 2002, entrou em vigor o Tratado de Roma e, portanto, começou a funcionar a Corte Penal Internacional. Ainda em 10 de dezembro desse mesmo ano, foi constituído o Coletivo de Mulheres Latino-Americanas pela Justiça de Gênero, que é, em nossa região, a submissa filial do “*Women’s Caucus for Gender Justice*”. “Seu objetivo é que essa Corte persiga judicialmente, em todo o mundo, quem se oponha ou limite o chamado *direito ao aborto*, o reconhecimento jurídico das uniões homossexuais e, em geral, quem não esteja de acordo com a chamada ‘*autonomia reprodutiva da mulher*’. Nesta tentativa de impor um pensamento único global, perseguem-se governos, legisladores, associações civis ou simples cidadãos de qualquer país que discordem da “nova ética universal de valores relativos’, isto é, qualquer pessoa que tenha a convicção de que existem preceitos morais imutáveis, que obriga todos os homens, qualquer que seja sua religião” (SCALA, 2011, p. 154-155).

Foucault (2017, p. 09) nos recorda que não foi por meio da repressão que a sexualidade foi liberada. Ao invés disso, a busca de uma verdade, desde a época clássica, fez com que a sexualidade fosse condicionada politicamente. Isso não quer dizer que não havia

---

<sup>86</sup> Segundo Scala (2011, p. 197, grifos no original): “[...] Depois da queda dos sistemas construídos sobre as ideologias do mal, cessaram, de fato, nesses países, as formas de extermínio citadas. Não obstante, mantém-se, ainda, a destruição legal de vidas humanas concebidas, antes de seu nascimento. E, neste caso, trata-se de um extermínio decidido até por parlamentares eleitos democraticamente, nos quais o progresso civil da sociedade e da humanidade inteira é invocado. Tampouco faltam outras formas graves de infringir a lei de Deus. Penso, por exemplo, nas fortes pressões do Parlamento Europeu para que sejam reconhecidas as uniões homossexuais, como se fossem outra forma de família, que teria também direito à adoção. Pode-se, ou melhor, **deve-se colocar a questão sobre a presença, neste caso, de outra ideologia do mal, talvez mais insidiosa e oculta, que tenta instrumentalizar até os direitos do homem contra o homem e contra a família**”. Em contraposição a essa ideia, seguindo uma visão mais coerente com a política democrática radical e a valorização da vida, ou daquela que abraça a não negação de vidas e a capacidade de agir dos sujeitos, assim como dos vínculos sociais convencionados, ver os estudos de Borrillo (2015) e Butler (2003).

repressão à sexualidade. Contudo, a repressão foi se consolidando, com muito mais força, nas mais recentes épocas. Assim, buscar as origens das relações de poder, que agiram sobre a sexualidade, exigiu uma imersão na história da sexualidade ocidental. Por isso, Foucault (2017), ao investigar o funcionamento do discurso sobre a sexualidade, necessitou escavar suas raízes. Assim, esse autor procurou entender, com aprofundamento, as razões e as mudanças que reservavam a sexualidade aos espaços mais íntimos do mundo privado nas sociedades capitalistas e na classe burguesa (FOUCAULT, 2017, p. 14-15). Em um contexto ainda recente é perceptível, como argumenta Kurz, que:

O carácter abstracto, repressivo, dissociador e exclusionista do universalismo ocidental, constituído com base na relação de valor, não se afirma apenas no seu nível basilar sexual, mas também para além deste. Este universalismo, referido unicamente ao mundo interior à forma do valor, constitui sob vários aspectos um sistema de exclusão, com os seus mecanismos. A definição "do ser humano" como sujeito do valor não só reduz o feminino dissociado a um patamar meio-humano, como, pela sua própria natureza, exclui socialmente da humanidade todos os indivíduos que, a título temporário ou definitivo, não (ou já não) possam actuar no âmbito do auto-movimento do "sujeito automático" e que, por conseguinte, do ponto de vista deste, que se tornou o ponto de vista da reprodução social em geral, têm de ser considerados "supérfluos" e assim, em princípio, não-humanos. O direito iluminista do Homem implica a desumanização temporária ou total dos indivíduos não reproduzíveis de forma capitalista, porque desde o início se refere somente ao Homem enquanto sujeito do valor (Kurz, *on-line*, p. 08).

As relações de poder, responsáveis pela definição e classificação do mundo – no discurso e através do discurso –, constituíram-se de modo lento e efetivo no tempo e no espaço. Fossem através de justificativas religiosas, fossem através de esforços científicos, o discurso sempre esteve presente enquanto estratégia política e moeda de troca nas relações interpessoais. Na hipótese de Foucault (2017), a atenuação das interdições seriam formas arditas e discretas de poder. Nesse domínio haveria uma espécie de adentramento e controle sobre os desejos e os prazeres cotidianos, através do que o autor chamou de “técnicas polimorfos do poder” (FOUCAULT, 2017, p. 16-17). Uma dessas formas de poder seria a incitação aos discursos. Isso não representava uma fase repressiva, que reduzia o sexo ao nível da linguagem, controlando sua livre circulação. A política da linguagem e da palavra não era nem espontânea e nem deliberada. Além disso, como defende Gregori:

[...] ao lidar com a sexualidade nas suas expressões eróticas, estamos diante de experiências que mobilizam fantasias e fantasmas: situações, referências,

imagens, fragmentos de memória e sensações que, mesmo sendo gestados em torno e no campo das normatividades, apontam para além delas (GREGORI, 2008, p. 588).

Ocorre que em meados do século XVIII houve uma fermentação dos discursos sobre o sexo. Não importava o que se falava sobre o sexo, havia uma valorização e uma intensificação sobre ele, pois, ao se falar sobre o sexo, automaticamente, o mesmo era submetido a avaliações morais, nas quais se estabeleciam os parâmetros para a definição do bom e do mau sexo. Esse câmbio de interesses foi e ainda é um obstáculo para enfrentar as violências e a dominação no plano prático e simbólico, visto que, também é por meio do discurso que se encontram os elementos para se subverterem as naturalizações. Nas palavras de Foucault:

[...] por volta do século XVIII nasce uma incitação política, econômica, técnica, a falar do sexo. E não tanto sob a forma de uma teoria geral da sexualidade mas sob forma de análise, de contabilidade, de classificação e de especificação, através de pesquisas quantitativas ou causais. Levar “em conta” o sexo, formular sobre ele um discurso que não seja unicamente o da moral, mas da racionalidade, eis uma necessidade suficientemente nova para, no início, surpreender-se consigo mesma e procurar desculpar-se. De que maneira um discurso da razão poderia falar *disso*? (FOUCAULT, 2017, p. 26-27).

A ciência gerencia o sexo, na busca de um padrão de perfeição. Incitá-lo seria observar como seu funcionamento poderia ser otimizado. Assim, o sexo não seria somente julgado, mas administrado no interior de discursos analíticos assumidos (FOUCAULT, 2017, p. 27). Segundo Butler (2015, p. 223), aqui já se percebe como “[...] alguns dos próprios termos por meio dos quais os conflitos contemporâneos globais são conceitualizados nos predispõe, por antecipação, a determinados tipos de respostas morais e conclusões normativas”.

Havia uma política do sexo sob formas de regulação “[...] por meio de discursos úteis e públicos, e não pelo rigor de uma proibição” (FOUCAULT, 2017, p. 28). Com essas investigações surge o conceito de população, e tudo aquilo a que ela se anexa. Assim, havia um controle sobre a natalidade e a mortalidade, formas de gerenciar a vida dos corpos e a vida política; formas de se combaterem as doenças e de se aprimorar a vida. Envolto a essas descobertas, o sexo é submetido aos saberes da razão, para medir, experimentar, produzir e exterminar, através do gerenciamento (FOUCAULT, 2017, p. 28-29; RUBIN, *on-line*; WEEKS, 2000).

A vida política do sexo passou a ser objeto de disputa entre Estado e cidadão. Agora, a vida política dependia dessas fronteiras, desse discurso, assim como o sujeito. Conhecer o

sexo e controlá-lo era um domínio de investimento sobre toda forma de vida. Do mesmo modo, disciplinar o sexo exigiria uma engenharia e uma arquitetura específica, que regulamentasse e vigiasse qualquer um dos seus movimentos. Nesse ponto, as instituições, tais como as escolas, as igrejas, a justiça, a medicina, todas se encarregavam desse serviço de conhecimento e de controle.

Em meados do século XIX, por exemplo, a legislação e a justiça infiltravam, cada vez mais, uma tecnologia política do corpo, para organizar suas prescrições e execuções, buscando a sexualidade natural e antinatural, criminosa ou não, perigosa ou não. Isso dependia da intensificação da fala e do conhecimento científico, cada vez maior, sobre os corpos sexuados. Por certo, os dispositivos discursivos se multiplicavam (FOUCAULT, 2017; WEEKS, 2000; BORRILLO, 2015; FRY & MACRAE, *on-line*). Apesar de parecer um tanto deslocado, Moore (2000, p. 18) recorda que: “[...] A reprodução talvez seja aqui mais problemática que a resistência, mas há claras dificuldades sobre a relação a ser postulada entre repressão e inovação, entre ideologias e interpretações”. Nesse sentido, Spivak (2010) realça o *quem* está por trás das definições teóricas e conceituais, e *como* essas definições operam no plano concreto, ao obliterar suas possibilidades de ação. Para Kurz (*on-line*), o sujeito masculino, branco, do mundo ocidental exerceu considerável influência e domínio nesse campo de poder. Segundo o autor:

É no próprio ataque de febre periódico dos pragmáticos esclarecidos e racionais, tal como dos próprios teóricos contemplativos esclarecidos e racionais, que se mostra a irracionalidade desta Ratio. Trata-se, portanto, de Kant no estado da sensualidade, isto é, da dizimação de tudo quanto seja vivo e não consiga encaixar-se na abstracção do valor. Nisso se evidencia a identidade negativa, polar, entre a modernidade burguesa e a (aparente) anti-modernidade burguesa. E é só nesta identidade imediata entre razão e aniquilação na forma do valor que o pragmático pode coincidir com o pensador. A unidade burguesa entre teoria e prática é o campo de extermínio, a explosão atômica, o bombardeamento de área. É nisso que consiste o oculto denominador comum entre Kant, Hitler e Habermas, entre a ideologia alemã e o pragmatismo dos EUA, entre a liberdade compulsiva dos liberais e o autoritarismo totalitário. Apesar de todas as diferenças históricas na história da imposição da socialização do valor, este denominador comum torna-se visível nas grandes crises, e especialmente nos limites do sistema. E, deste ponto de vista, convém pensar junto o que junto está (KURZ, *on-line*, p. 14).

Todas essas dimensões implicavam significativamente para o domínio do sexo. Foucault (2017) sinalizava que havia a necessidade de “[...] assegurar o povoamento, reproduzir a força de trabalho, reproduzir a forma das relações sociais; em suma, proporcionar

uma sexualidade economicamente útil e politicamente conservadora” (FOUCAULT, 2017, p. 40). Assim, as modificações provocadas entre os séculos XVIII e XIX foram no sentido de concentrar atenção as sexualidades que fugiam à regra monogâmica heterossexual e falocêntrica. Ora, se a regra natural era a sexualidade monogâmica heterossexual, todas as que fugiam ao fluxo normalizador eram contra a natureza (RUBIN, *on-line*; WEEKS, 2000; BORRILLO, 2015; HARAWAY, 2004; FRY & MACRAE, *on-line*).

Além disso, a medicina esteve intimamente envolvida com essa tendência penetrante sobre o saber dos corpos, e seu “[...] aparato nos prazeres do casal: inventou toda uma patologia orgânica, funcional ou mental, originada nas práticas sexuais ‘incompletas’” (FOUCAULT, 2017, p. 45). Existia o que se podia chamar de uma taxonomia do corpo e da sexualidade, que, implicitamente, buscava categorizar para classificar a vida política e a vida nua (AGAMBEN, 2002). Escavar como a vida nua acabou envolvida no aparelho discursivo é analisar toda uma forma de pensar sobre o corpo no campo político. Por essa perspectiva, Rubin argumenta que:

[...] Para alguns a sexualidade pode parecer um tópico sem importância, um desvio frívolo de problemas mais críticos como a pobreza, guerra, doença, racismo, fome ou aniquilação nuclear. Mas é em tempos como esse, quando vivemos com a possibilidade de destruição sem precedentes, que as pessoas são mais propensas a se tornarem perigosamente malucas sobre a sexualidade. Conflitos contemporâneos sobre valores sexuais e condutas eróticas têm muito em comum com disputas religiosas de séculos anteriores. Eles passam a ter um imenso peso simbólico. Disputas sobre o comportamento sexual muitas vezes se tornam o veículo para deslocar ansiedades sociais, e descarregar a concomitante intensidade emocional. Conseqüentemente, a sexualidade deveria ser tratada com especial atenção em tempos de grande estresse social (RUBIN, *on-line*, p. 01).

Como o discurso é sempre poroso e dinâmico, novas relações de poder são constantemente articuladas e renovadas. Por conseguinte, é preciso verificar, em cada contexto específico, como a atividade discursiva compõe as hierarquias de opressão. Isso porque, determinados tipos de violência se ajustam a tecnologias cada vez mais complexas e avançadas, para submeter os corpos a um atletismo político, em cuja “[...] economia do biopoder, a função do racismo é regular a distribuição de morte e tornar possível as funções assassinas do Estado” (MBEMBE, 2016, p. 128). Com isso, sabe-se que a crescente ordem econômica se entrelaça aos domínios dos prazeres, aproveitando os lucros que advêm dessa relação entre prazer e poder. Essas duas forças, ao invés de se anularem, associam-se a uma vantajosa forma de perpetuação discursiva de gerenciamento das produções. Não é um

trabalho ingênuo. Tudo está investido por estratégias políticas bem organizadas, independentemente se conscientes ou não. A própria mecânica do corpo acabou sendo desenvolvida por cientistas nas aparências de neutralidades e de objetividades. O sexo estava inscrito em duas formas de saber distinto ao longo do século XIX. A sociedade ocidental buscava, através da biologia e da medicina, uma vontade de saber e uma vontade obstinada de não saber sobre os corpos. No caso da recusa de saber estaria em questão a vida nua. Ao contrário, a vontade de saber tinha relação com a vida política (AGAMBEN, 2002; MBEMBE, 2014; FOUCAULT, 2017).

A “*scientia sexualis*” era uma característica singular da civilização ocidental moderna, visto que ela não se observava em nenhum outro contexto do Oriente. Nas demais circunstâncias, ao invés de uma “*scientia sexualis*”, encontrava-se uma “*ars erotica*”. Isso levou Foucault a investigar as origens desse processo. Por conseguinte, suas conclusões apontavam para o emprego de um ritual pautado na confissão. Assim, o discurso da verdade adquiriu efeito e produziu uma sociedade articulada em torno da “[...] lenta ascensão da confiança” (FOUCAULT, 2017, p. 70).

Outra fonte de poder para a sexualidade também brotava da aliança familiar. Esta célula permitiu o desenvolvimento dos principais dispositivos da sexualidade. No seio da família se configuravam as leis e a dimensão jurídica da sexualidade. Aqui, um dos pontos que Foucault (2017) ressalta está centrado na relação entre aliança e interdição do incesto. A partir da família nasce uma demanda incessante em torno da sexualidade e da aliança, fazendo com que dessa relação se façam valer certas normas. Nesse caso, a referência que Foucault faz à lei é no seu sentido mais abrangente, ou seja, uma regra de conduta social estabelecida sobre relações de parentesco.

O cenário brasileiro chama atenção, por seus emblemáticos genocídios não oficiais ou irreconhecíveis. Quanto a isso, os laços de parentesco e a heteronorma estão em mútua simbiose com o Estado-nação, onde a voz soberana da biopolítica arrasta uma história de renovada colonização. Talvez porque a questão esteja enraizada de tal modo, que somente uma lente de alta resolução crítica poderia destacar os contornos dessa necropolítica. Nesses termos, Mbembe alerta que:

Qualquer relato histórico do surgimento do terror moderno precisa tratar da escravidão, que pode ser considerada uma das primeiras instâncias da experimentação biopolítica. Em muitos aspectos, a própria estrutura do sistema de colonização e suas consequências manifesta a figura emblemática e paradoxal do estado de exceção (MBEMBE, 2016, p. 130).

É recorrente nos noticiários midiáticos ver guerras não oficializadas, travadas todos os dias contra a população negra no Brasil. As populações indígenas, em muitos casos, sequer chegam a ser noticiadas. Recentemente, Nascimento (19/02/2018, *on-line*) escreve à imprensa sobre a polêmica que se criou em torno da foto de uma faixa, na 14ª Marcha da Consciência Negra em São Paulo, “[...] na qual se lia ‘Miscigenação também é genocídio’”. Nascimento (19/02/2018, *on-line*) defende que o conceito de miscigenação refere-se ao seu aspecto racista sim, mas dentro da ideia de construção social, e não biológica. A autora destaca: “[...] O que define a identidade é o fenótipo socialmente interpretado”.

Paralelamente projetos de emenda à constituição, bem como leis municipais que buscam impedir que escolas orientem sobre questões de gênero e de sexualidade, como “ideologia de gênero”, estão se tornando recorrentes. Decisões do Supremo Tribunal Federal têm freado o avanço dessas iniciativas governamentais, a partir de normas e interpretações amparadas em princípios constitucionais, bem como em Convenções Internacionais contra formas de discriminação (RIOS, et al, 2014). Em recente caso, nos Estados Unidos da América, neonazistas revivem a defesa de leis raciais, e o discurso de ódio não se restringe às suas fronteiras, pois também vem sendo propagado no Brasil (MARIZ & BRÍGIDO, 19/06/2017). Parlamentares, como Jair Bolsonaro, promovem discursos de ódio contra grupos quilombolas e indígenas, e resta impune contra seus atos (BORGES & ALMEIDA, 15/08/2017). Essas são questões que colocam em interrogação o Estatuto de Roma, principalmente nos aspectos de gênero e de sexualidade. Por certo, o mundo está caminhando em uma direção aparentemente não conflitante com as propostas do Estatuto de Roma. Consequentemente, os enunciados de gênero e de sexualidade nos enquadramentos normativos do Estatuto refratam os interesses da norma moral hegemônica<sup>87</sup>. A saída para essa conclusão pode estar no campo da descrição e da compreensão, ao mesmo tempo comparativo e crítico (BUTLER, 2015). Como argumenta Haraway:

A recusa em tornar-se ou permanecer homem ou mulher marcado/a pelo gênero é, então, uma insistência eminentemente política em sair do pesadelo

---

<sup>87</sup> Corrêa (2009) chama a atenção para essas conexões. A autora lembra que “[...] No século XXI, as ondas de pânico sexual já não ficam mais confinadas a territórios locais ou nacionais, mas são capturadas por espirais de conectividade transacional. Por exemplo, tão logo a proposta de emenda constitucional para banir o casamento entre pessoas do mesmo sexo foi apresentada ao Congresso norte-americano, em 2003, projetos de lei definindo o casamento como sendo ‘exclusivamente a união entre um homem e uma mulher’ foram apresentados e eventualmente adotados em países os mais diversos, como é o caso de Uganda, Nigéria, Burundi, Ucrânia e Honduras” (CORRÊA, 2009, p. 19-20). Os mesmos debates também se fizeram presentes no Brasil, através do Projeto de Lei nº 6.583 de 2013, no qual versa que o núcleo familiar deve ser constituído “[...] a partir da união entre um homem e uma mulher”.

da muito-real narrativa imaginária de sexo e raça. Finalmente, e ironicamente, o poder político e explicativo da categoria “social” de gênero depende da historicização das categorias de sexo, carne, corpo, biologia, raça e natureza, de tal maneira que as oposições binárias, universalizantes, que geraram o conceito de sistema de sexo/gênero num momento e num lugar particular na teoria feminista sejam implodidas em teorias da corporificação articuladas, diferenciadas, responsáveis, localizadas e com conseqüências, nas quais a natureza não mais seja imaginada e representada como recurso para a cultura ou o sexo para o gênero (HARAWAY, 2004, p. 246).

Por sua vez, tentar buscar um diálogo entre autores é aqui um desafio. Isso porque, em determinados momentos, existem aparentes oposições de ideias entre os(as) mesmos(as), com críticas severas entre alguns. No entanto, por mais que sejam constatados diferentes pontos de vista, bem como diferentes métodos de trabalho entre os estudos, muitos argumentos se harmonizam de algum modo. E, é com base nessa perspectiva, nesses encontros e desencontros, que este trabalho poderia ganhar em complexidade e reflexão. Recordar-se aqui que as leituras pós-estruturalistas não representam a destruição das estruturas, nem sua descartabilidade<sup>88</sup>. Ao contrário, essas leituras reafirmam seus espectros. É algo que surge no dentro, e não no pós. É algo também que sugere a tentativa de escapar de um modelo discursivo, ao criar e evidenciar o novo. No entanto, esse novo surge nas brechas, como tentativa de romper os laços vitais da estrutura e se desenvolver autonomamente. Assim, subsistir enquanto crítica parece exigir esforços para além da concepção, buscando sustentar esse outro discurso como a possibilidade constante de percepção e ação sobre os fenômenos.

Ao mesmo tempo, esses ruídos que emergem por dentro da estrutura, e não fora dela, sugere aqui, não somente uma leitura propositiva e crítica, mas também a insistente subversão. Desse modo, parte-se de uma perspectiva de interação. Tal sentido buscaria superar a ideia improvável de que as leituras do presente se voltariam ao passado na tentativa de mudar ou recuperar os acontecimentos. Isso porque, a disposição de ferramentas para as novas representações fenomênicas não surgiria de algo que estaria fora do discurso, mas

---

<sup>88</sup> Por estruturalismo e pós-estruturalismo, seguem-se os conceitos apresentados por Salih (2017). O primeiro, nos termos da autora: “Trata-se de um movimento teórico que se desenvolveu principalmente na França, com origem na obra do linguista Ferdinand de Saussure. Entre seus pensadores-chave estão o antropólogo Claude Lévi-Strauss e o crítico cultural e literário Roland Barthes. O estruturalismo, como sugere o nome, concentra-se na análise das estruturas e dos sistemas, e não no conteúdo” (SALIH, 2017, p. 33). Já o segundo: “Trata-se de um termo muito questionado e que é, algumas vezes, utilizado como se fosse a mesma coisa que *desconstrução*. Entre pensadores-chave associados com o pós-estruturalismo estão Jacques Derrida, Paul de Man e Michel Foucault. A crítica desconstrutivista tenta solapar as bases da metafísica ocidental, ao questionar e dissolver as oposições binárias, colocando em evidência o seu caráter idealista e mostrando o quanto elas dependem de um centro ou de uma presença essencial. Uma leitura desconstrutivista de um texto não chega nunca a um significado final ou completo, pois o significado nunca está presente em si: ele é, em vez disso, um processo que ocorre continuamente. O autor não é mais considerado a fonte do significado de um texto, o que ensejou que Roland Barthes anunciasse ‘a morte do autor’ em um ensaio que tem exatamente esse título” (SALIH, 2017, p. 34).

através do discurso. Como forma de ilustrar essa visão, poder-se-ia dizer que o ente, como tal, existiria somente a partir dos recursos já disponíveis e das diferentes (re)combinações desses. Portanto, os sujeitos estariam nesses processos contínuos de novas significações, de desnaturalizações. Butler (2017), nesse caso, defende que o discurso, por meio das linguagens, revelaria pistas que ajudariam a compreender a ideia de renovação perpétua, onde nada se repete, mas apenas aparenta uma substância. Como exemplo, ao analisar o funcionamento da tradução, a autora argumenta:

Se entendemos a obtenção de acesso a um conjunto original de exigências ou injunções como uma tradução, então esse acesso não acontece por meio de um retorno histórico ao tempo e ao lugar do conjunto original – o que, em todo caso, é impossível. Ao contrário, só podemos nos voltar para o que a tradução nos disponibiliza, nos mostra, ilumina, no presente. Desse modo, a perda do original é a condição de sobrevivência “exigência” transmitida pela linguagem e através do tempo. O que sobrevive, por conseguinte, é arruinado e também vibrante (BUTLER, 2017, p. 22).

Concomitantemente, as constituições que solicitam ou forçam a “substância permanente”, como diria Butler (SALIH, 2017, p. 71), passam a compor naturalizações. Para observar melhor esse conceito, pretende-se apresentar como as naturalizações se enraízam e constituem as bases para o estabelecimento da ideia de essência nos sujeitos. Isso poderá ajudar a compreender não só a complexidade de emancipação do sujeito, como também de resistência política em face das normas morais hegemônicas, tomando como modelo um exemplo brasileiro. Outrossim, esse exemplo serve como suporte ilustrativo no confronto de discussão temática deste trabalho, ao lidar com tipos de violência, nos limites das expressões de gênero e de sexualidade, no entrelaçamento com demais categorias do Estatuto de Roma, para repensar ações mais efetivas no âmbito do Direito Humanitário.

As naturalizações ajudam a *movimentar* e a *fixar* as essências sobre as diferenças e sobre as desigualdades sociais. Primeiramente porque, *movimentar* corresponderia aos efeitos práticos ocasionados pelo discurso. Em segundo lugar, *fixar* seria fazer crer que as essências são reais, verdades absolutas e imutáveis, arraigadas aos corpos. Por sua vez, as desigualdades sobre as diferenças provocam marcas inscritas nos corpos, que, longe de serem meras aparências, são atravessadas pelas violências simbólicas e físicas. Nesse contexto, é possível constatar a ação desses discursos no plano concreto, observando como tais processos são articulados para dominar.

Por isso, serão apresentadas algumas ideias sobre a produção e a reprodução das estruturas, através dos estudos de Bourdieu (2017), sobre a dominação masculina, bem como

sobre a contribuição desses conceitos para a ideia de homofobia, em Borrillo (2015). Junto a tais questões, se entrelaçam outros conceitos, tais como as composições de gênero, de sexualidade, de racismos, que têm correspondências diretas com o discurso e a política, tomando por referência as linguagens textuais e visuais, como formas de manutenção das fantasias de poder e de identidade. Talvez esses caminhos ajudem não só a pensar sobre “[...] o que estamos fazendo” (ARENDDT, 2017, p. 06) e para onde estamos indo, mas também buscar estratégias para pensar como vamos fazer.

Assim, a leitura que se interpreta aqui, do discurso sobre o gênero e a sexualidade, busca contribuir com novas reflexões para se (re)pensar tais configurações sobre uma noção contingente e procedimental<sup>89</sup>. Isso implica questionar os próprios enquadramentos normativos registrados no Estatuto, a partir das *singularidades* e da *ação*. Nesse sentido, compreendendo *singularidades* como a multiplicidade dos corpos nos entrecruzamentos, e *ação* como a permanente capacidade política de agir dos mesmos. Para isso, sugere-se também trabalhar com a teoria de roteiros sexuais, desenvolvida por Gagnon (2006), visando problematizar a estabilidade da conduta sexual.

Além disso, com o intuito de apreciar mais de perto tais abordagens, sugere-se uma breve análise sobre a movimentação de determinadas condutas sexuais no Brasil, orientadas pelo discurso. Para tanto, concentrou-se apenas em descrever, sob uma abordagem crítica, alguns conceitos e exemplos sobre a formação do pensamento sobre certas identidades de gênero e de sexualidade no Brasil. Essas categorias estariam distribuídas entre as sexualidades dissidentes e as sexualidades adequadas. Trazer essas questões implica tensionar as definições sobre categorias pré-fixadas no Estatuto de Roma, visto que o Brasil, assim como outros países, também compõe o corpo organizacional do referido Estatuto. Portanto, refletir sobre tais temas implica interrogar a noção de Direito Humanitário e suas ações. Isso porque, a construção e o domínio das performances de gênero e de sexualidade também envolvem a própria noção de humanidade e de governança, visto que:

[...] Desde já algum tempo um grande número de investigações científicas tem buscado tornar “artificial” também a vida e cortar o último laço a manter até o homem entre os filhos da natureza. O mesmo desejo de escapar do aprisionamento à Terra manifesta-se na tentativa de criar a vida em proveta, no desejo de misturar, “sob o microscópio, o plasma seminal congelado de pessoas de comprovada capacidade, a fim de produzir seres humanos

---

<sup>89</sup> “[...] a vertente procedimental dos direitos humanos permite capturar e valorizar significados contextuais da sexualidade e está mais próxima das propostas de esferas públicas plurais e situacionalidade dos debates morais que são muito relevantes para o desenvolvimento dos direitos sexuais e reprodutivos” (CORRÊA, 2006, p. 107-108).

superiores” e “alterar[-lhes] o tamanho, a forma e a função”; e suspeito que o desejo de escapar à condição humana subjaz à esperança de prolongar a duração da vida humana para além do limite dos 100 anos (ARENDDT, 2017, p. 02-03).

Assim sendo, no sentido de se voltar contra os enquadramentos pré-fixados no Estatuto de Roma, aposta-se na ideia de criação de um sujeito ficcional, que questione e subverta o natural, tomando como suporte a ideia ficcional do ciborgue, de Haraway (2016). Nesse mito, nem um pouco abstrato, o “[...] ciborgue não está sujeito à biopolítica de Foucault; o ciborgue simula a política, uma característica que oferece um campo muito mais potente de atividades” (HARAWAY, 2016, p. 63). Para compreender melhor essa trajetória, seguem-se a essas discussões exemplos de construções das naturalizações.

As reiteraões práticas e discursivas agem constantemente sobre o novo, moldam-no. Não é preciso que o poder seja exercido de forma física e coercitiva, para fazer valer sua violência sobre os sujeitos e impor sua força, seus códigos, seu domínio. Isso não quer dizer que o “poder simbólico”, conforme sinaliza Bourdieu (2004), represente o menosprezo da violência física. Trata-se de outra forma de violência, de poder, de dominação, que age de forma (in)visível. É visível por ser realizável no plano material, prático, possível de constatar, por meio dos efeitos que produz; invisível, porque se desprende do plano material, não dependendo do sujeito, e sim da relação entre sujeitos, controlando-os através das interações, dos fluxos entre os corpos, como se fossem marionetes do poder que os interconecta (BOURDIEU, 2004 e 2017). Como forma de ilustração plástica dessa ideia, vide a figura 14, de Franz Erhard. Nela, um tecido de vestir conecta os corpos no espaço. Existe uma conexão física, ainda que através de canais disponíveis. Os corpos, assim como suas sensações, estão em mútua dependência.



Figura 14: *Wersatz n° 46, Sehkanal*. Escultura de ação. Franz Erhard Walther, 1968

São nessas relações que o discurso age sem qualquer esforço, para causar a aparência de natural. Com isso, é necessário investir um maior esforço para romper com as aparências da naturalidade. Por essa razão, busca-se caminhar no sentido de consciência crítica sobre as formas de manutenção das estruturas. Essa disputa requer pensar sobre novas possibilidades de arranjos discursivos, que trabalhem com a ideia de pluralidade. Isso sugere buscar estratégias para além do eu, refletindo sobre o nós, ou seja, no entre, no fora, no inter-espço, na interação. A pluralidade é, especificamente, a condição da ação, como diria Arendt (2017, p. 09).

A aparente ilusão das estruturas, que busca apagar a pluralidade para encaixar o sujeito em esquemas exclusivamente binários, tal como cultural e natural; masculino e feminino; heterossexual e homossexual; ou em outros sistemas de oposição, não deixa de ser efeito das relações de poder. Desse modo, as estruturas discursivas podem ser e são dissolvidas no tempo e no espaço, da mesma forma que podem ser e são reforçadas, produzindo efeitos que se lançam aos mais distintos destinos. A isso correspondem as constituições de essências aparentemente estáveis, construídas sob a lógica de estruturas definidas pelo reforço dos efeitos que nela se instauram, sustentando as ordens verticalizadas e conservadas do poder.

Por muito tempo, e ainda hoje, como foi observado nos enquadramentos normalizadores do Estatuto de Roma, a composição do sujeito masculino e feminino – homem e mulher –, atrelados às diferenças sexuais, surgiu e se desenvolveu sobre “[...] uma forma de dominação inscrita em toda a ordem social e operando na obscuridade dos corpos, que são, ao mesmo tempo, lugares de investimento e princípios de sua eficácia” (BOURDIEU, 2017, p. 115). De forma semelhante, na “[...] teoria da roteirização, nem o sujeito humano nem a situação social constituem a realidade primária. Cada qual se constitui em e por meio de práticas simbólicas reiteradas” (GAGNON, 2006, p. 22). Assim, os discursos voltados aos esquemas simbólicos de comunicação e conhecimento são reiterados através:

[...] de uma língua (ou uma maneira de falar), de um estilo de vida (ou uma maneira de pensar, de falar ou de agir) e, mais geralmente, de uma propriedade distintiva, emblemática ou estigma, dos quais o mais eficiente simbolicamente é essa propriedade corporal inteiramente arbitrária e não predicativa que é a cor da pele (BOURDIEU, 2017, p. 12).

Tais mecanismos de poder se fazem presentes nas crenças comuns que circulam entre sujeitos, mas que não podem ser comprovadas. Por certo, falam-se das construções de superioridades entre pessoas, desconsiderando os traços de interdependência entre elas, os demais seres e o mundo. Esses mecanismos, que se movimentam entre as pessoas, também são incorporados nas instituições, visto que, são essas mesmas pessoas que criam e dirigem esses espaços. Em razão disso, aquilo que se torna real, natural, também provoca efeitos práticos e violências concretas. A constatação desses dados é manifestada no medo que muitas pessoas heterossexuais, por exemplo, apresentam ou adquirem, caso sejam comparadas com homossexuais ou consideradas homossexuais (DINIZ, 2014; BORRILLO, 2015; RAUPP, 2013). Nesse caso, a relação estaria composta na ideia tradicional de adequação às

estruturas binárias entre o masculino e o feminino, compostos por uma essência pautada nas funções de suas genitálias. Por outros termos, Rubin (*on-line*, p. 13) sinaliza que: “[...] A fome na barriga não dá pistas sobre a complexidade da culinária. O corpo, o cérebro, os genitais, e a capacidade para a linguagem são necessários para a sexualidade humana”. Em alguns casos, o papel masculino faria parte de um processo de aprendizagem, que se opõe constantemente ao feminino por meio da inferiorização desse (BORRILLO, 2015; BOURDIEU, 2017; HARAWAY, 2004; RUBIN, 2003). A homofobia, termo designado para discriminar formas de preconceito e aversão às homossexualidades em geral, é exemplo desses mecanismos de poder simbólico, que fazem parte da doxa. Isso porque, esse artifício, nas palavras de Bourdieu, atua na forma:

Como estamos incluídos, como homem ou mulher, no próprio objeto que nos esforçamos por aprender, incorporamos, sob a forma de esquemas inconscientes de percepção e de apreciação, as estruturas históricas da ordem masculinas [...] a modos de pensamento que são eles próprios produto da dominação (BOURDIEU, 2017, p. 17).

Por essa linha, criar um processo político democrático radical contra essas estruturas normativas e morais não depende apenas de redistribuir as riquezas ou mesmo os espaços de poder de modo igualitário, sem antes verificar como essas desigualdades estão sendo articuladas no plano concreto. Provavelmente, o que Bourdieu (2017) argumentava era que o discurso requer mudanças radicais não só no campo simbólico, mas também no plano empírico. Logo, o discurso simbólico necessita sofrer rupturas, metamorfoses e se reinventar a partir da desnaturalização (BOURDIEU, 2017, p. 09). Ademais, é fundamental que os discursos de divisão binária entre os sexos, que se encontram na ordem do normal, do natural, sejam questionados nos seus mais complexos esquemas de percepção, de pensamento e de ação.

No Brasil, as naturalizações se realizaram em diferentes esferas de poder, através de uma série de dispositivos. E, conforme menciona Gagnon (2006, p. 29): “[...] Todas essas facetas da vida humana entram constantemente em ação em todas as nossas interações sexuais”. Por mais que seja complexo observar essas questões com os olhos do presente, é no presente que se denota a existência de uma constância relativa dos embates contra as estruturas. Desse modo, o que permaneceria e o que mudaria na ordem sexual? Condutas familiares, dogmas religiosos, regras escolares, normas legislativas, dentre tantos outros exemplos desses espaços de poder, constituem essas tentativas estratégicas de manutenção das

ordens morais dominantes. Por conseguinte, é no (in)visível espaço do simbólico que se encontram as produções e as reproduções discursivas, mas também a zona de ação.

O que distingue e assemelha as naturalizações e as estruturas que se formam no Brasil, por exemplo, de outros Estados, são os arranjos, os “roteiros sexuais” (GAGNON, 2006), que tanto podem ser semelhantes em outras partes do mundo, como podem ser exclusivos. Tal possibilidade, presente na singularidade, nutre as possibilidades de rearranjos, de novas significações, de novas configurações sobre as estruturas e, conseqüentemente, sobre os sujeitos. Neste aspecto, os traços conservadores e os revolucionários se aprisionam num campo da disputa entre ação e reação.

Desse modo, pensar sobre essas questões, em termos de Brasil, como forma de constatar as roteirizações e discursos sobre a sexualidade, passa pelo exame historiográfico de constituição discursiva desses sujeitos. Assim, para se compreender esse movimento, foram recolhidas algumas informações sobre os estigmas perpetrados contra a raça<sup>90</sup> negra no Brasil. Tais mecanismos repercutem para construir os corpos e as sexualidades dessas pessoas, incorporando códigos simbólicos específicos a elas e as reduzindo de suas narrativas. Tais dados são notórios nos diversos acontecimentos sociais, tais como as desigualdades entre negros e brancos<sup>91</sup>. Em outras palavras, a marginalização e criminalização em massa de negros no Brasil<sup>92</sup>.

A origem do que representou a naturalização e incorporação de um Brasil livre de racismo teve seqüência na construção de projetos que promoviam uma ideia de igualdade entre brancos e negros. Porém, esses mecanismos definiam uma situação muito confortável e

---

<sup>90</sup> É importante ressaltar que os avanços nos estudos da genética vêm apresentando contrapontos à ideia de divisão em raças distintas da espécie humana. Porém, a categoria sociológica de raça está presente na sociedade. De acordo com o Prof. Dr. Kabengele Munanga (antropólogo social pela Universidade de São Paulo), o conceito de raça foi usado para classificar a diversidade humana, porém, esta foi hierarquizada, permitindo assim um caminho para o racismo, ou seja, a divisão social por raça. Surge, assim, a raciologia, cujo objetivo era manter a hierarquização das raças para justificar e legitimar os sistemas de dominação racial.

<sup>91</sup> Para ajudar a compreender alguns conceitos sobre o que significou a divisão social pelo conceito de raça no Brasil, trabalharemos com a ideia de construção social, observando em que medida a colonização pelos europeus contribuiu para nomear brancos e negros, por exemplo.

<sup>92</sup> Em matéria noticiada sobre a população negra no Brasil, “[...] no Conselho de Direitos Humanos, a ONU aponta que houve ‘um fracasso em lidar com a discriminação enraizada, exclusão e pobreza enfrentadas por essas comunidades’ e denuncia a ‘criminalização’ da população negra no Brasil”. Segundo aponta Rita Izak, relatora sobre direitos de minorias na Organização das Nações Unidas, a porcentagem de afro-brasileiros vivendo em extrema pobreza no Brasil é superior a de brancos. Em um levantamento de dados estatísticos da ONU, “[...] os salários médios dos negros no Brasil são 2,4 vezes mais baixos que o dos brancos e 80% dos analfabetos brasileiros são negros”. Além disso, os índices ressaltam o ínfimo número de negros em cargos e funções máximas das instâncias do Poder Legislativo e Judiciário. Em regiões como a Bahia “[...] 76,3% da população se identifica como afro-brasileira, apenas 9 dos 470 procuradores do Estado são afro-brasileiros”, por exemplo. Os casos de violência e criminalização direcionados contra essas pessoas também registram números altos, em torno de 56 mil homicídios no Brasil por ano, 30 mil envolvendo pessoas entre 15 a 29 anos de idade, dentre as quais 77% eram garotos negros (CHADE, 14/04/2016, *on-line*).

favorável à manutenção dos privilégios e hierarquias sociais de brancos sobre negros. A termos ilustrativos desse panorama, Souza (2004), resumidamente, em um artigo que reúne uma pesquisa detalhada e aprofundada sobre a construção de um imaginário de igualdade e homogeneização, traça o percurso de uma doutrina de Estado, para a constituição de uma identidade individual e coletiva sobre o que é ser brasileiro<sup>93</sup>:

[...] Gilberto Freyre, que se não foi certamente o iniciador, já que muito antes dele essa construção simbólica vinha se constituindo e ganhando contornos mais ou menos claros, foi o grande formulador da versão definitiva dessa ideologia explícita, que se tornou a doutrina de Estado, passando a ser ensinada nas escolas e disseminada nas mais diversas formas de propaganda estatal e privada, a partir de 1930. Segundo Freyre, a singularidade de nossa cultura é a propensão para o encontro cultural, para a síntese das diferenças, para a unidade na multiplicidade. É por isso que somos únicos e especiais no mundo. Devemos, portanto, ter orgulho e não vergonha de sermos “mestiços”; o tipo físico funcionaria como um referente de igualdade social e de um tipo peculiar de “democracia”. Uma maior afinidade com a doutrina corporativa que passa a imperar a partir de 1930, em substituição ao liberalismo anterior, é difícil de ser imaginada. Essa visão hoje faz parte de nossa identidade individual e coletiva. Todos nós “gostamos” de nos ver dessa forma; a ideologia adquire, assim, um aspecto emocional incompatível com uma ponderação mais racional, o que cria dificuldade para quem se propõe a problematizar essa verdade tão agradável aos nossos ouvidos. O poder de influência desse imaginário coletivo é impressionante (SOUZA, 2004, p. 94).

Pois, vejamos a pintura da figura 15, “A redenção de Cam”, de 1895, do autor Modesto Brocos. Apesar de ter sido realizada antes da formalização legal contra o racismo enquanto um crime social<sup>94</sup>, a obra demarca uma série de indícios que ajudam a compor a “[...] produção de uma configuração formada por ilusões do sentido imediato e cotidiano” (SOUZA, 2004, p. 84).<sup>95</sup> A fim de perscrutar a obra de Brocos, buscou-se como referência a dissertação de mestrado de Lotierzo (2013). Ela faz uma pesquisa minuciosa e comprometida

---

<sup>93</sup> Essa observação vem sendo constatada por demais autores contemporâneos. Para maior aprofundamento, ver o artigo “Diferenças e desigualdades negociadas”, de Moutinho (2014), onde a autora coleciona uma série de pesquisas que criticam as bases do nós nacional, em cujo “[...] amplo conjunto de valores e de representações foi articulado a diferentes ideias de nação e a forma como estas engendram distintos padrões de gênero e erotismo, raça e mestiçagem, como temas centrais da constituição da nacionalidade brasileira” (MOUTINHO, 2014, p. 219).

<sup>94</sup> O racismo só passou a constituir crime, efetivamente, após sua formalização no artigo 5º, inciso XLII, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.

<sup>95</sup> Nesse ponto, cabe esclarecer que, apesar do acesso aos autores clássicos Taylor e Bourdieu, preferiu-se aqui trabalhar com a abordagem do assunto através de Souza (2004). Não se trata de desmerecimento, nem de negligência às leituras clássicas, mas sim de respeitar a abordagem complementar que Souza observa nas duas leituras. Ele nota que: “[...] Para ambos os autores, a singularidade da sociedade moderna se dá precisamente”, ainda no mesmo texto, pelo que “[...] Taylor denomina ‘naturalismo’, e Bourdieu, *doxa*. Tais ilusões produzem um ‘desconhecimento específico’ dos atores acerca de suas próprias condições de vida” (SOUZA, 2004, p. 84).

da imagem não só contextualizando o trabalho, mas também observando de que forma a obra passou a ser compreendida em termos racistas nos dias atuais.

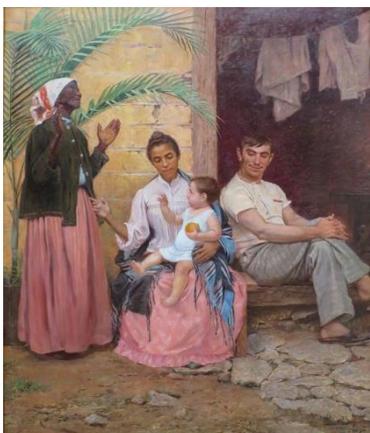


Figura 15: *A redenção de Cam*.  
Pintura. Modesto Brocos,  
1895

A imagem representa uma família, destacando três gerações. O que mais chama a atenção são as variações de cor da pele dos personagens da tela. A escala de cor vai do negro (avó) ao branco (neto).

Tal obra, além de ter sido premiada à época, também foi utilizada por João Batista de Lacerda, diretor do Museu Nacional, no “I Congresso Mundial das Raças” em 1911, justificando as argumentações do cientista para o embranquecimento no Brasil em três gerações. Nesse ponto, Foucault (2017, p. 147) nos lembra que foi “[...] como gestores da vida e da sobrevivência dos corpos e da raça que tantos regimes puderam travar tantas guerras, causando a morte de tantos homens”. No mesmo sentido, e complementando essa trajetória do poder biopolítico, Mbembe observa que:

[...] A percepção da existência do outro como um atentado contra minha vida, como uma ameaça mortal ou perigo absoluto, cuja eliminação biofísica reforçaria o potencial para minha vida e segurança, eu sugiro, é um dos muitos imaginários de soberania, característico tanto da primeira quanto da última modernidade (MBEMBE, 2016, p. 128-129).

Tudo isso fazia parte das preocupações, no momento pós-abolição da escravidão no Brasil, documentadas em projetos que definiriam o futuro para a população negra na ordem livre e republicana. Essas foram bases de um “[...] terror [...] claramente relacionado a várias narrativas de dominação e emancipação, sustentadas majoritariamente por concepções iluministas sobre a verdade e o erro, o ‘real’ e o simbólico” (MBEMBE, 2016, p. 130). Ao adentrar nesses nuances do discurso e da prática, segundo explica Lotierzo (2013, p. 256), a metodologia empregada em suas pesquisas de dissertação partiu dos pressupostos de que a obra seria preconceituosa.

Para tanto, a análise da imagem perpassou pela observação não apenas dos indícios pictóricos que ela apresenta, mas também pelo conjunto de fontes documentais constituídas, tal como os escritos de Brocos e outros elementos. Em razão disso, Lotierzo (2013) buscou as referências empregadas por Brocos, quando este criou o título da sua obra, bem como o

estilo acadêmico trabalhado pelo artista; sua formação e ideologia; e, as críticas e posicionamentos políticos da classe dominante à época. Nesse sentido, Lotierzo ressalta que:

[...] buscamos recuperar a longevidade de um imaginário pautado pela vinculação entre a pele negra e a maldição impingida por Noé sobre o filho de Cam e descendentes, mas também a emergência e consolidação da crença de que o embranquecimento poderia ser viabilizado por meio de uniões inter-raciais. Isto habilitou uma compreensão da problemática evocada no título da pintura, bem como sua inserção numa topografia espaço-temporal particular, constitutiva de uma tradição luso-brasileira de pensamento sobre as diferenças ditas raciais, em longa duração (LOTIERZO, 2013, p. 256).

O estilo “realista ideológico”, como explica Lotierzo (2013), carrega consigo uma força na mensagem ao reafirmar a presença viva da convivência mútua entre crenças religiosas e científicas. Isso se explica por dois fenômenos. O primeiro seria a justificativa alinhada aos usos interpretativos da escritura bíblica, sobrepondo escravização e interracialidade. Assim:

[...] o destino do povo africano, cumprido através dos milênios, depende de um evento único, remoto, mas irreversível: a maldição de Cam, de seu filho Canaã e de todos os seus descendentes. O povo africano será negro e será escravo: eis tudo. O poema incorpora a versão mítica da origem do cativo que é relatada no Livro do Gênesis (BOSI, 1992, p. 256).

Alfredo Bosi (1992) é mais um autor que investiga os usos que se fazem do discurso, a partir das traduções bíblicas, para uma gênese da desigualdade de raça. Contudo, suas citações, aqui mencionadas, diferentemente de Lotierzo (2013), partem da análise do poema de Antônio Frederico de Castro Alves (1847-1871), poeta brasileiro com tendência abolicionista, em “Vozes d’África” (1868). Este poema aponta para a narrativa bíblica segundo a qual:

[...] os filhos de Noé, que saíram da arca, foram Sem, Cam e Jafé; Cam é o pai de Canaã. Esses três filhos foram os filhos de Noé e a partir deles se fez o povoamento de toda a terra. Noé, o cultivador, começou a plantar a vinha. Bebendo vinho, embriagou-se e ficou nu dentro de sua tenda. Cam, pai de Canaã, viu a nudez de seu pai e advertiu, fora, a seus dois irmãos. Mas Sem e Jafé tomaram o manto, puseram-no sobre os seus próprios ombros e, andando de costado, cobriram a nudez de seu pai; seus rostos estavam voltados para trás e eles não viram a nudez de seu pai. Quando Noé acordou de sua embriaguez, soube o que lhe fizera seu filho mais jovem. E disse: – *Maldito seja Canaã! Que ele seja, para seus irmãos, o último dos escravos.* E disse também: – *Bendito seja Iahweh, o Deus de Sem, e que Canaã seja seu escravo! Que Deus dilate a Jafé, que ele habite nas tendas de Sem, e que*

*Canaã seja teu escravo! (Gênesis, 9, 18-27)* A narração da Escritura prossegue dando o elenco das gerações de Cam, Sem e Jafé. “Camitas” seria os povos escuros da Etiópia, da Arábia do Sul, da Núbia, da Tripolitânia, da Somália (na verdade, os africanos do Velho Testamento) e algumas tribos que habitavam a Palestina antes que os hebreus as conquistassem (BOSI, 1992, p. 256-257).

A narrativa é a mesma que circunscreve a sugestão do título de “A redenção de Cam”, no que tange a relação entre a figura da personagem negra (avó), possivelmente uma escrava, por se mostrar na imagem com os pés descalços, bem como a sua alusão simbólica ao pertencimento africano, visto o ícone da palmeira por trás daquela senhora, e Cam (nome proveniente do personagem bíblico). Bosi destaca que:

Restaria, por outro lado, investigar como a maldição de Cam passou a ser atribuída a todos os africanos quando a expansão ultramarina portuguesa fez ressurgir a figura do escravo a partir do século XV. Trata-se de uma pesquisa em torno da arqueologia das idéias a que apenas se pode acenar em um ensaio sobre a poesia social do nosso Castro Alves. O fato é que se consumou em plena cultura moderna a *explicação* do escravismo como resultado de uma culpa exemplarmente punida pelo patriarca salvo do dilúvio para perpetuar a espécie humana. A referência à sina de Cam circulou reiteradamente nos séculos XVI, XVII e XVIII, quando a teologia católica ou protestante se viu confrontada com a generalização do trabalho forçado nas economias coloniais. O velho mito serviu então ao novo pensamento mercantil, que o alegava para justificar o tráfico negreiro, e ao discurso salvacionista, que via na escravidão um meio de catequizar populações antes entregues ao fetichismo ou ao domínio do Islão. Mercadores e ideólogos religiosos do sistema conceberam o pecado de Cam e a sua punição como o evento fundador de uma situação imutável (BOSI, 1992, p. 258).

Eis o germe de uma possível fundamentação de cunho religioso, para a primeira narrativa da imagem. Já a segunda análise do fenômeno consiste em justificar o entrelaçamento: religião e ciência. Com efeito, nas palavras de Lotierzo, isso ocorre pelo fato de que “[...] todo sentido da ideia de *redenção*, anunciada no título da obra, está ligado ao processo embranquecedor, visto como uma reversão da pena bíblica” (LOTIERZO, 2013, p. 23).

Mas, para se chegar a essas considerações o trajeto não foi tão simples, por isso a autora precisou pesquisar um conjunto de imagens, que serviram de suporte para o desenvolvimento do trabalho artístico de Modesto Brocos. Todo percurso desaguou na sugestão de um embranquecimento, que partia de imagens colecionadas sob a ótica do exótico. Esta ideia compreende aquilo que causa estranhamento ao olhar eurocêntrico.

Nesse imaginário que se formou, também operava a incidência de desejos, práticas e identidades constitutivas das subjetivações, que afluíam para ambas as partes envolvidas. Conseqüentemente, as relações de poder eram empreendidas não só na esfera do entretenimento, mas também serviam ao fomento de pesquisas científicas, ao definir e classificar o que seria a mulher negra, a raça negra, e assim por diante. Um exemplo disso seria a figura de Sara Baartman. Segundo Lotierzo (2013, p. 198), “[...] esta africana, foi exposta pela primeira vez em Londres, em 1810, quando recebeu o apelido de ‘Vênus Hotentote’, e logo passou também a Paris, em 1814”. Segundo Foucault (2017, p. 151), esse “[...] biopoder, sem a menor dúvida, foi elemento indispensável ao desenvolvimento do capitalismo”.

Logo, os estudos em torno da raça ganhavam novos vieses, remontando correntes de pensamento sobre as diferenças raciais. Os argumentos tinham como suporte teorias e posições não só com base em justificativas religiosas, que condicionavam negros à escravidão, mas também ligadas a um mal biológico, relacionado diretamente e principalmente com o corpo negro e o corpo mestiço. Nesse sentido, Lotierzo, argumenta que:

É durante o século XIX que ressurgiu o temor do ativismo e a palavra *degeneração* ganha força, ao mesmo tempo em que se busca fixar as configurações raciais presentes ao futuro da humanidade e das distintas nações. Dessa forma, o termo *raça* adquire novos contornos, vinculados à biologia e à natureza, ao mesmo tempo em que se torna uma alargada metáfora, em referência à nação (LOTIERZO, 2013, p. 112).

Nesses termos, Georges Cuvier (1769-1832), Julien Joseph Virey (1775-1846), Cesare Lombroso (1835-1909) são alguns dos nomes mais marcantes das elaborações de teorias que buscavam fundamentos nas ciências biológicas, para a criação de bases de inferiorização de uma raça negra e de sujeitos que praticavam relações eróticas consideradas anormais àquela época. Além disso, muitos artistas eram profundamente influenciados pelas posições ideológicas. Isso transparecia não só nas escolhas dos elementos que seriam representados nas pinturas, mas também no tipo de representação que era realizada. O discurso, aos poucos, sedimentava-se sobre as fantasias de poder e de identidade daquela sociedade, e:

[...] A partir do momento em que o poder assume a função de gerir a vida, já não é o surgimento de sentimentos humanitários, mas a razão de ser do poder e a lógica de seu exercício que tornaram cada vez mais difícil a aplicação da pena de morte. [...] Daí o fato de que não se pôde mantê-la a não ser invocando, nem tanto a enormidade do crime quanto a monstruosidade do criminoso, sua incorrigibilidade e a salvaguarda da

sociedade. São mortos legitimamente aqueles que constituem uma espécie de perigo biológico para outros (FOUCAULT, 2017, p. 148).

Para além do papel que a biopolítica articulou sobre os corpos dos nomeados criminosos, também operava o gerenciamento dos cálculos sobre o corpo da mulher. Em razão disso, a figura da mulher no papel da odalisca, apesar de ser um resgate ao orientalismo, era comumente representada segundo o gosto eurocêntrico da época, ou seja, com a pele branca e todos os demais traços estéticos de um perfil europeu. Já as mulheres negras eram praticamente todas retratadas como serviçais, inférteis ou mulheres para o mero entretenimento sexual. Gagnon (2006, p. 374-381) também analisa como os corpos femininos foram constituídos discursivamente pelos exploradores europeus, no período de expansão marítima pelas Américas, e como, através dos contatos entre esses povos, surge a prostituição de mulheres em determinadas áreas do território americano.

Essas informações são relevantes para analisar com mais cuidado as mulheres retratadas por Modesto Brocos, em pinturas anteriores à obra “A redenção de Cam”. Por conseguinte, fica mais claro constatar o posicionamento do artista sobre a representação e a conexão entre esses corpos. Assim:

[...] Buscamos sobretudo mostrar como determinadas maneiras de articular gênero e raça/cor no plano pictórico revelam direcionamentos que a pintura deseja impor ao olhar: nas telas e textos analisados no capítulo, as imagens de mulheres negras e das chamadas “mulatas” acusam perspectivas brancas, masculinas e heterossexuais, expressas tanto nos esquemas empregados para caracterizar o corpo feminino, quanto naqueles de uso da cor. Sobre este último ponto, notamos que no registro pictográfico, a cor também faz as vezes de código cifrado para *raça*. Ao mesmo tempo, a articulação entre marcadores de gênero e cor em *A redenção de Cam* revela-se particularmente interessante, pois explicita um artifício capaz de adensar, no plano das opções formais, o jogo de expectativas instaurado pela tela – e a figura do bebê em cena cristaliza esta precipitação. Por um lado, trata-se de um menino de pele clara que, assim, anuncia-se pela similitude com o pai; por outro, sua brancura é incerta, ou envolta em aplicações de contrastes complementares de azul e laranja, caros à noção de primitivismo e pela posição ele que ocupa, ao centro do quadro e voltado de frente para a avó e de costas para o pai. Logo, a figura mobiliza todas as tensões de um impasse para o pensamento racista e, ao fazê-lo, impele o espectador a tirar suas próprias conclusões, como fica patente nas críticas que recebeu (LOTIERZO, 2013, p. 258).

As preocupações que circulavam em torno das pessoas de matriz africana eram tão intensas para Modesto Brocos, que suas obras, fossem elas pintadas ou não, deixavam

transparecer seu posicionamento em relação aos negros. Em seu livro “Viaje a Marte”, Brocos deixa claro sua posição de extermínio racial. Sobre isso, sintetiza Lotierzo:

[...] acerca do estilo do quadro, concluindo que ele adere a um tipo de *realismo idealista*, ou seja, um sistema de notação assentado na impressão de estar-se diante de um trabalho documental, mas colocado a serviço de uma especulação sobre um futuro indeterminado, qual seja, branco. Argumentamos que a *qualidade intencional* de *A redenção de Cam* emerge de uma contradição aparente: por um lado, a pintura se propôs a defender uma tese sobre o embranquecimento como via de incorporação de populações de ascendência negra à sociedade brasileira da Lei Áurea; por outro, ela foi incapaz de superar as dúvidas que cercavam as próprias teorias do embranquecimento. Há, desse modo, uma coincidência entre forma pictórica e tradição de pensamento, pois ambas oscilam entre idealismo e realismo, *crença e tautologia*, para empregar os termos de Didi-Huberman. É através do estilo, um realismo idealista em que as referências bíblicas se combinam a formas da vida prosaica, que *A redenção de Cam* pode exprimir uma gama de variações possíveis em torno da ideia de branqueamento – de um nível extremo, envolvendo as políticas de extermínio “racial”, às quais o próprio Brocos demonstra ter aderido em seu *Viaje a Marte*. Seja como for, o preconceito da tela é marcado pela exaltação em torno do nascimento de uma criança de pele clara, do sexo masculino – como seu pai: tais atribuições racial e de gênero continuam alçadas ao horizonte desejável, por mais que a tela suscite dúvidas (LOTIERZO, 2013, p. 257).

Isso foi motivo suficiente para prestígio da obra de Modesto Brocos em sua época, visto que, pictoricamente, ela parecia apresentar a solução tanto para o problema da pena religiosa, por meio da *redenção*, quanto para a redução do *mal degeneralizante* na nova nação brasileira, que se deparava com uma grande massa de negros libertos e sem rumo.<sup>96</sup> Por isso, a imagem, assim como outros recursos de linguagem, é tão significativa e influente para a codificação e solidificação das naturalizações. O visual, assim como todo o aparato discursivo, tal como nos instrumentos legais, compõe todo o cenário de uma suposta verdade aparente. Nesse sentido:

[...] *técnicas* de poder presentes em todos os níveis do corpo vital e utilizadas por instituições bem diversas (a família, o Exército, a escola, a polícia, a medicina individual ou a administração das coletividades), agiram no nível dos processos econômicos, do seu desenrolar, das forças que estão em ação em tais processos e os sustentam; operam, também, como fatores de

---

<sup>96</sup> “[...] a obra conquistou não só uma medalha de ouro, mas também chamou a atenção de João Batista de Lacerda – o artífice de uma das teorias mais célebres sobre o embranquecimento no Brasil –, tornando-se ilustração do artigo *Surles Métis au Brésil*. O percurso mostrou o quanto o embranquecimento se constituiu ao longo do tempo como um jogo de expectativas invariavelmente marcadas por distintos graus de incerteza. Daí a dificuldade do artista: qualquer imagem que se propusesse realista deveria mostrar-se capaz de revelar as contrariedades e indefinições que permeavam as próprias teorias do embranquecimento: longe de fatos, estas constituíam modelos largamente especulativos” (LOTIERZO, 2013, p. 256-257).

segregação e de hierarquização social, agindo sobre as forças respectivas tanto de uns como de outros, garantindo relações de dominação e efeitos de hegemonia; o ajustamento da acumulação dos homens à do capital, a articulação do crescimento dos grupos humanos à expansão das forças produtivas e a repartição diferencial do lucro foram, em parte, tornados possíveis pelo exercício do biopoder com suas formas e procedimentos múltiplos. O investimento sobre o corpo vivo, sua valorização e a gestão distributiva de suas forças foram indispensáveis (FOUCAULT, 2017, p. 152).

Partindo para suas considerações a respeito da imagem de Modesto Brocos, Lotierzo (2013) estabelece a relação que a linguagem das Artes Visuais pode oferecer como fonte de conhecimento e meio de comunicação. Nesse sentido, os discursos revelam, segundo Souza (2004, p. 85), “[...] todo o conjunto de disposições culturais e institucionais que se inscrevem no corpo e que se expressam na linguagem corporal de cada indivíduo, transformando, por assim dizer, as escolhas valorativas culturais e institucionais em carne e osso”. Assim, a imagem tece tanto os fios que consolidam as redes de solidariedade, como a indiferença capaz de considerar subgente sujeitos que não se adequam aos moldes do grupo dominante. Por conseguinte, “[...] a condição de escravo resulta de uma tripla perda: perda de um ‘lar’, perda de direitos sobre seu corpo e perda de *status* político. Essa perda tripla equivale a dominação absoluta, alienação ao nascer e morte social (expulsão da humanidade de modo geral)” (MBEMBE, 2016, p. 131). Visto isso, foram apresentadas algumas das fórmulas que nutriram as bases para a propagação de projetos de inclusão e de exclusão seletiva, pois:

A desumanização do Homem está objectivamente estabelecida pela própria definição do universalismo, como delimitação ao universo interior à metafísica do valor; este resultado, no entanto, apenas é executado pelo processo da concorrência. A concorrência decide, quem, quando e onde sai da categoria "Homem". É por isso que a concorrência recebe a priori, partindo da autodefinição ocidental do iluminismo, uma conotação racista e (como *ultima ratio* da concorrência de crise) anti-semita. O racismo e o anti-semitismo não constituem, por isso, uma oposição de princípio relativamente ao universalismo iluminista, sendo pelo contrário componentes integrais da sua existência, como consequência necessária do encerramento na forma do valor e logo na concorrência. O sujeito, segundo o seu próprio conceito, é não só masculino, mas também branco (KURZ, *on-line*, p. 08).

Por fim, espera-se ter esclarecido que a noção de naturalização é intrínseca às construções sociais, que, por sua vez, são reforçadas nas interações e reiterações de discursos e de práticas que produzem e sustentam sua aparência de permanente. Consequentemente, esse complexo conjunto, operado pelos tensionamentos de poder, em que as relações ocorrem

de forma verticalizada, tem como resultado a sobreposição de diferentes marcadores sociais. Nas expressões de Mbembe:

[...] do ponto de vista antropológico, o que essas críticas discutem implicitamente é uma definição de política como relação bélica por excelência. Também desafiam a ideia de que, necessariamente, a racionalidade da vida passe pela morte do outro; ou que a soberania consista na vontade e capacidade de matar para possibilitar viver (MBEMBE, 2016, p. 129).

Ao falar sobre marcadores sociais, trabalha-se com o conceito de marca socialmente gravada no corpo. Porém, as marcas são gravadas na pele, registradas na memória do corpo, de variadas formas, podendo também incorrer em mudanças nos roteiros. Essas marcas podem ser provocadas não só por meio de códigos simbólicos reiterados discursivamente, tal como nos estereótipos, que estigmatizam alguém, mas também por meio de práticas incorporadas pelos sujeitos – seja de forma consciente ou inconsciente. Em razão disso, é importante ponderar acerca de alguns cuidados na abordagem desse assunto. Isso porque, entra em questão o lugar de fala, que carrega consigo um conjunto complexo de fatores a serem observados. Autores como Butler (2003), Corrêa (2016), Spivak (2010), Souza (2004) e bell hooks (2008) chamam a atenção para esse ponto, evitando que se caia em uma série de riscos sobre a construção de definições que poderiam padronizar e tomar o lugar dos sujeitos, reduzindo-os a determinadas visões que não partem de suas próprias narrativas protagonistas. Isso porque, dificilmente alguém não marcado terá acesso à profundidade daquilo que foi impresso no corpo.

Mas, por que tais estudos seriam relevantes para este trabalho, e qual seria o problema em cristalizar sujeitos em determinadas classificações reducionistas? Ora, primeiramente, quando o Estatuto de Roma define gênero e sexualidade em termos de um binarismo sexual, reduzindo as possibilidades complexas do sujeito, há aí um problema. Para Butler (2003), a genealogia do sujeito demonstra que gênero e sexualidade são efeitos de instituições, discursos e práticas, e não suas causas. Assim, “[...] identidades sociais são efeitos da forma como o conhecimento é organizado e que tal produção social de identidades é ‘naturalizada’ nos saberes dominantes” (MISKOLCI, 2009, p. 153). Ao se produzirem e compartimentalizarem certas verdades sobre as definições de sujeitos, aqueles que não se enquadram às estruturas pré-definidas, por sua vez, estariam excluídos de direitos, de proteção, e assim por diante.

Ao assumir a construção das identidades, também é possível falar na ressignificação de sujeitos sob formas, inclusive, que subvertam as estruturas dominantes. Logo, as reiteraões discursivas constroem as aparências de sujeitos e de uma suposta verdade imutável sobre a identidade. Desse modo, certas categorias, nas expressões de Corrêa:

[...] nos parecem naturais porque são permanentemente reiterados nos discursos e práticas culturais e institucionais: a nomeação, as insistências nas diferenças anatômicas, as leis, a separação dos espaços e funções. Ou, como disse Bourdieu em seu clássico “*A Dominação Masculina*”, traços que estão nos modos de pensar, nas palavras, nos espaços, nos objetos, nos modos de ver e de experimentar a corporalidade. Butler recorre à figura da *drag queen*, da travesti, da pessoa trans, como figura filosófica que desestabiliza essas construções naturais (CORRÊA, 2016, *online*).

Essas aparências de verdade, conforme Souza (2004), que causam a impressão da naturalidade, transportando, nesse caso, o conceito para o ser homem ou mulher, são desmascaradas pelas inconstâncias do sujeito ao longo do tempo e em determinados contextos, como também em razão da inseparabilidade entre sujeito e atravessamentos discursivos. Seguindo esse raciocínio, para Goffman (1963) os estigmas e os estereótipos, em diferentes contextos sociais, podem revelar como diferenças são fixadas e hierarquizadas. Assim, sua teoria guarda importância com as análises apresentadas aqui. Isso porque, a reprodução de estigmas e estereótipos é constantemente reforçada nas relações interpessoais, criando representações cristalizadas de gênero e de sexualidade para compor um modelo de homem e de mulher.

Desse modo, Goffman (1963) preleciona que a manipulação de determinados significados, ao constituir certas identidades, pode demarcar inferioridades inscritas nos corpos. Essas inscrições constituem formas de subjugar diferenças, segundo padrões culturais de normalidade. Isso resulta em desigualdades claras no contexto social da diferença.

No Brasil, os roteiros que se infiltraram pelos discursos ao redor do gênero e da sexualidade não são muito diferentes de outras partes do mundo ocidental. Contudo, para se pensar tais roteiros sobre as relações eróticas, sexuais, dentre outras, também deve ser levado em consideração as diversas constituições de identidades e os múltiplos contextos sociais que as envolvem em suas regiões. Fala-se aqui, por exemplo, de diferentes etnias que compõem grupos indígenas, grupos de matriz africana, dentre tantos outros, atravessados, controlados, invisibilizados e marcados de diferentes maneiras, inclusive no âmbito de uma estética hegemônica (FOUCAULT, 2014). Seria praticamente impossível mapear as composições de gênero e de sexualidade que se proliferam pelo Brasil e pelo restante do mundo. Razão pela

qual, é por meio de toda essa contingência, que podemos contestar as naturalizações e a ideia de um único modelo de gênero e de sexualidade (BUTLER, 2017).

Esses estudos abrem oportunidades para se pensar a desconstrução de visões conservadoras e deterministas, com intuito de impulsionar ações tanto no âmbito das experiências pessoais e subjetivas quanto nas atividades públicas e políticas. Desse modo, Scott afirma:

Eu não acho que tenhamos que deixar os arquivos ou abandonar o estudo do passado, mas eu acho, em contrapartida, que temos que mudar alguns dos nossos hábitos de trabalho e algumas das questões que colocamos. Temos que examinar atentamente os nossos métodos de análise, clarificar as nossas hipóteses operativas e explicar como pensamos que a mudança se dá (SCOTT, 1990, p. 20).

Por conseguinte, Scott (1990, p. 21) também questiona a existência de um núcleo essencial da definição de gênero, advindo do intermédio das relações baseadas nas diferenças notáveis entre os sexos, visto que o gênero ganha múltiplas significações nas variadas configurações das redes de comunicação. Avaliar a história pela perspectiva de gênero, por exemplo, ajuda a entender melhor como perdurou ao longo de tantos anos a manutenção de códigos voltados a uma visão predominantemente androcêntrica.

Consequentemente, repensar tais processos pode ajudar no que tange a reconfiguração da noção de humanidade, percebida não mais como fixa, mas sim dinâmica e complexa, ou seja, em constante processo. Assim, para ressignificar, reconfigurar e reconstruir formas subversivas do pensamento estrutural, produzido e sedimentado no decurso do tempo, atravessando parte de todo um pensamento, é necessário compreender que esses mecanismos de poder estariam disponíveis nas novas possibilidades de arranjos e de visão sobre o mundo. Posto dessa forma, a mesma linguagem que forma a estrutura, também é a que a desestrutura. Por meio dessa perspectiva, Haraway (2016), através do manifesto ciborgue, apresenta estratégias para se repensar os discursos em detrimento de uma política democrática radical.

Além disso, outros autores e autoras vêm se afirmando com força nesses campos de poder, para revelar que o sujeito natural não passa de uma construção, de escolhas, de discursos inseridos nas redes comunicativas, dispostas socialmente. Por esse lado, Haraway argumenta “[...] em favor do ciborgue como uma ficção que mapeia nossa realidade social e corporal e também como um recurso imaginativo que pode sugerir alguns frutíferos acoplamentos” (HARAWAY, 2016, p. 37). Todas essas questões estão voltadas a construir uma “eficaz unidade política” contra antigas e inovadoras formas de dominação, de

colonização, de imperialismos, que também se constituem nas redes discursivas. Como preleciona Haraway:

[...] as ciências da comunicação e as biológicas modernas são construídas por uma operação comum – *a tradução do mundo em termos de um problema de codificação*, isto é, a busca de uma linguagem comum na qual toda a resistência ao controle instrumental desaparece e toda a heterogeneidade pode ser submetida à desmontagem, à remontagem, ao investimento e à troca (HARAWAY, 2016, p. 64).

A ideia de que “[...] o sujeito vaza por todos os lados” (TADEU, 2016, p. 09) é uma alternativa para avançar em formas de poder que se reinventam e se re-apropriam de maneiras diferentes de dominar e provocar violências. Por exemplo, a “[...] ‘Nova Revolução Industrial’ está produzindo uma nova classe trabalhadora mundial, bem como novas sexualidades e etnicidades” (HARAWAY, 2016, p. 68). É nesse contexto que se toma por referência os estudos *queer*, uma vez que os

[...] deslocamentos permitiram, ainda, que as identidades sociais fossem desnaturalizadas e interrogadas. Toda identidade é construída socialmente, isso implica que ela carrega marcas históricas, culturais, econômicas, entre outras; e por isso muda no tempo e no espaço. No âmbito dos estudos *queer*, identidades são contextuais, não são fixas. Ser uma mulher negra e lésbica, não se remete à mesma experiência em qualquer lugar ou tempo, tampouco o ser branca, jovem e lésbica. De forma que é preciso se considerar outros marcadores sociais que estruturam diferenças, questionando como estes são transformados em instrumentos que justificam desigualdades (PELÚCIO, 2015, p. 06).

Desse modo, a relação entre discurso e fabricação de sujeitos requer a contextualização do processo de construção social de tais conceitos. O que se entende por humano, gênero ou sexualidade está envolto por uma série de atravessamentos<sup>97</sup>, marcando e formando socialmente sujeitos de maneiras muito distintas. Sobre o tema, como exemplo, diversas pesquisas foram elencadas por Moutinho (2014). A autora realiza um estudo sobre a heterogeneidade das categorias, trazendo conceitos, tais como a “comunidade imaginada”,

---

<sup>97</sup> Atravessamento representa um dos sinônimos para o conceito de interseccionalidade, que trabalha com as imbricadas formas de sobreposições de marcadores sociais da diferença. Preferiu-se a utilização do termo atravessamento, pois, didaticamente, sua compreensão parece ser mais direta. O conceito de interseccionalidade foi cunhado em 1980 por Kimberlé Crenshaw, tendo “[...] como alvo tanto as estratégias políticas dos movimentos feministas e antirracistas, como os dispositivos legais de luta contra a discriminação, que, dentro da tradição jurídica anglo-americana, promoviam a segmentação e reificação de categorias exclusivas de sexo, raça e classe” (SIMÕES, 2014, p. 03).

expressão de Benedict Anderson, incorporados aos estudos de sexualidade a partir do trabalho de Avtar Brah, publicado em 2006.

Repensar todas essas abordagens implica em observar como se articulam as verticalizações de poder, de dominação e de tipos de violência entre indivíduos, ora invisibilizando as diferenças em detrimento do sujeito abstrato universal, ora apontando as diferenças para combater desigualdades na adversidade. Desse modo, em que sentido seria interessante romper com as estruturas pré-constituídas de sujeitos? Nesse sentido, o que é possível revelar quando as categorias são desestabilizadas? Ao observar como funcionam os marcadores sociais da diferença nos atravessamentos entre raça, religiosidade, gênero e sexualidade, é possível compreender melhor como diferentes combinações podem compor um universo infinitamente complexo sobre as variadas identidades. Também é possível observar como o lugar de fala promove uma protagonista ação política, trazendo à luz sujeitos que antes não tinham espaço ao público (VENCATO, 2017). Só assim é possível interrogar o sujeito abstrato universal, o ser homem ou mulher, o ser qualquer, imóvel no tempo e no espaço. Para Haraway, as transformações possuem pontos negativos, mas há mais esperanças nesses processos do que derrotas. Por conseguinte, a autora defende que “[...] talvez possamos, ironicamente, aprender, a partir de nossas fusões com animais e máquinas, como não ser o Homem” (HARAWAY, 2016, p. 83). Assim sendo:

[...] Os estudos culturais sobre raça e etnia denunciam, de forma insistente, as relações espúrias entre, de um lado, o sujeito que é privilegiado no discurso e nas instituições dominantes e, de outro, o homem branco, de ascendência europeia. A análise pós-colonialista, por sua vez, flagra o sujeito racional e iluminado em suspeitas posições que denunciam as complexas tramas entre desejo, poder, raça, gênero e sexualidade em que ele se vê, inevitavelmente, envolvido. Reunidas, essas teorias mostram que não existe sujeito ou subjetividade fora da história e da linguagem, fora da cultura e das relações de poder (TADEU, 2016, p. 10).

Portanto, os discursos operam relações de poder, causando desigualdades, inclusão e exclusão seletiva, e também deixando inscrições nos corpos de diferentes formas. Nessa direção, a importância dada à sexualidade nas sociedades ocidentais deriva do fato de que lhe é atribuído um significado relacionado à gênese do social: relações sexuais estariam associadas à formação de famílias que, por muito tempo, foram consideradas as células da sociedade, e responsáveis por sua reprodução. Nas palavras de Carrara (2010, p. 22), “[...] nascemos dotados/as de determinadas capacidades biológicas. Todo o resto se constrói e vai se formando ao longo da vida”. Por isso, existem muitas expressões da sexualidade até para

um mesmo indivíduo ao longo do tempo. Desse modo, seria praticamente impossível homogeneizar as diferentes formas de constituição dos sujeitos e expressões de gênero e de sexualidade com base em características estáveis ou essencialistas, entendidas as suas constantes produções e reproduções de novos significados.

Em paralelo, Vance (1995) aponta que corpos e atos sexuais aparentemente idênticos do ponto de vista físico podem ter variada significação social, a depender de como sejam definidos e compreendidos nas diferentes culturas e períodos históricos. Seria impossível, portanto, separar organismos e atos, considerados sexuais, do conjunto de significados e práticas a partir dos quais são percebidos, elaborados e vividos. Por isso mesmo, também não seria possível tomar organismos como explicações isoladas da sexualidade ou de qualquer outra conduta humana.

Desse modo, a homossexualidade enquanto efeito discursivo perpassa pela configuração ora do desvio, ora da normalidade, e compreende o jogo das relações de poder nela envolvido. Cabe destacar que o aparecimento de forças de resistência desempenhou papel significativo para a construção de novos direitos. Estamos falando, tal como Facchini (2005), de ações feministas e pelos direitos de pessoas LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros e assim por diante), bem como do surgimento de tecnologias, como o advento de contraceptivos e a criação de medicamentos no combate ao HIV-Aids (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida pelo vírus). Esses são alguns exemplos que contribuíram significativamente para a construção de novas formas de se compreender a noção de sexualidade.

Ao retomar Facchi (2005), reforçamos que ações feministas contribuíram para alargar as críticas sobre as naturalizações que reduziam não só as condições de mulheres, mas também dificultavam que pautas variadas em torno das minorias fossem discutidas em espaços públicos. As alternativas proporcionadas por essas práticas repercutiram em uma expansão cada vez maior de debates em torno das diferenças, o que também estimulou o surgimento de novas concepções de gênero e de sexualidade. Com isso, a resistência desses grupos possibilitou observar a parcialidade de sujeitos específicos, identificados em diversos campos do saber:

Como exposto por Hekma (1996) – e antes dele, por Weeks (1985) e por Foucault (1976) – a heterossexualidade, enquanto projeto político de controle social das massas por um grupo/classe que ascendeu ao poder, foi instituída no século XIX e alicerçada em elementos fornecidos pelas ciências biomédicas – as novas provedoras da verdade sobre o corpo individual e, por extensão, sobre o corpo social (GONTIJO, 2009, p. 24).

Assim, recordamos mais uma vez que as formulações teóricas do Direito, através da elaboração de normas, criariam uma falsa igualdade universal, sem raça, sem gênero, sem sexo, sem idade, sem classe social, deixando em desvantagem todos esses que permaneceriam sob nítidas desigualdades (BROWN, *on-line*; SPIVAK, 2010). Por certo, parece que a melhor alternativa seria, nas palavras de Butler (2015, p. 11), “[...] repensar o complexo e frágil caráter dos vínculos sociais e considerar quais condições podem tornar a violência menos possível”. Esse caminho parece solicitar esforços na construção de mecanismos que subvertam as estruturas dominantes, exigindo o repensar crítico constante diante dos novos mecanismos discursivos de poder.

A pureza já não faz mais parte da ciência e da tecnologia. Nada é puro. (TADEU, 2016, p. 11). Nesse sentido, como forma de (re)pensar o ser humano, a figura do ciborgue disponibiliza um referencial mais coerente para compreender esse sujeito pré-fabricado e artificial. Aqui, a biopolítica evidencia-se no desprendimento da sua original criação, o animal humano. Assim, tem-se: “[...] De um lado, a mecanização e a eletrificação do humano; de outro, a humanização e a subjetivação da máquina. É da combinação desses processos que nasce essa criatura pós-humana a que chamamos ‘ciborgue’” (TADEU, 2016, p. 12). Por exemplo, nos tempos atuais, é possível encontrar uma série de tecnologias de aperfeiçoamento dos corpos e das funções dos mesmos. Essas são algumas das artificialidades que fazem parte da vida da maioria dos seres humanos. As tecnologias não só possibilitaram às pessoas a voar para além da Terra, mas também a voltar-se a si mesmas na tentativa de produzir super-humanos, que já não são mais compostos somente de matéria natural, mas também da matéria artificialmente fabricada, que vão desde a ingestão de substâncias artificiais, até a junção entre corpos e máquinas. Por isso, trabalhar com a “[...] *realidade* do ciborgue, tal como a da possibilidade da clonagem, é aterrorizante, não porque coloca em dúvida a origem divina do humano, mas porque coloca em xeque a originalidade do humano. *Kaput*. Fim do privilégio” (TADEU, 2016, p. 14, grifos no original).

Por outro lado, a perspectiva ciborguiana, por mais que se situe numa concepção moderna de epistemologia, também poderia ser pensada sobre formas originais de ações interpessoais. Desde tempos imemoriais, a comunicação, com sua artificialidade criativa, bem como as tecnologias de fabricação já fazem parte da humanidade. O que se visualiza, hoje em dia, seria o avanço cada vez maior dessas tecnologias de fabricação humana e não-humana. Porém, como indaga Kunzru (2016, p. 19), “[...] de que forma exatamente age a tecnologia? E

em que profundidade ela penetrou sobre a membrana de nossa pele?” Seria possível utilizar as tecnologias de diversas maneiras. Assim, linhas do pensamento feminista puderam se apropriar desses mecanismos, também para construir novos significados, tanto no plano simbólico, como no plano concreto, substancial (KUNZRU, 2016, p. 21-24). Em contraposição, Mbembe previne que:

[...] Organizações polimorfos e difusas, as máquinas de guerra se caracterizam por sua capacidade de metamorfose. Sua relação com o espaço é móvel. Algumas vezes, desfrutam de relações complexas com formas estatais (da autonomia à incorporação). O Estado pode, por si mesmo, se transformar em uma máquina de guerra. Pode, ainda, se apropriar de uma máquina de guerra ou ajudar a criar uma. As máquinas de guerra funcionam com empréstimo dos exércitos regulares, enquanto incorporam novos elementos bem adaptados ao princípio de segmentação e desterritorialização. Tropas regulares, por sua vez, podem prontamente se apropriar de certas características de máquinas de guerra (MBEMBE, 2016, p. 140).

Uma dessas tecnologias de ação política está na linguagem. Desse modo “[...] a política do ciborgue é a luta pela linguagem, é a luta contra a comunicação perfeita, contra o código único que traduz todo significado de forma perfeita” (HARAWAY, 2016, p. 88). Essa mesma perspectiva é adotada por autoras como bell hooks e Judith Butler. Para hooks (2008), a linguagem se manifestaria como forma prática de resistência. Tal expressão representaria um contraponto ao discurso puro e abstrato, desprendido dos sujeitos. Isso porque, a prática de resistência apareceria como uma força plástica em face ao discurso dominante, posto em ação. Seria a ação, mesmo que inconsciente, de uma reação concreta ao discurso imposto, com intuito de produzir novos efeitos no plano concreto (DAS, 2011, p. 32). Nesse sentido, através da resignificação podem surgir capacidades de:

[...] extrair de quase qualquer objeto, instrumento, linguagem ou gesto uma representação, e ainda lapidá-la. Rompendo com sua condição de expatriado e com o puro mundo das coisas, do qual ele ou ela nada mais é do que um fragmento, o escravo é capaz de demonstrar as capacidades polimorfos das relações humanas por meio da música e do próprio corpo, que supostamente era possuído por outro (MBEMBE, 2016, p. 132).

Ademais, “[...] a linguagem rompe, recusa-se a ser encerrada em fronteiras. Ela mesma fala contra a nossa vontade em palavras e pensamentos que se intrometem, até mesmo violam os mais secretos espaços da mente e do corpo” (HOOKS, 2008, p. 857). Para Butler (2015), ao examinar a coletânea de “*Poems from Guantánamo*”, a autora percebe que a formação das

palavras está ligada à sobrevivência, à capacidade de sobreviver, pois elas são jogadas no corpo e para além deste, nas redes do discurso.

A partir dessa exposição, no sentido de avançar ainda mais no aprofundamento sobre as relações de poder em termos de gênero, de sexualidade, de classe, de raça, dentre outras expressões de categorias, a teoria *queer* ganha lugar de destaque, constituindo-se como problematização. O *queer* se apresentaria, então, como uma alternativa em paralelo ao avanço do Direito Humanitário, em termos práticos e teóricos, a favor de uma política democrática radical. Segundo essa teoria, o *queer* compreende um:

[...] pensamento não-normalizador, uma teoria social não heterossexista e que, portanto, reconhece a sexualidade como um dos eixos centrais das relações de poder em nossa sociedade. A teoria *queer* foi se constituindo como um conjunto bastante heterogêneo de discussões críticas que desafiaram a ordem heterossexual como sinônimo de normalidade. E desde seu surgimento nos Estados Unidos, em meados dos anos de 1980, constituiu-se como um saber marginal que procurou desafiar as ciências canônicas, mas também o próprio movimento de gays e lésbicas, que, na crítica *queer*, estava se tornando assimilacionista e reiterador da ordem heterossexual, ou seja, da mesma lógica social que os havia constituído como seres anormais e socialmente indesejáveis (PELÚCIO, 2015, p. 02).

A teoria *queer*, desse modo, insere-se nas novas formas de percepção sobre as estruturas pré-estabelecidas e naturalizadas socialmente, questionando arranjos fixos de identidades, que tantas vezes são os propulsores das fronteiras e das violências cotidianas. Como forma de ilustrar algumas dessas violências “[...] basta lembrar que, ainda hoje, 84 países criminalizam relações entre pessoas do mesmo sexo. Em sete deles, esse ‘crime’ está sujeito à pena de morte” (CORRÊA, 2007, p. 49). Muitos países ainda são governados por grupos religiosos que condenam a homossexualidade com base em justificativas diversas amparadas em crenças, em convenções, em tabus, e assim por diante. Nesse viés, quando certas escolhas se entrelaçam aos elementos de governo/governança, impedem os questionamentos próprios da ciência. Com isso:

[...] Violência e soberania, nesse caso, reivindicam um fundamento divino: o povo é forjado pela adoração de uma divindade, e a identidade nacional é concebida em oposição a outras divindades. História, geografia, cartografia e arqueologia supostamente apoiam essas reivindicações, relacionando estreitamente identidade e topografia. Como consequência, a violência colonial e a ocupação são profundamente subscritas pelo sagrado terror da verdade e da exclusividade (expulsões em massa, reassentamento de pessoas “apátridas” em campos de refugiados, estabelecimento de novas colônias). Mantidos abaixo do terror do sagrado se encontram a escavação constante de

ossos desaparecidos; a permanente lembrança de um corpo rasgado em mil pedaços e irreconhecível; os limites, ou melhor, a impossibilidade de representação de um “crime absoluto”, uma morte inexplicável: o terror do Holocausto (MBEMBE, 2016, p. 136).

Por essa linha, Côrrea (2007, p. 49) argumenta que, do ponto de vista legal, “[...] no Brasil, embora a sodomia tenha sido abolida em 1830, isso não representou o fim da discriminação, estigma e violência”. Já nos dias atuais, ainda que com maior liberdade em termos de expressão das sexualidades, é possível constatar que os problemas persistem. Uma evidência nítida disso se observa através das estatísticas, que registram os números de mortes em razão da discriminação contra as sexualidades dissidentes no país<sup>98</sup> – que tem girado em torno de 200 assassinatos por ano nessas primeiras décadas do século XXI. Nesse contexto, Rubin defende que:

Se o sexo é tomado de forma muito séria, a perseguição sexual não é tomada com a seriedade necessária. Há um mau tratamento sistemático contra indivíduos e comunidades com base no gosto ou comportamento erótico. Há penalidades sérias por pertencer às diversas castas sexuais ocupacionais. A sexualidade dos jovens é negada, a sexualidade adulta é comumente tratada como uma variedade do lixo nuclear, e a representação gráfica do sexo acontece em um lamaçal de circunlocação legal e social. Populações específicas suportam o peso do corrente sistema de poder erótico, mas a sua perseguição defende um sistema que afeta a todos (RUBIN, *on-line*, p. 51-52).

No âmbito das mudanças, foi possível observar uma trajetória progressiva dos documentos internacionais, desde a Carta das Nações Unidas (1945) e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) até as Conferências do Cairo (1994) e de Pequim (1996). Tais Conferências ampliaram espaços para o diálogo sobre Direitos Humanos, estabelecendo normas e diretrizes internacionais para as políticas internacionais. Corrêa (2006, p. 109) defende, inclusive, que no “[...] contexto regional experimentamos hoje a consolidação de uma ‘cultura de direitos humanos’ no interior da qual, inclusive, se ampliam as iniciativas de recurso aos instrumentos internacionais”.

Recentemente, foram aprovados os Princípios de Yogyakarta (2006). Este documento partiu da iniciativa da Comissão Internacional de Juristas e do Serviço Internacional de Direitos Humanos, em nome de uma coalizão de organizações de Direitos Humanos. Dessa proposta, acabou surgindo:

---

<sup>98</sup> “[...] não são números descorporificados o que a homofobia mata ou agride no Brasil, são indivíduos com biografia, direitos e vínculos rompidos pela violência” (DINIZ, 2014, p. 75).

[...] um projeto com o objetivo de desenvolver um conjunto de princípios jurídicos internacionais sobre a aplicação da legislação internacional às violações de direitos humanos com base na orientação sexual e identidade de gênero, no sentido de dar mais clareza e coerência às obrigações de direitos humanos dos Estados (PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA, 2006, p. 08).

Assim, um conjunto de conceitos foi esclarecido para orientar as legislações internacionais a respeito da orientação sexual e a identidade de gênero. Para isso, pessoas relacionadas ao assunto e às ações a favor das causas LGBT se reuniram para as deliberações, pela igualdade de direitos. No caso do Brasil, os Princípios de Yogyakarta foram lançados em 27 de agosto de 2007.

Outro aspecto interessante desse documento é que “[...] não se mencionam, em nenhum momento, os termos mulher, homem, *gay*, lésbica, transgênero, travesti, intersexo” (CORRÊA, 2007, p. 48-49). Podemos dizer que o mesmo segue uma tendência *queer*, pois existe a tentativa de criar estratégias que se afastem de “[...] uma política de identidade que fixa os sujeitos de direitos nos seus corpos para enfatizar as circunstâncias de violação e discriminação” (CORRÊA, 2007, p. 49).

Por fim, repensar o Estatuto de Roma, tomando como aspecto a contingência das expressões de gênero e de sexualidade, assim como as demais categorias que nele se descrevem, pode garantir um espaço mais seguro para lidar com problemas concretos. Posto dessa forma, observar como o poder soberano gerencia a biopolítica e a economia dos corpos nas políticas sexuais parece exigir também que as expressões de sexualidade se desprendam completamente das correntes essencialistas e absolutistas. Isso porque, os tipos de violências aqui apresentadas se debruçam, significativamente, nessas formas de domínio das inclusividades exclusivas, fazendo morrer uma miríade de pessoas que, constantemente, apelam ao nós social por reconhecimento de suas vidas como vivíveis. A heteronorma e o falocentrismo são exemplos dessas normas morais definidoras e desqualificantes, que devem ser combatidas tanto no plano teórico e crítico como no plano empírico.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como escopo a análise discursiva no âmbito interdisciplinar entre os campos da Sociologia e do Direito, observando os avanços e recuos relativos aos limites de gênero e de sexualidade presentes no Estatuto de Roma. Isso porque, ao estabelecer pontes com questões mais amplas, foi possível notar como esse espaço de delimitação das categorias ainda é uma zona de disputa política excludente, levando em consideração a pergunta sobre quem é o quem dos Direitos Sexuais. Assim, (re)pensar a configuração da noção de humanidade no Estatuto de Roma, levando em consideração que o Tratado Internacional envolve sérias temáticas na arena da ação política, revela a pertinência dessa temática na esfera dos conflitos.

O período em que vigora o Estatuto de Roma está marcado por guerras não oficializadas e violências simbólicas e físicas constituídas tacitamente, em cumplicidade com a biopolítica e a necropolítica. O discurso de ódio vem disputando o campo discursivo e o Direito Humanitário parece não avançar na direção pretendida. Quando se achava que cenas como as ocorridas na Segunda Guerra Mundial jamais iriam emergir, elas ecoam nas vozes dos neonazistas, que clamam pelo retorno das leis raciais. A imagem, assim como o texto, é delineada para representar os interesses dominantes, fazendo valer a norma moral hegemônica. Por sua vez, a heterossexualidade compulsória e o falocentrismo insistem em impulsionar a conservação de suas estruturas de reconhecimento, desqualificação e apagamento, de tudo aquilo que não faz parte da sua representação. Os ganhos no campo dos Direitos Sexuais, de certo modo, estiveram aquém de pessoas específicas, dado que abraçaram somente algumas causas.

Nessa arena de disputa discursiva, onde a vida nua e a vida política estão em liame, o assistencialismo humanitário não foi suficiente para responder aos apelos daquelas vidas que sequer são reconhecidas enquanto vidas, levando à morte e fazendo morrer uma miríade de pessoas. As mídias estampam ou ocultam narrativas. Em algumas ocasiões as imagens lançam mão de enquadramentos tanto para convocar as estruturas de guerra quanto para direcioná-las. Por outro lado elas também são instrumentos de apelo ao nós social e a voz da transgressão. Esse também é o contexto que se situam nossas discussões sobre os limites de gênero e de sexualidade.

A partir de uma retrospectiva histórica sobre a construção de certas identidades de gênero e de sexualidade, foi possível observar como o discurso compõe uma infinidade de

arranjos, assim como foi constatado também em pesquisas empíricas pelas ciências sociais. Nessas trajetórias, os enquadramentos de gênero e de sexualidade serviram a uma economia política do corpo, compondo uma racionalidade e uma inteligibilidade favoráveis aos códigos de classes em ascensão, ou seja, a classe burguesa no mundo ocidental. A princípio, o domínio no espaço político era restrito aos homens, dentro de uma hierarquia de poder específica. Paulatinamente, o poder se converteu no Estado-nação, e em uma relação intrínseca entre nação e cidadão. As expansões coloniais contribuíram não só para a difusão dessa categoria, tal como para a manutenção de uma ordem moral hegemônica, que se fazia prevalecer pela imposição simbólica e coercitiva.

Nesse contexto, diversas narrativas e roteiros foram apagados. A prevalência do Estado-nação privilegiou o poder soberano e o direito à vida e à morte, simultaneamente, estiveram sob o véu da biopolítica e dos conflitos internos e internacionais. Os enquadramentos de gênero e de sexualidade esculpidos no Estatuto de Roma são exemplos dessas negociações travadas nos cálculos do poder soberano. Conseqüentemente, as fronteiras nacionais, étnicas, raciais, de gênero e de sexualidade, dentre outras, estão entrelaçadas nas relações de poder/discurso. Tais domínios impelem sempre um *quem* como pergunta, para identificar o que ficará dentro e o que ficará de fora da normatividade. A obra de Foucault foi de fundamental importância para escavar essas relações de poder/discurso, e assim compreender como o sexo ou o corpo passou a ser alvo do saber.

A governança sobre a natalidade e a mortalidade também foi significativa para o controle das populações. Mais uma vez, o corpo é o domínio das tecnologias políticas e dispositivos regulatórios. Por conseguinte, o conhecimento biológico e médico tinham um papel relevante para examinar o bom e o mau funcionamento desses corpos. As sexualidades dissidentes da heterossexualidade, nesse âmbito, constituíam-se não somente como perversões e anormalidades, mas também como patologias. Tal contexto define e nomeia o gênero e a sexualidade das pessoas, que aos poucos passam a assumir os efeitos desses enunciados. O conceito de Butler, de performances de gênero e de sexualidade, ajudou a entender como esses efeitos se tornam, de certo modo, aparências de substâncias.

Butler não nega a existência e materialidade dos corpos, mas enfatiza que o reconhecimento deles passa, necessariamente, pelo viés discursivo. Outrossim, o discurso está no campo político e sujeito aos mecanismos da moral. É nesse espaço que a política se torna relevante, pois sua existência depende da pluralidade. Uma política que se afirma totalitária, nada mais é do que uma ordem moral hegemônica se sobrepondo na pluralidade. Os corpos, para Butler, além de serem atravessados pela política, também são políticos.

O Estatuto de Roma, enquanto objeto dessa investigação, não só revelou que por trás dos seus enunciados de masculino e feminino existe uma heterossexualidade compulsória e um falocentrismo definidores, como também constatou as dificuldades que essas classificações trazem para aqueles sujeitos que não se identificam com tais delimitações. Ademais, pautar expressões de gênero e de sexualidade em referência ao funcionamento de suas genitálias implica confinar determinadas violências – tal como o estupro ao corpo da mulher, ao ser classificado como crime sexual, portanto, estigmatizando a vítima.

Por conseguinte, levar em consideração outras identidades de gênero e de sexualidade, evitando o enclausuramento dessas categorias, sugere termos mais abertos, como no caso de Direitos Sexuais. Isso porque, o discurso, na qualidade de uma forma de poder, imbricado nas complexas interações pessoais e hierarquizantes, contribui concretamente para a conexão entre teoria e empiria ao constituir sujeitos e ao destituí-los de si, ao significá-los e ressignificá-los.

O caminho por uma política democrática radical leva em consideração esse trabalho crítico e complexo sobre *o que* estamos fazendo e *como* vamos fazer. Esta é uma estratégia de permanente abertura para se pensar não mais sobre o direito à vida e à morte, mas sim nas condições de dignidade e de liberdade de expressão no interior de uma política democrática radical e não violenta. Essa busca implica um olhar atento às relações entre teorias e práticas voltadas ao enfrentamento de problemas como as desigualdades e a precariedade ao nós social. Logo essas questões não deixam de ser pontes para discutir, numa tendência crítica teórica, questões mais amplas, como a política sexual no âmbito das guerras.

Essas observações foram possíveis através do trabalho de pesquisa aqui desenvolvido. Em síntese, ao perceber as conexões entre os campos da Sociologia e do Direito, nos aspectos de gênero e de sexualidade. Além disso, o lugar de fala ressaltou pontos significativos para compreender como as narrativas dependem de contextos específicos para situar a teoria. Por conseguinte, o discurso foi o ponto de partida para o desenvolvimento de técnicas de significação e ressignificação dos sujeitos e das categorias. Outrossim, as fontes e os dados qualitativos indicaram que existem tanto avanços como retrocessos. Contudo, os limites de gênero e de sexualidade, presentes no Estatuto de Roma, ainda são prejudiciais em determinados contextos, tais como foi observado no âmbito brasileiro e em países com governos conservadores.

A condição humana não pode partir de uma ideia abstrata e universal, mas sim contingente e contextualizada, verificando-se o jogo de inclusão exclusiva sobre vida e morte. A partir das ideias apresentadas e discutidas ao longo do trabalho, torna-se possível observar

que esta pesquisa buscou contribuir com algumas reflexões sobre pontos centrais acerca do Direito Humanitário, na medida em que apresenta como são definidos sujeitos humanos normativamente, bem como observa problemas diante de certos enquadramentos e validades em termos de Direitos Humanos.

Visto isso, as abordagens levantadas pela teoria *queer* e pelos marcadores sociais da diferença auxiliam a apontar as fragilidades de certos discursos, ao desestabilizar categorias e combater naturalizações a partir de problematizações, diante da noção de sexualidades dissidentes da heteronorma. Para ilustrar a sexualização de sujeitos, foram apresentados alguns exemplos em contextos distintos, cuja disputa de poder se concentra na construção da sexualidade aceitável ou não, passível de ser vivida ou não, entre outras situações conflituosas.

Consequentemente, os efeitos de gêneros e de sexualidades contribuíram para a compreensão dos atravessamentos possíveis que as identidades podem apresentar, bem como a complexidade que tudo isso ganha na prática. Assim, foi possível analisar outras possibilidades de se entender a diversidade humana, juntamente com a perspectiva do pensamento *queer*, como destacado nos Princípios de Yogyakarta. Nesse sentido, podem ser subvertidas as estruturas dominantes, ao se ressignificarem discursos.

Paralelamente, o avanço para uma pauta teórica e prática por Direitos Humanos ganhou significativas conquistas a partir do posicionamento crítico de ações feministas e do surgimento de tecnologias que colocam em debate as ordens hegemônicas de poder.

Para isso, apostou-se na visão descentralizada do Direito, deslocando o sujeito abstrato universal, e incluindo aqueles sujeitos que antes se encontravam à margem de proteção – buscando com isso estimular a criação de relações horizontalizadas de poder. Ao tentar combater as desigualdades, criando caminhos em direção à emancipação das diferenças, caberia apontar para mecanismos que revisitassem condições de vida em termos de Direito Humanitário, bem como conscientizassem em relação ao surgimento contínuo de outras eventuais composições de poder. No caso do Brasil, bem como em diversos outros países, mesmo havendo a incorporação de documentos internacionais sobre Direitos Humanos à legislação interna, ainda persistem sérias dificuldades para alcançar um ideal de justiça social e de bem comum.

Por fim, embora sejam nítidos os avanços com a criação de um Estatuto que cria o Tribunal Penal Internacional, nota-se que tanto do ponto de vista legal quanto de sua aplicação, a sociedade depara-se com um alto grau de defasagem das práticas vigentes em

relação à plataforma de Direitos Humanos compatível com uma agenda propositiva para o século XXI.

## REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002. Disponível em: < <https://petdireito.ufsc.br/wp-content/uploads/2016/05/AGAMBEN-G.-Homo-Sacer-o-poder-soberano-e-a-vida-nua.pdf> > Acessado em 28 de fev. de 2018.

ALMEIDA, Andreia Alves de; JUNIOR, Oscar Francisco Alves. **O Tribunal Penal Internacional, a violação em massa dos Direitos Humanos e a Condenação paradigmática no caso Thomas Lubanga**. In: **Revista Constituição e Garantias de Direitos**, 2017, p. 137-154. Disponível em: < <https://periodicos.ufrn.br/constituicaoegarantiadedireitos/article/viewFile/12257/8486> > Acessado em 28 de fev. de 2018.

ANDRADE, Marcelo. **A banalidade do mal e as possibilidades da educação moral: contribuições arendtianas**. In: **Revista Brasileira de Educação**. v. 15, nº 43, 2010, p. 109-125. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v15n43/a08v15n43.pdf> > Acessado em 28 de fev. de 2018.

APPADURAI, Arjun. **Dimensões culturais da globalização: a modernidade sem peias**. Tradução de Telma Costa. Revisão científica de Conceição Moreira. Portugal: Editorial Teorema, 2004. Disponível em: < <https://www.passeidireto.com/arquivo/10823033/dimensoes-culturais-da-globalizacao-arjun-appadurai> > Acessado em 28 de fev. de 2018.

ARAÚJO, Bráulio Santos Rabelo. **O conceito de aura, de Walter Benjamin, e a indústria cultural**. São Paulo, 2010, p. 120-143. Disponível em: < [file:///C:/Users/Gabriel/Downloads/43704-52163-1-PB%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Gabriel/Downloads/43704-52163-1-PB%20(1).pdf) > Acessado em 28 de fev. de 2018.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Tradução de Roberto Raposo; revisão técnica e apresentação de Adriano Correia. 13ª ed., rev., Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2017.

ARNHEIM, Rudolf. **Arte & percepção visual: uma psicologia da visão criadora**. Nova versão. Tradução: Ivonne Terezinha de Faria. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2005. Disponível em: < [https://monoskop.org/images/9/92/Arnheim\\_Rudolf\\_Arte\\_e\\_percepcao\\_visual.pdf](https://monoskop.org/images/9/92/Arnheim_Rudolf_Arte_e_percepcao_visual.pdf) > Acessado em 28 de fev. de 2018.

BBC BRASIL. **A brutal perseguição do Estado Islâmico aos gays**. In: **BBC Brasil, on-line**, 13/06/2016. Disponível em: < <http://www.bbc.com/portuguese/internacional-36516950> > Acessado em 28 de fev. de 2018.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: 2. A experiência vivida**. Tradução de Sérgio Milliet. 2ª edição. Difusão Européia do Livro: São Paulo, 1967, p. 07-500. Disponível em: < <http://www.afoiceeomartelo.com.br/posfsa/Autores/Beauvoir,%20Simone%20de/O%20Segundo%20Sexo%20-%20II.pdf> > Acessado em 28 de fev. de 2018.

BORGES, Pedro; ALMEIDA, Vinícius. **Charlottesville é aqui: tensão racial também cresce no Brasil**. In: **Yahoo Notícias**, *on-line*, 15/08/2017. Disponível em: < <https://br.noticias.yahoo.com/charlottesville-e-aqui-tensao-racial-tambem-cresce-no-brasil-144614150.html> > Acessado em 28 de fev. de 2018.

BORRILLO, Daniel. **Homofobia: história e crítica de um preconceito**. Tradução de Guilherme João de Freitas Teixeira. 1ª ed., 2ª reimp. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015.

BOSI, Alfredo. **Dialética da Colonização**. São Paulo: Companhia da Letras, 1992.

BOURDIE, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução de Maria Helena Kühner. 4ª ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2017.

\_\_\_\_\_. **O Poder Simbólico**. São Paulo: Bertrand Brasil, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm) >. Acessado em 28 de fev. de 2018.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945. Promulga a **Carta das Nações Unidas**, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 22 out. 1945. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/d19841.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm) > Acessado em 28 de fev. de 2018.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002. Promulga o **Estatuto de Roma** do Tribunal Penal Internacional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 25 set. 2002. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4388.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm) > Acessado em 28 de fev. de 2018.

BROWN, Wendy. **Lo que se pierde con los derechos**. *On-line*, p. 75-146. Parte de obra traduzida. Tomado de: \_\_\_\_\_. **States of injury: power and freedom in late modernity**. New Jersey: Princeton University Press Princeton, 1995, p. 96-134. Disponível em: < <https://erikafontanez.files.wordpress.com/2015/08/wendy-brown-lo-que-se-pierde-con-los-derechos.pdf> > Acessado em 28 de fev. de 2018.

BUTLER, Judith. **Caminhos divergentes: judaicidade e crítica do sionismo**. Tradução de Rogério Bettoni. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

\_\_\_\_\_. **Fundamentos contingentes: o feminismo e a questão do “pós-modernismo”**. In: **“Feminismo(s) contemporâneo(s)”**. **Cadernos pagu**, n. 11, 1998, p. 11-42. Disponível em: < <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8634457> > Acessado em 28 de fev. de 2018.

\_\_\_\_\_. **Ilustríssima Judith Butler escreve sobre sua teoria de gênero e o ataque sofrido no Brasil.** Tradução de Clara Allain. In: **Folha de S.Paulo, UOL**, São Paulo: *on-line*, 21/11/2017. Disponível em: < <http://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2017/11/1936103-judith-butler-escreve-sobre-o-fantasma-do-genero-e-o-ataque-sofrido-no-brasil.shtml> > Acessado em 28 de fev. de 2018.

\_\_\_\_\_. **Problemas de gênero: feminismo e Subversão da Identidade.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

\_\_\_\_\_. **Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?** Tradução de Sérgio Tadeu de Niemeyer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha; Revisão de tradução de Marina Vargas; Revisão técnica de Carla Rodrigues. 1ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

\_\_\_\_\_. **Violencia, luto y política.** In: **Íconos – Revista de Ciencias Sociales. Facultad Latinoamericana de Ciencias Sociales**, Quito, Ecuador: Redalyc.org, 2003, p. 82-99. *On-line*. Disponível em: < <http://www.redalyc.org/pdf/509/50901711.pdf> > Acessado em 28 de fev. de 2018.

CABRERA, Rafael; MONTGOMERY, Blake. **Isso foi o que realmente aconteceu em Charlottesville, EUA.** In: **BuzzFeed news**. México. 14/08/2017. *On-line*. Disponível em: < [https://www.buzzfeed.com/rafaelcabrera/charlottesville-eua?utm\\_term=.qk0MPrZ5W#.oor1Q8BxJ](https://www.buzzfeed.com/rafaelcabrera/charlottesville-eua?utm_term=.qk0MPrZ5W#.oor1Q8BxJ) > Acessado em 28 de fev. de 2018.

CARAUTA, Jorge Pedro Pereira. Entrevista concedida a Gabriel C. L. Martire. Museu Nacional – Universidade Federal do Rio de Janeiro, 05 junh. 2012.

CARDOSO, Elio. **Tribunal Penal Internacional: conceitos, realidades e implicações para o Brasil.** Prefácio de Marcel Biato. Brasília: FUNAG, 2012. Disponível em: < [http://funag.gov.br/loja/download/986-Tribunal\\_Penal\\_Internacional\\_CONCEITOS.pdf](http://funag.gov.br/loja/download/986-Tribunal_Penal_Internacional_CONCEITOS.pdf) > Acessado em 28 de fev. de 2018.

CARELLI, Vincent. **Martírio.** Filme/Documentário. Brasil, 2017.

CARRARA, Sérgio. [et al], (org.). **Curso de especialização em gênero e sexualidade.** Rio de Janeiro: CEPESC; Brasília, DF: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2010.

CARRARA, Sérgio; VIANNA, Adriana R. B. “**Tá lá o corpo estendido no chão...**”: a Violência Letal contra Travestis no Município do Rio de Janeiro. In: **PHYSIS: Rev. Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, n. 16(2), 2006, p. 233-249. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/physis/v16n2/v16n2a06> > Acessado em 28 de fev. de 2018.

CHADE, Jamil. **Políticas de igualdade racial fracassaram no Brasil, afirma ONU.** In: **Estadão: portal do Estado de S. Paulo**. São Paulo, Brasil, 14/04/2016. Disponível em: < <http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,politicas-de-igualdade-racial-fracassaram-no-brasil-afirma-onu,10000021133> > Acessado em 28 de fev de 2018.

CHILAND, Colette. **O sexo conduz o mundo.** Rio de Janeiro: Companhia das Freud, 2005.

CLAVERO, Bartolomé. **¿Hay genocídios cotidianos?**: y otras perplejidades sobre América indígena. América del Sur: IWGIA – Serie Derechos Indígenas. 2011. Disponível em: < <http://www.bartolomeclavero.net/wp-content/uploads/2014/08/genocidio-cotidiano.pdf> > Acessado em 28 de fev. de 2018.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos Direitos Humanos**. Editora Saraiva, 7ª edição, revista e atualizada, 2010, p. 13-81. Disponível em: < [http://www.escoladeconselhospara.com.br/upload/arq\\_arquivo/2428.pdf](http://www.escoladeconselhospara.com.br/upload/arq_arquivo/2428.pdf) > Acessado em 28 de fev. de 2018.

CONNELL, Robert W. **Políticas da Masculinidade**. Tradução de Tomaz Tadeu da Silva. In: **ER – Educação&Realidade**. 1995, p. 185-206. Disponível em: < <http://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71725/40671> > Acessado em 28 de fev. de 2018.

CONNELL, Robert W.; MESSERSCHMIDT, James W. **Masculinidade hegemônica: repensando o conceito**. In: **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis. 21(1), 424, 2013, p. 241-282. Disponível em: < <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2013000100014/24650> > Acessado em 28 de fev. de 2018.

CORRÊA, Sonia. **“A categoria mulher não serve mais para a luta feminista”**. Entrevista concedida à Laura Daudén e Maria A.C. Brant. In: **SUR** (Revista Internacional de Direitos Humanos) 24, v. 13, n. 24, 2016, p. 215-224. Disponível em: < <http://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2016/12/20-sur-24-por-sonia-correa.pdf> > Acessado em 28 de fev. de 2018.

\_\_\_\_\_. **Cruzando a linha vermelha: questões não resolvidas no debate sobre Direitos Sexuais**. In: **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 12, nº 26, 2006, p. 101-121. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/%0D/ha/v12n26/a05v1226.pdf> > Acessado em 28 de fev. de 2018.

\_\_\_\_\_. **O percurso global dos direitos sexuais: entre “margens” e “centros”**. In: Bagoas, n. 4, 2009, p. 17-42. Disponível em: < [http://rpubrasil.org/wp-content/uploads/2016/07/Correa\\_2009\\_O-percurso-global-dos-direitos-sexuais.pdf](http://rpubrasil.org/wp-content/uploads/2016/07/Correa_2009_O-percurso-global-dos-direitos-sexuais.pdf) > Acessado em 28 de fev. de 2018.

\_\_\_\_\_. **Princípios de Yogyakarta**. Resenha, 2007. Disponível em: <[http://www.ibase.br/userimages/DV37\\_resenha1.pdf](http://www.ibase.br/userimages/DV37_resenha1.pdf)> Acessado em 28 de fev. de 2018.

CORRÊA, Sonia; VIANNA, Adriana. **Teoria e práxis em gênero e sexualidade: trajetos, ganhos, perdas, limites...pontos cegos**. In: **Anais do VII Seminário Fazendo Gênero**, 2006, p. 01-08. Disponível em: < [http://www.fazendogenero.ufsc.br/7/artigos/S/Sonia\\_Correa\\_52.pdf](http://www.fazendogenero.ufsc.br/7/artigos/S/Sonia_Correa_52.pdf) > Acessado em 28 de fev. de 2018.

CULTURA NORDESTINA. **O verdadeiro significado de alguns ditados populares**. In: **Newsrondonia**. *On-line*. 14 de outubro de 2012. Disponível em: < <http://www.newsrondonia.com.br/noticias/o+verdadeiro+significado+de+alguns+ditados+populares/24351> > Acessado em 28 de fev. de 2018.

DAHER, Rui. “**Martírio**” e a tragédia imposta aos Guarani-Kaiowá. In: **CartaCapital #carta – sociedade**, *on-line*, 18/04/2017. Disponível em: < <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/martirio-e-a-tragedia-imposta-aos-guarani-kaiowa> > Acessado em 28 de fev. de 2018.

DAS, Veena. **Entre palavras e vidas**: um pensamento de encontro com margens, violências e sofrimentos. In: **Dilemas**: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, vol. 5, nº 2, 2012, p. 335-356. Entrevista concedida a MISSE, Michel; WERNECK, Alexandre et al. Disponível em: < <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7331/5910> > Acessado em 28 de fev. de 2018.

\_\_\_\_\_. **O ato de testemunhar**: violência, gênero e subjetividade. In: **Cadernos pagu**. Dossiê: **Violência**: outros olhares. 2011, p. 09-41. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n37/a02n37.pdf> > Acessado em 28 de fev. de 2018.

DÍAZ-BENÍTEZ, María Elvira; FIGARI, Carlos. **Introdução – sexualidades que importam: entre a perversão e a dissidência**. In: \_\_\_\_\_(orgs) **Prazeres Dissidentes**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009, p. 21-30.

DINIZ, Debora. **O escândalo da homofobia**: imagens de vítimas e sobreviventes. In: DINIZ, Debora; OLIVEIRA, Rosana M. de (orgs.). **Notícias de homofobia no Brasil**. Brasília: LetrasLivres, 2014, p. 57-86. Disponível em: < <http://www.sdh.gov.br/assuntos/bibliotecavirtual/promocao-e-defesa/publicacoes-2014-1/pdfs/noticias-de-homofobia-no-brasil> > Acessado em 28 de fev. de 2018.

DINIZ, Debora; TERRA, Ana. **Plágio**: palavras escondidas. Brasília: LetrasLivres; Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2014.

DOWD, Maureen. **Os homens são necessários?** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2006.

DUCHAMP, Marcel. “**A fonte**”. In: **Museu Virtual de Arte**, *on-line*. Disponível em: < <http://www.acervosvirtuais.com.br/layout/museuvirtualdearte/9.php> > Acessado em 28 de fev. de 2018.

ELIAS, Nobert. **O processo civilizador**: uma história dos costumes. Tradução de Ruy Jungmann; revisão e apresentação de Renato Janine Ribeiro. 2ª ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1994.

EPSTEIN, Rob; FRIEDMAN, Jeffrey. **Paragraph 175**. Filme/Documentário. Pesquisas históricas de Klaus Müller. Disponível em versão eletrônica – *online*. Exibição permanente no United States Holocaust Memorial Museum em Washington, D.C., 2000.

ETCOFF, Nancy. **A lei do mais belo: a ciência da beleza**. Rio de Janeiro: Objetiva, 1999.

FABRIS, Annateresa. **A fotomontagem como função política**. In: **História**, São Paulo, 22 (1), 2003, p. 11-57. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/his/v22n1/v22n1a02.pdf> > Acessado em 28 de fev. de 2018.

FACCHI, Alessandra. **El pensamiento feminista sobre el Derecho**: um recorrido desde Carol Gilligan a Tove Stang Dahl. In: ACADEMIA. **Revista sobre enseñanza del Derecho de Buenos Aires**. Ano 3, nº 6, 2005, p. 27-47.

FACCHINI, Regina. **Sopa de letrinhas?**: movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 1990. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

FACIOLINCE, María. **Mulheres indígenas na América Latina enfrentam barreiras no acesso a direitos básicos**. In: **Yahoo Notícias**, *on-line*, 09/01/2018. Disponível em: < <https://br.noticias.yahoo.com/mulheres-indigenas-na-america-latina-enfrentam-barreiras-no-acesso-direitos-basicos-145531601.html> > Acessado em 28 de fev. de 2018.

FASSIN, Didier. **El irresistible ascenso del derecho a la vida**: razón humanitaria y justicia social. In: **Revista de Antropología Social**, n. 19, 2010, p. 191-204. Disponível em: < <http://revistas.ucm.es/index.php/RASO/article/view/RASO1010110191A/8745> > Acessado em 28 de fev. de 2018.

FAVRET-SAADA, Jeanne. **“Ser afetado”**. Tradução de Paula Siqueira. Revisão de Tânia Stolze Lima. In: **Cadernos de campo**, n. 13, 2005, p. 155-161. Disponível em: < [file:///C:/Users/Gabriel/Downloads/50263-62159-1-SM%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Gabriel/Downloads/50263-62159-1-SM%20(1).pdf) > Acessado em 28 de fev. de 2018.

FERNANDES, Marcella. **Santander é obrigado a fazer exposição sobre diversidade após cancelar Queermuseu**. In: **Huffpost notícias**, Brasília, 11/01/2018. *On-line*. Disponível em: < [http://www.huffpostbrasil.com/2018/01/11/santander-e-obrigado-a-fazer-exposicoes-sobre-diversidade-apos-cancelar-queermuseu\\_a\\_23329719/](http://www.huffpostbrasil.com/2018/01/11/santander-e-obrigado-a-fazer-exposicoes-sobre-diversidade-apos-cancelar-queermuseu_a_23329719/) > Acessado em 28 de fev. de 2018.

FERREIRA, Anderson. **Projeto de Lei (PL) nº 6583/2013**. 55ª Legislatura – 4ª Sessão Legislativa Ordinária. Poder Executivo. Brasil – Brasília – Distrito Federal, 16/10/2013. Disponível em: < <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=597005> > Acessado em 28 de fev. de 2018.

FILHO, Alípio de Sousa. **Teorias sobre a gênese da homossexualidade**: ideologia, preconceito e fraude. In: JUNQUEIRA, Rogério Diniz (org.). **Diversidade sexual na educação**: problematizações sobre a homofobia nas escolas. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, UNESCO, 2009, p. 95-125. Disponível em: < [http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/repositorio/39/diversidade\\_sexual\\_na\\_educacao\\_e\\_homofobia\\_nas\\_escolas.pdf](http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/repositorio/39/diversidade_sexual_na_educacao_e_homofobia_nas_escolas.pdf) > Acessado em 28 de fev. de 2018.

FOUCAULT, Michel. **Herculine Barbin**: o diário de um hermafrodita. Tradução de Irley Franco. Rio de Janeiro: F. Alves, 1982.

\_\_\_\_\_. **História da sexualidade 1**: a vontade de saber. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e José Augusto Guilhon Albuquerque. 4ª ed., Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2017.

\_\_\_\_\_. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhete. 36. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

\_\_\_\_\_. **História da sexualidade 2: o uso dos prazeres.** Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque; revisão técnica de José Augusto Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1984. Disponível em: < <https://ayrtonbecalle.files.wordpress.com/2015/07/foucault-m-histc3b3ria-da-sexualidade-ii-o-uso-dos-prazeres.pdf> > Acessado em 28 de fev. de 2018.

\_\_\_\_\_. **História da sexualidade 3: o cuidado de si.** Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque; revisão técnica de José Augusto Guilhon Albuquerque. 1ª ed., São Paulo: Paz e Terra, 2014.

\_\_\_\_\_. **Isto não é um cachimbo.** Tradução de Jorge Coli. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. Disponível em: < <https://ayrtonbecalle.files.wordpress.com/2015/07/foucault-m-isto-nc3a3o-c3a9-um-cachimbo.pdf> > Acessado em 28 de fev. de 2018.

FRY, Peter; MACRAE, Edward. **O que é homossexualidade?** Coleção Primeiros Passos, *on-line*. Disponível em: < [https://www.sertao.ufg.br/up/16/o/Fry\\_e\\_MacRae\\_-\\_O\\_que\\_%C3%A9\\_homossexualidade.pdf?1403925990](https://www.sertao.ufg.br/up/16/o/Fry_e_MacRae_-_O_que_%C3%A9_homossexualidade.pdf?1403925990) > Acessado em 28 de fev. de 2018.

G1. **Artistas e políticos se manifestam sobre a exposição “Queermuseu”.** In: **G1 Pop & Arte**. 04/10/2017. *On-line*. Disponível em: < <https://g1.globo.com/pop-arte/noticia/artistas-e-politicos-se-manifestam-sobre-a-exposicao-queermuseu.ghtml> > Acessado em 28 de fev. de 2018.

\_\_\_\_\_. **Bush assina lei para construir muro na fronteira com México.** In: **G1 - Mundo**, *on-line*, 26/10/2006. Disponível em: < <http://g1.globo.com/Noticias/Mundo/0,,AA1326158-5602,00-BUSH+ASSINA+LEI+PARA+CONSTRUIR+MURO+NA+FRONTEIRA+COM+MEXICO.html> > Acessado em 28 de fev. de 2018.

\_\_\_\_\_. **Trump assina ordem para construção de muro na fronteira dos EUA com o México.** In: **G1 Mundo**, *on-line*, 25/01/2017. Disponível em: < <https://g1.globo.com/mundo/noticia/trump-assina-ordem-para-construcao-de-muro-na-fronteira-dos-eua-com-o-mexico.ghtml> > Acessado em 28 de fev. de 2018.

GAGNON, John H. **Uma interpretação do desejo: ensaios sobre o estudo da sexualidade.** Tradução de Lucia Ribeiro da Silva; revisão técnica de Sergio Carrara e Horacio Sívori. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

GARCEZ, Bruno. **Bush assina lei que prevê muro na fronteira com México.** In: **BBC Brasil.com**, *on-line*, 26/11/2006. Disponível em: < [http://www.bbc.com/portuguese/reporterbbc/story/2006/10/061026\\_bush\\_muro\\_crg.shtml](http://www.bbc.com/portuguese/reporterbbc/story/2006/10/061026_bush_muro_crg.shtml) > Acessado em 28 de fev. de 2018.

GAZETA DO POVO. **Parte do muro que separa os EUA do México já existe há duas décadas.** In: **Gazeta do Povo - Mundo**, *on-line*, 25/01/2017. Disponível em: < <http://www.gazetadopovo.com.br/mundo/parte-do-muro-que-separa-os-eua-do-mexico-ja-existe-ha-duas-decadas-3lf4cek26ehz6k9dvbv1vjr4c> > Acessado em 28 de fev. de 2018.

GLOBO NEWS. **Trump diz que supremacistas brancos, neonazistas e grupos de ódio são repugnantes.** In: **Globo News.** 14/08/2017. Vídeo *on-line*. Disponível em: < <http://g1.globo.com/globo-news/protestos-no-brasil/videos/v/trump-diz-que-supremacistas-brancos-neonazistas-e-grupos-de-odio-sao-repugnantes/6077183/> > Acessado em 28 de fev. de 2018.

GOFFMAN, Erving. **Estigma – notas sobre a manipulação da identidade deteriorada.** Tradução: Mathias Lambert. 4ª ed. Digitalização de 2004 para arquivo de uso interno do curso Especialização em Gênero e Sexualidade (EGeS) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Publicação original: 1963.

GONTIJO, Fabiano. **Rei Momo e o arco-íris: carnaval e homossexualidade no Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

GORISCH, Patricia; MENDES, Victor. **Os Direitos LGBTI na ONU: um silêncio que durou 63 anos.** In: JUBILUT, Liana Lyra. et al (orgs). **A ONU aos 70: contribuições, desafios e perspectivas.** 2016, p. 884-901. Disponível em: < [https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2017/01/A\\_ONU\\_aos\\_70.pdf](https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2017/01/A_ONU_aos_70.pdf) > Acessado em 28 de fev. de 2018.

GOULART, Lucas Aguiar; HENNIGEN, Inês. **Condições e possibilidades de uma tecnopolítica de gênero/sexualidade.** In: Revista Estudos Feministas. Florianópolis, 22(01): 416, 2014, p. 215-236. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/ref/v22n1/12.pdf> > Acessado em 28 de fev. de 2018.

GRANDO, Angela. **Santiago Sierra – “estética remunerada”.** In: **Farol.** *On-line.* p. 34-46. Disponível em: < <file:///C:/Users/Gabriel/Downloads/11045-31317-1-PB.pdf> > Acessado em 28 de fev. de 2018.

GREGORI, Maria F. **Limites da sexualidade: violência, gênero e erotismo.** In: **Revista de Antropologia,** São Paulo, USP, 2008, v. 51, nº 2, p. 575-606. Disponível em: < [file:///C:/Users/Gabriel/Downloads/27290-31753-1-PB%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Gabriel/Downloads/27290-31753-1-PB%20(1).pdf) > Acessado em 28 de fev. de 2018.

GRUNVALD, Vitor. **Butler, a abjeção e seus esgotamentos.** In: DÍAZ-BENÍTEZ, María Elvira; FÍGARI, Carlos Eduardo. (orgs). **Prazeres Dissidentes.** Rio de Janeiro: Garamond, 2009, p. 31-68.

GRUPO GAY DA BAHIA (GGB). **Assassinato de homossexuais (LGBT) no Brasil: relatórios de 2012 e de 2017.** Disponíveis em: < <https://grupogaydabahia.files.wordpress.com/2013/06/relatorio-20126.pdf> > e < <https://homofobiamata.files.wordpress.com/2017/12/relatorio-2081.pdf> > Acessado em 28 de fev. de 2018.

GURGEL, João Jorge Raupp. **A homofobia nas famílias da minha terra.** Com a colaboração de Fábio Barbieri. Fortaleza: Premium, 2013.

HARAWAY, Donna J.; KUNZRU, Hari; TADEU, Tomaz. **Antropologia do ciborgue: as vertigens do pós-humano.** Organização e tradução de Tomaz Tadeu. 2ª ed., 2ª reimp. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2016.

HARAWAY, Donna. “**Gênero**” para um dicionário marxista: a política sexual de uma palavra. In: **Cadernos pagu**, (22), 2004, p. 201-246. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n22/n22a09.pdf> > Acessado em 28 de fev. de 2018.

HOOKS, bell. **Linguagem**: ensinar novas paisagens/novas linguagens. Tradução: Carlianne Paiva Gonçalves, Joana Plaza Pinto e Paula de Almeida Silva. In: **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, 2008, p. 857-864. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/ref/v16n3/07.pdf> > Acessado em 28 de fev. de 2018.

IG SÃO PAULO. **Confronto entre neonazistas e antifascistas deixa um morto e 34 feridos nos EUA**. In: **iG São Paulo**. São Paulo, 12/08/2017. *On-line*. Disponível em: < <http://ultimosegundo.ig.com.br/mundo/2017-08-12/estados-unidos-confronto.html> > Acessado em 28 de fev. de 2018.

INTERNATIONAL CRIMINAL COURT (ICC). **Site oficial**. Disponível em: < <http://www.icc-cpi.int> > Acessado em 28 de fev. de 2018.

ITAÚ CULTURAL. **Sebastião Salgado**. In: **EscritórioDeArte.com**, São Paulo, 2018. *On-line*. Disponível em: < <https://www.escriitoriodearte.com/artista/sebastiao-salgado> > Acessado em 28 de fev. de 2018.

JANSON, H. W. **História geral da Arte**. Adaptação e preparação do texto para a edição brasileira Maurício Balthazar Leal. 2ª ed, São Paulo: Martins Fontes, 2001.

JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano. **O Tribunal Penal Internacional**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2004.

JORNAL DE NOTÍCIAS. **As imagens do muro que divide os EUA e o México desde 1994**. In: **Jornal de Notícias, Global Media Group**, *on-line*, 02/02/2017. Disponível em: < <https://www.jn.pt/mundo/galerias/interior/as-imagens-do-muro-que-divide-os-eua-e-o-mexico-desde-1994-5644232.html> > Acessado em 28 de fev. de 2018.

KRIEGER, Renate; SILVA, Guilherme Correia da. **Militares controlam Tombuktu; crescem temores de abusos no Mali**. In: **DW Made for minds - Mediateca**, Edição: António Rocha, *on-line*, 28/01/2013. Disponível em: < <http://www.dw.com/pt-002/militares-controlam-tombuktu-crescem-temores-de-abusos-no-mali/av-16556181> > Acessado em 28 de fev. de 2018.

KURZ, Robert. **Razão Sangrenta**: 20 teses contra o chamado Iluminismo e os “Valores Ocidentais”. Tradução de Lumir Nahodil e revisado por Boaventura Antunes, *on-line*, 2002, p. 01-20. Disponível em: < <http://www.obeco-online.org/rkurz103.htm> > Acessado em 28 de fev. de 2018.

LEMES, Daniel. **O retrato do cotidiano americano por Norman Rockwell**. In: LEMES, Daniel. **Blog Tutoriart**. São Paulo: *on-line*. Disponível em: < <https://www.tutoriart.com.br/o-retrato-cotidiano-americano-por-norman-rockwell/> > Acessado em 28 de fev. de 2018.

LOHIN, Patricia. “**Creían que yo era surrealista, pero no lo era. Nunca pinté mis sueños. Pinté mi propia realidad**” – **Frida Kahlo**. In: **El Perro**, *on-line*, 11/06/2007. Disponível em: < <https://elperro1970.wordpress.com/2007/06/11/creian-que-yo-era-surrealista-pero-no-lo->

era-nunca-pinte-mis-suenos-pinte-mi-propia-realidad-frida-kahlo/ > Acessado em 28 de fev. de 2018.

LOMMEL, Andreas. **O Mundo da Arte – Enciclopédia das artes plásticas em todos os tempos: arte pré-histórica e primitiva.** Editora: Livraria José Olympio, 1976.

LOTIERZO, Tatiana Helena P. **Contornos do (in)visível: “A redenção de Cam”, racismo e estética na pintura brasileira do último Oitocentos.** Orientadora Lilia Katri Moritz Schwarcs. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. Departamento de Antropologia. Área de concentração: Antropologia Social. São Paulo: 2013.

MAIA, Marrielle. **O Tribunal Penal Internacional na grande estratégia norte-americana (1990-2008).** Prefaciado do Embaixador Gilberto Vergne Sabóia. Brasília: FUNAG, 2012. Disponível em: < [http://funag.gov.br/loja/download/915-Tribunal\\_Penal\\_Internacional.pdf](http://funag.gov.br/loja/download/915-Tribunal_Penal_Internacional.pdf) > Acessado em 28 de fev. de 2018.

MARIZ, Renata; BRÍGIDO, Carolina. **STF suspende lei que proibia ensino sobre gênero nas escolas do Paraná.** In: **O Globo, globo.com**, Brasília: *on-line*, 19/06/2017. Disponível em: < <https://oglobo.globo.com/sociedade/stf-suspende-lei-que-proibia-ensino-sobre-genero-nas-escolas-do-parana-21491015> > Acessado em 28 de fev. de 2018.

MARTÍ, Silas. **Artista francês Christian Boltanski cria obras com batimentos cardíacos.** In: **Folha de S.Paulo, UOL, serafina**, São Paulo: *on-line*, 26/07/2015. Disponível em: < <http://www1.folha.uol.com.br/serafina/2015/07/1660199-artista-frances-christian-boltanski-cria-obras-com-batimentos-cardiacos.shtml> > Acessado em 28 de fev. de 2018.

MASSUELA, Amanda; D’ANGELO, Helô. **É estranho que desejos democráticos sejam considerados perigosos, diz Judith Butler em SP.** In: **GELEDÉS**, Instituto da mulher negra, *on-line*, 08/11/2017. Disponível em: < <https://www.geledes.org.br/e-estranho-que-desejos-democraticos-sejam-considerados-perigosos-diz-judith-butler-em-sp/> > Acessado em 28 de fev. de 2018.

MATOS, Marlise. **Movimentos e teoria feminista: é possível reconstruir a teoria feminista a partir do sul global?** In: **Revista de Sociologia Política**, Curitiba, v.18, nº 36, 2010, p. 67-92. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v18n36/06.pdf> > Acessado em 28 de fev. de 2018.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **O Tribunal Penal Internacional e sua integração ao Direito Brasileiro.** *On-line.* p. 01-22. Disponível em: < [http://www.unigran.br/revista\\_juridica/ed\\_anteriores/19/artigos/tribunal%20penal%20internacional.pdf](http://www.unigran.br/revista_juridica/ed_anteriores/19/artigos/tribunal%20penal%20internacional.pdf) > Acessado em 28 de fev. de 2018.

MBEMBE, Achille. **Crítica da razão negra.** Tradução de Marta Lança. Portugal: Antígona, 2014. Disponível em: < <https://drive.google.com/file/d/0BzakuRmfyHE0Y3E1ckNVSHFjZ2M/view> > Acessado em 28 de fev. de 2018.

\_\_\_\_\_. **Necropolítica.** Tradução de Renata Santini e revisão técnica de Cezar Bartholomeu. In: **Arte & Ensaios**: revista do PPGAV/EBA/UFRJ, n. 32, 2016, p. 123-151.

Disponível em: < file:///C:/Users/Gabriel/Downloads/8993-17970-1-SM%20(1).pdf >  
Acessado em 28 de fev. de 2018.

MENDONÇA, Heloísa. **Queermuseu: o dia em que a intolerância pegou uma exposição para Cristo**. In: **El País Brasil**, São Paulo, 13/09/2017. *On-line*. Disponível em: < [https://brasil.elpais.com/brasil/2017/09/11/politica/1505164425\\_555164.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/09/11/politica/1505164425_555164.html) > Acessado em 28 de fev. de 2018.

MILLER, Alan S. e KANAZAWA, Satoshi. **Porque homens jogam & mulheres compram sapatos: como a evolução molda nosso comportamento**. Rio de Janeiro: Prestígio, 2007.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 18ª ed. Petrópolis: Vozes, 2001. Disponível em: < [http://www.faed.udesc.br/arquivos/id\\_submenu/1428/minayo\\_\\_2001.pdf](http://www.faed.udesc.br/arquivos/id_submenu/1428/minayo__2001.pdf) > Acessado em 28 de fev. de 2018.

MISKOLCI, Richard. **A Teoria Queer e a Sociologia: o desafio de uma analítica da normalização**. In: **Dossiê Sociologias**, Porto Alegre, ano 11, nº 21, 2009, p. 150-182. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/soc/n21/08.pdf> > Acessado em 28 de fev. de 2018.

MISKOLCI, Richard; CAMPANA, Maximiliano. **“Gender ideology”**: notes for the genealogy of a contemporary moral panic. In: **Revista Sociedade e Estado**, vol. 32, nº 3, 2017, p. 722-741.

MOORE, Henrietta L. **Fantasia de poder e fantasias de identidade: gênero, raça e violência**. In: **Em torno das corporalidades. Cadernos pagu**, n. 14, 2000, p. 13-44. Disponível em: < [file:///C:/Users/Gabriel/Downloads/cadpagu\\_2000\\_14\\_2\\_MOORE%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Gabriel/Downloads/cadpagu_2000_14_2_MOORE%20(1).pdf) > Acessado em 28 de fev. de 2018.

MOUTINHO, Laura. **Diferenças e desigualdades negociadas: raça, sexualidade e gênero em produções acadêmicas recentes**. In: **Dossiê Antropologia, Gênero e Sexualidade no Brasil: balanço e perspectivas. Cadernos Pagu**, nº 42, 2014, p. 201-248. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n42/0104-8333-cpa-42-00201.pdf> > Acessado em 28 de fev. de 2018.

MÜLLER, Henrique. **Alemanha vai indenizar milhares de homens condenados por serem gays: relações entre homens eram punidas pelo Código Penal alemão até 1994**. In: **El País Internacional**, Berlim, 11/05/2016. Disponível em: < [http://brasil.elpais.com/brasil/2016/05/11/internacional/1462987057\\_723361.html](http://brasil.elpais.com/brasil/2016/05/11/internacional/1462987057_723361.html) > Acessado em 28 de fev. de 2018.

MUNANGA, Kabengele. **Uma Abordagem Conceitual das Noções de Raça, Racismo, Identidade e Etnia**. Palestra proferida no 3º Seminário Nacional Relações Raciais e Educação – PENESB-RJ, 2003. *On-line*. Disponível em: < <https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2014/04/Uma-abordagem-conceitual-das-noco-es-de-raca-racismo-dentidade-e-etnia.pdf> > Acessado em 28 de fev. de 2018.

NASCIMENTO, Elisa Larkin. **Ilustríssima Diretora do Ipeafro rebate críticas de antropólogo a movimentos negros**. In: **Folha de S.Paulo, UOL**, São Paulo: *on-line*,

19/01/2018. Disponível em: < <http://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2018/01/1951558-diretora-do-ipeafro-rebate-criticas-de-antropologo-a-movimentos-negros.shtml> > Acessado em 28 de fev. de 2018.

OBERNYER, Jessica Janeiro. **Huellas corporales – Santiago Sierra**. In: **AMBLART**, *on-line*. Disponível em: < <https://www.amblart.com/66-revista-de-arte/internacional/1476-huellas-corporales-santiago-sierra> > Acessado em 28 de fev. de 2018.

OLIVEIRA, Luciano. **Não fale do Código de Hamurábi!** A pesquisa sócio-jurídica na pós-graduação em Direito. 2004, p. 01-26. Disponível em: < [https://www.uniceub.br/media/180293/Texto\\_IX.pdf](https://www.uniceub.br/media/180293/Texto_IX.pdf) > Acessado em 28 de fev. de 2018.

OOSTERVELD, Valerie. **The definition of “gender” in the Rome Statute of the International Criminal Court: a step forward or back for International Criminal Justice?** Harvard Human Rights Journal, vol. 18. 2005, p. 55-84. Disponível em: < [http://wikigender.org/wp-content/uploads/files/Definition\\_of\\_gender\\_in\\_the\\_Rome\\_Statute.pdf](http://wikigender.org/wp-content/uploads/files/Definition_of_gender_in_the_Rome_Statute.pdf) > Acessado em 28 de fev. de 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Proclamado pela Assembléia Geral das Nações Unidas, no dia 10 de dezembro de 1948, Adotada pela resolução 217-A (III). Brasília: Representação da UNESCO no Brasil, 1998. Disponível em: < <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf> > Acessado em 28 de fev. de 2018.

PARREIRAS, Carolina. **Fora do armário...dentro da tela**: notas sobre avatares, (homo)sexualidades e erotismo a partir de uma comunidade virtual. In: DÍAZ-BENÍTEZ, María Elvira; FÍGARI, Carlos Eduardo. (orgs). **Prazeres Dissidentes**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009, p. 343-371.

PELÚCIO, Larissa. **Teoria queer/Estudos queer**. In: CARRARA, Sérgio. [et al]. (org.), **Curso de Especialização em Gênero e Sexualidade**. Rio de Janeiro: CEPESC; Brasília, DF: Secretaria Espacial de Políticas para as Mulheres, 2015.

PEREIRA, Daniel. **Sebastião Salgado – Da minha terra à Terra**. In: **Ser melhor**: conquiste sua estrela, *on-line*. Disponível em: < <http://www.sermelhor.com.br/livros/sebastiao-salgado-da-minha-terra-a-terra.html> > Acessado em 28 de fev. de 2018.

PINKER, Steven. **Tabula rasa**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

POCAHY, Fernando A.; NARDI, Henrique C. **Saindo do armário e entrando em cena**: juventudes, sexualidades e vulnerabilidade social. In: **Revistas Estudos Feministas**, Florianópolis, v.15, n. 1, 2007, p. 45-66. Disponível em: < <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2007000100004> > Acessado em 28 de fev. de 2018.

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA. **Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero**. 2006. Disponível em: <

[http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios\\_de\\_yogyakarta.pdf](http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf) > Acessado em 28 de fev. de 2018.

PRIORI, Mary del; AMANTINO, Marcia (orgs.). **História dos homens no Brasil**. 1ª ed. São Paulo: Editora Unesp, 2013.

REUTERS. **Documentário ‘Martírio’ contextualiza lutas históricas dos Guarani-Caiowáa**. In: **G1 Cinema**, *on-line*, 12/04/2017. Disponível em: < <https://g1.globo.com/pop-arte/cinema/noticia/documentario-martirio-contextualiza-lutas-historicas-dos-guarani-caiowaa.ghtml> > Acessado em 28 de fev. de 2018.

RIOS, Roger Raupp, et al. **Notícias de homofobia e proteção jurídica antidiscriminatória**. In: DINIZ, Debora; OLIVEIRA, Rosana M. de (orgs.). **Notícias de homofobia no Brasil**. Brasília: LetrasLivres, 2014, p. 159-190.

RONDON, Gabriela; GUMIERI, Sinara. **Dizer homofobia: uma controvérsia política e moral**. In: DINIZ, Debora; OLIVEIRA, Rosana M. de (orgs.). **Notícias de homofobia no Brasil**. Brasília: LetrasLivres, 2014, p. 87-119.

RUBIN, Gayle. **Pensando o sexo: notas para uma Teoria Radical das Políticas da Sexualidade**. Tradução de Felipe Bruno Martins Fernandes, revisão de Miriam Pillar Grossi. *On-line*, p. 01-54. Disponível em: < [https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/1229/rubin\\_pensando\\_osexo.pdf?sequence=1](https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/1229/rubin_pensando_osexo.pdf?sequence=1) > Acessado em 28 de fev. de 2018.

\_\_\_\_\_. **Tráfico sexual**. In: **Cadernos pagu**. n. 21, 2003, p. 157-209. Entrevista concedida a Judith Butler. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n21/n21a08.pdf> > Acessado em 28 de fev. de 2018.

SÁ, Almir. **Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 215/2000**. 55ª Legislatura – 4ª Sessão Legislativa Ordinária. Poder Executivo. Brasil – Brasília – Distrito Federal, 28/03/2000. Disponível em: < <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14562> > Acessado em 28 de fev. de 2018.

SABÓIA, Gilberto Vergne. **Conferência – A criação do Tribunal Penal Internacional**. In: **Revista CEJ**, Brasília, v. 4, nº 11, 2000, *on-line*. Disponível em: < <http://www.jf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/viewArticle/338/540> > Acessado em 28 de fev. de 2018.

SALGADO, Sebastião. **O governo atual retirou os recursos da Funai. Recursos que já eram pequenos**. In: MORAIS, Fernando. **Nocaute: blog do Fernando Moraes**. 31/12/2017. Entrevistado por Fernando Moraes. Disponível em: < <http://www.nocaute.blog.br/brasil/o-governo-atual-retirou-os-recursos-da-funai-recursos-que-ja-eram-pequeninhos-muito-muito-pequenos.html> > Acessado em 28 de fev. de 2018.

SALIH, Sara. **Judith Butler e a teoria queer**. Tradução e notas de Guacira Lopes Louro. 1ª ed. 4ª reimp. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

SCALA, Jorge. **Ideologia de gênero: o neototalitarismo e a morte da família**. São Paulo: Editora artpress, 2011. Disponível em: < [https://issuu.com/wesleyhenriquesouza/docs/jorge\\_scala\\_-\\_ideologia\\_de\\_g\\_nero\\_](https://issuu.com/wesleyhenriquesouza/docs/jorge_scala_-_ideologia_de_g_nero_) > Acessado em 28 de fev. de 2018.

SCOTT, Joan. **Gênero**: uma categoria útil de análise histórica. Tradução de Christine Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila. *On-line*, p. 01-35. Disponível em: < [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1840746/mod\\_resource/content/0/G%C3%AAnero-Joan%20Scott.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1840746/mod_resource/content/0/G%C3%AAnero-Joan%20Scott.pdf) > Acessado em 28 de fev. de 2018.

SCOTT, John (org.). **Sociologia**: conceitos-chave. Tradução de Carlos Alberto Medeiros; consultoria técnica de Luiz Fernando Dias Duarte. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

SENRA, Ricardo. **“Sou nazista, sim”**: o protesto da extrema-direita dos EUA contra negros, imigrantes, gays e judeus. In: **BBC Brasil**. 12/08/2017. *On-line*. Disponível em: < <http://www.bbc.com/portuguese/internacional-40910927> > Acessado em 28 de fev. de 2018.

SIMÕES, Júlio A. **Diferença e desigualdade em pesquisas sobre sexualidade e gênero**: questões para discussão a partir do marco das “interseccionalidades”. In: **Comunicações Coordenadas – RBA**, Natal, 2014, p. 01-08. Disponível em: < [http://www.29rba.abant.org.br/resources/anais/1/1401983735\\_ARQUIVO\\_Diferencaedesigualdadeempesquisassobresexualidadeegennero.pdf](http://www.29rba.abant.org.br/resources/anais/1/1401983735_ARQUIVO_Diferencaedesigualdadeempesquisassobresexualidadeegennero.pdf) > Acessado em 28 de fev. de 2018.

SLOTERDIJK, Peter. **No mesmo barco**: ensaio sobre a hiperpolítica. Tradução de Claudia Cavalcanti. São Paulo: Estação Liberdade, 1999.

SMART, Carol. **La teoría feminista y el discurso jurídico**. In: BIRGIN, Haydée (ogrs.). **El derecho em el gênero y el gênero em el derecho**. Universidade do Texas: Editorial Biblos. Colección Identidad, mujer y derecho, 2000.

SÓFOCLES. **Antígona**. Tradução de Millôr Fernandes. São Paulo: Paz e Terra, Coleção Leitura, 2003.

SOUZA, Jessé. **A gramática social da desigualdade brasileira**. Artigo. In: **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, vol. 19, nº 54, 2004, p. 79-97. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v19n54/a05v1954.pdf> > Acessado em 28 de fev. de 2018.

SPIVAK, Gayatri C. **Pode o subalterno falar?** Tradução de Sandra Regina Goulart Almeida, Marcos Pereira Feitosa e André Pereira Feitosa. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010. Disponível em: < <https://perspectivasqueeremdebate.files.wordpress.com/2013/10/spivak-pode-o-subalterno-falar.pdf> > Acessado em 28 de fev. de 2018.

SPUTNIK BRASIL. **Violentos ataques de neonazistas em Charlottesville**. In: **Sputnik Brasil**. 12/08/2017. *On-line*. Disponível em: < <https://br.sputniknews.com/trend/neonazismo-eua-extrema-direita/> > Acessado em 28 de fev. de 2018.

SWINARSKI, Christopher. **Introdução ao Direito Internacional Humanitário**. Brasília: Comitê Internacional da Cruz Vermelha Instituto, Instituto Interamericano de Direitos Humanos, 1996. Disponível em: <

<https://www.egn.mar.mil.br/arquivos/cursos/csup/dirhumanitario.pdf> > Acessado em 28 de fev. de 2018.

TERRA. **Pela canela, gay é pendurado e arremessado de prédio por EI.** In: Terra, *on-line*, 03/06/2015. Disponível em: < <https://www.terra.com.br/noticias/mundo/oriente-medio/pela-canela-gay-e-pendurado-e-arremessado-de-predio-por-ei,d1fb5c422e271528a52f280067da01f8cilxRCRD.html> > Acessado em 28 de fev. de 2018.

VANCE, Carole. **A Antropologia redescobre a sexualidade:** Um Comentário Teórico. **PHYSIS** – Revista de Saúde Coletiva, v.5, n.1, 1995.

VENCATO, Anna Paula. **Gênero e sexualidades em tempos instáveis:** mídias digitais, identificações e conflitos. In: **ETD – Educação Temática Digital**. Campinas, vol. 19, nº 4, 2017, p. 808-823. Disponível em: < <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/etd/article/view/8646384/16866> > Acessado em 28 de fev. de 2018.

WEEKS, Jeffrey. **O corpo e a sexualidade.** In: LOURO, Guacira Lopes (org.). **O corpo educado:** pedagogias da sexualidade. Tradução de Tomaz Tadeu da Silva. 2ª ed., Belo horizonte: Autêntica, 2000. Disponível em: < <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/1230/Guacira-Lopes-Louro-O-Corpo-Educado-pdf-rev.pdf?sequence=1> > Acessado em 28 de fev. de 2018.

WINSTON, Robert. **Instinto humano:** como nossos instintos primitivos moldaram o que somos hoje. São Paulo: Globo, 2006.

YAHOO VIDA E ESTILO. **Confronto entre nazistas e antifascistas deixa cidade americana em estado de emergência.** In: Yahoo Notícias, *on-line*, 12/08/2017. Disponível em: < <https://br.noticias.yahoo.com/confronto-entre-nazistas-e-antifascistas-slideshow-wp-170140392.html> > Acessado em 28 de fev. de 2018.

YOUTUBE<sup>BR</sup>. **‘EI’ executa gays jogando-os de prédios.** *On-line*. 27/07/2015. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=Nex36tptkfo> > Acessado em 28 de fev. de 2018.

\_\_\_\_\_. **Butler, a mãe da ideologia de GÊNERO, não é bem-vinda no BRASIL.** *On-line*. 07/11/2017. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=k5se93EZsYA> > Acessado em 28 de fev. de 2018.

\_\_\_\_\_. **Chance by Christian Boltanski:** Sydney Festival. *On-line*. 15/01/2014. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=0inh2ooFWq0> > Acessado em 28 de fev. de 2018.

\_\_\_\_\_. **Protesto contra Butler literalmente pega “FOGO”.** *On-line*. 07/11/2017. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=nuDJzHYVGxM> > Acessado em 28 de fev. de 2018.

\_\_\_\_\_. **Protestos a favor e contra a filósofa Judith Butler em São Paulo.** *On-line*. 07/11/2017. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=zAa6cbh0ysI> > Acessado em 28 de fev. de 2018.

\_\_\_\_\_. **Punição.** *On-line.* 19/11/2016. Disponível em: <  
<https://www.youtube.com/watch?v=tICNsExdm08> > Acessado em 28 de fev. de 2018.